



# DIÁRIO OFICIAL

## DO DISTRITO FEDERAL

ANO LII EDIÇÃO Nº 3

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 2023

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			50
Poder Executivo.....	1	35	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	37	50
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	37	50
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....	7	37	50
Secretaria de Estado de Saúde.....	7	39	53
Secretaria de Estado de Educação.....	8	41	53
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....		43	53
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	18	43	54
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		44	57
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		45	58
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	18	45	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	20	46	58
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		47	59
Secretaria de Estado da Mulher.....		47	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			61
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		47	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		48	61
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		49	62
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....			63
Secretaria de Estado de Turismo.....		49	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....			65
Controladoria Geral.....		49	
Tribunal de Contas.....	34	49	65
Ineditorial.....			65

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 44.107, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Delega competência específica ao Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 31.300, de 03 de fevereiro de 2010, que delega competência específica ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º Fica delegada competência específica ao Secretário da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para responder como responsável pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 00.394.601/0001-26, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de janeiro de 2023  
134º da República e 63º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

### DESPACHO DO GOVERNADOR

Em, 03 de janeiro de 2023

Processo: 00150-00004188/2022-56. Interessado: SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL JK. Assunto: APROVAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.

I - ACOLHO o Despacho 2.119/2022 - GAG/CJ, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, conforme manifestações da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e demais documentos contidos nos autos, para APROVAR o custeio das despesas pertinentes à manutenção e conservação do Memorial Juscelino Kubitschek, nos termos do Artigo 2º da Lei nº 157, de 19 de julho de 1991, devendo a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal promover a regular celebração do Termo de Fomento com a entidade privada proponente, após a aprovação do pertinente Plano de Trabalho, observadas as recomendações contidas no Parecer nº 68/2016-PRCON/PGDF, assim como atestar a previsão e adequação orçamentária, bem como a observância da legislação específica.

II - Publique-se. Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis.

IBANEIS ROCHA

### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

#### SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Artigo 42 do Regimento Interno, das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do Artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço - SUCAR de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço de 20 de setembro de 1999 RA-XVIII, e o Parecer nº 72/2008-PROCAD/PGDF, resolve:

Art. 1º Atualizar o valor do preço público correspondente à utilização de áreas públicas, no âmbito da Região Administrativa do Lago Norte, para o exercício de 2023, nos termos do ANEXO I, desta Ordem de Serviço, em 5,97 % (cinco inteiros e noventa e sete avos) segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC (em observância ao art. 1 da lei Complementar 435/2001);

Art. 2º Valores corrigidos conforme variação acumulada do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 meses, correspondente a 5,97 % (Portaria SEFAZ/DF nº 73 de 19/12/2022)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

#### ANEXO I - 2023

ESPAÇOS PÚBLICOS COMERCIAIS E/OU SERVIÇO POR:	OCUPADOS COM E/OU DE PRESTAÇÃO DE	EM ÁREAS DE FINALIDADES DE	UNIDADE	VALORES EM REAL PREÇO PÚBLICO		
				DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido						
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)			m²	1,52	45,60	547,11
b) sem cobertura			m²	0,36	10,12	121,49
Canteiro de obras, parque de diversões, circos, exposições e similares			m²	0,10	2,54	30,61
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço			m²	0,06	0,45	5,28
Placa, painel publicitário, outdoors e similares			m²	(*)	(*)	(*)

Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailers e similares	m²	(**)	(**)	(**)
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	unid.	1,52	45,60	547,11
c) caminhões	unid.	7,45	222,95	2.684,16
Avanço de Postos de Serviços (PAG/PLL)	m²	0,10	2,54	30,61
Abriço de táxi	m²	(***)	(***)	(***)
Áreas efetivamente utilizadas com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	1,52	45,60	547,11
Outras finalidades	m²	0,68	20,24	242,89

(\*) Observar os dispositivos da Lei nº 3035/2002 e Decreto nº 28.134/2007.  
 (\*\*) Observar a Lei nº 4.257/2008 - Decreto nº 30.648/2009 e Decreto nº 38.555/2017  
 (\*\*\*) Observar a Lei 5.323/2014.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, e para atendimento ao que consta no §1º do art. 2º do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Atualizar os valores do preço público para o exercício de 2023, correspondentes à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do Varjão - RA-XXIII, conforme tabela do anexo I;

Art. 2º Atualizar os valores do preço público para o exercício de 2023, correspondentes à utilização de espaço de próprios no âmbito da Região Administrativa do Varjão - RAXXIII, conforme tabela dos anexos II e III;

Art. 3º Valores corrigidos conforme variação acumulada do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 meses, correspondente a 5,97% (Portaria SEEC nº 73, de 19 de dezembro de 2022).

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

DANIEL DAMASCENO CREPALDI

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS DO VARJÃO - 2023				
ANEXO I				
Índice acumulado 12 meses (fonte IBGE)				5,97
Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por	Unidade	Valores em reais		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido				
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,34	10,30	123,58
b) Sem cobertura	m²	0,16	5,17	61,98
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,02	0,53	6,48
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,04	1,08	13,00
Placa, painel publicitário e similares	m²	(*)	(*)	(*)
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não				
a) Quiosques, trailer e similares	m²	(**)	(**)	(**)
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Und	0,34	10,30	123,58
c) Caminhões	m²	4,40	132,20	1586,46
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,04	0,94	12,32
Abriço de Táxi	m²	(***)	(***)	(***)

Áreas efetivamente utilizada com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,33	9,76	117,00
Outras finalidades	m²	0,13	3,79	45,51
(*) Observar Lei nº 3.035 de 18/07/2002				
(**) Observar Lei nº 4.257/2008, Decreto nº 30.348/2009 e Decreto nº 38.555/2017				
(***) Observar a Lei nº 5.323/2014				

ANEXO II			
Tipo de Ocupação	ESTÁDIO DE FUTEBOL	GINÁSIOS DE ESPORTES	QUADRAS DE ESPORTE*
	DIÁRIA	DIÁRIA	DIÁRIA
1. Com fins lucrativos (apresentações artísticas e shows)	RS 2.532,35 (REF 5 UPDF)	RS 1.519,41 (REF 3 UPDF)	RS 253,24 (REF 0,5 UPDF)
2. Com fins promocionais, culturais ou educacional	RS 506,47 (REF 1 UPDF)	RS 253,24 (REF 0,5 UPDF)	RS 101,29 (REF 0,2 UPDF)
3. Com fins esportivos-recreativos			
3.1 Eventos realizados por confederações, federações e entidades afins, apoiados pelo GDF	RS 101,29 (REF 0,2UPDF)	RS 253,24 (REF 0,5 UPDF)	RS 101,29 (REF 0,2 UPDF)
3.2 Eventos realizados sem participação do GDF	RS 1.012,94 (REF 2 UPDF)	RS 506,47 (REF 1 UPDF)	RS 253,24 (REF 0,5 UPDF)
3.3 Eventos realizados com participação do GDF	ISENTO	ISENTO	ISENTO
4. Com fins filantrópicos	RS 253,24 (REF 0,5 UPDF)	RS 151,94 (REF 0,3 UPDF)	RS 101,29 (REF 0,2 UPDF)
5. Concursos Públicos			
5.1 Utilização das dependências por terceiros	RS 2.025,88 (REF 4 UPDF)	RS 1.012,94 (REF 2 UPDF)	-
5.2 Utilização das dependências por órgãos ou entidades do GDF	RS 1.012,94 (REF 2 UPDF)	RS 1.012,94 (REF 2 UPDF)	-
5.3 Utilização apenas das bilheterias	RS 2.025,88 (REF 4 UPDF)	RS 1.012,94 (REF 2 UPDF)	RS 253,24 (REF 0,5 UPDF)
6. Outros	RS 2.025,88 (REF 4 UPDF)	RS 1.012,94 (REF 2 UPDF)	RS 253,24 (REF 0,5 UPDF)
* QUADRAS DE ESPORTES FECHADAS OU CERCADAS, COM ILUMINAÇÃO			

ANEXO II				
Tipo de ocupações	SALÕES DE MULTIPLAS FUNÇÕES	SALÕES COMUNITÁRIOS	GALPÕES CULTURAIS	TEATRO DE ARENA
	DIÁRIA	DIÁRIA	DIÁRIA	DIÁRIA
1. Com fins lucrativos	RS 1.012,94 (REF 2 UPDF)	RS 506,47 (REF 1 UPDF)	RS 506,47 (REF 1 UPDF)	RS 506,47 (REF 1 UPDF)
	MENSAL	MENSAL	MENSAL	MENSAL
	RS 5.064,71 (REF 10 UPDF)	RS 2.532,35 (REF 5 UPDF)	RS 2.532,35 (REF 5 UPDF)	RS 2.532,35 (REF 5 UPDF)
				5
2. Com fins promocionais, culturais ou educacional	DIÁRIA	DIÁRIA	DIÁRIA	DIÁRIA
	RS 253,24 (REF 0,5 PDF)	RS 151,94 (REF 0,3 UPDF)	RS 50,65 (REF UPDF)	RS 506,47 (REF UPDF)
			0,1	1
	MENSAL	MENSAL	MENSAL	MENSAL
	RS 1.519,41 (REF 3 UPDF)	RS 1.012,94 (REF 2 UPDF)	RS 253,24 (REF UPDF)	RS 253,24 (REF 0,5 UPDF)

<h1 style="margin: 0;">DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL</h1> <p style="margin: 0;"><b>Redação, Administração e Editoração:</b>                  Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.                  CEP: 70075-900, Brasília/DF.                  Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596</p>	<p style="margin: 0;"><b>IBANEIS ROCHA</b> Governador</p> <p style="margin: 0;"><b>CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA</b> Vice-Governadora</p> <p style="margin: 0;"><b>GUSTAVO DO VALE ROCHA</b> Secretário de Estado Chefe da Casa Civil</p> <p style="margin: 0;"><b>RAIANA DO EGITO MOURA</b> Subsecretária de Atos Oficiais</p> <p style="margin: 0;"><b>ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA</b> Subsecretário de Tecnologia da Informação</p>
---	---

3. Com fins filantrópicos	DIÁRIA	DIÁRIA	DIÁRIA	DIÁRIA
	R\$ 15,19	R\$ 15,19	R\$ 15,19	R\$ 15,19
	(REF. 0,03 UPDF)	(REF. 0,03 UPDF)	(REF. 0,03 UPDF)	(REF. 0,03 UPDF)
	MENSAL	MENSAL	MENSAL	MENSAL
	R\$ 40,52	R\$ 40,52	R\$ 40,52	R\$ 40,52
	(REF. 0,08 UPDF)	(REF. 0,08 UPDF)	(REF. 0,08 UPDF)	(REF. 0,08 UPDF)
4. Atividades desenvolvidas com a participação de órgãos ou entidades do GDF	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
5. Concursos Públicos				
5.1 Utilização das dependências por terceiros	DIÁRIA	DIÁRIA	DIÁRIA	DIÁRIA
	R\$ 506,47	R\$ 506,47	R\$ 506,47	R\$ 506,47
	(REF. 1 UPDF)	(REF. 1 UPDF)	(REF. 1 UPDF)	(REF. 1 UPDF)
5.2 Utilização das dependências por órgãos ou entidades do GDF	DIÁRIA	DIÁRIA	DIÁRIA	DIÁRIA
	R\$ 253,24	R\$ 253,24	R\$ 253,24	R\$ 253,24
	(REF. 0,5 UPDF)	(REF. 0,5 UPDF)	(REF. 0,5 UPDF)	(REF. 0,5 UPDF)
6. Outros	DIÁRIA	DIÁRIA	DIÁRIA	DIÁRIA
	R\$ 506,47	R\$ 506,47	R\$ 506,47	R\$ 506,47
	(REF. 1 UPDF)	(REF. 1 UPDF)	(REF. 1 UPDF)	(REF. 1 UPDF)
	MENSAL	MENSAL	MENSAL	MENSAL
	R\$ 2.532,35	R\$ 2.532,35	R\$ 2.532,35	R\$ 2.532,35
	(REF. 5 UPDF)	(REF. 5 UPDF)	(REF. 5 UPDF)	(REF. 5 UPDF)

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA

#### ATO DECLARATÓRIO SUREC Nº 22, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 (\*)

Declara valores monetários mencionados na legislação tributária, atualizados mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC nos últimos doze meses, para vigor em 2023.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o art. 107 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o inciso II do art. 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011; e tendo em vista o art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, e a divulgação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no dia 9 de dezembro de 2022, DECLARA:

Art. 1º Fica atualizado de R\$ 17,25 para R\$ 18,28 o valor de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 1º da Portaria 82, de 10 de abril de 2018.

Art. 2º Fica atualizado de R\$ 25,75 para R\$ 27,29 o valor de que trata o § 16 do art. 320 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 3º Fica atualizado de R\$ 54,50 para R\$ 57,75 o valor de que trata o art. 1º-A do Decreto nº 24.055, de 16 de setembro de 2003.

Art. 4º Fica atualizado de R\$ 57,48 para R\$ 60,91 o valor de que tratam o inciso III e o § 1º, ambos do art. 29 da Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999.

Art. 5º Fica atualizado de R\$ 57,52 para R\$ 60,96 o valor de que trata o § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011.

Art. 6º Fica atualizado de R\$ 76,62 para R\$ 81,20 o valor de que trata o § 2º do art. 29 da Lei nº 2.510, de 1999.

Art. 7º Fica atualizado de R\$ 95,79 para R\$ 101,51 o valor de que trata o inciso II do art. 29 da Lei nº 2.510, de 1999.

Art. 8º Fica atualizado de R\$ 106,38 para R\$ 112,73 o valor de que trata o art. 10-A da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, com a redação dada pela Lei nº 4.360, de 15 de julho de 2009, aplicável a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2015.

Art. 9º Fica atualizado de R\$ 136,79 para R\$ 144,96 o valor de que trata o art. 10-A da Lei nº 4.159, de 2008.

Art. 10. Fica atualizado de R\$ 172,43 para R\$ 182,73 o valor de que trata o inciso I do art. 29 da Lei nº 2.510, de 1999.

Art. 11. Fica atualizado de R\$ 191,72 para R\$ 203,16 o valor de que trata o § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 833, de 2011.

Art. 12. Fica atualizado de R\$ 456,07 para R\$ 483,29, o valor especificado nas seguintes normas:

I - alínea "b" do inciso III do art. 321-A do Decreto nº 18.955, de 1997; e

II - alínea "b" do inciso III do art. 321-D do Decreto nº 18.955, de 1997.

Art. 13. Fica atualizado de R\$ 477,92 para R\$ 506,45 o valor de que tratam o inciso I do caput e alínea "a" do parágrafo único, ambos do art. 21 do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 14. Fica atualizado de R\$ 683,99 para R\$ 724,82 o valor de que trata o § 2º do art. 10-F da Lei nº 4.159, de 2008.

Art. 15. Fica atualizado de R\$ 934,06 para R\$ 989,82 o valor de que trata o art. 1º do Decreto nº 24.055, de 2003.

Art. 16. Fica atualizado de R\$ 955,79 para R\$ 1.012,84 o valor de que tratam os incisos II e III do caput e a alínea "b" do parágrafo único, ambos do art. 21 do Decreto nº 34.024, de 2012.

Art. 17. Fica atualizado de R\$ 1.264,03 para R\$ 1.339,50 o valor especificado nas seguintes normas:

I - art. 66-C da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e art. 368 do Decreto nº 18.955, de 1997;

II - art. 66-F da Lei nº 1.254, de 1996, e art. 371 do Decreto nº 18.955, de 1997;

III - inciso II do art. 66-G da Lei nº 1.254, de 1996, e inciso II do art. 372 do Decreto nº 18.955, de 1997;

IV - art. 66-H da Lei nº 1.254, de 1996, e art. 373 do Decreto nº 18.955, de 1997;

V - art. 66-L da Lei nº 1.254, de 1996, e caput do art. 377 do Decreto nº 18.955, de 1997;

VI - inciso I do parágrafo único do art. 66-L da Lei nº 1.254, de 1996, e o inciso I do parágrafo único do art. 377 do Decreto nº 18.955, de 1997; e

VII - inciso III do art. 146, art. 148, inciso II do art. 150, art. 151, inciso I do parágrafo único e caput do art. 155, todos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

Art. 18. Fica atualizado de R\$ 1.433,68 para R\$ 1.519,27 o valor especificado nas seguintes normas:

I - inciso I do art. 32 do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007;

II - alínea "a" do inciso I do art. 20 do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006;

III - inciso II do art. 20 do Decreto nº 27.576, de 2006;

IV - inciso II do art. 62 do Decreto nº 25.508, de 2005; e

V - alínea "a" do inciso I e inciso II do art. 21 do Decreto nº 34.982, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 19. Fica atualizado de R\$ 1.805,75 para R\$ 1.913,56 o valor especificado nas seguintes normas:

I - inciso II do art. 66 da Lei nº 1.254, de 1996, e inciso II do art. 364 do Decreto nº 18.955, de 1997;

II - art. 66-B da Lei nº 1.254, de 1996, e art. 366 do Decreto nº 18.955, de 1997;

III - art. 66-E da Lei nº 1.254, de 1996, e art. 370 do Decreto nº 18.955, de 1997;

IV - inciso I do art. 66-G da Lei nº 1.254, de 1996, e inciso I do art. 372 do Decreto nº 18.955, de 1997;

V - inciso II do art. 66-I da Lei nº 1.254, de 1996, e inciso II do art. 374, II, do Decreto nº 18.955, de 1997;

VI - art. 66-K da Lei nº 1.254, de 1996, e art. 376 do Decreto nº 18.955, de 1997;

VII - inciso II do parágrafo único do art. 66-L da Lei nº 1.254, de 1996, e o inciso II do parágrafo único do art. 377 do Decreto nº 18.955, de 1997; e

VIII - inciso II do art. 146, art. 147, inciso I do art. 150, inciso II do art. 152, art. 154 e inciso II do parágrafo único do art. 155, todos do Decreto nº 25.508, de 2005.

Art. 20. Fica atualizado de R\$ 2.389,49 para R\$ 2.532,14 o valor especificado nas seguintes normas:

I - inciso II do art. 32 do Decreto nº 28.445, de 2007;

II - alínea "b" do inciso I do art. 20 do Decreto nº 27.576, de 2006; e

III - alínea "b" do inciso I do art. 21 do Decreto nº 34.982, de 2013.

Art. 21. Fica atualizado de R\$ 2.867,37 para R\$ 3.038,56 o valor de que trata o inciso I do art. 62 do Decreto nº 25.508, de 2005.

Art. 22. Fica atualizado de R\$ 3.250,38 para R\$ 3.444,43 o valor especificado nas seguintes normas:

I - inciso I do art. 66 da Lei nº 1.254, de 1996, e inciso I do art. 364 do Decreto nº 18.955, de 1997;

II - art. 66-A da Lei nº 1.254, de 1996, e art. 365 do Decreto nº 18.955, de 1997;

III - art. 66-D da Lei nº 1.254, de 1996, e art. 369 do Decreto nº 18.955, de 1997;

IV - inciso I do art. 66-I da Lei nº 1.254, de 1996, e inciso I do art. 374 do Decreto nº 18.955, de 1997;

V - art. 66-J da Lei nº 1.254, de 1996, e art. 375 do Decreto nº 18.955, de 1997; e

VI - inciso I do art. 146, art. 149, inciso I do art. 152, artigos 153 e 155-A, todos do Decreto nº 25.508, de 2005.

Art. 23. Fica atualizado de R\$ 4.301,05 para R\$ 4.557,83 o valor de que trata o caput do art. 64 do Decreto nº 25.508, de 2005.

Art. 24. Fica atualizado de R\$ 5.836,50 para R\$ 6.184,93 o valor de que trata o § 17 do art. 321 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 25. Fica atualizado de R\$ 18.523,01 para R\$ 19.628,83 o valor especificado nas seguintes normas:

I - art. 52 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011; e

II - art. 70 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Art. 26. Fica atualizado de R\$ 55.568,99 para R\$ 58.886,46 o valor especificado nas seguintes normas:

I - art. 98 da Lei nº 4.567, de 2011; e

II - art. 136 do Decreto nº 33.269, de 2011.

Art. 27. Fica atualizado de R\$ 140.000,00 para R\$ 148.358,00 o valor de que trata a alínea b do inciso I do § 5º do art. 2º da Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 28. Fica atualizado de R\$ 146.491,07 para R\$ 155.236,58 o valor especificado nas seguintes normas:

I - inciso II do art. 5º do Decreto 34.982, de 2013; e  
 II - inciso V do art. 6º da Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019.  
 Art. 29. Fica atualizado de R\$ 233.459,84 para R\$ 247.397,39 o valor que tratam o inciso II do § 3º do art. 4º e o inciso II do § 3º do art. 9º, ambos da Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019.  
 Art. 30. Fica atualizado de R\$ 1.367.972,04 para R\$ 1.449.639,96 o valor especificado nas seguintes normas:  
 I - incisos I e II do art. 9º da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006; e  
 II - inciso I do art. 13 do Decreto nº 34.982, de 2013.  
 Art. 31. Fica atualizado de R\$ 2.735.944,07 para R\$ 2.899.279,93 o valor especificado nas seguintes normas:  
 I - incisos II e III do art. 13 do Decreto nº 34.982, de 2013; e  
 II - inciso III do art. 9º da Lei nº 3.804, de 2006.  
 Art. 32. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.  
 Parágrafo único. As disposições contidas neste Ato Declaratório não elidem a aplicação, no que couber, do disposto na alínea "c" do inciso II do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - CTN.

SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 234, de 20 de dezembro de 2022, página 30.

## COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA Nº 1/2023  
 Processo SEI nº 0004-00034147/2022-78

ICMS. Diferencial de alíquota. EC nº 87/2015. Operações interestaduais de venda de mercadorias a órgão da Administração Pública, consumidor final, não contribuinte do imposto, sediado no Distrito Federal. Entrega física do bem, por conta e ordem do adquirente, a outros departamentos do órgão localizados em unidade federada distinta. A conveniência da entrega não tem repercussão nos aspectos identificadores do fato gerador do tributo. O ICMS-DIFAL é devido ao Distrito Federal, a teor do §3º do art. 20 da Lei distrital nº 1.254/96.

### I - Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em São Paulo/SP, apresentou Consulta abrangendo o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, regulamentado neste território pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (RICMS/DF).

2. Relata o Consulente que foi o vencedor do pregão eletrônico realizado pela Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal, estabelecida no Distrito Federal, cujo objeto foi o fornecimento de equipamentos eletrônicos e as respectivas assistências técnicas de garantia.

3. Aduz que, a pedido do comprador, parte das mercadorias será remetida fisicamente para departamentos da Polícia Federal, no Maranhão e no Rio de Janeiro, conforme especificado no contrato, sendo tais operações acobertadas por notas fiscais de simples remessa.

4. Pondera que, no aspecto jurídico, as mercadorias serão transferidas do Consulente para a cliente e, posteriormente, remetidas da cliente para seus departamentos no Maranhão e Rio de Janeiro. Lado outro, no aspecto físico, as mercadorias serão transportadas diretamente do estabelecimento do Consulente para os departamentos do Maranhão e do Rio de Janeiro.

5. Como se trata de venda para consumidor final não contribuinte de ICMS, apresenta dúvida acerca da unidade federativa titular da diferença de alíquota do ICMS (ICMS-DIFAL).

6. Diante do exposto, trouxe os questionamentos abaixo transcritos, *ipsis litteris*:

(1) A DIFAL incidente sobre essa operação interestadual (transferência jurídica de bens da Consulente para a Cliente, e fisicamente da Consulente para departamentos da Cliente) será devida para o Distrito Federal, ou para o estado de destinação física da mercadoria?

(2) O órgão de fiscalização do estado de destino físico da mercadoria, no caso Rio de Janeiro ou Maranhão, poderá exigir o pagamento dessa DIFAL?

### II - Análise

7. De início, registra-se que a análise da matéria consultada está plenamente vinculada à legislação tributária.

8. Em análise de recebimento da Consulta, a Gerência de Programação Fiscal - GEPRO, subordinada ao Centro de Gestão de Malha e Programação Fiscal - CEMPRO, atestou que o Consulente não se encontrava sob ação fiscal (Documento SEI nº 96554825). Todavia, tendo-se em vista o início da fase de análise do mérito da matéria arguida, cabe à Gerência de Esclarecimento de Normas (GEESC) a análise da (in)admissibilidade da Consulta Tributária, mormente em atenção ao disposto no inciso IV do art. 56 da Lei ordinária distrital nº 4.567/2011, cuja análise não cabe àquele órgão.

9. A matéria envolve pedido de posicionamento fiscal da Gerência de Esclarecimento de Normas, desta subsecretaria, quanto ao ente federativo competente para a cobrança do DIFAL do ICMS nas operações interestaduais para consumidor final em que a mercadoria é recebida por terceiros localizados em unidade federada distinta.

10. As operações em comento têm como adquirente órgão da Administração Pública Direta, localizado no Distrito Federal, que, por sua vez, solicitou a entrega de mercadorias diretamente a outros órgãos, situados em outros Estados, conforme autorizado pelo

CONFAZ no Ajuste SINIEF nº 13/2013 com as alterações promovidas pelo Ajuste SINIEF nº 8/2016.

11. O DIFAL do ICMS foi previsto pela Emenda Constitucional (EC) nº 87, de 16 de abril de 2015, que reformulou o art. 155 da Constituição Federal, in verbis:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

(...)

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

(...)

VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual; (grifo nosso)

12. No Distrito Federal, a cobrança do ICMS-DIFAL tem fundamento na Lei distrital nº 5.546, de 05 de outubro de 2005, que alterou o art. 20 da Lei 1.254/1996, e no Decreto nº 37.122, de 16 de fevereiro de 2016, que alterou o art. 48 do Decreto nº 18.955/1997.

13. Note-se que a norma constitucional adota o critério espacial para definir a quem pertence o diferencial de alíquota do ICMS, fixando que é devido ao Estado de localização do destinatário.

14. A dúvida do Consulente surge quanto à definição do Estado de localização do destinatário, se seria aquele no qual está localizado o estabelecimento do contratante (Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal localizada no Distrito Federal) ou aquele para o qual as mercadorias serão enviadas fisicamente (departamentos da Polícia Federal no Maranhão e no Rio de Janeiro).

15. O critério material da regra matriz de incidência do ICMS é o ato de circular mercadoria, na inteligência do inciso II do art. 155 da Constituição Federal. A circulação, necessariamente, deve envolver operação de conteúdo jurídico-econômico, consoante o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal de que a hipótese de incidência do imposto é a circulação jurídica dos bens postos no comércio, com alteração de sua titularidade (AR 2.104-AgR, Rel. Min. Rosa Weber - RE, Rel. para o acórdão Min. Carmen Lúcia).

16. Dado que só há fato gerador de ICMS quando há circulação jurídica do bem, para aferir o aspecto espacial do imposto, extrai-se que, quando a norma constitucional se refere ao destinatário do bem, trata-se do destinatário jurídico.

17. No presente caso, o destinatário jurídico afigura-se como o órgão público que firmou o contrato com a empresa que é quem é responsável jurídica e economicamente pela operação. O fato de ter sido estipulada, por conveniência de logística, a entrega das mercadorias diretamente a outras unidades federadas não afeta a relação jurídica existente entre o remetente vendedor e o adquirente, caracterizando-se como mera circulação física de mercadorias, sem relevância jurídica para fins de incidência do ICMS.

18. Importante observar que o §3º do art. 20 da Lei nº 1.254/96, com redação dada pela lei nº 5.546, de 05/10/2015, literalmente preceitua que o ICMS-DIFAL será devido ao Distrito Federal, ainda que a mercadoria adquirida por destinatário domiciliado no Distrito Federal seja entregue em outra unidade federada, in verbis:

Art. 20. É devido ao Distrito Federal o imposto correspondente à diferença entre a sua alíquota interna e a interestadual, em operações e prestações interestaduais com bens ou serviços cujo adquirente ou tomador seja consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado no Distrito Federal.

§ 3º O imposto de que trata o caput é também integralmente devido ao Distrito Federal no caso de o bem adquirido ou de o serviço tomado por destinatário não contribuinte do imposto, domiciliado no Distrito Federal, ser entregue ou prestado em outra unidade federada. (grifo nosso)

19. Em sentido convergente já se manifestou a Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, órgão competente para prestar orientação jurídico-normativa para Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, segundo o inciso XVII do art. 4º da Lei Complementar nº 395/2001. No Parecer nº 1.048/2017 - PRCON/PGDF, solicitado por este órgão consultivo na ocasião da Solução de Consulta nº 11 de 19/12/2018, constou o trecho abaixo reproduzido:

A premissa do destinatário jurídico está compreendida na extensão do termo circulação de mercadorias, outorgando, portanto, ao ente federado onde se situa o destinatário jurídico do bem objeto da operação a prerrogativa de exigir o ICMS devido. Indo mais além, a Constituição ao fixar a expressão Estado de localização do destinatário referiu-se, segundo as lições do Supremo, a destinatário jurídico e não onde a mercadoria fisicamente foi retirada ou levada.

20. Entendimento diverso, isto é, de que o ICMS-DIFAL é devido ao Estado para onde o bem é encaminhado, a pedido do comprador, transmuda a natureza jurídica do tributo, uma vez que confere relevância jurídica à movimentação física do bem, fazendo com que a noção de circulação ganhe uma conotação inteiramente diversa daquela prevista na Constituição Federal.

21. Saliencia-se que, em casos análogos, esta Subsecretaria já se pronunciou sobre o tema. Destacam-se as respostas contidas na Declaração de Ineficácia nº 19/2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 121, de 27 de junho de 2018, na Declaração de Ineficácia de Consulta nº 4/2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 36, de 20 de fevereiro de 2016, e na Declaração de Ineficácia nº 12/2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 124, de 30 de junho de 2016, das quais recomenda-se leitura do inteiro teor.

22. Por oportuno, convém assinalar que o Decreto nº 37.887, de 23 de dezembro de 2016, dispôs sobre a denúncia do Ajuste SINIEF nº 8/2016 que deu nova redação aos caputs dos incisos I e II da cláusula segunda do Ajuste SINIEF nº 13/2013.

23. Ainda, registra-se que, embora a LC nº 190/2022 tenha trazido alterações concernentes ao aspecto espacial do ICMS-DIFAL, desde a sua edição até o momento atual, as mencionadas normas locais não foram objeto de modificação por novo ato legislativo ou por novo decreto executivo distritais, pelo que se consigna que continuam vigentes. Dessa forma, a legislação distrital mantém-se como referência normativa para esse órgão consultivo, como esposado na Solução de Consulta nº 12/2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 120, de 29 de junho de 2022.

24. Finalmente, cabe apontar que está em curso, pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal - STF, a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 7158, proposta pelo Distrito Federal, em que são discutidas as alterações promovidas pela LC nº 190/2022.

25. Pelo exposto, conclui-se que o fato de determinada pessoa jurídica, localizada no Distrito Federal, adquirir bens sem transitar por seu domicílio legal - serão entregues, por sua conta e ordem, diretamente aos seus órgãos descentralizados ou a terceiros, localizados em outras unidades federadas - não tem o condão de deslocar a competência para exigir o ICMS-DIFAL da unidade federada do adquirente, responsável jurídica e economicamente pela operação, para outra qualquer.

### III – Conclusão

26. Em atenção às indagações apresentadas pelo Consultante, informa-se que:

(1) Nas operações praticadas pelo Consultante o ICMS-DIFAL é devido ao Distrito Federal, local de domicílio do adquirente das mercadorias.

(2) Prejudicada. A análise da matéria consultada está adstrita à legislação tributária do Distrito Federal que prevê a competência do Distrito Federal para exigir o ICMS-DIFAL na situação narrada. Não cabe a este órgão consultivo se manifestar sobre os procedimentos fiscais adotados em outras unidades federativas.

27. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração superior;

Brasília/DF, 03 de janeiro de 2023  
**LUÍSA MATTA MACHADO FERNANDES SOUZA**  
 Auditora Fiscal da Receita do DF  
 Matr. 280.401-8

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 03 de janeiro de 2023  
**ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO**  
 Gerência de Esclarecimento de Normas  
 Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a ineficácia de consulta, nos termos do que dispõe a alínea “c” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 129, de 30 de junho de 2022 (Diário Oficial do Distrito Federal de 5 de julho de 2022, página 4).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Saliente-se que, independentemente de comunicação formal ao Consultante e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas ao presente caso poderão ser modificados a qualquer tempo, em decorrência de alteração na legislação superveniente.

Esclareço que o Consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 03 de janeiro de 2023  
**DAVLINÉ BRAVIN SILVA**  
 Coordenação de Tributação  
 Coordenadora

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0040-002190/2017; Recurso Voluntário nº 16/2021; Recorrente: TAGUANORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Luciano Tenório de Carvalho; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 23 de agosto de 2022.

### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 72/2022

EMENTA: ICMS. CTN. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA TRIBUTÁRIA. INOCORRÊNCIA. A partir do posicionamento jurisprudencial consolidado pelo STJ, pode-se extrair 3 requisitos para a aplicação da contagem de prazo decadencial previsto no art. 150, §4º, do CTN: (i) o tributo ser sujeito ao lançamento por homologação; (ii) ter havido recolhimento, ainda que a menor, do tributo devido; e (iii) o contribuinte não ter incorrido em dolo, fraude ou simulação, bem como não ter sido notificado pela Fiscalização acerca de procedimento preparatório de lançamento. Na hipótese dos autos, além de o aproveitamento indevido de crédito de ICMS apurado com a atuação ter sido considerado um tipo de irregularidade fiscal praticada, em princípio, com a intenção de diminuir o valor de tributo legalmente devido ao DF, também não houve qualquer

recolhimento, mesmo parcial, da obrigação tributária principal sujeita a lançamento por homologação. Em outras palavras, além do uso de artifício doloso tendente a diminuir crédito tributário devido à Fazenda Pública local, no caso concreto não foi identificado pagamento algum capaz de extinguir, ainda que parcialmente, o ICMS declarado como devido para os meses fiscalizados. A inobservância, portanto, de 2 das condições extraídas da jurisprudência firmada pelo STJ sobre o assunto, faz com que, na espécie, seja aplicável o art. 173, I, do CTN, na verificação de eventual caducidade do direito de o Fisco local ter realizado o lançamento de ofício ora debatido. E é com base nesse entendimento, ou seja, de que, no caso, em vez da regra do 150, § 4º, CTN, aplica-se a disposição do art. 173, I, também do CTN, que se rejeita, pois, a preliminar de decadência arguida com o apelo. ICMS. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DE MULTA/PENALIDADE. LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENÉFICA. RETROATIVIDADE. Nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c”, do CTN, aplica-se ao lançamento ainda não definitivamente constituído a legislação posterior que comine penalidade mais branda. A partir dessa previsão legal, o recurso merece ser conhecido e provido parcialmente, tão somente para, de ofício, aplicar as disposições da Lei nº 6.900/2021 (vigente desde 01/01/2022) e, com isso, reduzir, de 50% para 25%, a multa principal infligida com a auto de infração em debate. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de decadência do crédito tributário arguida, e no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir a multa de 100% para 50%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. Declaração de voto dos Cons. Júlio Cezar e Giovanni Leal. Foram votos parcialmente vencidos, quanto à preliminar, o dos Conselheiros Relator e Marta da Silveira, que a acolhiam. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos Vieira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de setembro de 2022  
**FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JÚNIOR** Presidente  
**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU** Redator

### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00044758/2021-43; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 48/2022; Recorrente: MARIA ALICE MALAQUIAS TOMAZ; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do Julgamento: 16 de setembro de 2022.

### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 200/2022

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI Nº 6.466/2019. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. REQUISITO NÃO ATENDIDO. A isenção de IPVA de veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física está condicionada à comprovação da deficiência por laudo médico, nos termos previstos no art. 2º da Lei nº 6.466/2019 e, ainda, não estar inscrito em dívida ativa, nos termos do art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, na data da ocorrência do fato gerador. Restando comprovado nos autos que a recorrente se encontra inscrita em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF na data de ocorrência do fato gerador, o indeferimento do pedido é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da conselheira relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt, sendo substituído pela Conselheira Suplente Rebeca de Magalhães Melo.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de outubro de 2022  
**FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR** Presidente  
**ROSEMARY CARVALHO SALES** Redatora

### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00010709/2022-98; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 87/2022; Recorrente: LÁZARO ALBINO DA SILVA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 16 de setembro de 2022.

### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 201/2022

EMENTA: IPTU. TLP. ISENÇÃO. LEI Nº 6.466/2019. REQUISITOS NÃO ATENDIDOS. A isenção tanto de IPTU quanto de TLP, além de outros requisitos previstos na norma, é destinada a imóvel com área construída de até 120m², conforme art. 4º, inciso V e art. 9º, inciso VII da Lei Nº 6.466/2019, respectivamente. Foi constatado que a área do imóvel, objeto do pedido de isenção, é superior ao limite isentivo previsto na norma, de tal modo que a isenção pleiteada há de ser indeferida. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Rosemary Sales. Foram votos vencidos o do Cons. Relator, Giovanni Leal, Rycardo de Oliveira, Marta da Silveira e Rebeca de Magalhães Melo, que davam provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt, sendo substituído pela Conselheira Suplente Rebeca de Magalhães Melo.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de outubro de 2022  
**FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR** Presidente  
**ROSEMARY CARVALHO SALES** Redatora

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00042627/2021-21; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 49/2022; Recorrente: SANTINA DA SILVA GONÇALVES; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do Julgamento: 16 de setembro de 2022.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 202/2022

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI Nº 6.466/2019. FATO GERADOR. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. CONSTATAÇÃO. Constatado que na data de ocorrência do fato gerador do tributo a recorrente estava inscrita em dívida ativa, o indeferimento do pedido de isenção é medida que se impõe, nos termos do que dispõe o art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o art. 12 da Lei nº 6.466/2019. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARP, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da conselheira relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt, sendo substituído pela Conselheira Suplente Rebeca de Magalhães Melo.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de outubro de 2022

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente  
ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00033675/2021-29; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 22/2022; Recorrente: JOSÉ LINO RODRIGUES; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do Julgamento: 27 de setembro de 2022.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 204/2022

EMENTA: ISENÇÃO. IPTU/TLP. PESSOA IDOSA. ART. 173 DA LODF. REQUISITO LEGAL NÃO CUMPRIDO. EXISTÊNCIA DE DÉBITO COM A FAZENDA PÚBLICA DO DF. IMPOSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. No caso em análise, constatou-se que o recorrente está inscrito em dívida ativa, impossibilitando a fruição do benefício fiscal pleiteado. Conforme dispõe o art. 173 da LODF, para a fruição do referido benefício fiscal é necessário que não haja débitos perante a Fazenda Pública do DF, exigência legal não observada pelo recorrente. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARP, à unanimidade, conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da conselheira relatora. Ausente, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Rogério Fontes e Joicy Montalvão. A Conselheira Vânia de Castro, por problema técnico, não participou e nem opinou no julgamento deste recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de outubro de 2022

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente  
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00031336/2021-16; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 24/2022; Recorrente: MARIA DA CUNHA CHAVES, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do Julgamento: 29 de setembro de 2022.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 205/2022

EMENTA: ISENÇÃO. IPTU/TLP. PESSOA IDOSA. LEI Nº 6.466/2019. REQUISITOS LEGAIS NÃO CUMPRIDOS. IMÓVEL COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR AO PERMITIDO POR LEI. No caso em análise, constatou-se que a recorrente não faz jus à isenção de IPTU/TLP, pois a área construída em sua residência é superior ao permitido por lei (120 m<sup>2</sup>), verificando-se assim, descumprimento normativo que impossibilita o benefício pleiteado. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARP, à unanimidade, conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira relatora. Foi voto vencido o do Cons. Guilherme Salles, que dá provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Cons. Rosemary Sales, sendo substituída pelo Cons. Suplente Rogério Fontes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de outubro de 2022

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente  
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

## ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00017505/2022-88; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 92/2022; Recorrente: NANCY MARIA GOMES; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do Julgamento: 4 de outubro de 2022.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 206/2022

EMENTA: ITCD. ISENÇÃO. CAUSA MORTIS. DECRETO Nº 34.982/2013. REQUISITO LEGAL NÃO CUMPRIDO. VALOR DA MEAÇÃO ULTRAPASSA O LEGALMENTE PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE DE GOZO DO BENEFÍCIO FISCAL. Verificando os fundamentos e documentos apresentados na demanda, constata-se que a recorrente não está apta ao gozo do benefício fiscal do ITCD, visto que a legislação concede isenção àqueles que cumprem os requisitos legais, o que não ocorreu no presente caso, pois o valor dos bens inventariados, em sua meação, ultrapassa a quantia máxima permitida em lei para a concessão do benefício fiscal. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARP, à unanimidade, conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Rosemary Carvalho Sales e Vânia Nascimento de Castro, sendo substituídas, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Rogério Fontes e Carlos D'Aparecida Vieira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de outubro de 2022

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente  
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

## ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00029147/2022-56; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 138/2022; Recorrente: YALLA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro. Data do Julgamento: 26 de outubro de 2022.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 216/2022

EMENTA: IPVA. DECRETO Nº 34.024/2012. ALÍQUOTA 1%. LOCADORA DE VEÍCULO. ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR. PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO NÃO ESTABELECIDO NO DISTRITO FEDERAL. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. Nos termos dispostos no item 2, da alínea "a", do inc. I do art. 10 do Decreto nº 34.024/2012, aplica-se a alíquota de 1% aos veículos destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos no Distrito Federal. No caso, a empresa transferiu-se para outra Unidade da Federação, perdendo a condição para que se aplique a alíquota de 1% de IPVA ao veículo pleiteado. Manutenção da decisão de 1ª instância administrativa. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARP, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de ordem pessoal, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Gomes Barbosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de outubro de 2022

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente  
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

## ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00005212/2022-58; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 62/2022; Recorrente: HEVERTON DA SILVA CRUZ; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro; Data do Julgamento: 27 de outubro de 2022.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 223/2022

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI Nº 6.466/2019. VISÃO MONOCULAR. NÃO ABRANGÊNCIA. CTN. INTERPRETAÇÃO LITERAL. A visão monocular não é contemplada para o gozo do benefício fiscal que se pleiteia, nos termos da Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V, alínea "a", item "2", que a considera somente quando se apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações. Situação em que não se enquadra o Recorrente. Nos casos de outorga de isenção, a interpretação deve ser literal, de acordo com o inc. II do art. 111 do CTN. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARP, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira relatora. Foram votos vencidos os Cons. Giovanni Leal, Antonio Avelar, Guilherme Salles, Rycardo de Oliveira, Luciana Braga e Marta da Silveira, que davam provimento ao recurso. Com declaração de voto do Cons. Giovanni Leal.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de outubro de 2022

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente  
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

## ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00033391/2021-32; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 23/2022; Recorrente: ANTONIA PEREIRA DE SOUZA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva; Data do julgamento: 22 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 255/2022

EMENTA: IPTU/TLP. ISENÇÃO. LEI Nº 6466/2019. UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL COMO RESIDÊNCIA DO PROPRIETÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO. INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO RESPECTIVO. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. DESPROVIMENTO. A comprovação de que o requerente, enquanto proprietário do imóvel, nele reside, é condição essencial para fins de reconhecimento do direito à isenção tanto do IPTU quanto da TLP, conforme previsto nos artigos 4º, inciso V e 9º, inciso VII, ambos da Lei nº 6466/2019, respectivamente. Na ausência de comprovação quanto à utilização do imóvel como residência do proprietário, o desprovemento do Recurso de Jurisdição Voluntária é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

Decisão: Acorda o Pleno do TARP, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Paulo Bruno de Oliveira e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Rogério Fontes e Joicy Leide Montalvão.

Sala das sessões, Brasília/DF, 07 de dezembro de 2022

FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA  
A SAÚDE DOS SERVIDORES**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 112, de 10 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 212, de 11 de novembro de 2022, página 26, ONDE SE LÊ: "...02 a 16/01/2023...", LEIA-SE: "...17 a 31/01/2023...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre a emissão da taxa de expediente dos serviços de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 509 aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, que aprova o regimento interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; considerando a Lei nº 5.321, de 06 de março de 2014, que institui o Código de Saúde do Distrito Federal; considerando a Lei Distrital nº 5.547 de 06 de outubro de 2015 que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares; considerando a Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008 que altera o art. 4º da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências e Lei Complementar nº 264 de 14 de dezembro de 1999, que institui as taxas que especifica; Considerando a necessidade de emissão da taxa de expediente dos serviços de Vigilância Sanitária resolve:

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para emissão da taxa de expediente vinculada aos serviços de Vigilância Sanitária, instituída pelo Código Tributário do Distrito Federal no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º A taxa que trata o caput tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial exercido por meio das execuções das atividades de Vigilância Sanitária e a utilização efetiva do potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte.

§ 2º A taxa de Expediente, arrecadada em decorrência da prestação de serviços executados pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal, de acordo com a Lei Complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, observará o disposto na Lei complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021, que institui o Fundo de Modernização, Manutenção e Reparelamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas – Fundafau e dá outras providências.

Art. 2º A emissão da taxa de expediente será realizada exclusivamente via DAR - Documento de Arrecadação do Distrito Federal sob o código 3573.

Art. 3º A requisição de serviço de Vigilância Sanitária, elencado nesta Portaria, ensejará no lançamento da taxa de expediente respectiva no Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA.

Art. 4º Os valores da taxa de expediente para 2023 estão em anexo e serão atualizados conforme legislação tributária vigente.

Parágrafo único. A cobrança da taxa de expediente será exigida a partir da publicação dos valores atualizados.

**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 5º Para efeitos desta portaria, são adotadas as seguintes definições:

I. **CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULOS (CVV):** documento emitido por autoridade sanitária que autoriza o transporte de alimentos, medicamentos, saneantes, cosméticos, produtos para saúde, material biológico, pacientes ou material de interesse para a saúde.

II. **CERTIDÃO DE VENDA LIVRE PARA EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS (CVLEA):** documento emitido pela autoridade sanitária competente, requerido voluntariamente, para atender exclusivamente exigências sanitárias de países importadores de alimentos fabricados em território brasileiro.

III. **LICENÇA SANITÁRIA:** é o documento emitido sob o nome de CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO, com parecer ou anuência do órgão de Vigilância Sanitária, que autoriza o funcionamento ou a operação de atividade específica em estabelecimentos sob vigilância e controle sanitário de grau de risco II ou III, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

IV. **PARECER TÉCNICO:** documento emitido pela autoridade sanitária competente, contendo a descrição do objeto de análise e avaliação, decorrente de uma fiscalização, inspeção e auditoria ou por solicitação do requerente, no qual constará o estabelecido nas normas sanitárias vigentes, com resposta conclusiva relativa ao pleito requerido.

V. **PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA (PBA):** conjunto de informações técnicas, composto da representação gráfica e relatório técnico, necessárias e suficientes para caracterizar os serviços e obras e que apresente o detalhamento necessário para a definição e a quantificação dos materiais, equipamentos e serviços relativos a

empreendimento novo ou em processo de ampliação, mudança de uso e reforma de edificação já existente.

VI. **TAXA DE EXPEDIENTE:** contribuição devida por serviço prestado ou ato praticado por agente público.

VII. **VISTORIA TÉCNICA PARA DESINTERDIÇÃO:** vistoria com emissão de documento fiscal de desinterdição, realizada pela autoridade sanitária competente avaliando o cumprimento das irregularidades que deram causa a interdição.

**EMISSÃO DA TAXA DE EXPEDIENTE**

Art. 6º A emissão da taxa de expediente será realizada nas unidades da Diretoria de Vigilância Sanitária do Distrito Federal, mediante requerimento dos seguintes serviços:

I. Parecer técnico para:

- Licença Sanitária;
- Certificado de Vistoria de Veículos (CVV);
- Projeto Básico de arquitetura (PBA);
- Comunicação de início de fabricação e importação de alimentos;
- Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA);
- Outros fins.

II. Segunda via e averbação de Licença Sanitária;

III. Vistoria Técnica para Desinterdição.

Art. 7º O contribuinte da Taxa de expediente é a pessoa física ou jurídica que requeira os serviços de Vigilância Sanitária elencados no art. 6º.

Art. 8º O pagamento da taxa de expediente não exime o requerente das demais obrigações, conforme necessidade e procedimentos pertinentes, para obtenção dos serviços ou emissão de documentos junto a Vigilância Sanitária.

**PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DA TAXA DE EXPEDIENTE**

Art. 9º A emissão da guia da taxa de expediente ocorrerá na unidade em que o requerimento for protocolado, sendo encaminhada por meio do Sistema Eletrônico e Informações - SEI, para o endereço eletrônico de correspondência informado pelo requerente.

Art. 10. A emissão da taxa de expediente é vinculada ao número do processo SEI em que se encontra o fato gerador.

Art. 11. A taxa de expediente será recolhida em estabelecimentos bancários autorizados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

**ANEXO**

**TAXA DE EXPEDIENTE**

**DO CÁLCULO REFERENTE EXERCÍCIO 2023**

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	VALOR EM R\$
I - Parecer Técnico / Laudo de Inspeção	R\$ 201,83
II - Segunda via da Licença Sanitária	R\$ 40,21
III - Vistoria técnica para Desinterdição	R\$ 169,42

**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, em especial o disposto nos Incisos III, VII e X do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19/12/2018, publicado no DODF nº 241, em 20/12/2018, pag. 12-76, e,

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, DOU de 20/09/1990, que dispõe sobre o dever do Estado de garantir a saúde, consistindo na formulação e execução de políticas públicas que visem a ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde, e dá outras providências; Considerando a lei nº 9.782, de 26/01/1999, DOU de 27/01/1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e dá outras providências;

Considerando o artigo nº 37 da Constituição Federal de 1988 e modificações dadas pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998 que apresentam os princípios da Administração Pública;

Considerando a lei distrital nº 5321, de 06/03/2014, DODF de 07/03/2014, que institui o Código de Saúde do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 37.297 de 29/04/2016, que institui o Código de Conduta da Alta Administração e o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Distrito Federal, em especial o seu Art. 3º que prevê a possibilidade de estabelecimento de outras normas de conduta ética devido às especificidades técnicas e institucionais do serviço;

Considerando o primeiro relatório de auditoria da Anvisa ocorrida na Diretoria de Vigilância Sanitária do Distrito Federal (Divisa-DF) no ano de 2015 (Processo Anvisa nº 25351.106305/2014-16 - Auditoria nº 01/2015 do Distrito Federal) e as recomendações resultantes;

Considerando o resultado do monitoramento do plano de ação elaborado pela Divisa-DF, por meio de visita de acompanhamento realizada pela Anvisa, nos dias 27 e 28 de abril de 2016 e, as novas recomendações apresentadas;

Considerando a necessidade de implantar um Sistema de Gestão da Qualidade para a Vigilância Sanitária do Distrito Federal com a padronização de procedimentos dos processos de trabalho desenvolvidos no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando os resultados da Oficina Preparatória para Construção do Código de Conduta dos Servidores e Colaboradores em Vigilância Sanitária do Distrito Federal e as deliberações do 1º Seminário de Gestão da Qualidade em Vigilância Sanitária do DF, ocorridos em Brasília nos dias 29-31/10/2018;

Considerando as demais normas em vigor e demandas do Sistema de Gestão da Qualidade oriundas do SNVS, resolve:

Art. 1º Altera o art. 5º da Instrução Normativa Nº 34, de 24 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Infrações que constituam faltas éticas previstas no Decreto nº 39.736, de 2019 e na Portaria nº 206, de 2022 devem observar o procedimento e as sanções ali instituídos e que condutas que constituam infrações funcionais ou disciplinares serão remetidas à Unidade Setorial de Correição Administrativa/USCOR/CONT/SES-DF.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

ANDRÉ GODOY RAMOS

## FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), no uso das atribuições que lhe confere o caput do art. 9º da Lei nº 2.676, de 12/01/2001, e com base no Inciso IX, do art. 24, do Anexo III, do Decreto nº 26.128, de 19/08/2005, e na Instrução FEPECS nº 04, de 21/06/2002, além das atribuições conferidas pela Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 00064-00004357/2022-54, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório SEI-GDF nº 02/2022 - FEPECS/DE/CEP (101633803) da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais se adotam como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 00064-00004357/2022-54, instaurado por intermédio da Instrução nº 08, de 07/11/2022, publicada no DODF nº 210, de 09/11/2022.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XIX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes de Ensino Médio e de Curso Técnico de Nível Médio da Educação Profissional e Tecnológica, e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA MARCELA BRASIL

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, n.º do Livro de Registros, nome do concluinte, n.º do registro do aluno e n.º da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO BRASILEIRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO - CBIE, recredenciado pela Portaria nº 169, de 16 de maio de 2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 13, Eliassandro Albino dos Santos, 7576, 26; Valquíria Loureiro, 7577, 26; André Clarantino da Silva, 7578, 26; Ana Kelly Rocha da Silva, 7579, 27; Elinalva Batista Rodrigues, 7580, 27; Rhainer Kevin da Silva Machado, 7581, 27; Vanessa de Oliveira Sugamoto, 7582, 28; Luis Eduardo Silva de Lara, 7583, 28; Luan Solano Dias dos Santos, 7584, 28; Natália de Sousa Louzeiro, 7585, 29; Cristian Bueno Vieira, 7586, 29; Luana Vieira Paixão, 7587, 29; Matheus Ielen Pereira dos Santos, 7588, 30; Maicon Bruno Kluppel, 7589, 30; Fábio Vieira Filho, 7590, 30; Caroline Bach Kozideloski, 7591, 31; Selmira Oliveira de Souza, 7592, 31; Joyce Cristina de Sousa Silva, 7593, 31; Ismael Lima de Macêdo, 7594, 32; Emanuelle Sousa e Silva, 7595, 32; Bárbara Kariny Alves Almeida, 7596, 32; Wendell Cavinato, 7597, 33; Tatiana Pereira dos Santos, 7598, 33; Elenira Leprevost de Lima, 7599, 33; Paulo André Sarza Garcia, 7600, 34; Thalia Tischner de Avila, 7601, 34; Enzo Benzi Agner Silva, 7602, 34; Maria Rozangela Moreira de Oliveira, 7603, 35; Rute da Silva Santos, 7604, 35; Pamela Maria Lima Antonelo, 7605, 35; Gabriele Cristina Veriano Fernandes Romim,

7606, 36; Rodrigo Vilela da Silva, 7607, 36; Simone Nunes de Freitas, 7608, 36; Paulo Marques Pereira de Sousa, 7609, 37; Abdiel Fernandes do Carmo, 7610, 37; Angelina Silva Martins Neta, 7611, 37; Bruno Fernandes Martins, 7612, 38; Ronyell Alves Camargo, 7613, 38; Marcelo Alves da Silva, 7614, 38; Fábio Junior Teles do Carmo, 7615, 39; Antonio Carlos da Silva Junior, 7616, 39; Paulo Sergio Gomes Caldas, 7617, 39; Sâmia Rayra Vieira da Silva, 7618, 40; Luana Miranda Cordeiro de Faria, 7619, 40; Jose Manoel Innocencio Nascimento, 7620, 40; Miralaina Gomes da Silva, 7621, 41; Joao Batista Diniz do Nascimento, 7622, 41; Ricardo Pasdroalini do Nascimento, 7623, 41; Michael William Lima Cardoso, 7624, 42; Valdir Lourenco de Souza, 7625, 42; Ueliton Brasileiro do Prado, 7626, 42; Raiker Andrade Teixeira, 7627, 43; Luciana Martins dos Santos, 7628, 43; Aline Cristina dos Santos Oliveira, 7629, 43; Adilton Costa Pereira, 7630, 44; Lorrane Silva Espirito Santo, 7631, 44; Vínicius Guimarães dos Santos, 7632, 44; Marcos Vinicius da Silva Souza, 7633, 45; Lindalva da Silva Lima, 7634, 45; Edna Alves Lima, 7635, 45; Manoel Bezerra Filho, 7636, 46; Marjorie Cristina Rodrigues, 7637, 46; Dulcinéia Regina Bernardo, 7638, 46; Victor Cauet Cruz e Nascimento, 7639, 47; Priscila da Silva Fernandes, 7640, 47; Isaac França de Souza, 7641, 47; Lais da Silva dos Santos, 7642, 48; Jessica Pereira Neiva Vitalino, 7643, 48; Elias da Silva Fonseca, 7644, 48; Gelson Alberto Peixoto, 7645, 49; Karen Cristina Rezende Rocha, 7646, 49; Zilda Gomes Dias, 7647, 49; Ashley Kaylanne Gomes de Sousa, 7648, 50; Victor Franco, 7649, 50; Cleiciane de Fátima Rodrigues, 7650, 50; Debora Santana do Carmo, 7651, 51; Wellington Rafael Silva Mota, 7652, 51; Ana Paula de Lara Venite, 7653, 51; Nair Cristina Pereira, 7654, 52; Fabrício Benincá Gomes, 7655, 52; Rafael Costa Fernandes, 7656, 52; Bahaulddin Khudhair Ahmed Al Dulaimi, 7657, 53; Janaina Maria de Jesus, 7658, 53; Fabiana Guimaraes Silva, 7659, 53; Yasmim Vitória Cavalcante Oliveira Gomes, 7660, 54; Rosângela Sousa Saraiva, 7661, 54; Luis Carlos de Sousa Santos, 7662, 54; Railson Silva Lima, 7663, 55; Francisca Francieleide Barbosa Furtado, 7664, 55; Daiana Alves Sousa, 7665, 55; Mirian dos Santos Pimentel, 7666, 56; Francinete Sousa Ramos, 7667, 56; Jarlyane de Andrade Oliveira, 7668, 56; Adriele Balbino dos Santos, 7669, 57; Juliana Ferreira Leite, 7670, 57; Josivaldo Antonio da Silva, 7671, 57; Walter Luiz dos Santos, 7672, 58; Leandro Amaral Gonçalves, 7673, 58; Antonia Patricia Ferreira de Lima, 7674, 58; Daiany Brasileiro da Silva Ferreira, 7675, 59; Adevilson da Silva Moraes, 7676, 59; João Gomes Albuquerque Filho, 7677, 59; Milena Gabriela Silva, 7678, 60; Daniel Pedroso de Araújo, 7679, 60; Rosângela Arlinda de Fátima Machado Pires, 7680, 60; Jéssica Carla Cornélio, 7681, 61; Francisca Maria da Conceição Silva, 7682, 61; Poliana Oliveira de Sousa, 7683, 61; Julyana Brito do Nascimento, 7684, 62; Natalia Ilabio Moreira, 7685, 62; Francisco Umerson Sampaio Josias, 7686, 62; Sara Ribeiro de França, 7687, 63; Rayzza Micaela Silva Pereira de Araújo, 7688, 63; Genielson Ribeiro dos Santos, 7689, 63; Maria Vilma Lemos Pinheiro Rodrigues, 7690, 64; Beatriz Paiva de Moura, 7691, 64; Iasmim Nascimento dos Santos Franco, 7692, 64; Maria Rita dos Santos Adão, 7693, 65; Mônica Santos Rodrigues, 7694, 65; Fabio Augusto Sabastiane Macri, 7695, 65; Jovina Xavier dos Reis, 7696, 66; Eduardo José de Lima, 7697, 66; Bianca Hentz Soares, 7698, 66; Diretora Priscilla Lindoso da Silva Dutra, Reg. n.º 1422 - FAIARA; Secretária Escolar Sara Deyse de Souza, Reg. n.º 2802 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA - CEP - ETB, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 445/2009 - SEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ELETRÔNICA, Livro 13, Adawilson Barros de Brito, 7887, 131; Daniel dos Santos Barros de Sousa, 7888, 132; Mauro de Oliveira Soares, 7889, 132; Diretor Jackes Ridan da Silva Guedes, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Poliana Magalhães de Andrade, Reg. n.º 943 - Instituto Monte Horebe.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA - CEP - ETB, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEEDF, e conforme Portaria n.º 66/2019 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ELETRÔNICA, Livro 13, Dennis Caraubia Santos, 7890, 132; Flávio Gooldenrique Sousa Borges, 7891, 133; Glênio Barros de Lira, 7892, 133; José Luiz Rodrigues da Luz, 7893, 133; Matheus Fonseca Silva, 7894, 134; Diretor Jackes Ridan da Silva Guedes, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Poliana Magalhães de Andrade, Reg. n.º 943 - Instituto Monte Horebe.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA - CEP - ETB, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 445/2009 - SEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 13, Rosalino Muniz Filho, 7895, 134; Diretor Jackes Ridan da Silva Guedes, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Poliana Magalhães de Andrade, Reg. n.º 943 - Instituto Monte Horebe.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA - CEP - ETB, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 53/2019 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 13, Cristiano Soares dos Santos, 7896, 134; Michael Bryan de Souza, 7897, 135; Moises Carques de Araujo, 7898, 135; Sergimar Pereira dos Santos, 7899, 135; Thiago Alves de Oliveira Hessen, 7900, 136; Diretor Jackes Ridan da Silva Guedes, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Poliana Magalhães de Andrade, Reg. n.º 943 - Instituto Monte Horebe.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA - CEP - ETB, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEEDF, e conforme Portaria n.º 445/2009 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Livro 13, Andyara Silva de Miranda, 7901, 136; Arthur Rocha Botelho, 7902, 136; Carolina Benvindo Ramos, 7903, 137; Leonardo Santos Coelho, 7904, 137; Victor Farias Silva, 7905, 137; Diretor Jackes Ridan da Silva Guedes, DODF

n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Poliana Magalhães de Andrade, Reg. n.º 943 - Instituto Monte Horebe.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA - CEP - ETB, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEEDF, e conforme Portaria n.º 68/2019 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Livro 13, Carlos Antônio de Souza Neri, 7906, 138; Everton Soares Mendes, 7907, 138; Gabriel José Oliveira, 7908, 138; Letícia Gomes Medeiros, 7909, 139; Renan Cantanhede Soares Ferreira, 7910, 139; Virna Mírames Ferreira Martins da Silva, 7911, 139; Wanderson da Silva Sousa, 7912, 140; Diretor Jackes Ridan da Silva Guedes, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Poliana Magalhães de Andrade, Reg. n.º 943 - Instituto Monte Horebe.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA - CEP - ETB, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 445/2009 - SEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Livro 13, Daiana Pires da Costa, 7913, 140; Felipe Mineiro Cardoso, 7914, 140; Ferdinand Costa Ramos, 7915, 141; Filipe Pereira de Sousa, 7916, 141; Jacy Alves da Costa Junior, 7917, 141; Júlio do Nascimento Rodrigues, 7918, 142; Kleber Pereira Mendes, 7919, 142; Nickolas Daniel Rodrigues da Silva, 7920, 142; Odair José Gomes dos Santos, 7921, 143; Pedro Paulo Duarte, 7922, 143; Rafael Tormim Silva, 7923, 143; Ricardo Araújo Lima, 7924, 144; Roniclei Pereira Dias, 7925, 144; Thiago Isaque Araújo Gomes, 7926, 144; Wenderson Machado Ferreira, 7927, 145; Diretor Jackes Ridan da Silva Guedes, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Poliana Magalhães de Andrade, Reg. n.º 943 - Instituto Monte Horebe.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA - CEP - ETB credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 67/2019 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Livro 13, Jeison Portela de Lima, 7928, 145; Kaio Fernando Brandão, 7929, 145; Kelvinn Wilker Alexandre Santos de Castro, 7930, 146; Nornan Kiss Mendes de Moura, 7931, 146; Thiago Henrique Neves, 7932, 146; Tiberio Cesar Romanzeira Junior, 7933, 147; Welber Cândido Silva, 7934, 147; Diretor Jackes Ridan da Silva Guedes, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Poliana Magalhães de Andrade, Reg. n.º 943 - Instituto Monte Horebe.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA - CEP - ETB, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 297/2017 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA - MEDIOTEC, Livro 13, David Junio Carlos Veloso, 7935, 147; Gabriel César da Costa Rodrigues, 7936, 148; Diretor Jackes Ridan da Silva Guedes, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Poliana Magalhães de Andrade, Reg. n.º 943 - Instituto Monte Horebe.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE PLANALTIMA, credenciado pela Portaria n.º 23, de 05/02/2018 - SEEDF, e conforme Portaria n.º 56/2013 - SEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Livro 12, Bianca Avelina Silva de Andrade, 6812, 44; Gabriela Azevedo Oliveira, 6813, 44; Hellen Gomes Queiroz Reis, 6814, 44; Herlaine Martins Afonso Gebrim, 6815, 45; Isabela Nunes da Silva, 6816, 45; Murilo Eduardo Nunes Oliveira, 6817, 45; Myllena Maria Ataíde de Sousa, 6818, 46; Paloma Conceição Alves de Araújo, 6819, 46; Raufflânio Soares da Silva, 6820, 46; Weverton Luís Dourado de Freitas, 6821, 47; Maria Helena Matos Duarte, 6822, 47; Diretor Paulo César Ramos Araújo, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira, Reg. n.º 1361 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE PLANALTIMA, credenciado pela Portaria n.º 23, de 05/02/2018 - SEEDF, e conforme Portaria n.º 338/2017 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM CONTROLE AMBIENTAL - EAD, Livro 12, Letícia Albuquerque Pereira, 6823, 47; Diretor Paulo César Ramos Araújo, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira, Reg. n.º 1361 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE PLANALTIMA, credenciado pela Portaria n.º 23, de 05/02/2018 - SEEDF, e conforme Portaria n.º 328/2001 - SEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 12, Aline dos Santos Souza, 6824, 48; Andreza Rodrigues de Lima, 6825, 48; Beatriz Santana de Souza, 6826, 48; Carlos Loran da Silva, 6827, 49; Evandro Silva Leite, 6828, 49; Gabriel Sanginez Zeballos da Silva, 6829, 49; Klebyana Sheyla Silva Leite, 6830, 50; Monaliza Rachel dos Santos Sena, 6831, 50; Priscila Aquino dos Santos, 6832, 50; Rafaela Ribeiro de Amorim, 6833, 51; Ricardo Ferreira Ganda, 6834, 51; Ronaldo Szewinsk Ferreira Santos, 6835, 51; Maria Rosa Portirio de Matos Santos, 6836, 52; Diretor Paulo César Ramos Araújo, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira, Reg. n.º 1361 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE PLANALTIMA, credenciado pela Portaria n.º 23, de 05/02/2018 - SEEDF, e conforme Portaria n.º 297/2017 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Livro 12, Larissa Avelar Alves, 6837, 52; Diretor Paulo César Ramos Araújo, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira, Reg. n.º 1361 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE PLANALTIMA, credenciado pela Portaria n.º 23, de 05/02/2018 - SEEDF, e conforme Portaria n.º 248/2019 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA - EAD, Livro 12, Jéssica Felix Rodrigues, 6838, 52; Rafael de Souza

Silva, 6839, 53; Diretor Paulo César Ramos Araújo, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira, Reg. n.º 1361 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE PLANALTIMA, credenciado pela Portaria n.º 23, de 05/02/2018 - SEEDF, e conforme Portaria n.º 38/2002 - SEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Livro 12, Augusto Ramalho Lopes, 6840, 53; Daiane da Silva, 6841, 53; Graciele Cristina Barbosa Santiago de Souza, 6842, 54; Júlio César Gomes de Moraes, 6843, 54; Laide Rodrigues da Silva, 6844, 54; Marcelo Patrik Caixeta Pinheiro, 6845, 55; Márcia Teixeira Matos da Silva, 6846, 55; Maria Cristina de Souza Oliveira, 6847, 55; Marileide Santos de Jesus, 6848, 56; Miriam Antonia de Jesus Pereira, 6849, 56; Renata de Souza Barros, 6850, 56; Ríssandra da Silva Santos, 6851, 57; Sítia Alves Pereira, 6852, 57; Thais Nascimento Costa, 6853, 57; Diretor Paulo César Ramos Araújo, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira, Reg. n.º 1361 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE PLANALTIMA, credenciado pela Portaria n.º 23, de 05/02/2018 - SEEDF, e conforme Portaria n.º 456/2016 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM REGISTROS E INFORMAÇÕES EM SAÚDE - EAD, Livro 12, Douglas Alves Fernandes Correa, 6854, 58; Maria Isabel Pereira da Costa, 6855, 58; Diretor Paulo César Ramos Araújo, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira, Reg. n.º 1361 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE PLANALTIMA, credenciado pela Portaria n.º 23, de 05/02/2018 - SEEDF, e conforme Portaria n.º 107/2010 - SEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Livro 12, Beatriz Ferreira de Oliveira, 6856, 58; Gildecy Leonina de Carvalho Aguiar, 6857, 59; Katharina Vicente da Silva, 6858, 59; Mauria Regina de Carvalho Castro, 6859, 59; Mirele Cristina Alves da Silva Nascimento, 6860, 60; Thaís Gasparina de Almeida, 6861, 60; Vanessa Souza de Medeiros, 6862, 60; Diretor Paulo César Ramos Araújo, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira, Reg. n.º 1361 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE PLANALTIMA, credenciado pela Portaria n.º 23, de 05/02/2018 - SEEDF, e conforme Portaria n.º 456/2016 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR - EAD, Livro 12, Camila Gomes de Sá Elvas, 6863, 61; Cassilda Xavier da Silva da Costa, 6864, 61; Franciele Spader, 6865, 61; Kaliana Bezerra Serafim, 6866, 62; Maria Aparecida Ramos Sales, 6867, 62; Maria das Dores Ramos de Araujo Santos, 6868, 62; Marilac Ferreira de Souza, 6869, 63; Nayana Pereira da Silva, 6870, 63; Renan Almeida Silva, 6871, 63; Thamys Ketlen Ferreira Alves Costa, 6872, 64; Diretor Paulo César Ramos Araújo, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira, Reg. n.º 1361 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE PLANALTIMA, credenciado pela Portaria n.º 23, de 05/02/2018 - SEEDF, e conforme Portaria n.º 114/2014 - SEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO, Livro 12, Sany Anderson Fernando Rodrigues Gomes, 6873, 64; Diretor Paulo César Ramos Araújo, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira, Reg. n.º 1361 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DOUTORA ZILDA ARNS, credenciado pela Portaria n.º 11, de 05/02/2010 - SEDF, e conforme Portaria n.º 196/2016 - SEEDF e Portaria n.º 49/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCEJA, Livro 07, Caroline Pereira de Jesus, 2230, 44; Diretora Graziela Maria Alexandre, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Nivaldo Alves de Rezende, Reg. n.º 944 - Instituto Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DOUTORA ZILDA ARNS, credenciado pela Portaria n.º 11, de 05/02/2010 - SEDF, e conforme Portaria n.º 196/2016 - SEEDF e Portaria n.º 374/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCEJA, Livro 07, Cleidiane de Sousa Pimenta, 2231, 44; Taynah Barreto Ramos dos Santos, 2232, 45; Diretora Graziela Maria Alexandre, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Nivaldo Alves de Rezende, Reg. n.º 944 - Instituto Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DOUTORA ZILDA ARNS, credenciado pela Portaria n.º 11, de 05/02/2010 - SEDF, e conforme Portaria n.º 196/2016 - SEEDF e Portaria n.º 227/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCEJA, Livro 07, Gleidijane Maia Câmara, 2233, 45; Letícia dos Santos Silva, 2234, 45; Marilisa Rita Ferreira, 2235, 46; Nara Lina Serra Ribeira, 2236, 46; Paulo Felix da Silva, 2237, 46; Robson Feliciano da Rocha, 2238, 47; Vanessa Cosmo dos Santos, 2239, 47; Victor Hugo Martins Durães, 2240, 40; Diretora Graziela Maria Alexandre, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Nivaldo Alves de Rezende, Reg. n.º 944 - Instituto Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DOUTORA ZILDA ARNS, credenciado pela Portaria n.º 11, de 05/02/2010 - SEDF, e conforme Portaria n.º 196/2016 - SEEDF e Portaria n.º 452/2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCEJA, Livro 07, Edna Ribeiro da Silva, 2241, 48; Gledson Alves Vieira, 2242, 48; João Vitor Batista Rodrigues, 2243, 48; Jorge Francisco Vieira, 2244, 49; Jorge Luiz Martim Gomes, 2245, 49; Kleber Lima Dias, 2246, 49; Luís Felipe Roque de Araújo, 2247, 50; Maria Heloísa Martins da Silva, 2248, 50; Michele de Souza Rocha, 2249, 50; Rithielly Amorim dos Santos, 2250, 51; Suellen de Jesus Brito, 2251, 51; Diretora Graziela Maria Alexandre, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Nivaldo Alves de Rezende, Reg. n.º 944 - Instituto Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE CEILÂNDIA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 26, Emily Lucas Lobato Rodrigues, 14578, 02; Francieleide de Sousa Araujo, 14579, 02; Maria Gabrielly Costa Silva, 14580, 02; Diretor Divaldo de Oliveira, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Loianny Jessica Guedes Fernandes, Reg. n.º 34651 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE CEILÂNDIA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 49/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCEJA, Livro 26, Amanda Santos de Oliveira, 14581, 03; Thiago Rodrigues Paraense, 14582, 03; Diretor Divaldo de Oliveira, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Loianny Jessica Guedes Fernandes, Reg. n.º 34651 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE CEILÂNDIA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 374/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCEJA, Livro 26, Antonia Isadora Bispo da Conceição, 14583, 03; Eledi Silva Oliveira, 14584, 04; João Batista de Souza Faria, 14585, 04; Marluce Avelino de Lima Barbosa, 14586, 04; Diretor Divaldo de Oliveira, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Loianny Jessica Guedes Fernandes, Reg. n.º 34651 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE CEILÂNDIA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 227/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCEJA, Livro 26, Alex Almeida Oliveira, 14587, 05; Alex Sandro Ferreira da Silva, 14588, 05; Carlos Vinícius Alves dos Santos, 14589, 05; Leonardo Henrique Alves Pereira, 14590, 06; Lucas Mateus Pereira Machado, 14591, 06; Luiz Henrique Lima da Costa, 14592, 06; Maria Laura Alves Nogueira, 14593, 07; Diretor Divaldo de Oliveira, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Loianny Jessica Guedes Fernandes, Reg. n.º 34651 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE CEILÂNDIA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 452/2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCEJA, Livro 26, Ademilson Silva Ferreira, 14594, 07; Ellen Cristina Borges Arruda, 14595, 07; Gabriela Marques de Matos, 14596, 08; Jackeline Jansen Silva Feitosa, 14597, 08; João Vítor de Oliveira Santos, 14598, 08; Juliana dos Santos Andrade, 14599, 09; Karolina Aquino Queiroz de Jesus, 14600, 09; Luan Mateus Pereira Machado, 14601, 09; Matheus Felipe Saraiva Lima, 14602, 10; Diretor Divaldo de Oliveira, DODF n.º 01 de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Loianny Jessica Guedes Fernandes Reg. n.º 34651 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 09 DE CEILÂNDIA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 452/2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCEJA, Livro 20, Ana Késia Alves Dias, 11838, 142; Diretor José Gadelha Loureiro, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Roberto Gomes de Souza, Reg. n.º 762 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 111 DO RECANTO DAS EMAS, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 21, Ana Luiza Costa dos Santos, 10411, 71; Diretor Laécio Alves Franco, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Miguel Feliciano Filho, Reg. n.º 1810 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE ENSINO MÉDIO DELTA, recredenciado pela Portaria n.º 35, de 23/01/2013 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Alanna Matias Silva, 665, 222; Amanda Paz Domingos, 666, 222; Ana Beatriz Alves Almeida, 667, 223; Ana Clara Lopes Souza Silva, 668, 223; Ana Julia Bernardes Trindade, 669, 223; Ana Júlia Guedes Rocha, 670, 224; Antonio Pedro de Paiva Souza, 671, 224; Arthur Lacerda Moura Leite, 672, 224; Arthur Luca Matos Gonçalves, 673, 225; Bárbara Alves Barbosa, 674, 225; Beatriz da Silva, 675, 225; Breno César Cantanhede Sousa de Santana, 676, 226; Bruna Mayumi Miyahara, 677, 226; Carlos Eduardo Damasceno Barbosa, 678, 226; Catarina Cardoso Evangelista, 679, 227; Cauã Cândido Costa, 680, 227; Danilo Gomes de Siqueira, 681, 227; Diogo Gomes de Oliveira Santana, 682, 228; Eduardo Oliveira Nunes de Jesus, 683, 228; Enzo Emir Viana Ferraz, 684, 228; Éryn Sousa Aguiar, 685, 229; Fernanda Clara Cordeiro Ribeiro, 686, 229; Fernanda Fônsca Estrela Guedes, 687, 229; Fernando de Melo Colli, 688, 230; Fernando de Souza Costa Moura, 689, 230; Gabriel Állan Lopes dos Reis, 690, 230; Gabriel Martins dos Santos, 691, 231; Gabrielle Macêdo Aquino, 692, 231; Geovana Matos da Silva, 693, 231; Giovanna Batista dos Santos, 694, 232; Giovanna Miranda de Andrade, 695, 232; Gustavo da Silva Paiva, 696, 232; Henrique Lopes de Almeida, 697, 233; Ian Siqueira Santos, 698, 233; Isabela de Castro Jardim Reis, 699, 233; Isabela de Sousa Mendes dos Santos, 700, 234; Jéssica Karoline Medeiros Viana, 701, 234; Jhonatan Garcia Pessoa, 702, 234; João Miguel Santos Pignata, 703, 235; João Pedro de Sousa Peixoto, 704, 235; João Vítor Almeida de Souza, 705, 235; João Vítor Bráz Lopes Hott, 706, 236; João Vítor Souza da Silva, 707, 236; José Antonio Oliveira da Silva, 708, 236; José Osmar Batista Alves, 709, 237; José Vítor Guimarães Santos, 710, 237; Júlia Gabrielly de Vasconcelos Faria, 711, 237; Júlia Garcia Silva, 712, 238; Júlia Santana Campos, 713, 238; Júlia Vitória de Alencar Portugal, 714, 238; Karollina Miranda da Rocha Lopes, 715, 239; Kayla Lino de Sousa e Silva, 716, 239; Kellen Sayuri Lopes Sumihara, 717, 239; Lucas de Oliveira Gonçalves, 718, 240; Luiz Augusto Souza de Mesquita, 719, 240; Luiza Sartório Fernandes, 720, 240; Manoela de Oliveira dos Santos, 721, 241; Maria Clara de Melo Pierre, 722, 241; Maria Clara Paz Reis, 723, 241; Maria Eduarda Inácio Borges Cunha, 724, 242; Maria Eduarda Lopes de Souza, 725, 242; Maria Luísa dos Reis Trindade, 726, 242; Maria Paula Silva Gomes, 727, 243; Mariana de Castro Costa Gomes, 728, 243; Matheus de Assunção Lacerda, 729, 243; Mirella Gomes Coutinho, 730, 244; Nathália Sales Caland, 731, 244; Rafael Barros de Oliveira Pinheiro, 732, 244; Rafaela Araujo Lucena, 733, 245; Raoní Ricardo Pereira, 734, 245; Rita de Cássia Leite de Azevedo, 735, 245; Ryan Luiz Rodrigues de Oliveira,

736, 246; Samara Cristina Novais Oliveira, 737, 246; Sara Mendes Freitas, 738, 246; Sarah Nunes Aguiar, 739, 247; Sofia Campos Adelino, 740, 247; Sofia Pádua Cirilo, 741, 247; Thiago dos Santos Dias, 742, 248; Vinícius Antônio Tomaz Borges, 743, 248; Vinícius Hott Martins, 744, 248; Vítor Ricardo Moretti de Souza, 745, 249; Yasmin Pedrosa de Paulo, 746, 249; Diretora Monick Felinto de Assis, Reg. n.º 335 - ISMAP; Secretária Escolar Dulcinéia de Souza Ribeiro Silva, Reg. n.º 29950 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO DELTA, recredenciado pela Portaria n.º 35, de 23/01/2013 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Rafael Cabral Magalhães, 747, 249; Diretora Monick Felinto de Assis, Reg. n.º 335 - ISMAP; Secretária Escolar Dulcinéia de Souza Ribeiro Silva, Reg. n.º 29950 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 488/2009 - SEDF: ENSINO MÉDIO - ENEM, Livro 28, Eva Ponciano Salles, 8594, 64; Diretora Romênia Resende Boaventura, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Maria Aparecida Neves e Silva, Reg. n.º 557 - DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 227/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCEJA, Livro 28, Jusiele Montalvao de Brito, 8595, 65; Diretora Romênia Resende Boaventura, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Maria Aparecida Neves e Silva, Reg. n.º 557 - DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 184/2015 - SEDF: ENSINO MÉDIO - ENEM, Livro 28, Gregório Bracht Heinen Moreira, 8596, 65; Diretora Romênia Resende Boaventura, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Maria Aparecida Neves e Silva, Reg. n.º 557 - DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, credenciado pela Portaria n.º 198, de 18/11/2015 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 42B, Abel Pereira da Silva, 24508, 149; Adriana Ândrade de Alencar, 24509, 149; Ailton Vaz Rodrigues, 24510, 149; Alessandro Batista Pires, 24511, 150; Alex Antonio da Silva, 24512, 150; Renata Soares dos Reis Pereira, 24513, 150; Alex Figueiredo Nunes, 24514, 151; Alexandre Guida Garbero Junior, 24515, 151; Aline de Freitas Carvalho da Silva, 24516, 151; Allan Lopes de Sousa, 24517, 152; Amanda Gomes Macedo, 24518, 152; Amanda Gonçalves de Oliveira, 24519, 152; Ana Beatriz Bernardo Cessel, 24520, 153; Ana Carla Ferreira Dias, 24521, 153; Ana Carolina da Rocha Silva, 24522, 153; Ana Carolina Ferreira de Araújo Rocha, 24523, 154; Ana Carolina Sátiro dos Santos, 24524, 154; Ana Cecilia Santos, 24525, 154; Ana Clara Pedatela da Costa Nunes, 24526, 155; Ana Lídia Carvalho Bernardo, 24527, 155; Ana Luiza Bezerra da Costa, 24528, 155; Ana Luíza Pereira Amorim, 24529, 156; Ana Maria Cardoso da Cunha, 24530, 156; Ana Paula de Jesus Lopes, 24531, 156; Ana Paula Rovere Teatin, 24532, 157; Ana Rosa Pereira de Sousa, 24533, 157; Andreza do Nascimento Silva, 24534, 157; Angela Maria Pereira de Oliveira, 24535, 158; Angra dos Santos Carvalho, 24536, 158; Anilton Gusmao da Silva, 24537, 158; Anna Caroline de Andrade de Batista, 24538, 159; Antonia Ilma Nunes de Sousa, 24539, 159; Antonio Mário Vítor Almeida Junior, 24540, 159; Antonio Renato Francisco Cardoso, 24541, 160; Antonio Teodoro de Matos Filho, 24542, 160; Arthur Aguiar Barbosa Alves, 24543, 160; Atleite do Couto Araujo, 24544, 161; Aurea Ataiza Bezerra de Souza, 24545, 161; Aviner Gabriel de Paula Araujo Oliveira, 24546, 161; Beatriz Ketley dos Santos Silva, 24547, 162; Bento Moreira Rosa, 24548, 162; Bolivar Cordeiro Junior, 24549, 162; Braz Pereira Campos Neto, 24550, 163; Breno Ramos Peixoto, 24551, 163; Bruna Cortizo Quintanilha do Nascimento, 24552, 163; Bruna de Viveiros de Oliveira, 24553, 164; Bruna Soares Diniz, 24554, 164; Bruno Alves de Sousa, 24555, 164; Bruno Aparecido Pereira, 24556, 165; Bruno Rodrigues Tavares, 24557, 165; Caio Corrêa, 24558, 165; Caio Otto Lira Barrozo, 24559, 166; Caio Patrick do Valle Nunes, 24560, 166; Caliane Hermana de Oliveira Mota, 24561, 166; Carina Marchese Rambo, 24562, 167; Carleane Alfredo Carvalho, 24563, 167; Carlos Antônio Pereira da Mota, 24564, 167; Carlos Cesar Jose da Silva, 24565, 168; Carlos Eduardo Ferreira Queiroz, 24566, 168; Caroline Evaristo Borges, 24567, 168; Catia Alves de Oliveira, 24568, 169; Cauã Matheus Alves de Abreu, 24569, 169; Cíntia Firmo Alarcão, 24570, 169; Claudine Batista de Sousa, 24571, 170; Claudineide Teixeira da Silva, 24572, 170; Clédina Pires Costa dos Santos, 24573, 170; Cleuson da Silva Costa, 24574, 171; Cristiane Leite da Silva Lustosa, 24575, 171; Cynthia Ramos dos Santos, 24576, 171; Daiane Lopes dos Santos, 24577, 172; Dalisa Mirian Araujo da Silva, 24578, 172; Daniel Anthony de Freitas da Silva, 24579, 172; Daniel Hendrick de Souza Procópio, 24580, 173; Daniel Leandro de Jesus, 24581, 173; Daniel Santos de Matos, 24582, 173; Daniela da Silva Barbosa, 24583, 174; Daniele Dantas, 24584, 174; Danilo Lyra da Silva, 24585, 174; Davy Teixeira Nunes, 24586, 175; Dayane da Silva Queiroz Alves, 24587, 175; Dayane Pereira da Mota, 24588, 175; Débora Silva Oliveira, 24589, 176; Deni Jose da Silva, 24590, 176; Denilson Oliveira Alves, 24591, 176; Deusenilde Reis Soares, 24592, 177; Deivid Barreto Gonçalves, 24593, 177; Diego Gomes Cirqueira, 24594, 177; Dilberto Silva e Sousa, 24595, 178; Diogo Lima Soares, 24596, 178; Dreysa Menezes Duque, 24597, 178; Edella Ferreira da Silva, 24598, 179; Ederval Cardoso Laureano, 24599, 179; Edilson Pereira dos Santos, 24600, 179; Edivaldo da Silva Paiva, 24601, 180; Edmilson de Jesus Souza, 24602, 180; Edy da Mata Justo, 24603, 180; Eliene Zacaria de Sá, 24604, 181; Allison Pereira de Miranda, 24605, 181; Elizangela Maria de Souza, 24606, 181; Ellen Monteiro Bittencourt, 24607, 182; Elvis Alves da Rocha, 24608, 182; Eunice Lopes dos Santos, 24609, 182; Evelyn Bruna Batista dos Santos, 24610, 183; Ezequiel Brendon Vilarindo Alencar, 24611, 183; Ezequiel Monteiro da Silva, 24612, 183; Fabia Ferreira dos Santos, 24613, 184; Fábio Júnior Almeida Santos, 24614, 184; Fabrício Siqueira Soares, 24615,

184; Filipe Sealiah Silva Santos, 24616, 185; Fernanda do Amaral Oliveira, 24617, 185; Fernando Alves de Souza Pires, 24618, 185; Fernando Henrique Pereira Junior, 24619, 186; Fernando Pereira Jacobina, 24620, 186; Fernando Souza de Freitas, 24621, 186; Francilene Maria de Moraes, 24622, 187; Francisca Eliane Sousa da Silva, 24623, 187; Francisco Gabriel de Souza Moreira, 24624, 187; Francisco Jose de Oliveira Lima, 24625, 188; Francisco Ubiraci Ferreira Chaves Junior, 24626, 188; Fredson de Sousa Abreu, 24627, 188; Gabriel Arthur Oliveira Lisboa, 24628, 189; Gabriel Juan Ribeiro Cremonese, 24629, 189; Gabriela dos Santos Pinho, 24630, 189; Gabriela Rodrigues Mendes, 24631, 190; Genival dos Santos de Souza, 24632, 190; Gisele Gomes Campos, 24633, 190; Gislene Lira França, 24634, 191; Gleyson Furtado Cardoso Barboza, 24635, 191; Guilherme da Silva Barreto, 24636, 191; Guilherme do Prado Pereira, 24637, 192; Gustavo Abreu Rolim Bentes, 24638, 192; Gustavo Moura de Sales, 24639, 192; Gustavo Oliveira Nunes, 24640, 193; Helen Luiza Siqueira Nunes, 24641, 193; Hellan Nascimento Lins, 24642, 193; Hugo Ribeiro de Souza, 24643, 194; Ibrahim Abdelkhalak, 24644, 194; Igor Gabriel Almeida Candido, 24645, 194; Igor Gomes do Nascimento, 24646, 195; Ilária Luciele Rodrigues Jeronimo, 24647, 195; Grazielle Borge da Silva Landim, 24648, 195; Ismael Alves Dias, 24649, 196; Ismael Oliveira da Costa, 24650, 196; Israel Araujo Viana, 24651, 196; Ivane Mendes dos Santos, 24652, 197; Ivanilde Souza da Silva, 24653, 197; Jacqueline da Silva Bezerra, 24654, 197; Jaidson Santos dos Reis, 24655, 198; Jailson Alves Rocha, 24656, 198; Janaina Kelem de Faria Araujo, 24657, 198; Janaína Rodrigues Sobrinho, 24658, 199; Jennifer Silva dos Santos, 24659, 199; Jeosapha Rozendo Martins, 24660, 199; Felipe Cesar Lacerda Garcia, 24661, 200; Joabson Silva Barros, 24662, 200; Joana D'Arc Ferreira Cruz, 24663, 200; Livro 43B, João Batista de Lima, 24664, 01; Joao Batista Marcelino Souza, 24665, 01; Joao Gabriel Duarte de Oliveira, 24666, 01; João Lucas Ferreira Cardoso Lucinda, 24667, 02; João Santana de Medeiros Sobrinho, 24668, 02; João Victor de Araújo Alves, 24669, 02; João Victor de Oliveira Silva, 24670, 03; José Antoniel Assunção Rocha, 24671, 03; Jose Carlos Santos Barros, 24672, 03; Jose Orlando Leite de Lima, 24673, 04; Jose Wendell Almeida Teixeira, 24674, 04; José Willams Barbosa da Rocha, 24675, 04; Joseliane Sampaio Braz, 24676, 05; Josimere Reis Alves, 24677, 05; Joyce de Oliveira, 24678, 05; Julia Beatriz Leite de Souza, 24679, 06; Júlia Ferreira Lima Accorsi, 24680, 06; Juliana Maria de Jesus, 24681, 06; Júlio César Gonçalves da Rocha, 24682, 07; Julia Karolyna da Silva Loiola, 24683, 07; Kadson Milhomem da Silva, 24684, 07; Kaio César Barbosa Diniz, 24685, 08; Kamila Mendes Lins, 24686, 08; Karina Bertolini, 24687, 08; Beatriz da Silva Pereira, 24688, 09; Karine Alves Pereira, 24689, 09; Karyllanny Leal da Silva, 24690, 09; Kátia Regina Martins Hessel, 24691, 10; Kaylane Lima Doro, 24692, 10; Kaynan Alves da Silva, 24693, 10; Kenned Anderson Rocha Sousa, 24694, 11; Keure Lorrane Nazaree Rodrigues Cardoso, 24695, 11; Laís de Amorim Oliveira, 24696, 11; Laise Rodrigues Souza Alves, 24697, 12; Larissa Naomi Ishii, 24698, 12; Laura de Neiva Martins da Costa, 24699, 12; Leandro Junior Teixeira, 24700, 13; Léo Vilarinho Ribeiro de Almeida, 24701, 13; Leonardo de Abreu Nascimento, 24702, 13; Leonardo de Meireles, 24703, 14; Leonardo Gomes Tadeu, 24704, 14; Leonardo Renner Carvalhêdo Vieira, 24705, 14; Letícia Ferreira Moreira, 24706, 15; Lindomar de Jesus dos Reis, 24707, 15; Lorrany da Silva Folha, 24708, 15; Luana da Costa Ferreira, 24709, 16; Luana Luiza Silva Luz, 24710, 16; Lucas Anastacio da Silva, 24711, 16; Lucas da Costa Albuquerque, 24712, 17; Lucas da Silva, 24713, 17; Lucas da Silva Santos, 24714, 17; Lucas Daniel dos Santos Almeida, 24715, 18; Lucas Ferreira de Souza, 24716, 18; Lucas Guilherme Barbosa, 24717, 18; Lucas Kauã Oliveira Marinho, 24718, 19; Lucas Pereira de Brito, 24719, 19; Lucas Torres Figueiredo, 24720, 19; Luciano de Sousa Angelo, 24721, 20; Lucineia dos Santos Ferreira, 24722, 20; Lucineide Marinho, 24723, 20; Lucio Vergilio da Costa, 24724, 21; Lucivaldo Lima Gonçalves, 24725, 21; Ludimar Barbosa de Oliveira Junior, 24726, 21; Luis Eduardo Alves Pereira, 24727, 22; Luisa Zanini Nazareno, 24728, 22; Luiz Fernando Alves dos Santos, 24729, 22; Luiz Sousa Barbosa, 24730, 23; Luzirene Oliveira Ferreira, 24731, 23; Márcia Oliveira de Jesus, 24732, 23; Marcos Novais Nagy, 24733, 24; Marcos Vinício Gonçalves da Silva e Silva, 24734, 24; Marcus Vinicius de Oliveira Lima, 24735, 24; Maria Albene Vieira, 24736, 25; Maria Antonia Santos da Conceição, 24737, 25; Maria Aparecida dos Reis Ferreira, 24738, 25; Maria Cristina Fernandes, 24739, 26; Maria da Conceição Evangelista de Faria, 24740, 26; Maria das Dores de Barros Machado, 24741, 26; Maria do Socorro Alves da Silva, 24742, 27; Maria Eduarda Pereira da Silva, 24743, 27; Gabriela Montandon Lopes, 24744, 27; Maria Eduarda Rodrigues Leite Lemos, 24745, 28; Maria José Teotonio Bispo, 24746, 28; Maria Karoline de Carvalho Mendes, 24747, 28; Marilane Teixeira dos Santos, 24748, 29; Marinalva de Amurim Vieira, 24749, 29; Mario Farias Andrade, 24750, 29; Marlene Vieira dos Santos, 24751, 30; Marx dos Santos, 24752, 30; Matheus Henrique do Arte Araújo, 24753, 30; Matheus Henrique dos Santos Silva, 24754, 31; Matheus Silva de Carvalho, 24755, 31; Matheus Vítor da Silva Mendes, 24756, 31; Matheus Vinicius da Silva Batista, 24757, 32; Mauro Junior Mendes de Amorim, 24758, 32; Mayara de Jesus Rodrigues, 24759, 32; Menerval Pereira da Gama, 24760, 33; Micael dos Reis Gomes, 24761, 33; Micaela Pereira Marques, 24762, 33; Micaelly Vieira Rafael, 24763, 34; Micerlândio Gonçalves Pereira, 24764, 34; Michele Cunha Santos, 24765, 34; Milena Helotério Silva, 24766, 35; Millena Rayra da Silva Moura, 24767, 35; Milton Silveira Junior, 24768, 35; Miracy Paulino Neves, 24769, 36; Miriam Mesquita Farias, 24770, 36; Vinicius Calazans Afonso Dourado, 24771, 36; Moisés Leonardo da Silva, 24772, 37; Mônica Pires de Araújo, 24773, 37; Nátaly de Sousa Santos, 24774, 37; Natiele Queiros dos Santos, 24775, 38; Orricton Lemos Júnior, 24776, 38; Otávio José dos Reis Neto, 24777, 38; Patricia da Silva Oliveira, 24778, 39; Patrick Bauer, 24779, 39; Paulo Ricardo da Silva Ferreira, 24780, 39; Pedro Henrique de Oliveira Ramos, 24781, 40; Pedro Henrique Miguel Guedes, 24782, 40; Pedro Victor de Moraes e Silva, 24783, 40; Pedro Vinicius Costa Almeida Santos, 24784, 41; Priscila Andrade Rodrigues, 24785, 41;

Rachel Dantas da Silva, 24786, 41; Rafael Campêlo de Sousa Cordeiro, 24787, 42; Rafael Ferreira de Souza, 24788, 42; Rafael Ribeiro Araújo, 24789, 42; Raf Teixeira Bueno de Oliveira, 24790, 43; Raimunda Nonata de Sousa, 24791, 43; Raimundo da Silva Lira, 24792, 43; Ramon Barbosa Santos, 24793, 44; Raphael Luiz Mares da Mota, 24794, 44; Raquel Brandao do Nascimento, 24795, 44; Rayane Cristina Pereira Dias, 24796, 45; Rayane Kamilyr Pereira de Freitas, 24797, 45; Reginaldo de Jesus da Silva Ferreira Filho, 24798, 45; Reginaldo de Oliveira, 24799, 46; Reginaldo Rodrigues Oliveira, 24800, 46; Reinaldo Peres Inacio, 24801, 46; Renata Pereira da Silva, 24802, 47; Renata Valeria Ferreira Duarte Costa, 24803, 47; Ricardo Almeida de Souza, 24804, 47; Riquelme Oliveira do Vale Rodrigues, 24805, 48; Roberta Matos Aguiar, 24806, 48; Roberto Elias Moraes, 24807, 48; Rodrigo de Miranda Gomes, 24808, 49; Romerito Lima do Nascimento, 24809, 49; Ronaldo dos Santos Dias, 24810, 49; Rosa Amelia Paes dos Santos, 24811, 50; Rosana Costa Oliveira, 24812, 50; Rosiane Januária de Souza, 24813, 50; Ruan Cristian Silva dos Santos, 24814, 51; Sabrina Rodrigues Xavier, 24815, 51; Sâmea dos Santos Costa, 24816, 51; Samuel Alves de Araujo, 24817, 52; Samuel de Sousa Noronha, 24818, 52; Sandro dos Santos Borges, 24819, 52; Sara Priscilla Ribeiro Cavalcante, 24820, 53; Sebastião Silva Júnior, 24821, 53; Selismar Bessa Gonçalves, 24822, 53; Sheila Mabile Freitas Lima, 24823, 54; Solange Barbosa de Souza, 24824, 54; Steffany Desidério de Moraes, 24825, 54; Stênio Agostinho Rocha Mendes, 24826, 55; Susana Moreira da Rocha, 24827, 55; Syllas Epifanio Nogueira e Ferreira, 24828, 55; Tainara Souza dos Santos, 24829, 56; Tatiâni Pereira Brasil, 24830, 56; Tayane Braga Nunes, 24831, 56; Taylor Barbosa Conde, 24832, 57; Telma Ferreira dos Santos, 24833, 57; Tércio Henrique Sousa da Silva, 24834, 57; Tamara Pereira dos Santos Vaz, 24835, 58; Thamires Rodrigues de Moraes, 24836, 58; Thayná Pereira de Sousa, 24837, 58; Thiago Emanuel Guanaes Sousa Silva, 24838, 59; Thiago Gomes Monteiro, 24839, 59; Thiago Roberto Soares Martins, 24840, 59; Tiago Ferreira Barbosa, 24841, 60; Uanderson de Carvalho Cruz, 24842, 60; Ubatã Roberto Silva Mendes, 24843, 60; Valdemir de Oliveira Filho, 24844, 61; Valquíria Raíla de Araújo Ramos, 24845, 61; Vanessa Costa de Jesus, 24846, 61; Vanessa Kelly Neves de Oliveira, 24847, 62; Vanessa Maria Gomes, 24848, 62; Vicência Maria Soares Cardoso, 24849, 62; Vicente Cezário Boaventura, 24850, 63; Felipe Gomes Mesquita, 24851, 63; Victor Alves de Carvalho Freire, 24852, 63; Victor Hugo Alves Oliveira, 24853, 64; Victor Hugo Carneiro Mendonça, 24854, 64; Victor Kazuo Hato, 24855, 64; Victor Lucas da Silva Ribeiro, 24856, 65; Victor Mendes Guimarães, 24857, 65; Victor Phillipi Hiroshi Jó, 24858, 65; Vinicius Campos da Hora, 24859, 66; Vinicius Nogueira Aguiar, 24860, 66; Vitor Douglas dos Santos de Oliveira, 24861, 66; Vitor Gabriel da Silva Oliveira, 24862, 67; Vitor Narita Nunes de Melo Freitas, 24863, 67; Vitória Eduarda Freitas do Carmo, 24864, 67; Walina Cristina de Almeida Ferreira, 24865, 68; Wendel Alves dos Santos, 24866, 68; Weslía Afonso Gratão, 24867, 68; Wesley Eustaquio Pereira, 24868, 69; William Pereira de Souza, 24869, 69; William Ribeiro de Oliveira, 24870, 69; William Viana Carvalho Santos, 24871, 70; Yara de Oliveira dos Santos, 24872, 70; Yohana Goese Gerotti, 24873, 70; Zeilton Gomes de Lacerda, 24874, 71; Camila de Souza da Silva, 24875, 71; Paloma Lina Pinheiro, 24876, 71; Diego Ferreira Leite, 24877, 72; Ronaldo Fernando Tome, 24878, 72; Josiane da Silva Holanda dos Santos, 24879, 72; Diretora Pedagógica Michelle Sousa da Costa, Reg. n.º 243 - Faculdade de Tecnologia Ícone-Facti; Secretária Escolar Elvira Alves Cezário, Reg. n.º 2547 CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL ESTÂNCIA III, credenciado pela Portaria n.º 209, de 11/08/2020 - SEEDF, e conforme Portaria n.º 184/2015 - SEDF: ENSINO MÉDIO - ENEM, Livro 06, Alisson Gomes Oliveira, 1808, 44; Diretor José do Amparo Ferreira da Mata, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Raquel Jaqueline Gomes, Reg. n.º 2344 - Centro de Educação Profissional de Ceilândia.

CENTRO EDUCACIONAL ESTÂNCIA III, credenciado pela Portaria n.º 209, de 11/08/2020 - SEEDF, e conforme Portaria n.º 227/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCEJA, Livro 06, José Petrônio Barbosa, 1809, 44; Diretor José do Amparo Ferreira da Mata, DODF n.º 001, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Raquel Jaqueline Gomes, Reg. n.º 2344 - Centro de Educação Profissional de Ceilândia.

CENTRO EDUCACIONAL ESTÂNCIA III, credenciado pela Portaria n.º 209, de 11/08/2020 - SEEDF, e conforme Portaria n.º 452/2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCEJA, Livro 06, Andrea Santos de Araujo, 1810, 44; Maria Eliana da Silva, 1811, 45; Warney Alex Santos Oliveira, 1812, 45; Lucas Gabriel Gomes de Lima, 1813, 45; Lucas Soares Lira Fulgêncio, 1814, 46; Diretor José do Amparo Ferreira da Mata, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Raquel Jaqueline Gomes, Reg. n.º 2344 - Centro de Educação Profissional de Ceilândia.

CENTRO EDUCACIONAL MYRIAM ERVILHA, credenciado pela Portaria n.º 72, de 10/04/2013 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 05, Edielson Brito Ribeiro, 2934, 182; ENSINO MÉDIO, Ana Cláudia da Costa Ribeiro, 2935, 182; Deborah Lorrany Gomes dos Santos Teixeira, 2936, 182; Estela Mara da Silva Horn, 2937, 183; Leonam dos Santos Magalhães, 2938, 183; Diretor José Aldias Serra, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Geraldo de Carvalho Pereira, Reg. n.º 1604 - CEJAEP - Centro de Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional a Distância de Brasília.

CENTRO EDUCACIONAL MYRIAM ERVILHA, credenciado pela Portaria n.º 72, de 10/04/2013 - SEDF, e conforme Portaria n.º 452/2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCEJA, Livro 06, Marcielle Capistrano dos Santos, 2939, 183; Diretor José Aldias Serra, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Geraldo de Carvalho Pereira, Reg. n.º 1604 - CEJAEP - Centro de Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional a Distância de Brasília.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO SOBRADINHO, recredenciado pela Portaria n.º 602, de 08/11/2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Alana Izabela Diniz dos

Santos Araujo, 629, 77; Ana Clara Santos de Souza Nogueira, 630, 77; Ana Caroline de Sousa Costa, 631, 78; Anna Lara Alves de Oliveira, 632, 78; Arthur Rosa de Barros Santos, 633, 78; Brenda Adão Barboza, 634, 79; Daniel Bento de Araujo, 635, 79; Daniel de Assis Bontempo dos Santos, 636, 79; Débora Oliveira Lima, 637, 80; Eduardo Sales da Silva, 638, 80; Emily Rezende de Almeida Nascimento, 639, 80; Estela Marcelino Parrine, 640, 81; Fernanda Mendes de Faria, 641, 81; Gabriel Munier Nogueira Silva, 642, 81; Gabriella Pereira dos Santos, 643, 82; Guilherme Serra de Oliveira, 644, 82; Igor Araújo Macêdo Chalub e Silva, 645, 82; Isabela da Silva Araujo, 646, 83; Isabella Pinto do Amaral, 647, 83; Isabella Zakorchini de Oliveira, 648, 83; João Ricardo Barbosa Matos, 649, 84; João Victor Gomes de Souza, 650, 84; Joaquim Augusto Aragão Carneiro, 651, 84; Josué Souza Alves, 652, 85; Júlia Martins Carvalho de Assis, 653, 85; Julie Carvalho Pereira, 654, 85; Letícia Varella Guerra Figueiredo, 655, 86; Lis Muniz Bento, 656, 86; Lorena Cristine do Amaral Azevêdo, 657, 86; Lucas de Souza Batista, 658, 87; Lucas Moura Fé Ribeiro, 659, 87; Luisa Siqueira Sales, 660, 87; Luiz Felipe Carvalho Guedes, 661, 88; Luiza Alves Batista, 662, 88; Manuelle de Sousa Braga Moreira, 663, 88; Maria Eduarda de Castro Hessen, 664, 89; Maria Eduarda Panissa de Matos, 665, 89; Maria Eduarda Plácido Teixeira, 666, 89; Maria Eduarda Viana Santana de Oliveira, 667, 90; Pedro Henrique Silvério Sousa, 668, 90; Rafaela Araújo Pierri de Almeida, 669, 90; Sabrina Machado Ribeiro, 670, 91; Victor Rithele de Paula Batista, 671, 91; Yasmim Souza Rodrigues, 672, 91; Diretora Joana Cândida Pinheiro Lima de Mello, Reg. n.º 041 - Faculdade Projeção; Secretária Escolar Angelica da Silva Soares, Reg. n.º 236 - Instituto Monte Horebe.

CENTRO EDUCATIVO PASSIONISTA MÃE DA SANTA ESPERANÇA, reconhecido pela Portaria n.º 205, de 24/09/2014 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Ana Carolina Matos de Oliveira, 416, 170; Ana Clara Araruna Ricardo Diniz, 417, 171; Bruna Torres Costa, 418, 171; Eduardo Cordeiro Duarte Bastos, 419, 172; Eduardo Martins Rodrigues, 420, 172; Eli de Queiroz Pereira, 421, 173; Gustavo Alves Viana Bezerra, 422, 173; João Alves de Lima Neto, 423, 174; Júlia de Azevedo Lima, 424, 174; Lívia Millene Rocha Damázio, 425, 175; Luan Jones Araujo Porto, 426, 175; Lucas Ruan de Deus Silva, 427, 176; Luísa Joaquina da Silva, 428, 176; Luiz Henrique Costa, 429, 177; Rayane Gabrielle de Paula Barbacena, 430, 177; Rodrigo Nery da Silva, 431, 178; Rômulo Ferreira Frazão, 432, 178; Sintia Alves da Costa, 433, 179; Stefanny Vieira Galvão, 434, 179; Diretor Jefferson Luiz Clemente de Oliveira, Reg. n.º 6190 - Universidade Católica de Brasília; Secretária Escolar Adriana Silva Amaral, Reg. n.º 34309 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

COLÉGIO ADVENTISTA DE TAGUATINGA, reconhecido pela Portaria n.º 299, de 02/10/2018 - SEEDF, e conforme Ordem de Serviço n.º 133/2022 - SUPLAV/SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Alexandre Macena Ramos de Oliveira, 1190, 105; Allan Borges Nascimento, 1191, 105; Amanda Andrade da Costa, 1192, 105; Ana Carolina Cordeiro Santos, 1193, 106; Ana Carolina Souza Silva, 1194, 106; Ana Letícia Venancio Teixeira, 1195, 106; Ana Luíza Nunes Krohn, 1196, 107; Anna Beatriz Machado Farias, 1197, 107; Arthur Hudson Chaves do Rêgo, 1198, 107; Arthur Souza Soares, 1199, 108; Breno Luiz Rocha dos Santos, 1200, 108; Carlos Abraão Zimmerman Araújo de Brito, 1201, 108; Carlos Augusto Rodrigues Fernandes, 1202, 109; Davi Aquiles Maito Vital, 1203, 109; Davi Maia de Figueiredo, 1204, 109; Davi Sobral Cavalcante Lacerda, 1205, 110; Diogo Jeronimo de Lima, 1206, 110; Diulya Rodrigues da Silva, 1207, 110; Eduarda Gabriele Varela Londe Macedo, 1208, 111; Eduarda Xavier Travassos, 1209, 111; Eduardo Dutra Silva, 1210, 111; Emily Moreira Rodrigues, 1211, 112; Emily Ribeiro das Neves Silva, 1212, 112; Emily Oliveira Rodrigues, 1213, 112; Ester de Jesus Oliveira, 1214, 113; Fábio Henrique Correia da Matta, 1215, 113; Fabricio Mendes Pereira, 1216, 113; Francisco Matheus Pinheiro de Brito da Silva, 1217, 114; Gabriel Lucas Alves de Almeida, 1218, 114; Gabriel Ramos de Oliveira, 1219, 114; Gabriela Gerusa Augsue Felix e Silva, 1220, 115; Giovanna Lyssa Chaves Cordeiro, 1221, 115; Grazele Silva Almeida, 1222, 115; Guilherme Henrique Rodrigues Coimbra, 1223, 116; Gustavo Henrique Sousa de Jesus, 1224, 116; Gustavo Souza Bonfim, 1225, 116; Iasmim Laís Gonçalves Santos, 1226, 117; Isabela Ribeiro Barros, 1227, 117; Isabela Teodoro de Almeida, 1228, 117; Isabella dos Santos Bezerra, 1229, 118; Iza Kéren Rocha, 1230, 118; Izadora Francisca Queiroz Alves, 1231, 118; João Gabriel Reis Lopes Santana, 1232, 119; João Victor Aires Mendonça, 1233, 119; João Vítor de Moraes Alecrim, 1234, 119; Jônatas Rafael Falcão Martins, 1235, 120; Júlia Eduarda Silva Franco, 1236, 120; Júlia Tabosa Oliveira, 1237, 120; Kaio Matozo Saueressig, 1238, 121; Kauã de Souza Moura, 1239, 121; Levi Matheus Menezes da Lima, 1240, 121; Luís Augusto Fideles Pinto, 1241, 122; Luís Eduardo de Lima Maciel, 1242, 122; Marcus Vinícius Costa da Silva, 1243, 122; Maria Eduarda Borges Oliveira Rocha, 1244, 123; Maria Luísa Silva Vasconcelos Melo, 1245, 123; Matheus Andrey Martins Mendes, 1246, 123; Matheus Campos Ribeiro, 1247, 124; Murillo Rocha Sant'anna Almeida, 1248, 124; Nicolas Clay Maia de Oliveira, 1249, 124; Pedro Enrick Silva Sousa, 1250, 125; Pedro Henrique Maito da Silva, 1251, 125; Rebeca Martins Gomes, 1252, 125; Rebeca Figueiredo Garcia, 1253, 126; Renato de Oliveira Rocha, 1254, 126; Royler Alves Veras, 1255, 126; Samira de Oliveira Fagundes, 1256, 127; Saul Couto dos Santos Feitosa Gomes, 1257, 127; Suze Harumi Alexandre Chacon, 1258, 127; Tarsila Fabiana Furtado Saraiva, 1259, 128; Vinícius Augusto de Oliveira Feitosa e Leite de Oliveira, 1260, 128; Vinícius Vasconcelos Parreira, 1261, 128; Vítor Guilherme Figueiredo Sampaio, 1262, 129; Vítor Hugo de Sousa Martins Gomes, 1263, 129; Vivian Lavinia de Oliveira Santos, 1264, 129; Diretor Ivanei César Breda, Reg. n.º 29373 - Faculdade de Pedagogia - ANAEC; Secretária Escolar Maria Helena de Sousa Almeida, Reg. n.º 5656 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

COLÉGIO BARÃO DO RIO BRANCO, reconhecido pela Portaria n.º 234, de 04/11/2014 - SEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Livro 01, Leudenice Cardoso Moraes, 155, 52; Diretora Maria José

Ferreira da Costa, Reg. n.º 1978 - FATAP; Secretária Escolar Angelina Silva de Castro Souza, Reg. n.º 01 - Escola CENED, por ser concluinte de 2016.

COLÉGIO BARÃO DO RIO BRANCO, reconhecido pela Portaria n.º 234, de 04/11/2014 - SEDF e conforme Portaria n.º 352/2016 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Ana Victória Martins de Almeida, 157, 53; Gustavo Henrique de Oliveira Silva, 158, 53; João Victor Miranda de Santana, 159, 53; João Vitor Jardim Machado Pontes, 160, 54; Júlia Moraes Machado Velozo, 161, 54; Letícia Camilo de Souza, 162, 54; Lorena Adrieli Silva dos Santos, 163, 55; Lysa Alves Bloch, 164, 55; Manuela Leal Santos Corrêa, 165, 55; Maria Eduarda de Sousa Bragagnolo, 166, 56; Mateus Pereira Pinheiro da Silva, 167, 56; Maynara Ashley Lucas Pereira da Silva, 168, 56; Mayssa Muniz de Sousa, 169, 57; Paulo Miguel Gonçalves Dias da Silva, 170, 57; Ryan Edicleuber Gois Borges, 171, 57; Sofia de Figueiredo Sokolowski, 172, 58; William Santos da Costa, 173, 58; Diretora Maria José Ferreira da Costa, Reg. n.º 1978 - FATAP; Secretária Escolar Angelina Silva de Castro Souza, Reg. n.º 01 - Escola CENED.

COLÉGIO COC BRAZLÂNDIA DF, credenciado pela Portaria n.º 226, de 22/12/2015 - SEDF, e conforme Portaria n.º 46/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 08, Cleudilene Marques Pinheiro da Silva, 5507, 187; Christofer de Oliveira Silva, 5508, 187; Daniella Silva de Assis, 5509, 187; Elizângela Gomes da Silva, 5510, 188; Iana Pereira da Silva, 5511, 188; Jadie Maria Pereira da Costa, 5512, 188; Jaqueline Ismênia de Souza, 5513, 189; Maria Carolina Soares Matins, 5514, 189; Vandressa Alves da Cruz Mendes, 5515, 189; Diretora Jarlene Vivian Loures de Oliveira, Reg. n.º 91 - Faculdade Caçaras; Secretária Escolar Anay Simone da Silva, Reg. n.º 1925 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

COLÉGIO ESPLANADA, reconhecido pela Portaria n.º 175, de 19/07/2013 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Amanda Muniz da Silva, 51, 26; Ana Clara Felix Henriques, 52, 26; Anna Luísa Isaque França, 53, 27; Artur Cardoso da Silva, 54, 27; Caroline de Oliveira Silva, 55, 28; Daniel de Sousa Lima, 56, 28; Gabriel Luiz Santana Pereira, 57, 29; Nicole Cristine Paz Damasceno, 58, 29; Pedro Tavares Diniz, 59, 30; Rebeca Teixeira Alves, 60, 30; Sabrina da Silva Barros, 61, 31; Thiago Carvalho da Silva, 62, 31; Yandra Dantas de Oliveira, 63, 32; Diretora Terezinha Solange Taveira de Almeida, Reg. n.º 781 - MEC; Secretária Escolar Cláudia Carneiro Tabosa, Reg. n.º 1633 - DIE/SEDF.

COLÉGIO IDEAL - UNIDADE III, reconhecido pela Portaria n.º 182, de 26/04/2017 - SEEDF, e conforme Portaria n.º 347/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11, Alice de Lima Costa, 6283, 01; Amanda Vitória Alves Paz e Silva, 6284, 01; Ana Carolina Lima Vargas, 6285, 01; Ana Clara Sales de Oliveira, 6286, 02; Ana Letícia Carvalho Lima, 6287, 02; Ana Luíza de Sousa Batista, 6288, 02; Arilson Felipe Duarte de Castro, 6289, 03; Arthur Pirangi Santos Pereira, 6290, 03; Ayrton de Sousa Andrade, 6291, 03; Brenda Martins Calado Moraes, 6292, 04; Caio Placido de Oliveira, 6293, 04; Caio Silveira Guimarães Souza, 6294, 04; Camille Cristina de Souza Gonçalves, 6295, 05; Carolina Brey de Menezes, 6296, 05; Daniel Leal Pimenta, 6297, 05; Eduardo Timbó Guimarães, 6298, 06; Erick de Melo Sant'ana, 6299, 06; Fernando Fernandes de Carvalho Júnior, 6300, 06; Gabriel Flores Coelho, 6301, 07; Guilherme Batista Felix, 6302, 07; Gustavo José Gomes de Meneses, 6303, 07; Henrique Domingues Borges, 6304, 08; Iago Braga de Siqueira, 6305, 08; Júlia Caroline Fernandes Borges, 6306, 08; Júlia de Lima Oliveira, 6307, 09; Júlia de Souza Moreira, 6308, 09; Júlia Gabriela Gomes da Silva, 6309, 09; Julyana Rufino Neiva, 6310, 10; Luana Oliveira Soares, 6311, 10; Marcella Adriana Delfino Mejia Sampaio, 6312, 10; Maria Alice Neves Tavares, 6313, 11; Maria Clara Borges Savite, 6314, 11; Maria Eduarda Fônsêca Affonso, 6315, 11; Maria Eduarda França Fernandes Beserra, 6316, 12; Maria Luísa Busto Saminéz, 6317, 12; Mateus Martins de Lima, 6318, 12; Matheus Gomes de Lima, 6319, 13; Pedro Állan Melo de Medonça, 6320, 13; Pedro Henrique de Santana Rocha Santos, 6321, 13; Rodrigo Gardoni de Almeida Filho, 6322, 14; Ruane Ferrão Arnout, 6323, 14; Thiago Nascimento Moreira, 6324, 14; Thiago Rocha Alves, 6325, 15; Vitória Cordeiro Albuquerque, 6326, 15; Ana Luísa Bezerra Pereira, 6327, 15; Ana Luísa de Lima, 6328, 16; Arthur Hanna Esper Fernandes, 6329, 16; Bianca Gonçalves Zero, 6330, 16; Breno de Medeiros Santana, 6331, 17; Camile dos Santos Souza, 6332, 17; Daniele Cristine Rodrigues Fidélis, 6333, 17; Eric Pereira Marques, 6334, 18; Fernanda Gall de Souza Cunha, 6335, 18; Fernando Benficia Rodrigues, 6336, 18; Fernando Monteiro dos Santos, 6337, 19; Giovana Pereira de Araújo, 6338, 19; Giovanna Alves Rezende, 6339, 19; Glenda Alves de Abreu, 6340, 20; Gustavo Magnun Oliveira de Souza, 6341, 20; Iago Rodrigues de Oliveira, 6342, 20; Isadora Phablynny Rodrigues Maia, 6343, 21; João Artur de Andrades Welzel, 6344, 21; João Pedro Aguiar de Oliveira Faustino, 6345, 21; João Pedro Silva de Almeida, 6346, 22; João Rafael Moutinho Alves, 6347, 22; João Victor Soares Comotti Borges, 6348, 22; Kauann Gabriel Silva Alves, 6349, 23; Larissa Akemi Camargo Oki, 6350, 23; Luana Castro Lacerda, 6351, 23; Luís Eduardo da Motta Amorim Odorico, 6352, 24; Luiz Phelipe de Faria Costa Stival, 6353, 24; Manuela Maciel Teles, 6354, 24; Maria Eduarda de Araújo Frota, 6355, 25; Maria Fernanda Siebra da Silva, 6356, 25; Mariana Sun Barros, 6357, 25; Natália Simões de Aitaide, 6358, 26; Pedro de Sousa Mesquita, 6359, 26; Pedro Vítor Rodrigues de Oliveira, 6360, 26; Rafael Dias Ribeiro Silva Souza, 6361, 27; Rayssa Alves Crossara, 6362, 27; Rebeca Raira Martins Andrade, 6363, 27; Taís Alves Lemos, 6364, 28; Talita Gouveia Cardoso Campos, 6365, 28; Thainá da Silva Tavares Caixeta, 6366, 28; Vinícius Alves de Araújo, 6367, 29; Ana Beatriz Araujo de Melo, 6368, 29; Angela Pereira dos Santos, 6369, 29; Arthur Barbosa Freitas, 6370, 30; Braz Soares Aragão Júnior, 6371, 30; Éder Souza Costa, 6372, 30; Eduardo Araujo Bispo do Bonfim, 6373, 31; Emanuelle Ribeiro do Nascimento, 6374, 31; Emille Emanuelle da Cunha Rodrigues Damaceno, 6375, 31; Enzo Lopes Ferreira, 6376, 32; Gabriel Gennari Andrade, 6377, 32; Gabriela Alves Ximenes, 6378, 32; Gabriela Pinheiro Antunes Nogueira, 6379, 33; Gabriela Ricardo Lima, 6380, 33; Giovana Cristina Lima de Oliveira,

6381, 33; Giovanna de Lima Cavalcante Chagas, 6382, 34; Gustavo Lisboa de Sousa Oliveira, 6383, 34; Hendrick Henrique Moreno Quevedo, 6384, 34; Isabela Ester Fonseca de Sousa, 6385, 35; Ítalo de Medeiros Vieira, 6386, 35; João Victor Fernandes Ferreira, 6387, 35; Júlia Moura Sales da Costa, 6388, 36; Leonardo Cabral de Andrade Santos, 6389, 36; Letícia Nascimento de Melo, 6390, 36; Lorena Vilas Bôas Lima, 6391, 37; Lucas Gabriel Guedes Rocha, 6392, 37; Luís Felipe da Silva Marçal, 6393, 37; Luna Moreira Cavalcante, 6394, 38; Maria Eduarda Cardoso de Freitas, 6395, 38; Maria Eduarda Forechi Crispim, 6396, 38; Maria Júlia Forechi Crispim, 6397, 39; Natália Jesus Barbosa Cruzeiro, 6398, 39; Natália Pires Torres, 6399, 39; Natália Souza Santos, 6400, 40; Nicolly Sampaio Soares, 6401, 40; Pedro Corrêa Demétrio, 6402, 40; Phillippe Reis de Sousa, 6403, 41; Victória Helena Pilicé Dias, 6404, 41; Ana Luíza Dias de Lacerda, 6405, 41; Anna Karen Moreira Ferreira, 6406, 42; Arthur Linhares Silva, 6407, 42; Artur Erculano Sebata, 6408, 42; Beatriz Costa Leal, 6409, 43; Beatriz de Miranda Alves, 6410, 43; Beatriz Felipe Soares, 6411, 43; Bianca Sousa Cardoso, 6412, 44; Breno Ferreira de Araújo, 6413, 44; Bruno Nardyne Bispo Silva, 6414, 44; Caio da Silva Diniz, 6415, 45; Daniel Candido Duarte, 6416, 45; Daniel Lenine Silva, 6417, 45; Davi Emanuel Ribeiro de Oliveira, 6418, 46; Débora Cailane Viana de Sousa, 6419, 46; Eduardo Salgueiro Evangelista, 6420, 46; Gabriela Figueiró Fernandes Jales, 6421, 47; Gabriela Moreira Costa, 6422, 47; Gabriela Peres da França, 6423, 47; Guilherme Almeida de Araújo, 6424, 48; Gustavo Oliveira da Costa, 6425, 48; Gustavo Pereira Braz, 6426, 48; Igor Felipe Barbosa de Castro, 6427, 49; Júlia de Oliveira Conte, 6428, 49; Júlia Fernanda de Oliveira Silva, 6429, 49; Leandra Jamile de Freitas Oliveira, 6430, 50; Letícia Bonfim Silva, 6431, 50; Letícia Orrane Batista Souza, 6432, 50; Lílian Pereira Tavares, 6433, 51; Lucas Araujo e Silva Cruz, 6434, 51; Luel Sousa das Virgens, 6435, 51; Maria Alice Rodrigues Araujo, 6436, 52; Maria Eduarda Ferreira Rodrigues, 6437, 52; Maria Eduarda Maia de Oliveira, 6438, 52; Maria Eduarda Moreira Serafim, 6439, 53; Maria Eduarda Rodrigues de Carvalho, 6440, 53; Miguel Henrique Araujo Dutra, 6441, 53; Nathália Mendes Zica Sinfônico, 6442, 54; Pedro Henrique Silva Leão, 6443, 54; Rafael Almeida Saldanha, 6444, 54; Rafael Guedes Paixão, 6445, 55; Thaynara de Sousa Brito Silva, 6446, 55; Walter Gabriel Pontes da Silva Alves, 6447, 55; Álvaro Albuquerque Farias, 6448, 56; Ana Clara Martins Lopes, 6449, 56; Ana Júlia Vieira dos Santos, 6450, 56; Artur Lima Cavalcante, 6451, 57; Beatriz Albuquerque Armandes, 6452, 57; Bernardo Gabriel Amorim Tameirão, 6453, 57; Brenno Omelias de Mendonça, 6454, 58; Bruna Luise Rodrigues Pessoa, 6455, 58; Cauã Leite Sousa Paniagua, 6456, 58; Daniel Campos Coelho, 6457, 59; Emily de Alcântara Cordeiro, 6458, 59; Emily Lays Pinheiro de Medeiros, 6459, 59; Fabio de Araujo Furtado, 6460, 60; Fábio William Antunes do Prado, 6461, 60; Flavio de Araujo Furtado, 6462, 60; Gabriele Fernanda Alves da Costa, 6463, 61; Geovanna Ribeiro Manuera, 6464, 61; Isadora Cardoso Lemos, 6465, 61; Jordans Júnior Miranda de Jesus Santos, 6466, 62; Júlio César Pinto Lima, 6467, 62; Lays Aires Oliveira França, 6468, 62; Leandro Filipe Pereira Silva, 6469, 63; Letícia Boaventura Figueiredo Bareiro Tavares, 6470, 63; Letícia de Miranda Sousa Salles Rodrigues, 6471, 63; Lívia Gabriela de Carvalho Noronha, 6472, 64; Maria Eduarda Cardoso Silva, 6473, 64; Maria Eduarda de Queiroz Dutra Silva, 6474, 64; Maria Fernanda Oliveira Cavalcante Mesquita, 6475, 65; Maria Laura Moita Bastos, 6476, 65; Mariana Vitória Araújo Andrade, 6477, 65; Melissa Hackbart Moennich, 6478, 66; Pedro Lucas Alves Cesário, 6479, 66; Pedro Marcelo Rocha de Souza, 6480, 66; Pedro Paulo Araújo da Silva, 6481, 67; Rafaella Oliveira Maeda, 6482, 67; Sara Alves Cerqueira de França, 6483, 67; Stephanie da Fonseca Soares, 6484, 68; Victor Hugo Martins Carmo Galletti, 6485, 68; Vinícius Eduardo Paula de Lima, 6486, 68; Ana Luíza Soares de Carvalho, 6487, 69; Clara Luz Del Castillo Raiol, 6488, 69; Elisa Chede Campos de Carvalho, 6489, 69; Eloísa Duarte Barbosa, 6490, 70; Felipe Lopes Pedroza, 6491, 70; Guilherme Luan Silva dos Reis, 6492, 70; Henrique de Oliveira Bernardes, 6493, 71; Isabela Lima Araújo, 6494, 71; Joice Santos Nunes, 6495, 71; Júlia Alves de Oliveira, 6496, 72; Lethicia Siqueira Rosalino, 6497, 72; Letícia Gomes Leão, 6498, 72; Letícia Lavínia de Sousa Silva, 6499, 73; Lílian Beatriz de Novais Nunes, 6500, 73; Luan Alves de Assunção, 6501, 73; Luíza Montalvão de Moraes, 6502, 74; Manuela Magalhães de Almeida, 6503, 74; Maria Eduarda de Jesus Nunes Santos, 6504, 74; Maria Júlia Ferreira Fratelli, 6505, 75; Murilo Aguiar de Lucena, 6506, 75; Nicolas Sá Rodrigues Maia, 6507, 75; Pedro Henrique Lima Postay, 6508, 76; Roberta Almeida Gomes Aguiar, 6509, 76; Rodrigo Oliveira Crizostimo, 6510, 76; Ryan Oliveira Chagas, 6511, 77; Sarah Costa dos Santos Fernandes, 6512, 77; Thábara Oliveira Borges, 6513, 77; Victor Rodrigues Fernandes, 6514, 78; Vítor Sales dos Santos, 6515, 78; Yousef Mahmud Ribeiro Ali, 6516, 78; Diretora Marcia Regina Gomes Brandão, Reg. n.º 946 - UCB; Secretária Escolar Sinyonize Moraes Rezende, Reg. n.º 2253 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

COLÉGIO MADRE CARMEN SALLÉS, credenciado pela Portaria n.º 61, de 09/03/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Amanda Rodrigues Arcoverde Fechine, 761, 55; Ana Nale Covalesky Dias Sadeck dos Santos, 762, 55; Anna Carolina Bruno dos Santos Mendes, 763, 55; Annalisse Jennifer Miñano Espinola, 764, 56; Arthur Lisboa Barbosa, 765, 56; Beatriz Amaral de Andrade Alarcão, 766, 56; Beatriz Rufino Mota, 767, 57; Bruna Ávila Rodrigues, 768, 57; Caio Eduardo da Silva, 769, 57; Catarina Carrijo Gomes Rocha Mello, 770, 58; Davi Sales Nascimento, 771, 58; Diller Roberto de Abreu Botelho, 772, 58; Gabriel Rodrigues Silva, 773, 59; Geovana Barreto Barros, 774, 59; Guilherme de Souza Ramos, 775, 59; Gustavo Lucas Santos Silva, 776, 60; Jordana de Sousa Monteiro, 777, 60; Júlia Ramos Azevedo, 778, 60; Kauany Câmara Melo, 779, 61; Laura-Emilie Dutra Vix, 780, 61; Letícia Sousa Ferreira, 781, 61; Lucas Estrela Chermont Vidal, 782, 62; Luíza Gomes Barreto, 783, 62; Maria Clara Dias Trida Sene, 784, 62; Maria Clara Kassab Alves, 785, 63; Pedro Henrique Dornas Galão, 786, 63; Sofia Camelo Quenino, 787, 63; Thais Chiloff Gonçalves, 788, 64; Verônica Guimarães Vaz, 789, 64; Diretora Maria Anisail Alves, Reg. n.º 536/99 - MEC; Secretária Escolar Adriana Maria da Silva, Reg. n.º 1073/97 - DIE/SEDF.

COLÉGIO MAPA, credenciado pela Portaria n.º 355, de 31/10/2016 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Ana Carolina Ferreira Soares, 127, 45; Bianca Neves Campos, 128, 45; Catharina Gianna Bessa da Silva, 129, 45; Cauã Targino da Silva, 130, 46; Daniel José Aguiar da Silva, 131, 46; Daniel Oliveira dos Santos, 132, 46; Douglas Araújo Pereira Silva, 133, 47; Gabriel Ribeiro de Santana, 134, 47; Guilherme Martins Costa, 135, 47; Hebert Lopes da Silva, 136, 48; Isabella Silva Freitas, 137, 48; João Vítor Batista Montalvão, 138, 48; Jorge Lucas Costa Andrade da Silva, 139, 49; Júlia Gabriela Pereira Alves, 140, 49; Júlia Pereira de Oliveira Santos, 141, 49; Júlio César Sousa Oliveira, 142, 50; Kauã Vinícius Teodoro Peixoto, 143, 50; Laís do Bomfim Alves Sena, 144, 50; Larriane Gomes Bernardes, 145, 51; Laura Marques dos Santos, 146, 51; Luísa Riker de Sousa, 147, 51; Luiz Henrique Rocha de Souza, 148, 52; Maria Eduarda Pereira dos Santos, 149, 52; Matheus Nogueira Santos, 150, 52; Nathan Gabriel de Oliveira Moura, 151, 53; Pedro Arthur Dias Moreira, 152, 53; Rafael Ribeiro de Santana, 153, 53; Rafaella Moreira da Silva, 154, 54; Rilary Vieira Henrique, 155, 54; Vinícius Eduardo dos Santos Aragão, 156, 54; Yasmin Oliveira dos Santos, 157, 55; Diretora Inês Maria de Matos Felix, Reg. n.º 286/1997 - Universidade Castelo Branco; Secretária Escolar Denise de Souza Pereira, Reg. n.º 114/2010 - Instituto Evolução.

COLÉGIO PRÓ-EDUC, credenciado pela Portaria n.º 181, de 23 de julho de 2020 - SEEDF, e conforme Ordem de Serviço n.º 21/2021 - SUPLAV/SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIADO - EAD, Livro 12, Bruna Henrique de Assis, 5609, 170; Cleomar Bastos da Silva, 5610, 170; Elizabeth Ferreira Soares, 5611, 171; Ester Gonçalves de Oliveira, 5612, 171; João Paulo Gonçalves Bontempo, 5613, 171; Isabella Pereira Oliveira, 5614, 172; Lucas Jefferson de Sousa, 5615, 172; Maria Rosa dos Santos, 5616, 172; Larissa Rosa Feitosa, 5617, 173; Roberta Gomes Santos, 5618, 173; Naiana Oliveira Costa, 5619, 173; Thiago Luiz dos Santos, 5620, 174; Rafaela Mendonça Fonseca Seixas, 5621, 174; Nathália Carvalho de Oliveira, 5622, 174; Thamaíne Correia Borges, 5623, 175; Diretora Lílian Nascimento Medeiros Nakao, Reg. n.º 114 - FIPAR; Secretário Escolar Matheus Martins André, Reg. n.º 1983 - Colégio Pró-Educ.

COLÉGIO PRÓ-EDUC, credenciado pela Portaria n.º 181, de 23 de julho de 2020 - SEEDF, e conforme Ordem de Serviço n.º 21/2021 - SUPLAV/SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR - EAD, Livro 12, Maria Taynara Lacerda da Silva, 5624, 175; Marta Ramos de Oliveira, 5625, 175; Diretora Lílian Nascimento Medeiros Nakao, Reg. n.º 114 - FIPAR; Secretário Escolar Matheus Martins André, Reg. n.º 1983 - Colégio Pró-Educ.

COLÉGIO PRÓ-EDUC, credenciado pela Portaria n.º 181, de 23 de julho de 2020 - SEEDF, e conforme Ordem de Serviço n.º 21/2021 - SUPLAV/SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 12, Adrielli Luiz Pereira da Silva, 5626, 176; Arildo Pereira da Silva, 5627, 176; Adriano Brito Martins, 5628, 176; Ana Paula Silva Araujo, 5629, 177; Alessandra da Silva, 5630, 177; Alex Guiliane, 5631, 177; Ariane Elias dos Santos, 5632, 178; Aparecida Rodrigues Chagas, 5633, 178; Adriano Pereira da Silva, 5634, 178; Aleffé Fernandes de Oliveira, 5635, 179; Alessandro Cristiano Bezerra da Silva, 5636, 179; Alex Bandeira Amorim, 5637, 179; Alessandro dos Santos Sampaio, 5638, 180; Andre Campos Marsico, 5639, 180; Arthur Guilherme Batista Lima, 5640, 180; Aline Cunha Frazão, 5641, 181; Ana Júlia Fernandes Santos, 5642, 181; Ana Carolina Vieira Barros, 5643, 181; Andreza Kessy Pereira Lima, 5644, 182; Bruna Barbosa Rocha Portão, 5645, 182; Beatriz Gonçalves Paulino Reis, 5646, 182; Bruna Oliveira Santos, 5647, 183; Brenda Campos Nogueira, 5648, 183; Bryan Ronan Oliveira Coelho, 5649, 184; Bruna Fernandes Moreira, 5650, 184; Bruna Serra do Nascimento, 5651, 184; Brenda Gabrielly Oliveira da Costa, 5652, 184; Breno Mattos Vilela, 5653, 185; Cíntia Ramos Coelho de Moraes, 5654, 185; Cleidiane Oliveira de Souza, 5655, 185; Carolina Muller Cabral, 5656, 186; Cristóvão Bezerra de Oliveira Júnior, 5657, 186; Carlos Andre Ferreira da Silva Junior, 5658, 186; Claudia Gomes de Melo, 5659, 187; Claudomiro Lima de Carvalho Júnior, 5660, 187; Cleber Barbosa dos Santos, 5661, 187; Cicera Tamara Gomes da Silva, 5662, 188; Davi Júnio Cunha Ramos, 5663, 188; Daniele Wádfa Sousa Rocha, 5664, 188; Dayane Pereira da Silva, 5665, 189; Daniel Henry Maier, 5666, 189; Denivaldo Moreira da Silva, 5667, 189; Dayane Campos Iamcovith, 5668, 190; Danielle Maia Cotta, 5669, 190; Denivaldo Lício dos Santos, 5670, 190; Dayane Kelly Alves, 5671, 191; Eduardo Custódio de Castro, 5672, 191; Elizangela Alves de Souza Machado, 5673, 191; Ednalva da Silva Sousa, 5674, 192; Edna Martins Silva Sousa, 5675, 192; Edson Elmadan dos Santos Kusumoto, 5676, 192; Eduarda Nascimento Gonçalves, 5677, 193; Edivania Soares Santos Souza, 5678, 193; Ellen Cristina da Silva Oliveira, 5679, 193; Edna da Anunciação Jorge, 5680, 194; Érika Vanessa Souza de Oliveira, 5681, 194; Ediane Pereira dos Santos, 5682, 194; Edinar de Jesus Cruz Moura, 5683, 195; Elimas da Silva, 5684, 195; Fabiana Monteiro de Oliveira, 5685, 195; Fernanda Aparecida dos Santos Matos, 5686, 196; Fabiana Brito Galeno, 5687, 196; Felleipe Carneiro Frota, 5688, 196; Fernando de Oliveira Campos, 5689, 197; Francisca Monte da Silva, 5690, 197; Fabiane Sousa Brito, 5691, 197; Francisco Geovane da Silva, 5692, 198; Filipe Matias de Carvalho, 5693, 198; Felipe Carmo do Nascimento, 5694, 198; Geraldo Sousa de Almeida, 5695, 199; Gustavo da Costa Monteiro, 5696, 199; Grazielle Aparecida Alves, 5697, 199; Graucia Aparecida Mendes Romão, 5698, 200; Gabriel da Conceição Alves, 5699, 200; Aparecido Conceição da Cruz, 5700, 200; Livro 13, Guilherme Henrique de Oliveira Costa, 5701, 01; Gabriela Fernandes Reiz, 5702, 01; Gilvan Neves Correa, 5703, 01; Gilvanete Soares dos Santos, 5704, 02; Gleiciane Pereira do Nascimento, 5705, 02; Guilherme Lucas Oliveira da Silva, 5706, 02; Hugo Sobota Cardoso, 5707, 03; Henrique de Oliveira, 5708, 03; Hilda Aparecida Severino Guimarães, 5709, 03; Hugo Luciano Lozino, 5710, 04; Hilkelly Viana Silva, 5711, 04; Henrique Tavares Dutra da Silva, 5712, 04; Hildenir Gomes de Melo dos Santos, 5713, 05; Ivonete Lima de Sousa, 5714, 05; Ivan

Rodrigues da Silva, 5715, 05; Nelson Ferreira Rodrigues, 5716, 06; Íris Giovana Lúcio Neres Barros, 5717, 06; Israel Pereira da Silva, 5718, 06; Joscelino de Oliveira Brito, 5719, 07; Jair Santos de Sousa, 5720, 07; Joyce Jacqueline Gonçalves de Almeida, 5721, 07; Jonathan Tavares da Silva, 5722, 08; Juliana dos Santos, 5723, 08; Janete Fernandes da Silva, 5724, 08; Jordana Santos de Brito, 5725, 09; Jéssica de Oliveira Teixeira, 5726, 09; Jheniffer Barbara Pereira Cardoso, 5727, 09; Juliana Vianna Portela, 5728, 10; Jailson Alves da Silva, 5729, 10; João Fernandes de Araújo Neto, 5730, 10; João Pedro Ferreira Gomes Nunes, 5731, 11; Joelson Pais de Oliveira, 5732, 11; Jordi Vintró de Deus, 5733, 11; Juliana Rocha da Silva, 5734, 12; Jheniffer dos Reis Arcangelo, 5735, 12; Janete Sueli Madeira Pereira, 5736, 12; Jose Francisco Gomes Correa Junior, 5737, 13; Jeslaine Kelly Martins dos Santos, 5738, 13; Kécia Elisa da Silva Borges, 5739, 13; Kethleen Dourado dos Santos, 5740, 14; Keyla Divina Alves de Oliveira Camargo, 5741, 14; Karoliny Freire Vieira Assunção, 5742, 14; Kleber Rodrigues Guimarães, 5743, 15; Ketylyn Arianne Oliveira Albino, 5744, 15; Kethilyn de Oliveira Silva, 5745, 15; Lorena da Silva Santos, 5746, 16; Luciana da Silva Souza, 5747, 16; Luiz Carlos Ferreira de Lima, 5748, 16; Luís Carlos dos Santos Lima, 5749, 17; Luiz Gustavo Penna de Queiroz de Miranda, 5750, 17; Luzia Diniz de Oliveira, 5751, 17; Laura Carvalho Coluccini, 5752, 18; Leonardo Peixoto Fernandes, 5753, 18; Marcos Antonio de Oliveira, 5754, 18; Luan Fernandes Costa, 5755, 19; Luis Gustavo Sancio Dutra, 5756, 19; Luís Gustavo de Aguiar Marques, 5757, 19; Lívia Santos Alves, 5758, 20; Lucas Oliveira Leal da Cruz, 5759, 20; Luiz Felipe Farias da Silva, 5760, 20; Lincoln Abraão dos Santos Alencar, 5761, 21; Larissa Dias Ferreira, 5762, 21; Luiz Fernandes Tome, 5763, 21; Larissa Elis Vaz Lacerda, 5764, 22; Lincoln Guedes Sampaio, 5765, 22; Leidyane Izabel de Sousa, 5766, 22; Luis Henrique de Oliveira Brants, 5767, 23; Liobino Alves do Nascimento, 5768, 23; Maria Eduarda Carvalho dos Santos, 5769, 23; Maria Heloísa Lima da Costa Souza, 5770, 24; Maria Helaine Rodrigues da Silva Lemes, 5771, 24; Mirian Nascimento de Sousa, 5772, 24; Moisés de Moraes Santana, 5773, 25; Maysa de Oliveira dos Santos, 5774, 25; Marta Carvalho dos Santos, 5775, 25; Maria Regiane Fernandes, 5776, 26; Maria Eduarda Vaz de Sousa, 5777, 26; Meriane Gonçalves Pereira, 5778, 26; Míria Raissa de Oliveira de Sousa, 5779, 27; Maiara Alencar de Oliveira, 5780, 27; Marcos Vinicius da Costa Farias, 5781, 27; Maria Ilma Albuquerque de Mesquita, 5782, 28; Millena Moraes da Silva, 5783, 28; Marinalva Pereira Santos, 5784, 28; Maria de Nazaré da Silva, 5785, 29; Maria Eduarda Wentz Teixeira, 5786, 29; Micael Alves Rocha, 5787, 29; Mateus Pereira de Sousa, 5788, 30; Marcos da Conceição Ribeiro, 5789, 30; Marcos Henrique Lopes Silva, 5790, 30; Magna de Oliveira Santos, 5791, 31; Maiqui Silva de Oliveira, 5792, 31; Maria Esbaltar de Melo, 5793, 31; Maria Isabel Carvalho de Oliveira Martins, 5794, 32; Nicoló Kemilly Parra Alves, 5795, 32; Nacir Araújo Oliveira, 5796, 32; Nilson Reis da Costa, 5797, 33; Nayane Sara Pereira, 5798, 33; Neulma Zeferino da Costa, 5799, 33; Nilton Moreira de Santana, 5800, 34; Peterson Luís Santana Barbosa, 5801, 34; Paulo Henrique da Silva Araujo Junior, 5802, 34; Paula Leticia de Moura Ramos, 5803, 35; Paulo Cezar Dourado de Jesus, 5804, 35; Paula Juliane Andrade Silva, 5805, 35; Pablo Aleksander Alves da Silva Rodrigues, 5806, 36; Pedro Henrique Barros Guimarães Rezende, 5807, 36; Rafael Pavanelli Oliveira, 5808, 36; Raquel Cristina Lourenço de Oliveira, 5809, 37; Renata de Oliveira Lira, 5810, 37; Rafaela Nunes Mota, 5811, 37; Renata Lima de Sousa, 5812, 38; Roberto Carlos Alves Nonato, 5813, 38; Rosemeire da Mota Pereira, 5814, 38; Rafaela Martins dos Santos, 5815, 39; Raimundo de Sousa Barros, 5816, 39; Ricardo Andrade de Sousa, 5817, 39; Rafael Roque da Silva, 5818, 40; Renzo Gizzi Ferreira Nepomuceno, 5819, 40; Roney Nunes da Silva, 5820, 40; Raimundo da Conceição Reis Medeiros, 5821, 41; Railson de Sousa Melo, 5822, 41; Sabrina Brandão Braga Menezes, 5823, 41; Samara Campos Jales, 5824, 42; Stefanny Gabrielly de Castro Ferreira, 5825, 42; Sueli Paulino Barros da Silva, 5826, 42; Suelen Aparecida Sales Xavier, 5827, 43; Sérgio Dionisio Gomes Rodrigues, 5828, 43; Silvana Martins de Oliveira da Silva, 5829, 43; Soraia Pereira Ramos, 5830, 44; Sarah Fernandes Rodrigues, 5831, 44; Eder Alves Pereira, 5832, 44; Sergio Gonçalves Ferreira, 5833, 45; Tatiane Rodrigues Garcês, 5834, 45; Thays Cristina Rodrigues de Lima, 5835, 45; Thainá Ataíde Ramos, 5836, 46; Thiago Alencar Solon, 5837, 46; Uaçon Ribeiro dos Santos, 5838, 46; Vasti Gonçalves do Nascimento, 5839, 47; Veronica Sabrina Pereira da Silva, 5840, 47; Verônica Luisa Tavares de Barros, 5841, 47; Tawany Stefane dos Passos Borges, 5842, 48; Verálucia Pereira de Almeida, 5843, 48; Vanderlei Ramos Souza, 5844, 48; Viviane Lopes de Souza, 5845, 49; Verônica de Oliveira Braga, 5846, 49; Vitória Rodrigues dos Reis, 5847, 49; Vitória Lorena Virgílio de Oliveira, 5848, 50; Weberson Pereira de Sousa, 5849, 50; Welma Alves de Monteiro, 5850, 50; Wellington Lima Ramos, 5851, 51; Wilton de Sousa Mesquita, 5852, 51; Yago Tomas de Santana, 5853, 51; Yarla Marianne Guedes Aguiar, 5854, 52; Taís Rosa Fernandes dos Santos, 5855, 52; Mônica Marques dos Santos, 5856, 52; Ítalo Kawan de Oliveira Sena, 5857, 53; Renata Virginia de Souza Guimarães, 5858, 53; Harison Monteiro Lima, 5859, 53; Esther Fernandes Serra, 5860, 54; Alciney Barbosa do Nascimento, 5861, 54; Kelvin Có da Vitória 5862, 54; Rayner Halston Rodrigues Passos, 5863, 55; Felipe da Luz Ferreira, 5864, 55; Thamiris Angrisane Leite, 5865, 55; Maria de Lourdes Tiburcio Ferreira, 5866, 56; Juvenil Alves de Carvalho Junior, 5867, 56; Natáliele Pereira de Souza, 5868, 56; Marcos Santos dias, 5869, 57; Talia Araujo Saraiva, 5870, 57; Marcilene Alves Magalhães, 5871, 57; Viliomar Francisco da Silva, 5872, 58; Gleicy Kelly Pereira Lopes, 5873, 58; José Urubatan da Cruz Sousa, 5874, 58; Zamira Almeida de Queiroz, 5875, 59; Giovanna Aurea Maria Avelino, 5876, 59; Romero Veríssimo Carneiro Gomes, 5877, 59; Carmem Silva Reges Pereira, 5878, 60; Vinicius Cabral Campos, 5879, 60; Lívia Rosin da Silva Moraes, 5880, 60; Jairo Lage de Almeida Junior, 5881, 61; Ivomar Santos da Silva, 5882, 61; Elenice Alves de Deus da Silva, 5883, 61; Bruno da Silva Moura, 5884, 62; Juliele Marques Moreira, 5885, 62; Enyo Pereira de Souza, 5886, 62; Fabricio Pereira da Silva, 5887, 63; Sara Araujo Matos, 5888, 63; Emerson de Jesus Carneiro, 5889, 63; Bruna Sousa Lima, 5890, 64; Rodrigo Lopes de

Novais, 5891, 64; Graciele Ribeiro dos Santos de Camargo, 5892, 64; Alexandra Dias de Assis, 5893, 65; Victor Hugo Pereira Santos, 5894, 65; Lituanu Theiss Silva Marques, 5895, 65; Luiz Henrique Freitas Pinto, 5896, 66; Joilson da Macena Bruziugini, 5897, 66; Jose Relry da Silva Faustino, 5898, 66; Vitor Oliveira de Souza, 5899, 67; Jean Carlos Marinho dos Santos, 5900, 67; Guilherme da Mota Lima, 5901, 67; Luiz Carlos Agostinho Filho, 5902, 68; Eliane Moreira dos Santos, 5903, 68; Elias Ferreira de Lima, 5904, 68; Elicio Erysson Vieira da Silva, 5905, 69; Divino Antunes Caetano, 5906, 69; Angela Maria Ribeiro, 5907, 69; Antonio Henrique da Silva, 5908, 70; Fabio Arnold Evangelista, 5909, 70; Carla Jeovana Lim Santa Rosa, 5910, 70; Caroliny Dalla Costa, 5911, 71; Mariana Lacerda Viana Gasparetto, 5912, 71; Natalia do Espirito Santo dos Santos, 5913, 71; Gabriely Luísa Gonçalves, 5914, 72; Valdemir da Silva Cordeiro, 5915, 72; Karollaine Budal Oliveira, 5916, 72; Maria Aparecida Fernandes da Silva, 5917, 73; Maricia de Barros Rosa, 5918, 73; Maria Jose Sprada, 5919, 73; Rodrigo Baptista, 5920, 74; Leticia Santos Nogueira, 5921, 74; Lucineia Aparecida Bueno dos Santos, 5922, 74; Luiz Vanderli de Anhaia Silva, 5923, 75; Juan Gabriel Vaz de Lima, 5924, 75; Silvana Brandina de Oliveira, 5925, 75; Francisca Elineuda da Silva, 5926, 76; Fernando Jose Malta, 5927, 76; Elizane de Jesus Alves de Almeida, 5928, 76; Cristiano Rodrigues, 5929, 77; Alexssandro Biondo, 5930, 77; Andre Felipe dos Santos Ferreira, 5931, 77; Ademir Viegas Júnior, 5932, 78; Alex Evangelista dos Santos, 5933, 78; Antonio Fernando Bello Cordeiro, 5934, 78; Vanuza Pereira de Jesus Cunegundes, 5935, 79; Osmar Monteiro, 5936, 79; Julia Graciele Lisboia Sena, 5937, 79; Jordão Moura de Assunção, 5938, 80; Daniel Gonçalves, 5939, 80; Wilson José dos Santos, 5940, 80; Maria Sandra Martins de Almeida, 5941, 81; Victor Henrique Medeiros de Souza, 5942, 81; Leonardo Santos Silva, 5943, 81; Welton Dantas Silva, 5944, 82; Felipe Amorim da Silva da Cruz, 5945, 82; Cleocir Ditadi Machado, 5946, 82; Edicléia Tifany Brizola de Oliveira, 5947, 83; Nayara Ramos dos Santos, 5948, 83; Joyce Heloísa de Lima Pereira, 5949, 83; José Inocêncio Neto Bueno de Queiroz, 5950, 84; Márcio Luciano Alcântara da Silva, 5951, 84; Renato Lira, 5952, 84; Melyssa Andresson Pereira Dias, 5953, 85; Sarah Monteiro Bittencourt, 5954, 85; Diretora Lilian Nascimento Medeiros Nakao, Reg. n.º 114 - FIPAR; Secretário Escolar Matheus Martins André, Reg. n.º 1983 - Colégio Pró-Educ.

COLÉGIO ROGACIONISTA, reconhecido pela Portaria n.º 203, de 17/06/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11, Adrielly França Gomes Diniz, 3139, 96; Alice Lettieri de Carvalho Vidal, 3140, 96; Amanda Brito Pennington, 3141, 97; Ana Beatriz Oliveira Fonseca, 3142, 97; Ana Clara Amaral dos Santos, 3143, 97; Ana Clara de Brito Lima, 3144, 98; Ana Clara Xavier dos Santos, 3145, 98; Ana Eduarda de Souza dos Santos, 3146, 98; Andressa da Silva Santos, 3147, 99; Andressa Sirotheau de Aquino, 3148, 99; Anna Karine Lopes da Costa, 3149, 99; Arthur Henrique Apriego dos Santos, 3150, 100; Bárbara Hellen Ribeiro dos Santos, 3151, 100; Bárbara Vieira Rios Sabino, 3152, 100; Livro 12, Brenda Simões Amorim Lopes, 3153, 01; Breno da Silva Dias, 3154, 01; Bruno Carvalho Monturil, 3155, 01; Carlos Eduardo Reis da Silva, 3156, 02; Cauã Arruda e Silva Oliveira, 3157, 02; Cecília de Araujo Barbosa, 3158, 02; Cícero Gabriel Queiroz Costa, 3159, 03; Clarissa Thomazelli Belarmino Braga, 3160, 03; Clarisse Cristina Cazimiro Kehl, 3161, 03; Daniel Guimarães Silva, 3162, 04; Davi Pereira Araújo, 3163, 04; Débora Leão Martins, 3164, 04; Eduarda Rodrigues dos Santos, 3165, 05; Eduardo Oliveira Valadares, 3166, 05; Ellen Ida Ribeiro Zanotto, 3167, 05; Erick Alexandre Barbosa Martins Santos, 3168, 06; Erick Ryan Caetano Guimarães, 3169, 06; Esther Camilly Alves Resende, 3170, 06; Fernanda Gonçalves e Silva, 3171, 07; Fernando Ferreira Alencar, 3172, 07; Gabriel Dani Oliveira Cosme, 3173, 07; Gabriel Eduardo Rios Bispo Bezerra, 3174, 08; Gabriel Magalhães Cosmo, 3175, 08; Gabriel Martins do Nascimento, 3176, 08; Gabriella Passos Paes, 3177, 09; Geovana Clemente Severo, 3178, 09; Geovana Maria Ricarte Machado, 3179, 09; Giovana Ketlen Silva Araujo, 3180, 10; Giovanna Gabrielle Lima de Queiroz, 3181, 10; Giovanna Ribeiro Machado, 3182, 10; Guilherme Nakamura da Silva, 3183, 11; Helena Gualberto Barros, 3184, 11; Henzjo Porfirio Araujo, 3185, 11; Hiago de Oliveira Gregorini, 3186, 12; Hugo Araújo da Silva Albuquerque, 3187, 12; Hugo Ferraz Coelho, 3188, 12; Isabela Cristina Leal Gomes, 3189, 13; Isabella Romualdo Silva, 3190, 13; Izadora Zohar Sousa dos Reis, 3191, 13; João Fellipe Garcia de Sousa, 3192, 14; João Gabriel Monteiro Montandon, 3193, 14; João Gabriel Soares de Oliveira Posselt, 3194, 14; João Pedro Ferreira Gomes, 3195, 15; João Pedro Martins Feitosa Ribeiro, 3196, 15; João Victor da Silva Fernandes, 3197, 15; João Vitor Costa de Sousa, 3198, 16; João Vitor Martins Ferreira, 3199, 16; João Vitor Rocha Almeida, 3200, 16; José Vitor Nascimento Silva Barbosa, 3201, 17; Júlia Albuquerque de Carvalho, 3202, 17; Júlia Alves Elias, 3203, 17; Júlia Cavalcante de Souza, 3204, 18; Júlia Costa de Sousa, 3205, 18; Júlia de Oliveira Brasil, 3206, 18; Júlia Gomes da Silva, 3207, 19; Karoline Custódio Mendonça, 3208, 19; Laís Almeida Vitor Cruz da Silva, 3209, 19; Laís França Martins, 3210, 20; Laura Câmara Fernandes Bareicha, 3211, 20; Leonardo Caetano da Silva Bispo, 3212, 20; Leticia Bernardes Santiago de Araujo, 3213, 21; Leticia de Matos Martins, 3214, 21; Leticia Nunes Segundo, 3215, 21; Ludmila de Freitas Santana, 3216, 22; Luís Gustavo Leal Lima, 3217, 22; Luiz Felipe de Aquino Hostensky, 3218, 22; Luiz Felipe Sampaio Silvano, 3219, 23; Manuela Viegas Gomes, 3220, 23; Marcella de Bastos da Silva, 3221, 23; Marcos Vinicius de Albuquerque Alves, 3222, 24; Maria Clara de Oliveira Campos, 3223, 24; Maria Eduarda Castro Lima, 3224, 24; Maria Eduarda Costa Marques, 3225, 25; Maria Eduarda de Oliveira Castro, 3226, 25; Maria Eduarda do Prado Pereira, 3227, 25; Maria Eduarda Ferreira Lira, 3228, 26; Maria Fernanda Ribeiro Reino, 3229, 26; Maria Luiza Cardoso de Oliveira, 3230, 26; Maria Luiza Oliveira Souza, 3231, 27; Mariana Lucas Santa Rosa do Carmo, 3232, 27; Matheus Moreira Lopes, 3233, 27; Matheus Zozimo de Araújo, 3234, 28; Murilo Ribeiro da Silveira, 3235, 28; Narcisa Mendes Chaves, 3236, 28; Nayara Rayssa Nogueira Santana, 3237, 29; Nicole Barbosa Silva, 3238, 29; Noboru Luiz Watanabe Monteiro, 3239, 29; Olga Florentino Guimarães, 3240, 30; Pedro do

Nascimento Holanda, 3241, 30; Pedro Emílio Bastos da Silva, 3242, 30; Pedro Henrique Sales de Souza, 3243, 31; Pedro Henrique Sousa Gomes, 3244, 31; Rafael Costa Amorim, 3245, 31; Rafaella Hernandez Cardoso e Silva, 3246, 32; Rebeca Borges Roepke de Holanda, 3247, 32; Ricardo Augusto Tavares e Silva, 3248, 32; Ricardo Santana Bernardes, 3249, 33; Rosália Luiza Carlos de Macêdo Fonseca, 3250, 33; Ruan Gabriel Amorim Cária, 3251, 33; Sady Nogueira Silva Falcão, 3252, 34; Samuel Soares Silva Omena Ferro, 3253, 34; Sarah Caroline Nascimento Leonardo, 3254, 34; Suzana Pereira Santos, 3255, 35; Theo Vasconcelos do Nascimento, 3256, 35; Thiago Alexandre Pereira, 3257, 35; Thiago Tasso Aguiar de Sousa, 3258, 36; Thiago Viriato Accioly, 3259, 36; Victor Hugo Azevedo Alves, 3260, 36; Victor Hugo Lopes, 3261, 37; Vinicius dos Santos Dutra, 3262, 37; Vitor Thomaz Lacerda, 3263, 37; Wagner Moreira Cavalcante Júnior, 3264, 38; Wallace da Rosa Rodrigues de Medeiros, 3265, 38; Walysson Matheus Almeida Donato, 3266, 38; Wesleyan da Silva Monteiro, 3267, 39; Yan Handerson Gomes Andrade, 3268, 39; Yan Marçal de Farias, 3269, 39; Yuri D' Alessandro Cunha de Carvalho, 3270, 40; Diretora Rosemary do Nascimento Barreto de Souza e Silva, Reg. n.º 968579/99 - UNIVERSO; Secretário Escolar Evandro Rodrigues Adelino, Reg. n.º 36848 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

EDUCAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - EDUSESC, reconhecida pela Portaria n.º 266, de 13/06/2017 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Alessandro Porto Cavalcante Braz Filho, 2612, 39; Amanda Carvalho de Oliveira Andrade, 2613, 39; Amanda Nobre Nunes, 2614, 39; Ana Beatriz Fernandes Bezerra, 2615, 40; Ana Elisa Vieira Leal, 2616, 40; Ana Júlia Goes de Melo Pereira, 2617, 40; Anna Luiza Carvalho Ferreira Nunes, 2618, 41; André Marques Neves da Silva, 2619, 41; Arthur dos Santos Magalhães, 2620, 41; Arthur Lopes Reinado, 2621, 42; Arthur Pereira Bento, 2622, 42; Augusto Campos Faria, 2623, 42; Beatriz da Silva Arruda Cardoso, 2624, 43; Beatriz Severiano Macêdo, 2625, 43; Caio Phelipe Vieira da Silva, 2626, 43; Camila Mendes Osterno, 2627, 44; Donum Vitae Lopes Braga, 2628, 44; Drielly Farias de Sousa, 2629, 44; Emanuela Eneas Araújo de Sousa, 2630, 45; Emyli Luciano Pontes, 2631, 45; Enzo Almeida Côrtes Villar, 2632, 45; Gabriel Albuquerque Ribeiro Diniz, 2633, 46; Gabriela Chahine Matos, 2634, 46; Gabriele Elza Moraes Xavier Carvalho, 2635, 46; Gabriella Azevedo Ferreira, 2636, 47; Gabriella Victória Lins Nascimento, 2637, 47; Giovana Medeiros Ribeiro, 2638, 47; Giovanna Gonçalves Araujo, 2639, 48; Guilherme Brito Cavalcante, 2640, 48; Guilherme Duarte da Silva, 2641, 48; Helysson Felipe Pereira da Silva, 2642, 49; Isabella de Moraes Teles, 2643, 49; Isabelle Milene Magalhães de Oliveira, 2644, 49; Ítalo Magela de Paulo Santos, 2645, 50; Jamille Isabelle Lima Ferreira, 2646, 50; João Gabriel Freitas Silva, 2647, 50; João Gabriel Ribeiro da Silva Lacerda, 2648, 51; João Pedro Pirollo Oliveira, 2649, 51; João Pedro Tomaz de Almeida Lopes, 2650, 51; Joaquim Pedro Rosa Filgueiras Nunes da Silva, 2651, 52; Jonathan Oliveira Rodrigues, 2652, 52; Julia de Aguiar Leal, 2653, 52; Julie Matos Souza, 2654, 53; Larissa Neves da Silva, 2655, 53; Laryssa Ventura Miranda, 2656, 53; Linda Marie Ribeiro Alves Correa dos Santos, 2657, 54; Louise Pôrto Farias, 2658, 54; Lucas Dias Castelo, 2659, 54; Lucas Rodrigues Lores, 2660, 55; Luís Felipe Albuquerque de Freita Costa, 2661, 55; Luiz Felipe Gomes Pinto, 2662, 55; Márcio Gabriel de Lima Moura, 2663, 56; Maria Clara Jesus Frota, 2664, 56; Maria Eduarda Bento Mourão, 2665, 56; Maria Eduarda Oliveira Farias, 2666, 57; Maria Eduarda Silva Ribeiro, 2667, 57; Maria Luíza de Oliveira Rasilian, 2668, 57; Mariana de Almeida Arruda, 2669, 58; Mariana Moreira Reis, 2670, 58; Matheus Alves de Oliveira, 2671, 58; Matheus Borges Torres Castilho, 2672, 59; Matheus de Abreu Queiroz, 2673, 59; Miguel Freire Martins, 2674, 59; Patrick Antony Santiago Silva, 2675, 60; Pedro Henrique de Sousa Brito, 2676, 60; Pedro Henrique Moraes Pereira, 2677, 60; Pedro Oliveira de Menezes, 2678, 61; Pedro Silva Ramos, 2679, 61; Renan Gama Oliveira da Silva, 2680, 61; Samuel Moraes de Souza, 2681, 62; Stéphany Eduarda Cardoso dos Santos, 2682, 62; Stephany Fernanda Pereira Cajado, 2683, 62; Thiago Roberto Duarte Caldas, 2684, 63; Vinicius Davi Mendonça Caires, 2685, 63; Victor Eduardo Improise de Jesus, 2686, 63; Vitor Gonçalves Pereira, 2687, 64; Yanni Isabella Oliveira Gomes, 2688, 64; Yuri Henrique de Lara Cardoso Valadares, 2689, 64; Diretora Elizângela de Jesus Lima, Reg. n.º 0145 - FACDF; Secretário Escolar Adailton Rodrigues Duarte, Reg. n.º 110 - Instituto Evolução.

ESCOLA MAPLE BEAR SUDOESTE - CANDANGUINHO, reconhecida pela Portaria n.º 220, de 15/10/2014 - SEEDF, e conforme Ordem de Serviço n.º 07/2022 - SUPPLAV/SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Gabriel Leonardo Fadul de Oliveira, 179, 22; Larissa Böhm Araújo, 180, 22; Larissa Brito dos Santos Ferreira, 181, 23; Lucas Facci, 182, 23; Luis Pedro Barreto Santana Alcoforado, 183, 24; Marcos Pereira Chan Cabral, 184, 24; Maria Clara Queiroz, 185, 25; Roberta Portes de Godoy, 186, 25; Samara Gomes Reis, 187, 26; Samuel Aleixo Amantã, 188, 26; Vitor Banuth Arendt de Vasconcelos da Fonseca, 189, 27; Diretora Áurea Araujo Bartoli Reg. n.º 631 - UNB; Secretária Escolar Rosana Carvalho Campos, Reg. n.º 1006 - DIE/SEDF.

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE - UNIDADE GAMA, credenciada pela Portaria n.º 403, de 17/12/2018 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Eliane Aprigio Evangelista, 150, 53; Diretor Breno Lima Kuppens, Reg. n.º 13 - ISFNSF; Secretário Escolar Luciano Santiago, Reg. n.º 33891 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

GRAU TÉCNICO - UNIDADE GAMA, credenciado pela Portaria n.º 268, de 02/06/2021 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Livro 01, Ana Celia Ferreira de Sousa Oliveira, 01, 01; Ana Lucia Santos da Silva, 02, 01; Caio da Silva Miranda, 03, 01; Cleides Ribeiro de Sousa, 04, 02; Daniele Henrique da Rosa, 05, 02; Deyvid de Moura Santos Araujo, 06, 02; Esther Campos Alves Batista, 07, 03; Giovana Rodrigues Fernandes, 08, 03; Isabela Santos e Silva, 09, 03; Isabella da Silva Maurício Oliveira, 10, 04; Isabella Martins Araújo, 11, 04; Jersey Soares de Carvalho, 12, 04; Joaquina Fernanda Dias Adorno Nunes, 13, 05;

Jordana Silva Carvalho, 14, 05; Maria Rita Sá da Conceição, 15, 05; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Adazyza Alencar Sousa dos Santos, 16, 06; Alessandra dos Santos Souza, 17, 06; Aline Silva Rodrigues Aguiar, 18, 06; Ana Claudia Nunes de Souza, 19, 07; Ana Victória Marinho Ferreira, 20, 07; Ângela Lorrana Campos de Carvalho, 21, 07; Anomíia Alves Pereira, 22, 08; Brenda Kelly Fraga Figueira, 23, 08; Daniele Alves de Jesus, 24, 08; Danieli Waleska Rocha Viana, 25, 09; Dayane Lira Brandão, 26, 09; Denise Nogueira de Souza Domingos, 27, 09; Diego Borges da Silva Vieira, 28, 10; Diesley Paulino dos Santos, 29, 10; Eliane Maria Gomes, 30, 10; Elizabete Xavier dos Santos Fernandes, 31, 11; Emyle Araújo de Melo Ferreira, 32, 11; Enilde Silva Sousa, 33, 11; Gabriel Alves Cabral, 34, 12; Gisele Cordeiro do Nascimento, 35, 12; Gizele Maria Ornelas, 36, 12; Igor das Chagas Queiroz, 37, 13; Ingridy Laynara da Silva Dias, 38, 13; Ivonete de Souza Rodrigues, 39, 13; Jane Cristina Ferreira de Lima, 40, 14; Jaiza Faria de Oliveira Yamashita, 41, 14; Jéssica Cristina Carvalho Santos, 42, 14; Jeuslene Rodrigues da Cruz dos Anjos, 43, 15; Kelly Priscila Santos de Almeida, 44, 15; Keyse Lorrany da Silva Araújo, 45, 15; Lailla Jhorrany Fogaça da Costa Cunha, 46, 16; Layanne Araújo Gonçalves, 47, 16; Letícia Dantas Araújo, 48, 16; Lourdiane Salazar Rezende Monteiro, 49, 17; Marcela de Lima Antunes, 50, 17; Maria Aparecida Silva Xavier, 51, 17; Maria Cidália Benevenuto Gonçalves, 52, 18; Maria Eduarda Campos Ribeiro de Moura, 53, 18; Maria Oliveira Santos, 54, 18; Naiane da Rocha dos Santos, 55, 19; Nailde Santana Antunes, 56, 19; Norma Valéria Cunha França, 57, 19; Patrícia Pereira Barros da Silva Gomes, 58, 20; Paula Camila da Silva, 59, 20; Rosivânia Soares Haddad Brandão, 60, 20; Samara Abdel Lopes Estevam, 61, 21; Sara de Souza Mendes, 62, 21; Silvana Roldão Bernardo, 63, 21; Stella Marianne Granciero de Lima, 64, 22; Suzane Silva Nascimento, 65, 22; Taiane Souza de Paula, 66, 22; Tamara de Sousa Moita, 67, 23; Tarciana Rafael da Silva, 68, 23; Thátiane Inácia da Costa Lima, 69, 23; Valquiria da Conceição de Paula, 70, 24; Viviane Coelho Farias, 71, 24; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Erick Felipe Borges, 72, 24; Gilson Messias Silva, 73, 25; Marcos Pereira Avelar, 74, 25; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ESTÉTICA, Aline Lisboa Campos, 75, 25; Maria das Luzes Marques da Costa, 76, 26; Veronica Paula Bezerra da Silva, 77, 26; Diretora Cleunice Matos Rehem, Reg. n.º 204140 - UNED; Secretária Escolar Michelle de Melo Ponte, Reg. n.º 2746 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

INEPROTEC - INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TÉCNICO, credenciado pela Portaria n.º 135, de 04/06/2020 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM AGRIMENSURA - EAD, Livro 02, Anderson Clayton de Azevedo, 873, 92; João Edson Lagos da Silva, 874, 92; Jader Coelho Mirlalha, 875, 92; Valcimar Farias Santana, 876, 93; Nayane Alves Lima Pereira, 877, 93; Denize Barbosa de Lima, 878, 93; Donizete de Castro Cordovil, 879, 94; Domingos de Ramos dos Santos, 880, 94; Weydson Carvalho da Silva, 881, 94; Giovane Rudi Hahn, 882, 95; Breno Monteiro de Menezes, 883, 95; Marcelo Ricardo Benites Ramos, 884, 95; Juliano Barangelo, 885, 96; Wandrey Dellamanna Moisés, 886, 96; Cesar Adilson Lopes Gomes, 887, 96; Romullo Batista Silva Barbosa, 888, 97; Joao Paulo de Oliveira, 889, 97; Alexandre Romanzini Alves, 890, 97; Joner Jardim Pereira, 891, 98; Antonio Ribeiro Costa Neto, 892, 98; Gustavo Henrique Batista Soares, 893, 98; Eduardo Muniz, 894, 99; Rogério Pedro dos Santos, 895, 99; Rodrigo Ferreira da Trindade, 896, 99; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA - EAD, Nelson Horacio Alves Filho, 897, 100; Samôra Machel Moraes da Costa Ferreira, 898, 100; Wilton Ribeiro dos Santos, 899, 100; Gerson Simplicio de Sousa, 900, 101; Adenilson Barbosa Santos, 901, 101; Alan Petrin de Souza, 902, 101; Ariovaldo Oliveira Batista, 903, 102; Marcelo Seneda, 904, 102; Andersson Igor dos Santos Monteiro, 905, 102; Ederson Jones da Silva Pinheiro, 906, 103; Elvis Éder Martins, 907, 103; William Bonfim Soares, 908, 103; Esperidiao Amim Fernandes Ribeiro, 909, 104; Auricelio da Silva, 910, 104; Marco Antonio Aquino, 911, 104; Mario Sergio Porfírio, 912, 105; Mauro Bonierski, 913, 105; Rogélio Lopes Pereira, 914, 105; Anderson Carlos Leal, 915, 106; Francisco de Moraes Rodrigues, 916, 106; Berckson Gomes da Costa, 917, 106; Ivanilson Conceicao Leal, 918, 107; Luis Carlos Teodoro dos Santos, 919, 107; Bruno de Souza Rosa, 920, 107; Diretor Edilvo de Sousa Santos, Reg. n.º 1642 - FAMATEC; Secretária Escolar Larissa Gabriele Rodrigues da Silva, Reg. n.º 2064 - Escola Nossa Senhora Aparecida.

INSTITUTO INENF, credenciado pela Portaria n.º 443, de 10/12/2020 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Adalgisa da Conceição Silva, 37, 13; Ana Paula Pereira Paulo do Nascimento, 38, 13; Ana Paula Nascimento Brito dos Santos, 39, 13; Ainoã Barbosa Freitas Cruz, 40, 14; Celeste de Souza Xavier, 41, 14; Coracy Vieira Santana, 42, 14; Clebson Pereira de Castro, 43, 15; Débora Corrêa dos Santos Graciano, 44, 15; Edineide Silva de Matos, 45, 15; Eliene Silva do Nascimento, 46, 16; Elaine Barboza de Oliveira, 47, 16; Flávio Pinho dos Santos, 48, 16; Gildete Pereira da Trindade, 49, 17; Geane Rodrigues Feitosa, 50, 17; Gissilene Gonçalves dos Santos, 51, 17; Giovanna Couto Nogueira da Silva, 52, 18; Ivone Rodrigues de Freitas, 53, 18; Isabella Campos da Silva, 54, 18; Jacqueline Duraes de Souza, 55, 19; Joelmá Pereira Alves, 56, 19; Katiely Silva Santos, 57, 19; Lia Pereira dos Santos, 58, 20; Lidinéia Santos de Souza, 59, 20; Lorrany Gomes Brasileiro, 60, 20; Luciana Martins da Silva, 61, 21; Luzia José Gonçalves, 62, 21; Martha Sousa Silva, 63, 21; Maria Eliza Servolo Silva, 64, 22; Maria Eunice de Carvalho, 65, 22; Marcos Wanderson da Silva, 66, 22; Maria Isabel de Andrade Tavares, 67, 23; Olaíde Campos de Sousa, 68, 23; Renata Gomes Romualdo dos Reis, 69, 23; Rosinete Moreira dos Reses, 70, 24; Shelen Felix Fernandes, 71, 24; Suely Vilar de Medeiros da Silva, 72, 24; Simone Maria de Andrade Silva Santos, 73, 25; Silmara Rufino da Silva, 74, 25; Thyago Branco Silva, 75, 25; Vitória Batista dos Santos Fernandes, 76, 26; Diretora Kátia Regina Cabral de Queiroz, Reg. n.º 9238/D-08POS-4/41857 - IAVM; Secretária Escolar Celene Alves dos Santos França, Reg. n.º 37652 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

INSTITUTO MONTE HOREBE PLANALTINA, reconhecido pela Portaria n.º 754, de 30/12/2021-SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Amanda Christina Fernandes Borges, 06, 02; Diretora Márcia Moura de Souza Reg. n.º 4307 - MEC; Secretária Escolar Lucinete Alves dos Santos, Reg. n.º 6307 - Instituto Monte Asa Sul.

INSTITUTO MONTE HOREBE PLANALTINA, reconhecido pela Portaria n.º 754, de 30/12/2021-SEEDF, e conforme Portaria n.º 732/2021 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD, Livro 01, Eder da Silva Nunes, 01, 01; Elton Gonçalves dos Reis, 02, 01; Diretora Márcia Moura de Souza Reg. n.º 4307 - MEC; Secretária Escolar Lucinete Alves dos Santos, Reg. n.º 6307 - Instituto Monte Asa Sul.

INSTITUTO MONTE HOREBE PLANALTINA, reconhecido pela Portaria n.º 754, de 30/12/2021-SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Livro 01, Yara Cibele Gomes de Oliveira, 55, 19; Diretora Márcia Moura de Souza Reg. n.º 4307 - MEC; Secretária Escolar Lucinete Alves dos Santos, Reg. n.º 6307 - Instituto Monte Asa Sul.

INSTITUTO MONTE HOREBE PLANALTINA, reconhecido pela Portaria n.º 88, de 22/03/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 06, Alkynara Soraya Adriano Rodrigues Castro Silva, 2053, 186; André Felipe Lopes Batista, 2054, 186; Camilly Alessandra de Jesus Oliveira, 2055, 187; Cinthia Victoria da Silva, 2056, 187; Dâmiris Ruama Alves Souto Rodrigues Martins, 2057, 187; Keteny Bianca Paiva da Silva, 2058, 188; Liany Campos Boaventura, 2059, 188; Lucas Matheus Barbosa Santos Matos, 2060, 188; Maria Eduarda Rodrigues Ferreira, 2061, 189; Romulo Guedes Viana, 2062, 189; Samuel Carneiro de Oliveira, 2063, 189; Ygor Andrade Lopes Catulio, 2064, 190; Carlos Eduardo Alves Diniz, 2065, 190; Geovana Monsueth Santos da Cruz Rodrigues de Sousa, 2066, 190; Sergio Alves Fernandes, 2067, 191; Vinícius de Castro Soares, 2068, 191; Diretora Márcia Moura de Souza Reg. n.º 4307 - MEC; Secretária Escolar Lucinete Alves dos Santos, Reg. n.º 6307 - Instituto Monte Asa Sul.

LS - ESCOLA TÉCNICA, reconhecida pela Portaria n.º 80, de 14/03/2019 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Livro 29, Naiana Alves Virissimo Gomes, 13912, 92; Flávia Pereira Rodrigues, 13913, 92; Gabrielle de Oliveira Lôbo, 13914, 92; Jennifer Nunes de Sousa, 13915, 93; Keis Iara Farias de Souza, 13916, 93; Mikaele Cardoso de Oliveira, 13917, 93; Rafaella Tavares de Moraes Andrade, 13918, 94; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM NECROPSIA, Danielle Sousa Oliveira, 13919, 94; Esthefany Ferreira Carvalho, 13920, 94; Marcinha Lima Alencar, 13921, 95; Wesley Silva Souza, 13922, 95; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Maria José da Silva, 13923, 95; Diretora Lierk Kalyany Silva de Sousa, Reg. n.º 1081 - FAMATEC; Secretária Escolar Maria Aparecida Lourenço, Reg. n.º 001 - Instituto Evolução.

LS - ESCOLA TÉCNICA, reconhecida pela Portaria n.º 80, de 14/03/2019 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 29, Alice Santos, 13924, 96; Diretora Lierk Kalyany Silva de Sousa, Reg. n.º 1081 - FAMATEC; Secretária Escolar Maria Aparecida Lourenço, Reg. n.º 001 - Instituto Evolução.

UNICANTO SUPLETIVO, reconhecido pela Portaria n.º 63, de 09/03/2018 - SEEDF, e conforme Portaria n.º 225/2020 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 24, Adelson Godly Miranda, 14737, 46; Adelany de Paula Pego Silva, 14738, 46; Ademir Oliveira da Silva, 14739, 46; Adilson das Neves Post, 14740, 47; Admo Kanaschiro Soares Cavalcanti, 14741, 47; Adriano Gomes da Silva, 14742, 47; Adroaldo Lemos, 14743, 48; Alanderson Clayton Silva, 14744, 48; Alessandra Caetano, 14745, 48; Alessandra Graciano Silva, 14746, 49; Alessandra Nogueira Nienov, 14747, 49; Alessandro Souza Silva, 14748, 49; Alex de Oliveira Perassoli, 14749, 50; Alexandre Almeida Silva, 14750, 50; Alexandre da Silva, 14751, 50; Alexandre de Barros Junior, 14752, 51; Aline Almeida Oliveira, 14753, 51; Aline de Fatima Soares Silva, 14754, 51; Allisson Fernando da Silva, 14755, 52; Allysson Pereira Cabral, 14756, 52; Almir de Oliveira Silva, 14757, 52; Aluisio Lamartine Paiva Neto, 14758, 53; Aluizio Machado Campos, 14759, 53; Amanda Freitas da Silva, 14760, 53; Amilton Clubunde Lepaus, 14761, 54; Ana Célia Genuino, 14762, 54; Ana Filomena Pereira, 14763, 54; Anderlans Gonçalves de Souza, 14764, 55; André Luis Amore Longo, 14765, 55; Andréia Rodrigues Leite Andrade, 14766, 55; Ângela Maria Rodrigues de Lima Ferreira, 14767, 56; Antônia Silene Oliveira Moreira, 14768, 56; Antônio Cristiano Ferreira Pinheiro, 14769, 56; Antônio Genivaldo Alves Gomes, 14770, 57; Antônio Marcos Silva Carvalho, 14771, 57; Aparecida Martins de Oliveira, 14772, 57; Bárbara Regina Valle de Souza Cabral, 14773, 58; Bernadete Cacilda Pereira Camacho, 14774, 58; Bianca Lanes Ramos, 14775, 58; Bianca Soares Lima, 14776, 59; Bruna Eduarda Silva Moura, 14777, 59; Bruna Luiza da Silva Figueiredo Pinheiro, 14778, 59; Bruno de Sousa Siqueira, 14779, 60; Bruno Gomes Leite, 14780, 60; Bruno Saldanha da Silva, 14781, 60; Caio Cezar Reis Elias, 14782, 61; Caio da Silva Rodrigues, 14783, 61; Carine Mota Chaves, 14784, 61; Carlos Alberto de Campos, 14785, 62; Carlos Daniel da Silva, 14786, 62; Carlos Henrique Magalhães Costa, 14787, 62; Cassio Ricardo Caetano Rosa, 14788, 63; Cesar Augusto Rodrigues Calasans, 14789, 63; Christyan Souza Teixeira, 14790, 63; Claudemilson de Lima da Silva, 14791, 64; Claudemir Duarte Ticianeli, 14792, 64; Claudia Alves Bomfim, 14793, 64; Claudineia de Souza Theodoro, 14794, 65; Claudio Henrique Bezerra Gomes, 14795, 65; Claudio Moraes Rodrigues, 14796, 65; Cleber Raulino, 14797, 66; Cleidicelma Vieira de Matos, 14798, 66; Cleiton Vicente da Silva, 14799, 66; Clenaldo Emidio dos Santos, 14800, 67; Cleusa Pereira do Amaral, 14801, 67; Cristiane Eliotério Machado, 14802, 67; Cristiane Ketlen Padilha Paim, 14803, 68; Cristiane Rita da Silva, 14804, 68; Cristiano Carlos da Costa, 14805, 68;

Daiana Martins Pereira de Souza, 14806, 69; Dalva Aparecida Lima Ferreira, 14807, 69; Dalvania Oliveira Magalhães Blanco, 14808, 69; Damião Severiano Carvalho, 14809, 70; Daniel Filipe Rocha Nunes, 14810, 70; Daniel Rodrigues da Silva, 14811, 70; Daniel Silva Ferreira, 14812, 71; Daniela Ramos Di Rienzo, 14813, 71; Danielle de Souza Silva, 14814, 71; Danilo Pinheiro Rocha, 14815, 72; Davi Hoffmann dos Santos, 14816, 72; David Aparecido de Oliveira, 14817, 72; Dayana de Paula Hartkopf, 14818, 73; Débora Pereira dos Santos, 14819, 73; Derivaldo Silva Araújo Lopes, 14820, 73; Dilson Rosa de Amorim, 14821, 74; Diogo Cândido Pinheiro, 14822, 74; Dorimal Melo de Lucena, 14823, 74; Durvalino Alves Filho, 14824, 75; Dyana Fernanda da Costa Santos, 14825, 75; Dyon Rer Santos Coutrim, 14826, 75; Eder Geraldo Lima, 14827, 76; Edigar Rodrigues de Arruda Júnior, 14828, 76; Edina Aparecida Oliveira Mota Santana, 14829, 76; Edivaldo Afonso da Silva, 14830, 77; Edivam Soffa, 14831, 77; Edneusa Rosa da Silva, 14832, 77; Eduardo Araújo Barbosa, 14833, 78; Eduardo Fernandes da Silva, 14834, 78; Eduardo Gabriel Alexandre Antunes, 14835, 78; Eduardo Mattos, 14836, 79; Eduardo Medina, 14837, 79; Eduardo Ortega Junior, 14838, 79; Eduardo Sepero da Silveira, 14839, 80; Edvaldo dos Reis Santos, 14840, 80; Elaine Cristina Mendes da Costa, 14841, 80; Élbria Prima de Sousa, 14842, 81; Elialdo dos Santos Silva, 14843, 81; Eliane Cardoso dos Santos, 14844, 81; Elias Claudino de Sousa Assis, 14845, 82; Elizabete Cristina Nascimento Claudino, 14846, 82; Ellen Cristine Santos da Silva, 14847, 82; Elton Junior de Paulo Franco, 14848, 83; Elves Fontenele Sampaio, 14849, 83; Emerson Paz Siqueira, 14850, 83; Erfan Rahmani, 14851, 84; Estacio Antônio Fagundes Neto, 14852, 84; Ester Silva Souza, 14853, 84; Eudilene Fortineles Pessoa, 14854, 85; Fabiana da Conceição Ferreira Soares, 14855, 85; Fabiana Stacio da Costa, 14856, 85; Fábio Felix Mariano, 14857, 86; Fabio Lima de Jesus, 14858, 86; Fabio Santos Muniz, 14859, 86; Fabricio Guimarães dos Santos Teles, 14860, 87; Fagner Pereira da Silva, 14861, 87; Felipe de Assis Araújo, 14862, 87; Felipe de Oliveira Lovatto, 14863, 88; Fernanda Guimarães de Sousa, 14864, 88; Fernanda Silva Gomes de Sousa, 14865, 88; Fernando Souto Garcia, 14866, 89; Filipe dos Santos Viana, 14867, 89; Flavio Isaías Ruzicka Cavazzana, 14868, 89; Francisco Ionelio Pereira Rocha Junior, 14869, 90; Francisco José Fausto de Souza, 14870, 90; Gabriel Brião da Luz, 14871, 90; Gabriel de Moura Camargo, 14872, 91; Gabriel Guimarães da Silva, 14873, 91; Gabriel Messias Rocha, 14874, 91; Gabriel Mota da Silva, 14875, 92; Gabriela Sousa e Souza, 14876, 92; Geanderson Araújo Figueiredo, 14877, 92; Germana Barroso Martins, 14878, 93; Gilmar da Silva, 14879, 93; Gilmar Soares Chaves, 14880, 93; Gislene da Silva Maximo Santos, 14881, 94; Graciete Lima de Oliveira, 14882, 94; Guilherme Armando de Souza Coutim, 14883, 94; Guilherme França Gonçalves de Sousa, 14884, 95; Guilherme Oliveira, 14885, 95; Gustavo Vieira Ferreira, 14886, 95; Guthierys Oliveira dos Santos, 14887, 96; Haruquia Caroline Rodrigues Moreno, 14888, 96; Iago Augusto Lourenço, 14889, 96; Iago de Souza de Almeida, 14890, 97; Ibtisam Abdallah El Dahouk, 14891, 97; Irineu dos Anjos, 14892, 97; Israel Matias da Silva, 14893, 98; Ivaneide Brito Rocha Nascimento, 14894, 98; Ivanildo Jose Jensen, 14895, 98; Ivo Peron Debona, 14896, 99; Janaina Nehrer Rodrigues, 14897, 99; Janderson Alves da Paixão, 14898, 99; Janice Azevedo, 14899, 100; Januario Berardinelli Faii, 14900, 100; Jefferson da Silva de Carvalho, 14901, 100; Jhonatan Júnio Silva da Piedade, 14902, 101; João Paulo Marinho dos Santos, 14903, 101; Jocelia Vieira de Souza, 14904, 101; Jociane Santos Mota, 14905, 102; Jhonatan Batista Pereira, 14906, 102; José Barreto Silva, 14907, 102; José Flavio da Silva, 14908, 103; José Geraldo Silveira, 14909, 103; José Roberto Souza Santana, 14910, 103; Jovenildo Mota de Oliveira, 14911, 104; Jucelino Freitas Pereira, 14912, 104; Juliana de Oliveira Araújo Granado, 14913, 104; Julimar Cusine Teixeira, 14914, 105; Julio Cesar Fortes Ribarszci, 14915, 105; Júlio César Soares Mascarenhas de Lima, 14916, 105; Junio da Silva Costa Araujo, 14917, 106; Juselia Ribeiro dos Santos Marques, 14918, 106; Kamylla Martins da Silva, 14919, 106; Karla Tallyne Oliveira Viana, 14920, 107; Kayo Eduardo de Lemos Costa Ribeiro, 14921, 107; Keli Matos da Silva, 14922, 107; Kelly Duarte Loureço, 14923, 108; Késsia Wanderroscky de Souza, 14924, 108; Keven Ribeiro Fonseca de Souza, 14925, 108; Kezia dos Santos Almeida, 14926, 109; Lasirene da Silva Póvoas, 14927, 109; Leandro Silva da Cruz, 14928, 109; Leandro Soares da Cruz Pereira Amaral, 14929, 110; Leandro Souza San Martin, 14930, 110; Leide Melre Gonçalves da Cunha, 14931, 110; Leonardo Alves de Oliveira, 14932, 111; Leonardo Coutinho Sarandão, 14933, 111; Lilian de Paula Mascarenhas, 14934, 111; Lucas Manhães de Souza Mendonça, 14935, 112; Lucia Santos da Fonseca, 14936, 112; Luciano Marcos Cardoso, 14937, 112; Lucicleia dos Santos Brandão, 14938, 113; Lucicleide de Araújo de Macêdo, 14939, 113; Lucimario Bento da Silva Junior, 14940, 113; Lucinéia Rodrigues de Carvalho, 14941, 114; Lucivânia Nunes Ferreira, 14942, 114; Luís Henrique Rosa dos Santos, 14943, 114; Luiz Augusto do Monte, 14944, 115; Luiz Carlos Santos da Silva, 14945, 115; Luiz Felipe de Souza Ramos, 14946, 115; Luiz Fernando Soares Novakowski, 14947, 116; Luiz Henrique de Jesus da Silva, 14948, 116; Maiara Aparecida Garcia Jumes, 14949, 116; Maíke Vidal Dipré, 14950, 117; Maíson Toledo Antoniera, 14951, 117; Manoel Horácio Guerra, 14952, 117; Mara Loyola da Neves Alves, 14953, 118; Marcelene Alves Batista Civitanova, 14954, 118; Marcelo de Oliveira Caetano, 14955, 118; Marcelo Liborio da Silva, 14956, 119; Marcia Maria de Sousa Fonseca, 14957, 119; Marcione do Carmo Silverio, 14958, 119; Marcio Sepulcro de Brito, 14959, 120; Marcos André Kilim Carolino, 14960, 120; Marcos Paulo Moreira Antônio, 14961, 120; Marcos Vinícius Alves Santana Gonçalves, 14962, 121; Marcus Vinicius Ferreira Macedo, 14963, 121; Maria Adeilma Pereira Nunes, 14964, 121; Maria das Neves Alves Mota, 14965, 122; Maria Gardênia da Silva Rocha, 14966, 122; Mariana Christiane Albino Oliveira, 14967, 122; Marie Heleine Jean Baptiste, 14968, 123; Marinaldo Azevedo dos Santos Oliveira, 14969, 123; Mario Ferri, 14970, 123; Mario Graciviano do Nascimento, 14971, 124; Mario Nelson Cleto Rodrigues, 14972, 124; Marli José Reis da Silva, 14973, 124; Marlon Martins Pereira, 14974, 125; Marlon Milioielli, 14975, 125;

Mateus Silva Sousa, 14976, 125; Matheus Moura de Souza, 14977, 126; Matheus Nogueira Perrigil Cardoso, 14978, 126; Mauro Lucio Davila Bitencourt, 14979, 126; Mauro Luis Gunha, 14980, 127; Michela Fantinato de Mattos, 14981, 127; Michele do Rozário Barbosa Zanetti, 14982, 127; Mikaelle Sabino Vieira, 14983, 128; Moises Alessandro Mota de Carvalho, 14984, 128; Mônica Aparecida da Silva, 14985, 128; Mônica Heloisa Pinto Portela, 14986, 129; Mônica Mara Gambato, 14987, 129; Monica Regina da Silva, 14988, 129; Morryson da Paixão Ferreira, 14989, 130; Nair Carolina de Souza Queiroz dos Santos, 14990, 130; Natália de Souza Colman, 14991, 130; Natália Magalhães de Oliveira, 14992, 131; Neima Monica Queiroz Arruda, 14993, 131; Neusa Batista da Silva, 14994, 131; Nillian Oliveira Almeida, 14995, 132; Nilson Alves Batista, 14996, 132; Nilson Silva de Jesus, 14997, 132; Nívia Maria Souza Pegorim, 14998, 133; Odailton Miguel da Costa Junior, 14999, 133; Olinda Mariano Bucéli da Silva, 15000, 133; Osvaldo Ribeiro dos Passos Filho, 15001, 134; Pablo Marques Coutinho, 15002, 134; Pâmela Laureano Shaltaf, 15003, 134; Patricia da Conceição Liandro das Neves, 15004, 135; Patricia Vaz da Rocha, 15005, 135; Pedro Henrique Saraiva Rodrigues, 15006, 135; Pedro Luize, 15007, 136; Peterson Martins Antunes, 15008, 136; Poliana Rodrigues Costa Vieira, 15009, 136; Rafael de Freitas Azevedo, 15010, 137; Rafael Moreira dos Santos, 15011, 137; Raimundo Nonato dos Santos, 15012, 137; Ralf Milton Ferreira da Silva, 15013, 138; Raphael Gomes Santana, 15014, 138; Raquel Silva de Sousa Alves, 15015, 138; Reginaldo Francisco Rodrigues, 15016, 139; Reginaldo Rodrigues de Deus, 15017, 139; Regio Adriano Correa Vieira, 15018, 139; Renata Gonçalves Moraes, 15019, 140; Ricardo Campos de Araújo, 15020, 140; Rickson de Marchi Rocha Pereira, 15021, 140; Rigs Max Gomes dos Santos Queiroz, 15022, 141; Rita de Cassia Alves de Almeida, 15023, 141; Rivaldo Barbosa dos Santos, 15024, 141; Roberta dos Santos Caetano, 15025, 142; Roberto César Ribeiro de Souza, 15026, 142; Roberto Ferreira da Silva, 15027, 142; Robson de Oliveira Tito, 15028, 143; Robson Oliveira Fonseca, 15029, 143; Rochele Martins Gomes, 15030, 143; Rodrigo Gustavo de Oliveira, 15031, 144; Roney Alves de Menezes, 15032, 144; Roney Mendes Machado, 15033, 144; Rosa Daiane Penha de Sousa, 15034, 145; Rosa Ignês da Silva Sanches Machado, 15035, 145; Rosana da Silva Miranda Alves, 15036, 145; Rosaria Fidelis Galvão, 15037, 146; Rosélio Galdino de Macêdo, 15038, 146; Rosemberg Sobrinho de Azevedo, 15039, 146; Rosemeire da Silva Mariano, 15040, 147; Rosicléia Cristina Silva de Souza Oliveira, 15041, 147; Rosivaldo da Silva Costa, 15042, 147; Rui Barbosa dos Santos, 15043, 148; Ryan Lucas Lima de Souza, 15044, 148; Samanta da Silva Quevedo, 15045, 148; Samara Lais Silva Novato, 15046, 149; Sandra Cristina dos Santos Fernandes, 15047, 149; Selma Patricia Gomes, 15048, 149; Selma Souza Oliveira Catafesta, 15049, 150; Sergio da Silva Couto, 15050, 150; Sérgio Manoel da Silva Souza, 15051, 150; Silvia Ferreira Chaves, 15052, 151; Solange Reis Ferreira, 15053, 151; Suelen de Alcantara Rodrigues Duarte, 15054, 151; Sueli Sampaio Dias, 15055, 152; Tailini Trevizani Pertel, 15056, 152; Tamásio Barbosa da Silva, 15057, 152; Tamires Fernandes Eugênio, 15058, 153; Tarciane Soares Cardoso Gonçalves, 15059, 153; Tatiane de Oliveira, 15060, 153; Tatiane dos Santos Gregorio, 15061, 154; Tatiane Nunes Pimentel, 15062, 154; Tatianni Lopes Fernandes, 15063, 154; Thaís da Silva Oliveira, 15064, 155; Thalia da Silva Santos, 15065, 155; Tiago de Lima Ferreira, 15066, 155; Tiago Veríssimo Gomes, 15067, 156; Valdemir de Sousa Leite, 15068, 156; Valdeni Tiago dos Santos, 15069, 156; Valdivino Corrêa da Silva, 15070, 157; Valmir Costa Fortes, 15071, 157; Vanessa Manhães Francisco, 15072, 157; Vilma Carvalho Cardoso, 15073, 158; Vilmar Ribeiro de Souza, 15074, 158; Vinicius Carvalho Ribeiro, 15075, 158; Vitor da Silva Santos, 15076, 159; Vitória Brasil da Silveira Celedonio, 15077, 159; Wagner da Silva Martins, 15078, 159; Walikis Alcantara de Carvalho, 15079, 160; Walisson dos Santos Dantas, 15080, 160; Wanderson Dias Bueno, 15081, 160; Warley Matheus Ferreira de Oliveira, 15082, 161; Welandson Coelho Negri, 15083, 161; Wellington Reginaldo Vitor, 15084, 161; Wellisson Cesar da Silva, 15085, 162; Welton Jefferson Silva Cunha, 15086, 162; Willian Carvalho Mota dos Santos, 15087, 162; Willian Chem Gaspar, 15088, 163; Wilson Tsuyoshi Ando, 15089, 163; Wilton Lima Santana, 15090, 163; Ylkerdandilla Oliveira da Silva, 15091, 164; Diretor Fernando Horita, Reg. n.º 724 - Famatec; Secretária Escolar Wanderléa Cristina de Araújo Carnaúba, Reg. n.º 1658 - CEJAEP - Centro de Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional a Distância de Brasília.

ÚNICO EDUCACIONAL TAGUATINGA, credenciado pela Portaria n.º 336, de 18/10/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Alexandre de Jesus Vieira Dias, 252, 84; Amanda Marques Moreno, 253, 85; Ana Beatriz Andrade dos Santos Rocha, 254, 85; Ana Beatriz da Silva Feitosa, 255, 85; Ana Leticia Teixeira Vieira Dantas, 256, 86; Ana Luisa Martins Vieira, 257, 86; Ana Raquel Ramos Franco, 258, 86; André Aires Barbosa Guerino, 259, 87; Anna Clara Darlan Ferreira, 260, 87; Anna Helena Chaves Silva Marques Santana, 261, 87; Arthur Santos de Queiroz, 262, 88; Bárbara Valente Clemente, 263, 88; Beatriz Petrola dos Santos, 264, 88; Bianca Servidio Viana Moura, 265, 89; Brisa Cardoso Izolan, 266, 89; Caian Dieter Passos, 267, 89; Caroline de Oliveira Alencar, 268, 90; Daniel Luiz Dias de Amorim, 269, 90; Daniel Mota Cardoso, 270, 90; Daniella Travassos de Assunção, 271, 91; Davi Joshua Carvalho Dias, 272, 91; Eduardo de Freitas Aguiar Marques Pereira, 273, 91; Elisa Garcia Eleutério, 274, 92; Ellen Maria Coutinho Barbosa, 275, 92; Enzo Gabriel Lima de Jesus, 276, 92; Fernanda Flor Bertoldo Oliveira, 277, 93; Fernanda Lobo Andrade de Deus, 278, 93; Gabriel de Sá Ribeiro Fernandes, 279, 93; Gabriela Cristina de Moraes Barbosa, 280, 94; Gabriela Maria Corrêa de Oliveira, 281, 94; Gustav Victor Silva Ribeiro, 282, 94; Gustavo Sousa Bolzani, 283, 95; Helena Delmondes de Almeida, 284, 95; Jaenne Alves da Silva, 285, 95; João Vitor dos Santos Moura Rosa, 286, 96; Juan Gabriel Santos Vasconcelos, 287, 96; Júlia Martins de Souza, 288, 96; Júlia Santos Bernardes, 289, 97; Júlia Souza Bomfim, 290, 97; Lara de Oliveira Naves Queiroz Ribeiro, 291, 97; Leandro Silva Carlos, 292, 98; Letícia de Oliveira

Pereira, 293, 98; Lucas Granzotto Mingrone, 294, 98; Marco Antônio Maciel Martins, 295, 99; Marco Antônio Soares Sayegh, 296, 99; Maria Eduarda Marra Montandon, 297, 99; Maria Eduarda Olimpio da Silva, 298, 100; Maria Tereza Felipe dos Santos do Nascimento, 299, 100; Mariana Borges Viana, 300, 100; Mateus Lopes Felix, 301, 101; Milena Rodrigues Costa, 302, 101; Natália Matos Fernandes, 303, 101; Nicole de Sousa Guimaraes, 304, 102; Nikolly da Silva Lima Garcia, 305, 102; Pedro de Lima Duarte, 306, 102; Pedro Natã Leão Dias Rocha, 307, 103; Rafaela Yeshua Oliveira Rodrigues, 308, 103; Rayanna de Oliveira Silva, 309, 103; Roberto Vital de Araujo, 310, 104; Rodrigo Sousa Bolzani, 311, 104; Samara Santos Bernardes, 312, 104; Thayná de Almeida Araujo, 313, 105; Thor Fernandes Rodrigues, 314, 105; Valéria Rebeca Romero Silva, 315, 105; Yasmin Dayrell Albuquerque, 316, 106; Diretor Manoel Amauricio dos Santos, Reg. n.º 33 - ICSH; Secretária Escolar Sandra Silva, Reg. n.º 32103 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

UNYLEYA ESCOLA TÉCNICA - UNYTECH, credenciada pela Portaria n.º 382, de 26/11/2018 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM - EAD, Livro 02, Antonia Adelite Alves Rodrigues de Araujo, 404, 01; Daiane da Silva Oliveira, 405, 02; Debora Carvalho dos Santos, 406, 02; Diego Augusto Santos Braga, 407, 02; Ediane Rodrigues Silva, 408, 02; Flavia Arantes Costa, 409, 03; Jéssica Soares Pereira, 410, 03; Leonardo Ramos de Seabra, 411, 03; Quezia Quéren Araújo Marinho, 412, 03; Rafaela Alves de Souza, 413, 04; Raquel Freitas do Nascimento dos Santos, 414, 04; Rhayara Gondim Sobrinho, 415, 04; Rubia Thayene Silva Rodrigues, 416, 04; Vik Laine Rodrigues, 417, 05; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SAÚDE ESTÉTICA - EAD, Camila Pereira Silva de Araújo, 418, 05; Caroline Lacerda de Melo, 419, 05; Clara Geovana Magalhães Rodrigues, 420, 05; Letícia Silva de Sales, 421, 06; Lorena dos Reis Lima Viana, 422, 06; Natália Dias Ramalho, 423, 06; Thalys Luiz Tavares da Silva, 424, 06; Diretora Iranir de Castro Lima Bento, Reg. n.º 286 - UCB; Secretária Escolar Cybele Rocha Coelho Ferraz Pontes, Reg. n.º 40300 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

#### CANCELAMENTO

Cancelar o nome de Josafa Jacobina dos Santos, constante da Relação dos Concluintes de Ensino Médio, do CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GUARÁ, publicado no DODF n.º 99, página 04, de 26/05/2003, por ter sofrido alteração em seu nome.

Cancelar o nome de Cicero Rodrigo de Sousa, constante da Relação dos Concluintes de Ensino Médio - Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, do CENTRO EDUCACIONAL DO PAD/DF, publicado no DODF n.º 74 - A, página 06, de 10/10/2022, indevidamente.

Cancelar o nome de Ivie Luiza Gomes Rincon, constante da Relação dos Concluintes de Ensino Médio, do CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, publicado no DODF n.º 62 - Suplemento, página 06, de 27/03/2014, indevidamente.

Cancelar o nome de Rafael Cabral Guerra, constante da relação dos Concluintes de Ensino Médio, do CENTRO DE ENSINO MÉDIO DELTA publicado no DODF n.º 21, página 57, de 30/01/2018, por ter sofrido alteração em seu nome.

Cancelar o nome de Laiane Oliveira Leite, constante da Relação dos Concluintes de Ensino Médio - ENCEJA, do CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DOUTORA ZILDA ARNS, publicado no DODF n.º 217, página 13, de 22/11/2022, indevidamente.

Cancelar o nome de Samanta Sabino da Silva, constante da Relação dos Concluintes de Ensino Médio - ENCEJA, do CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DOUTORA ZILDA ARNS, publicado no DODF n.º 217, página 13, de 22/11/2022, indevidamente.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação dos Concluintes de Ensino Médio - Modalidade Educação de Jovens e Adultos, do INSTITUTO MONTE HOREBE SOBRADINHO, publicada no DODF n.º 68, de 11/04/2016, página 39, ONDE SE LÊ: "...Tatiane Antunes de Jesus...", LEIA-SE: "...Tatiane Antunis de Jesus...".

Na Relação dos Concluintes de Ensino Médio - Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, do CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE CEILÂNDIA, publicada no DODF n.º 173, de 14/09/2022, página 10, ONDE SE LÊ: "...Dacio Aires Ramos...", LEIA-SE: "...Dácio Aires Ramos...".

Na Relação dos Concluintes de Técnico em Radiologia, da ESCOLA TÉCNICA CENACAP, publicada no DODF n.º 127, de 05/07/2017, página 13, ONDE SE LÊ: "...Magda Lourdes Pereira...", LEIA-SE: "...Magda de Lourdes Pereira...".

#### CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023  
A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria n.º 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF n.º 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto n.º 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 301, de 03 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 188, de 05 de outubro de 2022, pp. 38/39, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante nº 00080.00213108/2022-96, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 04 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDNA MARTINS DA SILVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 302, de 03 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 188, de 05 de outubro de 2022, p. 39, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante nº 00080.00224861/2022-15, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 04 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDNA MARTINS DA SILVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 304, de 03 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 188, de 05 de outubro de 2022, p. 39, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante nº 00080.00223594/2022-51, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 04 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDNA MARTINS DA SILVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 307, de 03 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 188, de 05 de outubro de 2022, p. 39, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante nº 00080.00207899/2022-15, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 04 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDNA MARTINS DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

#### INSTRUÇÃO Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, publicado no DODF nº 54, de 19 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito Teórico-prática de Instrução do Detran/DF, a partir de 1º de janeiro de 2023, na seguinte função e período:

I- Examinador Teórico-Prático de Instrutoria por três meses: Aline Campos Braga de Perpétuo Braga, Antonio Augusto de Oliveira Mendes, Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros, Creuseni Aparecida Pereira de Assis, Cynthia Leal Matos Rocha, Daniel Luiz César Leite, Dionei Pereira da Silva, Fernanda Assis de Freitas Xavier, Gildazio Barbosa Nascimento, Ionise Barreto Nogueira Cavalcante, Isabel Cristina da Silva Guthier, Jayme Amorim de Souza, Marcelo Vilela Moraes, Nádia Mohamad Sarah, Patrícia Borges de Menezes, Renato Domingos Bertolino, Rodrigo Capó Sobral, Régis Otavio Ramos de Lima, Rogerney Silva Freitas, Rosimeire Paiva da Silva, Suellen Keyze Almeida Lima, Thiago Osório Lucas da Conceição, Valéria Rocha Carvalho e Wellington Nogueira Rolim.

II- Coordenador Teórico-Prático de Instrutoria por três meses: Ellen Souza dos Santos, Jorge Alves de Oliveira e Mardem William de Sousa Silva.

Art. 2º Nomear, a partir de 1º de dezembro de 2022, por três meses, como Examinador Teórico-Prático de Instrutoria: Magda de Melo Brandão.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

### DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

#### INSTRUÇÃO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 71/2020 e nos termos do processo SEI nº 00055-00102353/2022-40, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses a VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ nº 74.118.381/0001-44, Processo nº 00055-00102353/2022-40, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 807 de 2020 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAUJO SARAIVA

#### INSTRUÇÃO Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, e o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, Instrução nº 587/2022 e nos termos do processo SEI nº 00055-00092100/2022-51, resolve:

Art. 1º Realizar a MUDANÇA DE REGISTRO, conforme dispõe a Instrução deste Detran nº 731/2012, em virtude da ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA da empresa privada COMEP - COMPLEXO MÉDICO E PSICOLÓGICO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 38.027.447/0001-27, que retirou o sócio ROGÉRIO SAAB, e incluiu o novo sócio SÉRGIO RACHID SAAB, CPF: 525.\*\*\*-\*\*\*-68, permanecendo o sócio FLÁVIO SAAB, de acordo com a sexta alteração registrada na junta comercial em 14/10/2022, sob o número 1905918 . PROCESSO SEI nº 00055-00083593/2022-38.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAUJO SARAIVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEJUS nº 1.276, de 28 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2023, página 8, ONDE SE LÊ: "...Manual Sociopsicopedagógico...", LEIA-SE: "...Manual de Atendimento Socioeducativo...".

### CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão de Sindicância, reconduzida pela Portaria nº 50, de 06 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 227 de 08 de dezembro de 2022, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes dos autos do processo nº 00400-00057123/2020-99, e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

#### PORTARIA Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão de Sindicância, reconduzida pela Portaria nº 48, de 1º de dezembro de 2022, publicada no DODF de 05 de dezembro de 2022, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes dos autos do processo nº 00400-00040067/2022-15, e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

## PORTARIA Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00026125/2021-17, prorrogada por meio da Portaria nº 51, de 06 de dezembro de 2022, publicada no DODF n. 227, de 08 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

## PORTARIA Nº 04, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00054473/2021-84, prorrogada por meio da Portaria nº 52, de 06 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 227, de 08 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

## CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

### 135ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

No dia vinte e dois do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e quarenta e três minutos, realizou-se a 135ª Reunião Ordinária do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH, por videoconferência por meio do aplicativo Google Meet, visando tratar dos seguintes assuntos: I. Leitura e aprovação da pauta; II. Aprovação da Ata da 134ª Reunião Ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2022; III. Leitura e entendimento do fluxo de documentos dentro do CDPDDH; IV. Composição das Comissões Temáticas; V. Apresentação e possível aprovação da nota de repúdio sobre liberdade de imprensa; VI. Recomendação para o Conselho da Criança e do Adolescente; VII. Informes. Estavam PRESENTES: Sra. PALOMA CRISTINA RODRIGUES PEDIANI, Presidente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH; Sr. ALACIDES BORGES FERREIRA, conselheiro titular representante da sociedade civil pelo Instituto Brasil Solidarieidade - IBIS; Sra. ALIANE MARQUES DE ALMEIDA, conselheira titular representante do poder público pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Sr. ALLYSSON RODRIGUES PRATA, conselheiro titular representante da sociedade civil pelo Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil - CONIC; Sr. CARLOS HENRIQUE DE PAULA LIMA, conselheiro titular representante do poder público pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Sra. DENIZ CATARINA LOPES AGUIAR ARAÚJO, conselheira titular representante da sociedade civil pela Associação Brasileira de Combate a AIDS - grupo Arco-íris; Sr. ELIANILDO DA SILVA NASCIMENTO, conselheiro titular representante da sociedade civil pela URI BRASILIA - Iniciativas das Religiões Unidas; Sr. GUSTAVO MARTINS SIMÃO, conselheiro titular representante da sociedade civil pela Organização Villa Samaritana; Sr. IGOR CARVALHO, conselheiro titular representante da sociedade civil pela Associação Brasileira de Deficientes Visuais - ABDV; Sr. IGOR ORLANDI MEIRA, conselheiro suplente representante do poder público pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Sr. JÔNATAS DUARTE SOARES, conselheiro titular representante da sociedade civil pela Federação Centro Oeste de Comunidades Terapêuticas - FECONTE; Sra. LÍVIA BORGES LOPES DE ARAÚJO, conselheira titular representante da sociedade civil pela Associação DF Down; Sr. PHELLIP ALEXANDRE ALCÂNTARA PONCE, conselheiro suplente representante da sociedade civil pela OAB-DF - Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Distrito Federal; Sr. RODRIGO BARBOSA DA SILVA, conselheiro titular representante do poder público pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania; Sra. WLADSLA VIVAINÉ OLIVEIRA LINO, conselheira titular representante do poder público pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. ABERTURA: Verificado e confirmado o quórum regimental, a reunião foi iniciada pela Presidente. Item I – Leitura e aprovação da pauta. A Presidente do CDPDDH, PALOMA CRISTINA RODRIGUES PEDIANI, apresentou a pauta; o conselheiro ALLYSSON RODRIGUES PRATA questionou a redação do item VI, que foi elucidada pela Presidente. A pauta foi aprovada. Item II – A Ata da 134ª Reunião Ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2022 foi aprovada. Item III -Leitura e entendimento do fluxo de documentos dentro do CDPDDH. O conselheiro ALLYSSON RODRIGUES PRATA posicionou-se a respeito da Resolução N°02, de 30 de março de 2021, que dispõe sobre os fluxos processuais e administrativos do CDPDDH. Sugeriu “rediscutir” o texto dessa Resolução no que tange à formalização exigida para acolhimento das denúncias. Informou que, atualmente, os(as) conselheiros(as) do CDPDDH são mais presentes nas reuniões do que nas atividades

gerais do Conselho, como averiguações das denúncias e diligências, e seguir o previsto na norma em tela reproduziria esse modelo de atuação. A Presidente frisou, com base no art. 11 da Resolução, os casos de processamento urgente das denúncias ou representações, as quais poderão ter tratamento diferenciado em decorrência da gravidade e do risco, o que torna célere a possível atuação dos conselheiros(as). O conselheiro ELIANILDO DA SILVA NASCIMENTO ressaltou a importância de revisão dos documentos legais do Conselho. O conselheiro PHELLIP ALEXANDRE ALCÂNTARA PONCE, alertou sobre a importância da atuação do Conselho ser mais célere nos casos de demandas urgentes. Sugeriu o uso do aplicativo WhatsApp para tratamento das denúncias urgentes, bem como para manifestação dos conselheiros(as) em relação à alguma nota de repúdio, por exemplo. O conselheiro ALLYSSON RODRIGUES PRATA sugeriu que a Presidência usasse de sua prerrogativa para indicar o(a) relator(a) de imediato ao receber a denúncia. A Presidente explicou que evitava distribuir as denúncias utilizando-se dessa prerrogativa com o intuito de que os(as) conselheiros(as) se manifestassem espontaneamente. Porém, citou que no último mês, as notas de repúdio foram distribuídas utilizando-se da prerrogativa de urgência e que as próximas denúncias serão atribuídas aos(as) conselheiros(as) do mesmo modo. Ressaltou que compreende as diversas atividades do colegiado, mas que é necessário que todos os(as) conselheiros (as) estejam envolvidos(as) com a atuação do Conselho. A Presidente, compartilhou que esteve em reunião de apresentação com a Juíza da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal – VEP, LEILA CURY. Informou que a Juíza LEILA CURY se colocou à disposição do CDPDDH. A Presidente reforçou a importância da atuação do Conselho seguindo as normas legais já publicadas. Mencionou a necessidade do envio dos relatórios produzidos pelos conselheiros(as) à VEP visando apoio da Vara no atendimento das demandas. O conselheiro ALLYSSON RODRIGUES PRATA pontuou que evita ir à unidade prisional sozinho e que tem dificuldade quanto à disponibilidade dos(as) conselheiros(as) para o acompanhar nas diligências. Mencionou que as denúncias com informações insuficientes para averiguação são devolvidas diante da inviabilidade de apuração, visto que há diversas outras denúncias mais detalhadas e, portanto, mais suscetíveis de averiguação. A Presidente colocou-se à disposição do Colegiado para produção dos relatórios. A seguir, a Presidente propôs uma reunião presencial no mês de dezembro. Após discussões, o evento ficou pré-agendado para o dia 6 de dezembro de 2022, das 14h às 18h, no auditório da TerraCap, dependendo da disponibilidade. Item IV - Composição das Comissões Temáticas. Após manifestações do Colegiado, as comissões foram compostas com os seguintes representantes: I. LEGISLAÇÃO – COMPONENTES DO PODER PÚBLICO: 1. Aliane Marques de Almeida; 2. Rodrigo Barbosa; 3. Wladsl Oliveira. COMPONENTES DA SOCIEDADE CIVIL: 1. Eduardo Xavier Lemos; 2. Camila Portela Alexandre; 3. Elianildo da Silva Nascimento; 4. Phellip Alexandre Alcântara Ponce. Situação: incompleta. II. ESTUDOS E CAPACITAÇÃO – COMPONENTES DO PODER PÚBLICO: 1. Iracilde Titan Lima e Silva; 2. Keith Oliveira Crema; 3. Denise Leite; 4. Carlos Henrique. COMPONENTES DA SOCIEDADE CIVIL: 1. Rosália Ribeiro Rodrigues Alves; 2. Lívia Borges Lopes de Araújo; 3. Elianildo Nascimento. Situação: incompleta. III. COMUNICAÇÃO SOCIAL E ACOMPANHAMENTO EMERGENCIAL – COMPONENTES DO PODER PÚBLICO: 1. Anaiara Almeida Albuquerque; 2. Wesley Silva Carvalho; 3. Denise Leite. COMPONENTES DA SOCIEDADE CIVIL: 1. Allysson Rodrigues Prata; 2. Igor Carvalho; 3. Paloma; 4. Deniz Catarina. Situação: incompleta. IV. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - COMPONENTES DO PODER PÚBLICO: 1. Wesley Silva Carvalho; 2. Priscila Nolasco de Oliveira; 3. José Sávio Farias Ferreira; 4. Juliana Braga Gomes. COMPONENTES DA SOCIEDADE CIVIL: 1. Fernando Pereira da Costa; 2. Rosália Ribeiro Rodrigues Alves; 3. Everardo de Aguiar Lopes; 4. Eduardo Xavier Lemos. Situação: completa. Ainda, a Presidente enfatizou que a atuação das comissões temática é essencial para o trabalho do Conselho. Item V – Apresentação e possível aprovação da nota de repúdio sobre liberdade de imprensa. A Presidente recordou que o conselheiro IGOR CARVALHO apresentou uma nota de repúdio, a qual foi enviada para os conselheiros(as) pelo WhatsApp, mas houve divergências quanto à aprovação da nota e, portanto, entendeu ser melhor discuti-la no pleno. Logo, solicitou que o Conselheiro IGOR CARVALHO apresentasse a nota em discussão e as possíveis adequações, bem como os seus argumentos sobre a nota. O conselheiro IGOR CARVALHO informou que o intuito da nota em discussão é preservar a atividade jornalística no Brasil, fazendo com que o CDPDDH se manifeste favorável à liberdade de expressão de qualquer cidadão e da atividade jornalística. Mencionou que muitos conselheiros(as) interpretaram que a nota fazia alusão aos manifestos que estão acontecendo no país devido ao período eleitoral, mas ponderou que a nota foi proposta quando o Tribunal Superior Eleitoral vetou algumas possibilidades de fala para algumas emissoras, especificamente, a “Jovem Pan”, período este, anterior às manifestações atuais. Ainda, frisou que não há partidarismo na sua intenção. A Presidente sugeriu apresentar a primeira redação proposta da nota de repúdio, porém, o conselheiro IGOR CARVALHO optou por apresentar a nota compartilhada no grupo do Conselho. Em seguida, o conselheiro IGOR ORLANDI MEIRA explicou sobre o instrumento da nota de repúdio. Informou que a nota deve repudiar um fato, um acontecimento, no entanto, o texto da nota apresentado repudia uma liberdade de imprensa genérica. Destacou que é preciso apontar na nota o que houve de violação de direitos e o que se está repudiando. O conselheiro ALACIDES BORGES FERREIRA, reforçou a explanação do conselheiro IGOR ORLANDI MEIRA ao observar a necessidade da nota de repúdio combater um fato específico, determinado e identificado claramente. O conselheiro ELIANILDO DA SILVA NASCIMENTO corroborou que a nota de repúdio precisa de fatos específicos. Pontuou que a publicação da nota em discussão poderia repercutir, no contexto atual, de forma partidária. O conselheiro PHELLIP ALEXANDRE ALCÂNTARA PONCE resgatou as opiniões dos conselheiros anteriores e concordou que

a nota em tela é genérica e poderia gerar “confusão” se apresentada quando o país relata atos antidemocráticos. Ainda, alertou que tal publicação pode comprometer a imagem do CDPDDH. Sugeriu, com intuito de preservar o Conselho, a possibilidade de ser feita uma nota técnica e não a nota de repúdio exposta. O Conselheiro ALLYSSON RODRIGUES PRATA pontuou que é desfavorável à nota de repúdio apresentada. Justificou que votaria a favor da nota desde que o texto fosse alterado. Informou, ainda, que após este período que o Brasil está passando (referiu-se aos atos partidários e antidemocráticos) não haveria problema em aprovar a nota com o texto ora apresentado. Em seguida, a conselheira DENIZ CATARINA LOPES AGUIAR ARAÚJO manifestou-se por abstenção da nota de repúdio proposta. O conselheiro IGOR CARVALHO ponderou que o teor da nota é contra censura aos órgãos de imprensa e que não tem interesse em alterar a redação da nota. A Presidente encerrou as manifestações referentes ao item VI. Explicou que na ocasião em que o conselheiro IGOR CARVALHO trouxe a proposta da nota de repúdio, informou que o Conselho deve zelar pela imparcialidade e neutralidade partidária, e que a nota provavelmente não seria aprovada da forma como estava escrita. Destacou que sugeriu alterações, as quais foram aprovadas pelo conselheiro IGOR CARVALHO, mas que descaracterizaram o instrumento nota de repúdio, pois foi retirada sua especificidade. Após o item VI ser colocado para apreciação do Colegiado, o conselheiro IGOR CARVALHO sugeriu discutir a redação da nota, entretanto sua solicitação foi negada pela Presidente, a qual explicou que no início do debate do item foi questionado se havia interesse em alterar a redação do instrumento. Além disso, frisou que o conselheiro IGOR CARVALHO teve oportunidade para trazer seus posicionamentos e embasamentos a respeito da nota de repúdio para que, posteriormente, o Conselho pudesse analisar e decidir sobre o tema abordado. Dessa forma, o item foi submetido à votação. O conselheiro ALLYSSON RODRIGUES PRATA manifestou-se contrário à aprovação da nota com declaração de voto; conselheiro IGOR CARVALHO manifestou-se favorável com declaração de voto; conselheiro ALACIDES BORGES FERREIRA manifestou-se contrário com declaração de voto; conselheiro CARLOS HENRIQUE DE PAULA LIMA manifestou-se contrário com declaração de voto; conselheiro ELIANILDO DA SILVA NASCIMENTO manifestou-se contrário com declaração de voto. Após apuração dos votos via chat, a Presidente anunciou o resultado da votação: 1 (uma) abstenção; 8 (oito) votos contrários; 2 (dois) votos favoráveis. Portanto, a nota de repúdio não foi aprovada. A presidente definiu o tempo de 1 (um) minuto para declaração de voto. O conselheiro ALLYSSON RODRIGUES PRATA declarou que as pautas apresentadas no Conselho não são pautas de apenas um conselheiro, mas do colegiado. Que a nota em discussão não é apenas do conselheiro IGOR CARVALHO, mas de todo o colegiado. Sugeriu a não aprovação da nota, diferentemente de outros momentos de debates no Conselho. Posteriormente, o tempo para declaração foi aumentado para 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos. O conselheiro IGOR CARVALHO lamentou a não aprovação da nota de repúdio, bem como a distorção de seus comentários. afirmou que no texto da nota não há conotação antidemocrática. O conselheiro ALACIDES BORGES FERREIRA mencionou a possibilidade do texto da nota ser interpretado de maneira diversa da pretendida, como apoio aos atos antidemocráticos que estão acontecendo no país. O conselheiro CARLOS HENRIQUE DE PAULA LIMA apontou que concorda com o Conselheiro IGOR CARVALHO quando este mencionou que no momento que propôs a nota não se falava em ato antidemocrático, porém, como a nota de repúdio é “genérica”, caberia outra interpretação. Manifestou-se desfavorável à nota. Item VI – A Presidente informou que no próximo dia 25/11/2022, o Conselho da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA fará a eleição dos novos conselheiros. Noticiou que não existe, atualmente, nenhuma criança ou adolescente com deficiência e os candidatos atuais também não têm deficiência. Apresentou como sugestão de recomendação do CDPDDH para que haja previsão de conselheiro(a) com deficiência nas próximas eleições do CDCA. O Conselheiro ALLYSSON RODRIGUES PRATA sugeriu alteração na norma que constitui o CDCA para que passe a garantir vaga de conselheiros para pessoas com deficiência. O conselheiro ELIANILDO DA SILVA NASCIMENTO reforçou a importância de ter vaga prevista em edital para conselheiros(as) do CDCA com deficiência. A Presidente informou que a recomendação tratada no item VI precisa ser escrita e submetida à aprovação do pleno e posteriormente enviada ao CDCA. Sem mais para o momento, a reunião foi encerrada às dezoito horas, sendo que eu, PAULA ARAÚJO LANDIM, servidora pública da SEJUS e Secretária Executiva do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - substituta, lavei a presente ata.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 8º da Portaria 01 de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2019, c/c com o inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, e em observância a Lei 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no artigo 211, 212 e 229, da Lei Complementar 840/2011, resolve:

Art. 1º Retificar as portarias a seguir relacionadas, que tratam da instauração de Comissão de Sindicância, nos seguintes termos:

Na Portaria nº 104, de 13/12/2022, publicada no DODF nº 234, de 20/12/2022, pág. 84, Art. 1º, ONDE SE LÊ: "...Processo: 040.00026754/2022-67...", LEIA-SE: "...04017.00026754-67..."

Nas Portarias nºs 102, 103, 104 e 105, Art. 3º, publicadas no DODF nº 234, de 20/12/2022, pág. 83/84: ONDE SE LÊ: "...Fixar prazo de 60 (sessenta) dias...", LEIA-SE: "...Fixar prazo de 30 (trinta) dias..."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

## UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS. Unidade colegiada da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanista do Distrito Federal – DF LEGAL: com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302 de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da portaria nº 30, 1. de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79. Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses de , julho, agosto, outubro e novembro e dezembro de 2022 das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art.2º Intimar, no caso de improvido ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

ACÓRDÃO Nº 1.115/2022

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019896/2021-97. RECORRENTE: AUTOMEC REGULAGEM LTDA. CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DESCUMPRIMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/18 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi regularizada a obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de agosto de 2022.

ACÓRDÃO Nº 1.116/2022

ÓRGÃO: 1.ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00007227/2022-53. INTERESSADO: CENTRO. PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. ASSUNTO: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº E-0401-953425-OEU, de 22/03/2022. CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA.ERRO FORMAL. INAPLICABILIDADE DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 6.138/18, em seu artigo 133, estabelece a aplicabilidade da Intimação Demolatória. 2. Foi demonstrada a existência de erro formal no ato administrativo. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO, e no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de agosto de 2022.

ACÓRDÃO Nº 1.117/2022

ÓRGÃO: 2.ª CÂMARA. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00005315/2020-59. Recorrente: PIVOT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXA AFIXADA EM CANTEIRO CENTRAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. Faixa afixada em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 29 de julho de 2022.

ACÓRDÃO Nº 1.118/2022

Órgão: 2a Câmara. Classe: Voluntário. PROCESSO: 0401700009256/2020-98. RECORRENTE: CARLOS ROBERTO FERNANDES. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO TAXA TEO. DESCONTO DE 80%. IMPROCEDENTE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. De acordo com o Art. 21, da Lei 783/2008, a Taxa de Execução de Obras – TEO tem como fato gerador o poder de polícia regularmente exercido pela administração pública sobre a execução de qualquer obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área, no âmbito do Distrito Federal,

verificando a adequação delas à legislação vigente. 2. Conforme o Art. 23, o contribuinte da taxa de que trata este capítulo é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, do imóvel em que se execute obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área. 3. Nos termos do § 1º, do artigo 28, da Lei Complementar 783/2008, o desconto de 80% do valor da multa só é cabível somente na hipótese de recolhimento integral da taxa, se o pagamento for efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data em que o contribuinte ou responsável foi notificado da exigência. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de julho de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.119/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00015041/2020-14. Interessado: AUTO POSTO FENIX LTDA. Recorrido: UNIAR. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO Nº D105216-AEU, DE 21/08/2020. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTERDIÇÃO, PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE POSTO DE COMBUSTÍVEL, SEM A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO OU RLE. ATIVIDADE DE RISCO CONFORME ESTABELECIDO NO ANEXO VI DO DECRETO 39.648/2015. RECURSO IMPROVIDO. 1. Art. 1º A localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público.; 2. As autorizações previstas no art. 1º, parágrafo único, são exigidas para qualquer estabelecimento de empresa, independentemente de porte, natureza jurídica e tipo de atividade nele exercida, econômica ou auxiliar; 3. A desinterdição da empresa, do estabelecimento ou da atividade econômica ou auxiliar deve ser objeto de termo específico expedido pelos agentes dos órgãos ou das entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização, nos termos de regulamento, e fica condicionada ao cumprimento das obrigações exigidas.; 4. Correta a aplicação da penalidade nos termos da legislação vigente. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de agosto de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.120/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 0401700002515202050. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO ESTÂNCIAS VILA RICA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. OFENSA AOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme a legislação vigente a intimação demolitória é imposta quando se trata de obra ou edificação não passível de regularização. 3. De acordo com a Anexo único da Lei 6.138/2018, obra ou edificação passíveis de regularização é aquela executada sem licenciamento ou em desacordo com ele, que tenha condições de se adequar à legislação edilícia, ambiental e de uso e ocupação do solo ou aos parâmetros de regularização fundiária estabelecidos pelo poder público. 4. Sobre o pedido de ligação de energia elétrica, cumpre esclarecer que esta secretaria não tem competência para intermediar nessa questão, pois cabe ao Comitê de Energia Legal, criado pelo Decreto 43.328/2022, a resolução de questões similares, com o objetivo de otimizar o processo de regularização das ligações informais de energia elétrica no Distrito Federal, buscando o fornecimento eficaz para as comunidades consolidadas em áreas urbanas ou rurais que estejam em fase de regularização pelo poder público. 5. O Código de Obras e Edificações assegura que qualquer construção, pública ou particular, exige prévia observância das formalidades legais, e obediência à ordem urbanística local. E que, após o prazo estabelecido na intimação demolitória, caso o autuado não tenha promovido a demolição, esta deve ser executada pelo órgão de fiscalização de atividades urbanas, às custas do infrator. 6. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei. 7. Correta a aplicação da penalidade nos termos da legislação vigente. 8. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de agosto de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.121/2022

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024586/2020-11. INTERESSADO: ELDERCLEY SERAFIM DE ABRANTES. CONSELHEIRA RELATORA; WALQUIRIA PEREIRA AIRES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA IRREGULAR. FALTA DE LICENÇA DO PODER PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 5.547/15 obriga o licenciamento de atividades econômicas no DF. 2. Não foi apresentado o licenciamento. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de agosto de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.122/2022

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00022225/2020-22. INTERESSADO: VALTER TEODORO DA SILVEIRA JUNIOR EIRELI. CONSELHEIRA RELATORA; WALQUIRIA PEREIRA AIRES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA IRREGULAR. FALTA DE LICENÇA DO PODER PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 5.547/15 obriga o licenciamento de atividades econômicas no DF. 2. Não foi apresentado o licenciamento. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de agosto de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.123/2022

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015006/2020-97. INTERESSADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS HTP LTDA (SUPERMERCADO VENEZA). CONSELHEIRA RELATORA; WALQUIRIA PEREIRA AIRES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA IRREGULAR. FALTA DE LICENÇA DO PODER PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 5.547/15 obriga o licenciamento de atividades econômicas no DF. 2. Não foi apresentado o licenciamento. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de agosto de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.124/2022

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008725/2020-51. INTERESSADO: BRUNO MENDES DE CARVALHO - ME. AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº: D035708-AEU, de 06/02/2020. CONSELHEIRA RELATORA; WALQUIRIA PEREIRA AIRES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA IRREGULAR. FALTA DE LICENÇA DO PODER PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 5.547/15 obriga o licenciamento de atividades econômicas no DF. 2. Não foi apresentado o licenciamento. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de agosto de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.125/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 04017-00000042/2021-37. INTERESSADO: GARDEN COZINHA E BAR LTDA. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D117308-AEU, DE 20/12/2020. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS SANITÁRIAS REFERENTES ÀS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS/COVID19, SEM A OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS, HORÁRIOS E MEDIADAS DE SEGURANÇA. POR ISSO, INCURSO NA SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE QUE TRATA(M) O(S) ARTIGOS 39 INCISO III "C"; 43 INCISO I E II, DA LEI 5.547/2015 C/C O ARTIGO 10, DO DECRETO 40.939/2020. RECURSO IMPROVIDO. 1. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no artigo(s) 10, do Decreto 40.939/2020. 2. Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias; 3. Descumprimento de normas sanitárias referentes às medidas de emergência de combate ao novo Coronavírus/Covid19, sem a observância dos protocolos, horários e mediadas de segurança. 4. Correta a aplicação da penalidade nos termos da legislação vigente. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de agosto de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.126/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 04017.00007492/2022-31. RECORRENTE: ADALBERTO CLEBER VALADÃO. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. CALÇADA SEM CERCAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 613/1993 alterada pela Lei 6.758/2020 diz que os proprietários e possuidores de imóveis edificados ou não edificados, localizados em área urbana do Distrito Federal, são obrigados a mantê-los limpos, em boas condições sanitárias, cercados ou murados, no limite de suas dimensões, ressalvados os casos de disposições em contrário estabelecidas em convenção de condomínio, bem como a construírem calçadas entre os limites do terreno e da rua, mantendo-as em boas condições de uso. 2. Correta a penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com julgamento de 27 de outubro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.127/2022

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00000122/2021-92. RECORRENTE: CVA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO

DE NOTIFICAÇÃO. LOTE SUJO SEM CERCAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 613/1993 alterada pela Lei nº 3.233/2003 diz que os proprietários e possuidores de imóveis não edificados, localizados em área urbana do Distrito Federal, são obrigados a construir calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantê-los cercados e limpos. 2. Correta a penalidade prevista em lei. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com julgamento de 27 de outubro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.128/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00018845/2021-48. INTERESSADO: LINDOMAR ALBERICO DA SILVA. RELATOR: ENIO SANTIAGO CHAGAS JÚNIOR ASSUNTO: AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº D-063148-AEU, de 09/07/2021. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento de 27 de outubro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.129/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010354/2022-30. RECORRENTE: B&B COMERCIO DE PNEUS E RODAS LTDA. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA PERCEPTÍVEL DA ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, Lei 3.035/2002, prevê que engenhos publicitários em área pública e os em área provada perceptíveis da área pública necessitam de autorização, salvo nos casos expressamente especificados na referida lei (Plano Diretor de Publicidade). 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para usar publicidade perceptível de área pública dentro dos limites do DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de outubro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.130/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00020999/2022-81. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. RECORRENTE: RONILDO ELIAZARIO DE CAMARGOS. CPF: 025.\*\*\*.\*\*\*-50. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM DESCONFORMIDADE COM O PERMITIDO NA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LUOS. LEGALIDADE DA LAVRATURA DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO COMBATIDO. DECISÕES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E DE RECONSIDERAÇÃO MANTIDAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. A LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LUOS, que estabelece os critérios e os parâmetros de uso e ocupação do solo para lotes e projeções localizados na Macrozona Urbana do Distrito Federal nos parcelamentos urbanos registrados em cartório de registro de imóveis competente, proíbe naquele lote qualquer atividade comercial. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de notificação em epígrafe. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 20 de outubro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.131/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO nº: 04017-00004459/2020-98. RECORRENTE: VALTENICE MARIA NETA DA SILVA DE SOUZA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUE. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/2018, em geral, proíbi a execução de obras sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação de penalidade prevista em lei. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de acordo com ata de 27 de outubro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.132/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00022846/2021-97. RECORRENTE: CASH CRED EMPRÉSTIMOS - RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PROTEÇÃO DOS BENS PÚBLICOS DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 967/1995, dispõe sobre a proteção dos bens públicos contra a ação de pichadores e cartazeiros os infratores e prevê sanções no caso de seu descumprimento, como Advertência e multa. 2. Correta a aplicação da advertência prevista em lei. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores

Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento de 27 de outubro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.133/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00011053/2020-61. RECORRENTE: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - POUPEX. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: LOTE SUJO. LEI 613/1993. EXIGÊNCIAS DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO ATENDIDAS. RECURSO EM PRIMEIRO GRAU DEFERIDO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR PARA RECORRER EM SEGUNDO GRAU. RECURSO EM SEGUNDO GRAU NÃO CONHECIDO. 1. A Lei 613/1993 prevê que os proprietários e possuidores de imóveis edificados ou não edificados localizados em área urbana do Distrito Federal são obrigados a mantê-los limpos. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de notificação. 3. Em primeira Instância restou demonstrado que o autuado atendeu as exigências legais constantes do auto de notificação em comento e, portanto, o recurso foi deferido e o auto revogado. 4. Recurso não conhecido, por ausência de interesse de agir. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNANIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de outubro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.134/2022

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00005713/2021-56. RECORRENTE: ESPAÇO DIGITAL E INFORMÁTICA LTDA – ME. LANÇAMENTO NO SISLANCA Nº 0000532093. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. MULTA DIRETA. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, Lei 3.036/2002, prevê Auto de Infração, tanto por descumprimento de advertência como multa direta pelo descumprimento da norma, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas. 2. Não foi verificado vício ou violação à lei por enquadramento da multa ou descumprimento ao princípio da legalidade, razoabilidade ou desproporcionalidade nesse tipo de penalidade. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.135/2022

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: 04017.00015471/2022-90. RECORRENTE: PIVOT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. MULTA DIRETA. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, Lei 3.036/2002, prevê Auto de Infração, tanto por descumprimento de advertência como multa direta pelo descumprimento da norma, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas. 2. Não foi verificado vício ou violação à lei por enquadramento da multa ou descumprimento ao princípio da legalidade, razoabilidade ou desproporcionalidade nesse tipo de penalidade. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.136/2022

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: 04017-00013726/2021-07. RECORRENTE: VANESSA PINTO DE SOUSA. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO TOQUE DE RECOLHER. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA DE USO FACIAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Decreto 41.913/2021: 1. Artigo 16, do Decreto 41.913/2021, com penalidade prevista no Artigo 18, § 3º, do Decreto 41.913/2021. Art. 16. Fica decretado recolhimento noturno das 22h às 05h em todo o território do Distrito Federal. Art. 18. Todos os estabelecimentos privados deverão encerrar as suas atividades às 22h. § 3º O deslocamento urbano realizado, por qualquer meio, em desconformidade com as regras do presente Decreto autorizará o encaminhamento imediato do autor do fato à autoridade policial competente para as providências cabíveis, sem prejuízo da imposição de multa individual no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser cominada pela Força Tarefa, mediante registro motivado, no auto de infração, do horário do deslocamento, da identidade do infrator e do local em que for abordado. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.137/2022

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010610/2021-16. RECORRENTE: MONICA ALICE FERNANDES DOS SANTOS. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS APÓS O HORÁRIO PERMITIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Legislação: violação aos termos do Artigo 8º, do Decreto 41.913/2021, alterado pelo Decreto nº 41.992/2021, com penalidade prevista nos termos do Artigo(s) 14, inciso III, do Decreto 41.913/2021. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.138/2022

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00029920/2021-04. RECORRENTE: COOPERATIVA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS SÓLIDOS – RECICLO DF. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESLOCAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS SEM CTR. LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Manutenção do Auto de Infração. 2. Lei 4.704/2011, prevê que: Art. 24. O exercício da atividade de transporte de resíduos da construção civil e resíduos volumosos é privativo de agente cadastrado e autorizado pelo Poder Executivo, inclusive quando o transporte for realizado pelo próprio gerador cadastrado. § 1º - É vedado aos transportadores: III – fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando operarem com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.139/2022

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00027291/2021-70. RECORRENTE: TEXXAS COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCER ATIVIDADE ECONOMICA COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. Legislação: violação aos termos do(s) Artigo 13, do Decreto 41.913/2021, com penalidade prevista no(s) Artigo(s) 13, parágrafo 2º, do Decreto 41.913/2021. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.140/2022

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00003523/2019-80. RECORRENTE: PEDRO HENRIQUE GOMES DE ALMEIDA. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Manutenção do Auto de Infração. 2. Resíduos sólidos lançados em área pública, contrariando a Lei nº 972/1995. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.141/2022

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00009109/2021-07. RECORRENTE: IRMÃOS ARAÚJO COLETA DE ENTULHO LTDA. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Legislação, violação aos termos do art. 24, § 1º, inciso III da Lei 4.704/2011. 2. É proibido o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando realizado com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.142/2022

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008120/2021-41. RECORRENTE: ELISMARCO RODRIGUES DA SILVA. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE DE TRAILER COM VENDA DE LANCHES. SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. 1. Legislação, violação aos termos do(s) Artigo(s) 2º, inciso XI, do Decreto 41.849/2021, com penalidade prevista nos Artigos 33, inciso I; 35, inciso II; 39, inciso III, "c"; 43, inciso I, da Lei 5.547/2015 c/c Artigo 9º, caput e 10, inciso I, do Decreto 41.849/2021. 2. Manutenção do Auto de Infração. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.143/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00016746/2022-11. Recorrente: Federação Brasileira de Vela Adaptada. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO. IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018 prevê licença específica para edificação em área pública. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.144/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00026012/2022-31. Recorrente: Antônio Roberto Ponte. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. ATENDIDO PELO ADMINISTRADO COM FORNECIMENTO DE PROVAS EM DOCUMENTOS FOTOGRÁFICOS. RECURSO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Auto de Intimação Demolitória cumprido pelo administrado. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.145/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00017577/2022-28. Recorrente: Maria Batista Germano. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.146/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00025626/2022-04. Recorrente: Eloir Simião de Freitas. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM EXECUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.147/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00025035/2022-29. Recorrente: Nilton Pereira da Silva. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.148/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00024898/2022-89. Recorrente: Edval Pereira. Relator: Agnus Modesto de Sousa. ACÓRDÃO: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.149/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00026616/2021-05. Recorrente: Deli Market Gastronomia Ltda. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.150/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00016888/2021-99. Recorrente: Espólio de Arnaldo Cunha Campos. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.151/2022

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. INTERESSADO: LUCIENE ANTÔNIA LIMA. PROCESSO:04017-00025571/2021-43RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D127111-AEU. PROMOVENDO OU REALIZANDO FESTA OU EVENTO CARNAVALESKO, PROIBIDO CONFORME ESTABELECIDO PELO DECRETO 41.789/21.RECURSO IMPROVIDO. 1. Decreto nº 41.789/2021 estabelece proibição de festas ou blocos de carnaval no Distrito Federal, para conter o avanço da pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19 e determina multa. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em Lei: Legislação Infringida - Artigo 1º do Decreto 41.789/21; e Embasamento Legal - Artigo 2º do Decreto nº 41.789/21. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.152/2022

ÓRGÃO:2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010300/2021-93. RECORRENTE: A.M SILVA SERVIÇO E COMERCIO DE CONSTRUÇÃO LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D132870-AEU. ESTABELECIMENTO COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM SUAS DEPENDÊNCIAS.ATIVIDADE DE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. Decreto nº 41.913/2021 Dispões sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19(Sars Cov2), e dá outras providências. 2.Correta a aplicação da penalidade prevista em Lei: Legislação infringida - Artigo 13 do Decreto nº 41.913/2021; e Embasamento Legal - Artigo 13 §2º do Decreto nº 41.913/2021. 3.Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.153/2022

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. RECORRENTE: JULIANA ALVES PAIVA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. Nº D054730-CL, DE 15/06/2010. NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDA NA LEI 3036/2002.INSTALAÇÃO DE FAIXAS, EM VIAS PÚBLICAS E RODOVIAS, SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. 1.Lei 3036/2002, prevê Plano Diretor de Publicidade é o instrumento básico que orienta a instalação dos meios de propaganda nas Regiões Administrativas do Gama RA II, Taguatinga - RA III, Brazlândia - RA IV, Sobradinho -

RA V, Planaltina-RA VI, Paranoá RA VII, Núcleo Bandeirante - RA VIII, Ceilândia - RA IX, Guarã - RA X, Samambaia - RA XII, Santa Maria - RA XIII, São Sebastião - RA XIV, Recanto das Emas - RA XV, Riacho Fundo-RA XV,Riacho Fundo - RA XVII, Águas Claras - RA XX, Riacho Fundo II - RA XXI, Varjão - RA XXIII, SCIA/Estrutural - RA XXV, Sobradinho II - RA XXVI, Itapoã - RA XXVIII, SIA - RA XXIX,Vicente Pires - RA XXX e Arniequeiras - RA XXXIII( Artigo alterado(a) pelo(a) Lei 7059 de 05/01/2022). 2. Reconhecida a intempetividade. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.154/2022

ÓRGÃO:2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00009477/2021-47. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº E028563-FAU, DE 21/03/2021. EXERCENDO ATIVIDADE SUSPensa OU EM DESACORDO COM O DECRETO 41.849/2021.ATIVIDADE SUSPensa: VENDA DE UTILIDADES DO LAR. 1. Decreto nº 41.849/2021 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID 19 (Sars Cov 2), e dá outras providências. 2. Correta aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022

## ACÓRDÃO Nº 1.155/2022

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00013355/2021-55. INTERESSADO: NATHANA DOS SANTOS FERREIRA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D132635, DE 02/05/2021. ESTABELECIMENTO COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM SUAS DEPENDÊNCIAS. RECURSO IMPROVIDO. 1.Decreto nº 41.913/2021 Dispões sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19(Sars Cov2), e dá outras providências. 2.Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3.Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.156/2022

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. INTERESSADO: FARIA DUE COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. PROCESSO: 04017-00010708/2021-65. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D12654-AEU, DE 22/04/2021.ESTABELECIMENTO COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM SUAS DEPENDÊNCIAS. RECURSO IMPROVIDO. 1.Decreto nº 41.913/2021 Dispões sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19(Sars Cov2), e dá outras providências. 2.Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3.Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 04 de novembro de 2020.

## ACÓRDÃO Nº 1.157/2022

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. RECORRENTE: JOÃO VICTOR DA SILVA MELO. PROCESSO: 04017-00004729/2021-41. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO D 127106-AEU, DE 03/11/2021. PROMOVENDO FESTA OU EVENTO CARNAVALESKO. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. DECRETO Nº 41.789/2021 proíbe a realização de festas e eventos carnavalescos, bem como blocos de carnaval, em todo o Distrito Federal, no período de 12 de fevereiro de 2021 a 21 de fevereiro de 2021. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.158/2022

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTARIA. PROCESSO: 04017-00001508/2022-01. RECORRENTE: CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FRANCISCO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO - TFE. ALTERAÇÃO DE METRAGEM PARA DE 227,47 PARA 58, REFERENTE AOS ANOS 2016,2017,2018,2020 E 2021. 1. O art. 4º da Lei Complementar nº 783 de 30 de outubro de 2008, preceitua que a Taxa de Funcionamento de Estabelecimento-TFE tem como fato

gerador o poder de polícia regularmente exercido pela administração pública por meio do cumprimento da legislação disciplinadora; 2. Correta a decisão de primeira instância. 3. Recurso Conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGA PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.159/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00031453/2021-74. RECORRENTE: DALLA'S PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI EPP. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EM DESCONFORMIDADE COM AS MEDIDAS DE PROTOCOLOS DE SEGURANÇA RECOMENDADOS PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS. PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19. ESTABELECIMENTO COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM SUAS DEPENDÊNCIAS. 1. Manutenção do Auto de Infração. 2. Inobservância com penalidade prevista no Artigo 12, § 2º, do Decreto 42.525/2021. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGA PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.160/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011002/2021-11. RECORRENTE: DALLAS PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI EPP. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Manutenção do Auto de Infração. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 2. Inobservância a legislação vigente o Decreto 41.913/2021. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGA PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.161/2022

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00005696/2021-57. RECORRENTE: ALEXANDRE DUTRA DESENTUPIDORA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIRA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. É proibido o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando realizado com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. 2. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGA PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.162/2022

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 04017.00003340/2021-89. RECORRENTE: WL CARROCERIAS METÁLICAS LTDA – EPP. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Manutenção do Auto de Infração. 2. Resíduos sólidos lançados em área pública, contrariando a Lei nº 972/1995. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGA PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.163/2022

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017.00016800/2020-58. Recorrente: COMÉRCIO DE CARNES SUPER BOM LTDA. RELATORA: Mariza Libano de Almeida Rodrigues. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXA AFIXADA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Instalação de faixa de propaganda em "árvores ou arbustos", localizadas em área pública. 2. Recurso Conhecido e Improvido. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de Infração. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGA PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.164/2022

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: Recurso Voluntário. PROCESSO: 04017.00017329/2020-15. RECORRENTE: REDENÇÃO ALIMENTOS EIRELI. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXA FIXADA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO E IMPEDINDO OS TRANSEUNTES DE UTILIZAR A CALÇADA E A ESCADA NO LOCAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A Legislação de regência proíbe expressamente a instalação de meio de propaganda em em área pública sem autorização. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de infração em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGA PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.165/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00002523/2022-68. RECORRENTE: NOVO SUCESSO EIRELI. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia (do Art. 9, II c/c Art. 2º incisos II a VII e no Anexo Único do Dec. 42.730/21) impunha limites ao exercício da atividade comercial à época da sua vigência, que não foram observados pelo recorrente quando da vistoria realizada pela Fiscalização. 2. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 3. Não encontrei vícios idôneos a infirmar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGA PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.166/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00007218/2020-09. INTERESSADO: PIVOT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. RELATOR: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXA AFIXADA EM LOCAL PROIBIDO (EM CANTEIRO CENTRAL. ÁREA PÚBLICA). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Instalação de propaganda em área pública sensível (canteiro central). A Legislação de regência proíbe expressamente a instalação de meio de propaganda em canteiro central. A publicidade não passível de regularização. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de infração em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGA PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.167/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008691/2021-86. INTERESSADO: ANDERSON ROSÁRIO VIEIRA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA DE USO FACIAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Decreto 40.648/2020 determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus. 2. Não há previsão legal para isenção desse tipo de multa em que o autuado é flagrado no local. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGA PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.168/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00001704/2021-96. RECORRENTE: JOSE WALTER QUEIROZ GALVÃO. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Manutenção do Auto de Infração. 2. Resíduos sólidos lançados em área pública, contrariando a Lei nº 972/1995. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGA PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.169/2022

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00001954/2021-26. RECORRENTE: FÁBIO CARDOSO DA SILVA. RELATOR: CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO SOUZA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. EDIFICAÇÃO EMBARGADA POR ESTAR SENDO CONSTRUÍDA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO de 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, pela Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento, projetos e alvará de construção. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Embargo em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para execução de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Embargo. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.170/2022

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00033460/2021-19. RECORRENTE: JOSIMAR MARTINS DE ARAÚJO. RELATOR: CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. EDIFICAÇÃO EMBARGADA POR NÃO APRESENTAR PROJETO DEPOSITADO E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. DECISÃO de 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento e projetos em desacordo com alvará de construção. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Embargo em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar Projeto depositado com certificação e Alvará de Construção no momento da fiscalização de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Embargo. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.171/2022

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00023844/2021-15. RECORRENTE: ALLAN ALVES. RELATOR: CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. EDIFICAÇÃO EMBARGADA POR ESTAR SENDO CONSTRUÍDA EM DESACORDO COM PROJETO. DECISÃO de 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento e projetos em desacordo com alvará de construção. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Embargo em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar Projeto depositado com certificação e Alvará de Construção no momento da fiscalização de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Embargo. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 5 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.172/2022

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024028/2022-18. RECORRENTE: YAGO MATHEUS MAGALHÃES ALVES. RELATOR: CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. EDIFICAÇÃO EMBARGADA POR ESTAR SENDO CONSTRUÍDA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO de 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento e projetos em desacordo o alvará de construção. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Embargo em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para executar obra no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Embargo. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.173/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00008721/2021-54. Recorrente: Artur Marques de Sousa Silva. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA EM EXECUÇÃO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.174/2022

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00016015/2020-03. RECORRENTE: ALCIONE ALVES DE SOUZA. RELATOR: CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. EDIFICAÇÃO EMBARGADA POR ESTAR SENDO CONSTRUÍDA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO de 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, pela Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento, projetos e alvará de construção. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Embargo em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para execução de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Embargo. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de outubro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.175/2022

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011098/2020-36. RECORRENTE: IVALDO GERÔNIMO DE SOUSA. RELATOR: CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA DA EDIFICAÇÃO POR CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO. DECISÃO de 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento e/ou projetos e alvará de construção. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de outubro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.176/2022

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017953/2020-12. RECORRENTE: ADELITA MARÇAL. RELATOR: CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. EDIFICAÇÃO EMBARGADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. DECISÃO de 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra em área pública sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área pública no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de outubro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.177/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003446/2021-82. RECORRENTE: W.C.M MENDES CONVENIENCIA – EPP. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia (Decreto 40.939/2020 c/c Lei 5547/2015) impunha limites ao exercício da atividade comercial à época da sua vigência, que não foram observados pelo recorrente quando da vistoria realizada pela Fiscalização. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de infração em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.178/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00006804/2021-17. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. RECORRENTE: NOVO SUCESSO BAR E RESTAURANTE LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia (Decreto 40.939/2020 c/c Lei 5547/2015) impunha limites ao exercício da atividade comercial à época da sua vigência, que não foram observados pelo recorrente quando da vistoria realizada pela Fiscalização. 2. Não restou

demonstrado qualquer vício no auto de infração em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.179/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015778/2021-18. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia (Decreto 41.913/2021) impunha limites ao exercício da atividade comercial à época da sua vigência, que não foram observados pelo recorrente quando da vistoria realizada pela Fiscalização. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de infração em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.180/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024711/2021-66. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. RECORRENTE: NOVO SUCESSO EIREL. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL ALÉM DO HORÁRIO ESTABELECIDO NO LICENCIAMENTO (RLE), EXPEDIDO NOS TERMOS DA LEI 5547/2015. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 5547/2015, que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências, estabelece alguns limites ao exercício de atividades comerciais autorizadas e/ou fiscalizadas pelo Poder Público. O estabelecimento estava exercendo suas atividades além do limite do horário previsto no seu Licenciamento. Ademais, o referido Licenciamento se encontrava como status "em estudo" pelo CBMDF. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de infração em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.181/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00016431/2022-65. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. RECORRENTE: GILVANETE SANTANA NETO. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO LAVRADO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEI 4954/2012. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A LEI 4954/2012, que estabelece critérios para a exploração de atividade econômica por terceiros em espaços públicos localizados em terminais rodoviários e metroviários, galerias, passagens subterrâneas de pedestres, mercados e parques, exige autorização prévia para ocupar e explorar os referidos espaços públicos. O interessado não apresentou a autorização para o exercício de atividade comercial em área pública. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de interdição em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de interdição. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.182/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017167/2022-87. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: LAYOUT PROPAGANDA LTDA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO PELO USO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEI 3036/2002. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A LEI 3036/2002, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade, exige autorização prévia para exploração de engenhos publicitários em área pública. O interessado não só não a apresentou como reconheceu que não a tem quando diz estar buscando a necessária autorização junto à Administração Pública. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de notificação em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de interdição. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.183/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019878/2022-96. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERBOM LTDA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEI 5547/2015. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A LEI 5547/15 exige que o exercício de qualquer atividade comercial em área pública seja precedido de autorização. 2. Autorização específica não apresentada. E mais, do Licenciamento consta declaração expressa do recorrente de que não ocupa área pública. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de notificação em epígrafe idôneo a infirmá-lo. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.184/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00016750/2021-90. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: ORNECI MARIA DE JESUS LOPES. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO LAVRADO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE QUIOSQUE EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. LEI 4257/2008. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A LEI 4257/2008 exige Licença de Funcionamento (RLE) e Termo de Uso de Área Pública para que o regular exercício de atividade comercial de quiosque em área pública. Determina também que o autorizado exerça sua atividade dentro dos limites das referidas autorizações. 2. As atividades de baixo risco só estão dispensadas de Licenciamento quando exercidas exclusivamente em área privada. Quando a atividade de baixo risco é exercida, no todo ou em parte, em área pública, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual não substitui a Licença de Funcionamento (RLE). Licença de Funcionamento não apresentada. Autorização específica apresentada, com permissão de uso de área pública muito a menor do efetivamente ocupado no local. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de interdição em epígrafe idôneo a infirmá-lo. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.185/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00014859/2021-92. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. RECORRENTE: CLENIS LIMA VILAS BOAS. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE QUIOSQUE EM ÁREA PÚBLICA SEM O TERMO DE USO DE ÁREA PÚBLICA (AUTORIZAÇÃO). LEI 4257/2008. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A LEI 4257/2008 exige Licença de Funcionamento (RLE) e Termo de Uso de Área Pública para que o regular exercício de atividade comercial de quiosque em área pública. 2. Nem a Licença de Funcionamento (RLE) e nem o Termo de Uso de Área Pública, exigidos para que o regular exercício de atividade comercial de quiosque em área pública, foram apresentados. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de notificação em epígrafe idôneo a infirmá-lo. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.186/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012504/2021-69. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. RECORRENTE: KRIS DE JESUS LUCIO. CPF / CNPJ: 708.\*\*\*.\*\*\*-00. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia (Decreto 40.648/2020) impunha limites ao exercício da atividade comercial à época da sua vigência, que não foram observados pelo recorrente quando da vistoria realizada pela Fiscalização. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de infração em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.187/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011443/2022-01. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. EMENTA:

AUTO DE INTERDIÇÃO LAVRADO PELA EXPLORAÇÃO DE FEIRA EM ÁREA PÚBLICA SEM A AUTORIZAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 5.281/2013. A DESPEITO DE O REFERIDO AUTO DE INTERDIÇÃO TER SIDO LAVRADO NOS TERMOS ESTRITOS DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, A APRESENTAÇÃO DE SEIS LICENÇAS PARA EVENTOS, EXPEDIDAS APÓS A INTERDIÇÃO E COM PRAZO DE UM DIA, DEMONSTRA QUE O RECORRENTE VEM ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS CONTIDA NO AUTO COMBATIDO. LEGALIDADE. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei 5281/2013, que "Dispõe sobre o licenciamento para a realização de eventos e dá outras providências", exige licença prévia para a realização de eventos em áreas pública. 2. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de interdição. 3. A despeito de o auto de interdição ter sido lavrado nos termos estritos da legislação, o atendimento das exigências legais nele contidas, por si só, justifica a sua revogação. 4. No entanto, a revogação do auto de interdição em epígrafe não permite o funcionamento da Feira sem autorização vigente para todos os dias da em que for realizado o evento, sob pena de nova interdição, multa e, se for o caso, até a suspensão da expedição de nova licença, nos termos da Legislação de regência. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DEFERIR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.188/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00030489/2021-31. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: CLAUDINO MARTINS GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELA OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA COM QUIOSQUE SEM O TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, A DESPEITO DE TER SIDO ADVERTIDO PREVIAMENTE PELA FISCALIZAÇÃO, POR INTERMÉDIO DE NOTIFICAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 4257/2008, que "Estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências", determina que a ocupação de área pública com quiosque para o exercício de atividade comercial depende de prévia autorização do Poder Público. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de infração em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de, 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.189/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00033752/2021-43. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: GILBERTO RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELA OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA COM QUIOSQUE SEM O TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA VÁLIDO, A DESPEITO DE TER SIDO ADVERTIDO PREVIAMENTE PELA FISCALIZAÇÃO, POR INTERMÉDIO DE INTERDIÇÃO. JUNTADA DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DIVERSA DO EFETIVAMENTE REALIZADO NO LOCAL. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 4257/2008, que "Estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências", determina que a ocupação de área pública com quiosque para o exercício de atividade comercial depende de prévia autorização do Poder Público. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de infração em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.190/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00014294/2021-43. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: CORPO E ALMA LIFE FOODS EIRELI. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia (Decreto 41.913/2021) impunha limites ao exercício da atividade comercial à época da sua vigência, que não foram observados pelo recorrente quando da vistoria realizada pela Fiscalização. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de infração em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de

Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.191/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015935/2021-87. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: LANCHONETE E DISTRIBUIDORA CONTAGEM LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia (Decreto 41.913/2021) impunha limites ao exercício da atividade comercial à época da sua vigência, que não foram observados pelo recorrente quando da vistoria realizada pela Fiscalização. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de infração em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.192/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00004365/2021-08. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia (Decreto 41.535/2020 ) impunha limites ao exercício da atividade comercial à época da sua vigência, que não foram observados pelo recorrente quando da vistoria realizada pela Fiscalização: o "Estabelecimento" estava "exercendo atividade comercial fora do horário estipulado no Decreto 41.535/2020.". 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de infração em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.193/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00032979/2021-71. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: RESPONSA BAR E RESTAURANTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia (Decreto 42.525/2021) impunha limites ao exercício da atividade comercial à época da sua vigência, que não foram observados pelo recorrente quando da vistoria realizada pela Fiscalização: "ESTABELECIMENTO COM AGLOMERAÇÃO EM SUAS DEPENDÊNCIAS. PROTOCOLO SANITÁRIO DESCUMPRIDO: PESSOAS DANÇANDO, CONSUMINDO EM PÊ, NÃO RESPEITANDO DO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 2 METROS ENTRE ELAS.". 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de infração em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.194/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00032977/2021-82. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: RESPONSA BAR E RESTAURANTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia (Decreto 42.525/2021) impunha limites ao exercício da atividade comercial à época da sua vigência, que não foram observados pelo recorrente quando da vistoria realizada pela Fiscalização: "EXERCENDO ATIVIDADE BAR E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, EM DESACORDO COM O DECRETO 42.525/2021. NO DIA O ESTABELECIMENTO NAO ESTAVA UTILIZANDO A PROTEÇÃO DA MÁQUINA DE CARTÃO, NAO ESTAVA RESPEITANDO O DISTANCIAMENTO OBRIGATÓRIO ENTRE AS PESSOAS, NÃO HAVIA ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS PARA MELHORAR O DISTANCIAMENTO.". 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de infração em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou

indícios idôneos a infirmá-lo. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.195/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00032432/2021-76. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: MASTERPLAC COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA-ME. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELA OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO, A DESPEITO DE TER SIDO O RECORRENTE ADVERTIDO ANTERIORMENTE PELA FISCALIZAÇÃO SOBRE A IRREGULARIDADE, POR INTERMÉDIO DA NOTIFICAÇÃO D-133828-AEU. O RECORRENTE ALEGA QUE O PODER PÚBLICO EMITIU AUTORIZAÇÃO, MAS NÃO JUNTOU SUA CÓPIA NO RECURSO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação (Decreto 17079/1995) exige que o administrado obtenha autorização prévia para ocupar área pública. O recorrente alega estar autorizado, mas não a apresentou. Sem a indigitada autorização não é possível analisar sequer a sua vigência para verificar se o auto em epígrafe foi emitido após a sua expedição. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de infração em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.196/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00007481/2019-56. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. RECORRENTE: COMERCIAL DE ALIMENTOS CORREIA BARROSO LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELA OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO, A DESPEITO DE TER SIDO O RECORRENTE ADVERTIDO ANTERIORMENTE PELA FISCALIZAÇÃO SOBRE A IRREGULARIDADE, POR INTERMÉDIO DA NOTIFICAÇÃO D102446-AEU, DE 14/01/2016. O RECORRENTE ALEGA SER RESPONSÁVEL APENAS POR PARTE DA OCUPAÇÃO IRREGULAR E QUE A DESOCUPOU DE PRONTO. APONTA NOMINALMENTE OS OUTROS DOIS INDIGITADOS OCUPANTES, MAS NADA DEMONSTROU. 1. A legislação (Decreto 17079/1995) exige que o administrado obtenha autorização prévia para ocupar área pública. O recorrente diz que desocupou a parte da área pública de sua responsabilidade e aponta outros dois indigitados responsáveis, mas nada demonstrou. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de infração em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.197/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361.00008583/2019-5. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. RECORRENTE: MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE OS ATOS LESIVOS À LIMPEZA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Descumprimento à legislação que dispõe sobre os atos lesivos à limpeza pública e dá outras providências, a saber: "FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DEPOSITAR RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREA PÚBLICA.". Lavratura de notificação prévia não é exigida pela legislação. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de infração em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento DE 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.198/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015238/2022-15. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. RECORRENTE: ORIENTE DO BRASIL CULTURAL SA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO POR OBRA SEM LICENCIAMENTO. O RECORRENTE NEGA AS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE FUNDAMENTARAM A NOTIFICAÇÃO, MAS NÃO APRESENTOU PROVAS OU INDÍCIOS IDÔNEOS A INFIRMAR A AÇÃO FISCAL COMBATIDA. 1. A legislação (lei 6138/2018) exige que o administrado, em regra, obtenha autorização prévia para realizar obras. O recorrente

contraria o arrazoado na notificação combatida negando a realização de obras, mas nada demonstrou. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de notificação em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento DE 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.199/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00013386/2021-14. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. RECORRENTE: MB DISTRIBUIDORA, CONVENIÊNCIA E BAR EIRELI. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia (DEC. 41913/2021) impunha limites ao exercício da atividade comercial à época da sua vigência, que não foram observados pelo recorrente quando da vistoria realizada pela Fiscalização ("DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EXERCENDO ATIVIDADE COMERCIAL EM DESACORDO COM O DECRETO 41.913/2021. DESCUMPRINDO PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS: SEM AFERIÇÃO DE TEMPERATURA, SEM CONTROLE DE CLIENTES, SEM ALCOOL GEL NA ENTRADA, DESCUMPRINDO HORÁRIO"). 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de infração em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento DE 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.200/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00014328/2021-08. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. RECORRENTE: FSA COMÉRCIO DE CALDOS LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia (DEC 41913/2021) impunha limites ao exercício da atividade comercial à época da sua vigência, que não foram observados pelo recorrente quando da vistoria realizada pela Fiscalização: "VENDA DE BEBIDA ALCOOLICA FORA DO HORÁRIO ESTABELECIDO PELO DECRETO 41913/2021. ATIVIDADE DE BAR." 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de infração em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.201/2022

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00020248/2021-83. RECORRENTE: AFONSO VELEZ DA SILVA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA DA EDIFICAÇÃO POR CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento e/ou projetos e alvará de construção. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.202/2022

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015506/2021-18. RECORRENTE: PHARMACIST MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA DA EDIFICAÇÃO POR CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento e/ou projetos e alvará de construção. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores

Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.203/2022

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017699/2021-33. RECORRENTE: LUCIANO SOUZA DA SILVA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA DA EDIFICAÇÃO POR CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO. DECISÃO de 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento e/ou projetos e alvará de construção. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.204/2022

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017696/2021-08. RECORRENTE: LUCIENE BARBOSA BRITO. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA DA EDIFICAÇÃO POR CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO. DECISÃO de 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento e/ou projetos e alvará de construção. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.205/2022

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700017695202155. RECORRENTE: ORILEI SOUSA CORTE. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA DA EDIFICAÇÃO POR CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO. DECISÃO de 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento e/ou projetos e alvará de construção. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.206/2022

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017694/2021-19. RECORRENTE: ALEX SOUZA SILVA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA DA EDIFICAÇÃO POR CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO. DECISÃO de 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento e/ou projetos e alvará de construção. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.207/2022

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00005094-2021/08. RECORRENTE: ARIK FARAJ VIEIRA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA DA EDIFICAÇÃO POR CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO. DECISÃO de 1º

INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento e/ou projetos e alvará de construção. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.208/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00018479/2021-27. Recorrente: Wladimir Rodrigues de Carvalho. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA EM EXECUÇÃO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. DILAÇÃO DE PRAZO POR 180(CENTO E OITENTA DIAS). RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.209/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00017069/2021-69. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA EM EXECUÇÃO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.210/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00018480/2020-7. Recorrente: Flávia Roberta Leão Coelho Rocha. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.211/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00007512/2020-11. Recorrente: Reinaldo Felisberto Damascena. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA EM EXECUÇÃO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.212/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00015133/2020-96. Recorrente: Amira Nasser Calixto. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA EM EXECUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.213/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00011533/2020-22. Recorrente: Lúpia Maria Martins Queiroz. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA EM EXECUÇÃO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui

responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de Dezembro de 2022.

**ACÓRDÃO Nº 1.214/2022**

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00015106/2020-13. Recorrente: Suelene Francisca Ferreira Carvalho. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA EM EXECUÇÃO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. COMPETÊNCIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

**ACÓRDÃO Nº 1.215/2022**

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00013978/2020-47. Recorrente: Maria Gorete Lopes Ribeiro. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE BAR E RESTAURANTE SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. ADVERTÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 5.547/2015, para o exercício de atividade econômica é necessário o devido licenciamento. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

**ACÓRDÃO Nº 1.216/2022**

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00003774/2020-06. Recorrente: Edson Lopes Gesteira. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA EM FASE DE EXECUÇÃO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018. Prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Lei 6.138/2018 estabelece prazos e formas de sua obtenção. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

**ACÓRDÃO Nº 1.217/2022**

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00015906/2020-34. Recorrente: Elaine de Souza Ramos. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA EM EXECUÇÃO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO COM UMA ABSTENÇÃO, FICOU PELA MAIORIA. NÃO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

**ACÓRDÃO Nº 1.218/2022**

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00008297/2020-67. Recorrente: Lenir Maria Gomes. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA EM EXECUÇÃO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

**ACÓRDÃO Nº 1.219/2022**

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00017691/2020-96. Recorrente: Débora de Paula Silva Souza. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA EM EXECUÇÃO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que

constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

**ACÓRDÃO Nº 1.220/2022**

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00021788/2020-01. Recorrente: Ouro Verde Construções e Incorporações Ltda. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA EM EXECUÇÃO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. CONTRATO ENTRE TERCEIROS. CESSÃO DE DIREITOS SOBRE TERRAS PÚBLICAS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO COM UMA ABSTENÇÃO, FICOU PELA MAIORIA. NÃO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

**ACÓRDÃO Nº 1.221/2022**

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00017513/2020-65. Recorrente: João Dias dos Anjos. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. OBRA EM EXECUÇÃO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

**ACÓRDÃO Nº 1.222/2022**

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00021936/2020-80. Recorrente: Lourival do Nascimento Abrantes. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA EM FASE DE EXECUÇÃO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO COM UMA ABSTENÇÃO, FICOU PELA MAIORIA. NÃO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

**ACÓRDÃO Nº 1.223/2022**

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00009346/2020-89. Recorrente: Gabriela Utzig Hoelscher. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA EM EXECUÇÃO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

**ACÓRDÃO Nº 1.224/2022**

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00001090/2020-61. Recorrente: Luis Gustavo Francisco Pereira. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. OBRA EM EXECUÇÃO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

**ACÓRDÃO Nº 1.225/2022**

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00014480/2020-00. Recorrente: George da Silva Osmola. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. AUTO DE EMBARGO. OBRA EM EXECUÇÃO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do

proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.226/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00015502/2020-41. Recorrente: Rogério Santos Gonçalves. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA EM EXECUÇÃO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.227/2022

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00023930/2021-28. RECORRENTE: SUPERMERCADO ALVORADA LTDA. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Resíduos sólidos lançados em área pública, contrariando a Lei nº 972/1995. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.228/2022

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00024115/2021-86. RECORRENTE: COLETA DE ENTULHO VITÓRIA EIRELI. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 4.704/2011, determina que é vedado fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando operarem com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.229/2022

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: 04017.00007078/2021-41. RECORRENTE: AGUIAR E SILVA SERVIÇOS DE COLETA LTDA. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 4.704/2011, determina que é vedado fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando operarem com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.230/2022

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00019215/2021-91. RECORRENTE: SUPERMERCADO SUPRIMAIS S.A. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. SEM ELABORAR E DISPONIBILIZAR O PGRS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 5.610/2016, prevê que: Art. 6º. Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deve: II - elaborar e disponibilizar ao Poder Público, sempre que solicitado, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, do Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e das demais normas pertinentes; V - promover a segregação na origem dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares nos termos das normas

legais, regulamentares e contratuais e do seu plano de gerenciamento; Anexo Único Infrações e Sanções. Código 1.7 do Anexo Único do Decreto 39.981/2019 Indisponibilizar ou dificultar acesso ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no local do estabelecimento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.231/2022

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00026316/2021-18. RECORRENTE: MV HIDROJET SANEAMENTO EIRELI – EPP. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 4.704/2011, determina que é vedado fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando operarem com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.232/2022

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024119/2021-64. RECORRENTE: DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA. NÚMERO DO LANÇAMENTO NO SISLANCA - (SISTEMA DE LANÇAMENTO DE CRÉDITOS – SEF/DF): 680725. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXA AFIXADA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Violação aos Artigo(s) 45; 56; 57, da Lei 3.036/2.002 c/c o(s) Artigo(s) 81 e 90 do Decreto 29.413/2008. 2. Instalação de meios de propaganda (faixas) em área pública. 3. Correta a aplicação da lei ao lavar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.233/2022

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00025950/2021-33. RECORRENTE: MV HIDROJET SANEAMENTO EIRELI – EPP. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 4.704/2011, determina que é vedado fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando operarem com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.234/2022

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00031092/2021-66. RECORRENTE: PIVOT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXA AFIXADA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Violação aos termos do art. 46, inciso III da Lei 3.036/2002. 2. Faixa afixada em desacordo com a legislação vigente. 3. Correta a aplicação da lei ao lavar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

## ACÓRDÃO Nº 1.235/2022

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015902/2021-37. RECORRENTE: ACADEMIA BRASIL 21 EPP. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO. SUSPENSÃO DE ATIVIDADE. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE ACADEMIA FORA DO HORÁRIO PERMITIDO. EM

DESCONFORMIDADE COM AS MEDIDAS DE PROTOCOLOS DE SEGURANÇA RECOMENDADOS PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS. 1. Inobservância com penalidade prevista no Artigo 2º INCISOS I e II, do Decreto 41.913/2021. 2. Manutenção do Auto de Infração.3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

### UNIDADE DE RECEITA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 119, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara valores atualizados de multas por infrações à legislação vigente referente à fiscalização de atividades urbanas, bem como de outros valores, para o exercício de 2023.

O CHEFE DA UNIDADE DE RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º Atualizações dos valores das multas de que tratam os artigos 8º, incisos I, II, III, parágrafo único; e artigo 10, do Decreto nº 2.078, de 13 de outubro de 1972, são: R\$ 255,31; R\$ 383,00; R\$ 638,34; R\$ 127,65; R\$ 1.276,71 e R\$ 12.767,17; respectivamente.

Art. 2º Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 3º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, do Decreto nº 732, de 29 de abril de 1968, são: R\$ 159,52 a R\$ 638,06; R\$ 159,52 a R\$ 1.276,11; R\$ 159,52 a R\$ 2.552,23; R\$ 319,03 a R\$ 638,06; R\$ 319,03 a R\$ 1.276,11; R\$ 319,03 a R\$ 2.552,23; R\$ 319,03 a R\$ 3.828,35; R\$ 319,03 a R\$ 6.380,58; R\$ 638,06 a R\$ 2.552,23; R\$ 1.276,11 a R\$ 6.380,58; e R\$ 2.552,23 a R\$ 6.380,58; respectivamente.

Art. 3º Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 126, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, são: R\$ 397,25; R\$ 1.324,19; R\$ 2.648,38 e R\$ 6.620,96; respectivamente.

Art. 4º Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 96, incisos I, II e III, da Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, são: R\$ 733,09; R\$ 1.466,29 e R\$ 2.199,49; respectivamente.

Art. 5º Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 82, incisos I, II e III, da Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, são: R\$ 733,09; R\$ 1.466,29 e R\$ 2.199,49; respectivamente.

Art. 6º Atualizações do valor da multa de que trata o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 2.098 de 29 de setembro de 1998, é de: R\$ 4.366,76.

Art. 7º Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 967, de 06 de dezembro de 1995, são: R\$1.012,72 a R\$ 5.064,39; respectivamente.

Art. 8º Atualizações do valor da multa de que trata o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 3.630, de 28 de julho de 2005, é de: R\$ 1.365,03.

Art. 9º Atualizações do valor da multa de que trata o artigo 7º inciso I, da Lei nº 3.437, de 09 de setembro de 2004, é de: R\$ 8.666,05.

Art. 10. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 2º, inciso I e § 4º, da Lei nº 3.896, de 17 de julho de 2006, são: R\$ 2.561,42 e R\$ 256,13; respectivamente.

Art. 11. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 4º, inciso I, da Lei nº 4.062, de 18 de dezembro de 2007, são: R\$ 2.521,94 a R\$ 25.219,47 respectivamente.

Art. 12. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 19, incisos I, II, III, IV e V, da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, são: R\$ 481,27; R\$ 962,60; R\$ 1.443,93; R\$ 1.925,25 e R\$ 2.406,60; respectivamente.

Art. 13. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 14, inciso I, alíneas a, b, c e d, da Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, são: R\$ 9.029,67; R\$ 27.089,07; R\$ 45.148,47 e R\$ 63.207,85; respectivamente.

Art. 14. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 39, da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015 do inciso I, alíneas a, b e c, são: R\$ 1.994,73; R\$ 1.496,05 e R\$ 997,35, respectivamente; inciso II, alíneas b e c, são R\$ 1.496,05 e R\$ 1.496,05, respectivamente; inciso III, alíneas b e c, são: R\$ 997,35 e R\$ 1.496,05; respectivamente; inciso IV, alíneas a e b, são: R\$ 1.994,73 e R\$ 1.994,73; respectivamente; inciso V, alíneas a e b, são: R\$ 997,35 e R\$ 1.496,05 respectivamente.

Art. 15. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 9º incisos II e III, da Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, são R\$ 2.899,28 e R\$ 28.992,78 respectivamente.

Art. 16. Atualização dos valores das multas de que trata o Artigo 36 incisos I, II e III do Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016 são: R\$724,79 a R\$ 2.899,28, R\$ 2.899,28 a R\$ 7.248,17, R\$ 7.248,17 a R\$ 28.992,78, respectivamente.

Art. 17. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 15, incisos I, II, III, IV e V, da Lei nº 4.954, de 29 de outubro de 2012, são R\$ 287,01, R\$ 478,37, R\$ 669,72, R\$ 956,77 e R\$ 1.435,16, respectivamente.

Art. 18. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 18 incisos I, II, III, IV e V, da Lei nº 5.627, de 15 de março de 2016, são R\$ 2.168,68, R\$ 1.734,93, R\$ 1.301,18, R\$ 867,44 e R\$ 433,71, respectivamente.

Art. 19. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 15, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 5.232, de 05 de dezembro de 2013, são R\$ 316,01, R\$ 948,08, R\$ 93,88, R\$ 157,10, R\$ 220,30, R\$ 316,01 e R\$ 473,15, respectivamente.

Art. 20. Atualizações dos valores que tratam o artigo 29, inciso XXVI e o artigo 33, inciso I, da Portaria 65, de 25 de setembro de 2020, são R\$ 19.791,79 e R\$ 39.583,58, respectivamente.

Art. 21. Atualizações dos valores que tratam o artigo 29, da Lei 4.704, de 20 de dezembro de 2011, terão valores mínimos e máximos de R\$ 5.879,22 e R\$ 1.175.843,12, respectivamente.

Art. 22. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 66, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, são: R\$ 383,60; R\$ 1.278,67; R\$ 2.557,34 e R\$ 6.393,36; respectivamente.

Art. 23. Atualizações do valor das multas aplicadas com fundamento na Lei nº 972/95, e nos Decreto nº 17.156/96 e Decreto nº 18.369/97, conforme disposto no Anexo I, tabelas 1 e 2.

Art. 24. Atualizações do valor das multas que tratam o Anexo II do Decreto 16.071/1994, que regulamenta a Lei 324/1992, conforme disposto no Anexo II.

Art. 25. Atualizações dos valores das tabelas de preços quando da avaliação dos custos realizados com demolição, apreensão, remoção, transporte e custódia de materiais apreendidos para o depósito desta Secretaria conforme Anexo III.

Art. 26. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PAULO ROBERTO ALMEIDA ARAUJO

#### ANEXO I

Tabela 1

Unidade	Gravidade	Valor Mínimo da multa	Valor Máximo da Multa
	LEVE		
Litro	R\$ 4,81	R\$ 107,80	R\$ 2.695,96
m²	R\$ 60,72		
m³	R\$ 121,45		
	GRAVE		
Litro	R\$ 48,51	R\$ 2.695,96	R\$ 26.959,68
m²	R\$ 607,36		
m³	R\$ 1.214,76		
	GRAVÍSSIMA		
Litro	R\$ 485,59	R\$ 26.959,68	R\$ 269.597,12
m²	R\$ 6.073,97		
m³	R\$ 12.147,96		

Tabela 2 – OUTRAS MULTAS

TIPO DE INFRAÇÃO	VALORES
Lixo Pessoal	R\$ 431,30
Atirar Lixo na rua ou de Veículo	R\$ 431,30
Resíduos Sólidos de Qualquer Natureza / Água servida	R\$ 431,30
Dejetos de animais	R\$ 474,44
Recipiente Danificado / Sem higienização / Container	R\$ 474,44
Queda de Duto	R\$ 521,90

#### ANEXO II

Infração Grupo	Valor	Reincidência - Valor			
		1ª	2ª	3ª	4ª
I	R\$ 50,62	R\$ 151,91	R\$ 253,19	R\$ 506,41	Cancelamento
II	R\$ 101,26	R\$253,19	R\$ 506,41	Cancelamento	-
III	R\$ 253,19	R\$ 506,41	Cancelamento	-	-
IV	R\$ 506,41	Cancelamento	-	-	-
V	Cancelamento	-	-	-	-

#### ANEXO III

Tabela 1 – PREÇO DE VEÍCULOS

CAMINHÃO BASCULANTE TOCO	R\$ 3,63	0
CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO	R\$ 4,85	0
CAMINHÃO CARROCERIA TOCO	R\$ 3,39	0
CAMINHÃO CARROCERIA 3/4	R\$ 2,38	0
CAMINHÃO CARROCERIA TRUCADO	R\$ 4,05	0
CAMINHÃO MUNCK TOCO	R\$ 4,64	R\$ 43,95
CAMINHÃO MUNCK TRUCADO	R\$ 5,34	R\$ 50,13
CAMINHÃO PIPA 8.000 LITROS	R\$ 3,84	0
CAMINHÃO PIPA 12.000 LITROS	R\$ 4,39	0
CARRETA PRANCHA	R\$ 6,53	0
ÔNIBUS	R\$ 4,47	0

VAN ENTRE 10 A 16 PASSAGEIROS (Ex. Sprinter, Ducato, Renault Master)	R\$ 3,78	0
VEÍCULO PARA ATÉ 5 PASSAGEIROS (Ex. Gol, Uno, Clio)	R\$ 1,18	0
VEÍCULO ENTRE 6 A 9 PASSAGEIROS (Ex. Kombi, Doblô)	R\$ 1,67	0
PICKUP	R\$ 1,68	0

Tabela 2 – PREÇO DE EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS	VALOR DA HORA TRABALHADA	VALOR DA HORA PARADA
CAMINHÃO DESOBSTRUIDOR	R\$ 164,83	R\$ 40,54
PÁ CARREGADEIRA COM POTÊNCIA ACIMA DE 135 HP	R\$ 180,17	R\$ 59,76
PÁ CARREGADEIRA COM POTÊNCIA DE 105 A 135 HP	R\$ 162,67	R\$ 58,00
MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA ATÉ 145 HP	R\$ 203,01	R\$ 80,36
MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA ACIMA DE 145 HP	R\$ 221,56	R\$ 86,08
RETROESCAVADEIRA	R\$ 126,60	R\$ 51,61
ROLO COMPACTADOR 7 TONELADAS	R\$ 123,94	R\$ 50,71
ROLO COMPACTADOR 9,5 TONELADAS	R\$ 149,51	R\$ 93,69
TRATOR AGRÍCOLA, COM IMPLEMENTO, COM POTÊNCIA ACIMA DE 51 HP	R\$ 91,47	R\$ 27,29
TRATOR ESTEIRA	R\$ 222,08	R\$ 87,61
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	R\$ 272,46	R\$ 122,71
GUINDASTE 30 TONELADAS	R\$ 561,22	R\$ 280,54
GUINDASTE 60 TONELADAS	R\$ 1.122,46	R\$ 561,21

TABELA 3 - PREÇO DE MÃO DE OBRA

TRABALHADOR	VALOR DA HORA TRABALHADA
AUDITOR E AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS	R\$ 180,44
INSPETOR FISCAL DE ATIV. URBANAS	R\$ 180,44
ENCARREGADO OPERACIONAL	R\$ 34,40
APOIO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	R\$ 34,40
GERENTE DE EQUIPE	R\$ 208,53

TABELA 4 - PREÇO DE DEPÓSITO

ÁREA OCUPADA	TAXA DE PERMANÊNCIA
METRO QUADRADO, OU FRAÇÃO, POR DIA, OU FRAÇÃO	R\$ 11,12

**TRIBUNAL DE CONTAS**

PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e IV do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, na Lei-DF nº 7.171, de 1º de agosto de 2022, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00600-00000006/2023-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do quadro anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para o exercício de 2023, de acordo com a Lei-DF nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO MICHEL

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		ORÇAMENTO FISCAL				
ACÃO	NATUREZA	ID USO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
2.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
REF: 018158						
01.032.8231.3903.902	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO					
	33.90.39	0	100	550000		
	44.90.51	0	100	1.562.900		
	44.90.52	0	100	850000	2.962.900	
REF: 018159						
01.122.8231.2396.5363	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO					
	33.90.30	0	100	1.000000		
	33.90.37	0	100	2.300000		
	33.90.39	0	100	700000	4.000.000	
REF: 018160						
01.122.8231.2422.9637	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL					
	33.90.39	0	100	2.550000	2.550.000	
REF: 023206						
01.122.8231.6195.0009	CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL					
	33.90.39	0	100	38.000000	38.000.000	
REF: 018161						
01.122.8231.8502.0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL					
	31.90.07	0	100	2.000000		
	31.90.11	0	100	293.300000		
	31.90.13	0	100	4.400000		
	31.90.16	0	100	1.200000		
	31.91.13	0	100	45.500000	346.400.000	
REF: 018157						
01.122.8231.8504.0020	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL					
	33.90.08	0	100	3.000000		
	33.90.46	0	100	14.000000		
	33.90.49	0	100	200000	17.200.000	
REF: 018162						
01.122.8231.8517.0019	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL					
	33.90.14	0	100	250000		
	33.90.30	0	100	1.500000		
	33.90.33	0	100	800000		
	33.90.36	0	100	120000		
	33.90.37	0	100	27.200000		
	33.90.39	0	100	4.600000		
	33.90.47	0	100	2.400		
	44.90.52	0	100	1.200000	35.564.400	
REF: 018163						
01.126.8231.1471.0005	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL					
	33.90.35	0	100	1.452000		
	44.90.40	0	100	7.550000		
	44.90.52	0	100	6.424000	15.626.000	
REF: 018164						
01.126.8231.2557.2568	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL					
	33.90.30	0	100	600000		
	33.90.37	0	100	1.770000		
	33.90.40	0	100	14.200000		
	33.91.39	0	100	1.000	16.571.000	
REF: 018165						
01.128.8231.4088.0055	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL					
	33.90.31	0	100	50000		
	33.90.35	0	100	1.500000		
	33.90.36	0	100	216000		
	33.90.39	0	100	844000		
	33.90.47	0	100	20000	1.280.000	
REF: 018166						
01.131.8231.8505.0008	PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL					
	33.90.30	0	100	29.470		
	33.90.31	0	100	26.406		
	33.90.32	0	100	20000		
	33.90.39	0	100	238.200	314.076	
REF: 018169						
28.846.0001.9001.6165	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL					
	31.90.91	0	100	100000	100.000	
REF: 018367						
28.846.0001.9041.0045	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL					
	31.90.94	0	100	15.000000	15.000.000	
REF: 020703						
28.846.0001.9041.0127	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL					
	31.90.11	0	100	6.500000	6.500.000	
REF: 018369						
28.846.0001.9050.0013	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL					
	31.90.94	0	100	1.500000		
	31.90.96	0	100	10.500000	12.000.000	
REF: 018167						
28.846.0001.9065.0001	TRANSFERÊNCIA A ENTIDADES DE POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL					
	33.50.41	0	100	30000	30.000	
REF: 018373						
28.846.0001.9093.0016	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL					
	33.90.93	0	100	1.500000	1.500.000	
REF: 023307						
28.846.0001.9093.0054	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - TCFE SAÚDE - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL					
	33.90.93	0	100	2.000000	2.000.000	
					517.598.376	

## SEÇÃO II

## PODER EXECUTIVO

## DECRETO DE 03 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, o Maj QOBM/Comb. JADSON BARROS DE LACERDA, matrícula/GDF 1.697.933-8, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 00103124, de Chefe, da Ajudância de Ordens, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR a Maj QOPM GIZELA LUCY TEIXEIRA BARROS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 00103124, de Chefe, da Ajudância de Ordens, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o CAP QOPM BRUNO MUNIZ MAGALHÃES, matrícula/GDF 1.702.982-1, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00103724, de Assessor Especial, da Ajudância de Ordens, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Maj QOBM/Comb. IGOR MENDES FERREIRA PAZ, matrícula/CBMDF 1707533, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00103724, de Assessor Especial, da Ajudância de Ordens, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o MAJ QOPM PEDRO FILLIPE DA CUNHA SILVA, matrícula/GDF 1.710.080-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00103028, de Assessor Técnico, da Gerência de Eventos, da Coordenação de Eventos e Atividades Especiais, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o CAP QOPM BRUNO MUNIZ MAGALHÃES, matrícula/GDF 1.702.982-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00103028, de Assessor Técnico, da Gerência de Eventos, da Coordenação de Eventos e Atividades Especiais, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o TC QOPM JACQUES NOGUEIRA ARAUJO, matrícula/GDF 1.709.161-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00103025, de Assessor, da Gerência de Eventos, da Coordenação de Eventos e Atividades Especiais, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o MAJ QOPM PEDRO FILLIPE DA CUNHA SILVA, matrícula/GDF 1.710.080-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00103025, de Assessor, da Gerência de Eventos, da Coordenação de Eventos e Atividades Especiais, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o Cel. QOBM/Comb. ALAN ALEXANDRE ARAUJO, do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, SIGRH 21200001, de Comandante Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR a Cel. QOBM/Comb. MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, SIGRH 21200001, de Comandante-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o Cel. QOBM/Comb. ELCIO ALVES BARBOSA, matrícula 1399988, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, SIGRH 21200019, de Subcomandante Geral, do Subcomando Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Cel. QOBM/Comb. EDWIN ALDRIN FRANCO DE OLIVEIRA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, SIGRH 21200019, de Subcomandante Geral, do Subcomando Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o Cel. QOBM/Comb. LUCIANO MAXIMIANO DA ROSA do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 00701390, de Chefe, da Defesa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Ten-Cel. QOBM/Comb. SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA, matrícula/CBMDF 1400091, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 00701390, de Chefe, da Defesa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Cel. QOBM/Comb. EDWIN ALDRIN FRANCO DE OLIVEIRA do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE05, SIGRH 21200054, de Ajudante Geral, da Ajudância Geral, do Comando Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Ten-Cel. QOBM/Comb. SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21200059, de Chefe, da Seção de Segurança Contra Incêndio e Emprego Operacional, do Estado-Maior-Geral, do Comando Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR GILBERTO DIAS DA SILVA, Policial Penal, matrícula 187.567-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 00103200, de Chefe, da Unidade de Plantão IV, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória I, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR VINICIUS AKIDAN BRANTS DIAS, Policial Penal, matrícula 195.104-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 00103200, de Chefe, da Unidade de Plantão IV, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória I, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR LILIANE DE OLIVEIRA ILARIO MOURA, Policial Penal, matrícula 194.943-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00103295, de Chefe do Núcleo de Saúde, da Gerência de Assistência aos Internos, da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR FLAVIA PETRY, Policial Penal, matrícula 1.687.184-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00103295, de Chefe do Núcleo de Saúde, da Gerência de Assistência aos Internos, da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ETHIENNY BALDEZ DE OLIVEIRA PACHECO, Farmacêutica Bioquímica - Farmácia, matrícula 16974395, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SIGRH 00001094, de Chefe, do Núcleo de Farmácia do Componente Especializado em Ceilândia, da Gerência do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, da Diretoria de Assistência Farmacêutica, da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR EDUARDO DOS SANTOS BEZERRA, Farmacêutico Bioquímica - Farmácia, matrícula 17049407, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SIGRH 00001094, de Chefe, do Núcleo de Farmácia do Componente Especializado em Ceilândia, da Gerência do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, da Diretoria de Assistência Farmacêutica, da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 20 de setembro de 2022, publicado no DODF nº 178, de 21 de setembro de 2022, página 25, o ato que nomeou ISMERINDA VIEIRA DOS SANTOS, Técnica em Enfermagem, matrícula 01517538, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55003947, de Chefe, do Núcleo de Gestão da Internação, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELA SILVERIO DE LIMA, Técnico em Enfermagem, matrícula 16590635, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55003947, de Chefe, do Núcleo de Gestão da Internação, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR VALÉRIA ABADIA DA SILVA, matrícula 17102359, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 55005657, de Gerente, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ADILENE RIBEIRO NUNES SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 55005657, de Gerente, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CLEBER MONTEIRO FERNANDES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 01400259, de Subsecretário, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 01400259, de Subsecretário, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

CESSAR OS EFEITOS no Decreto de 10 de outubro de 2022, publicado na Edição Extra nº 74-A, de 10 de outubro de 2022, página 22, o ato que nomeou ROSANA MENDES MORENO, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 00001628, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, para responder interinamente, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 00702004, de Subsecretário, da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

NOMEAR CLEBER MONTEIRO FERNANDES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 00702004, de Subsecretário, da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR MÁRCIO ROGÉRIO ALMEIDA ARAÚJO, matrícula 02772973, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 05500346, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR MATEUS CELESTINO BAHIA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 05500346, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR MAÍRA BARBOSA DE CASTRO, matrícula 02791218, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 05500747, de Chefe, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA PAULA LOPES ANDRADE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 05500747, de Chefe, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR RAQUEL VIRGÍNIA TEIXEIRA DOS SANTOS, matrícula 02778629, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 05500531, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR ISABELA CARNEIRO DE MELO PICARELLI para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 05500531, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR OZEIAS DE PAULO MARQUES, matrícula 02797402, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 05500564, de Chefe, da Assessoria de Obras e Infraestrutura de Esporte e Lazer, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS MOHAMED GONZALES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 05500564, de Chefe, da Assessoria de Obras e Infraestrutura de Esporte e Lazer, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR, matrícula 02776243, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 05500386, de Subsecretário, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR EDIMAR SOUZA LIMA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 05500386, de Subsecretário, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, LUCAS MARQUES DA SILVA, matrícula 02819988, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 00001933, de Subsecretário, da Subsecretaria de Projetos e Eventos de Modalidades Esportivas, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS HENRIQUE FERREIRA PONTES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 00001933, de Subsecretário, da Subsecretaria de Projetos e Eventos de Modalidades Esportivas, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR FLAMARION VIDAL ARAÚJO, matrícula 02775573, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 05500570, de Subsecretário, da Subsecretaria de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR CÉLIO RENÊ TRINDADE para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 05500570, de Subsecretário, da Subsecretaria de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR ZIEL FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 02775719, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 05500606, de Subsecretário, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR ILIOBALDO VIVAS DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 05500606, de Subsecretário, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR NAYARA SOARES VENTURA CONTE do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01400817, de Gerente, da Gerência de Relacionamento Institucional, da Diretoria do Programa de Incentivo Fiscal, da Coordenação do Programa de Incentivo Fiscal, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

EXONERAR DANIEL DA SILVA DE JESUS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01400906, de Gerente, da Gerência de Acompanhamento e Prestação de Informações, da Diretoria de Monitoramento e Controle de Resultados de Ações Culturais Fomentadas, da Coordenação do Fundo de Apoio à Cultura, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR MARINA MARIA DOS SANTOS DINIZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01400817, de Gerente, da Gerência de Relacionamento Institucional, da Diretoria do Programa de Incentivo Fiscal, da Coordenação do Programa de Incentivo Fiscal, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR MATEUS JOSÉ FERNANDES BATISTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01400906, de Gerente, da Gerência de Acompanhamento e Prestação de Informações, da Diretoria de Monitoramento e Controle de Resultados de Ações Culturais Fomentadas, da Coordenação do Fundo de Apoio à Cultura, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

EXONERAR LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, SIGRH 01000648, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 28 de dezembro de 2022, publicado no DODF nº 240, de 28 de dezembro de 2022, página 24, o ato que nomeou MARCELO IGLÉSIAS DE VASCONCELOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09600105, de Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

NOMEAR LUCAS HENRIQUE XIMENES BRAGA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09600105, de Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DANILO VIDAL SOUZA ROCHA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07600120, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Sobradinho do Distrito Federal, a contar de 27 de dezembro de 2022.

NOMEAR ICARO MATHEUS MARTINS DE MIRANDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07600120, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Sobradinho do Distrito Federal.

EXONERAR RAULINA ARAUJO NASCIMENTO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 10300102, de Gerente, da Gerência de Cultura, Esporte e Lazer, da Diretoria de Articulação, da Coordenação Executiva, da Administração Regional da Fercal do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARONITA RODRIGUES DE SOUSA MARIANO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 10300073, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Fercal do Distrito Federal.

NOMEAR MARONITA RODRIGUES DE SOUSA MARIANO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 10300102, de Gerente, da Gerência de Cultura, Esporte e Lazer, da Diretoria de Articulação, da Coordenação Executiva, da Administração Regional da Fercal do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOÃO PAULO FERNANDES SOBRAL do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 10300075, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Fercal do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LETHICIA LOPES DA ROCHA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 10030091, de Assessor Técnico, da Coordenação Executiva, da Administração Regional da Fercal do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO PAULO FERNANDES SOBRAL para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 10300073, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Fercal do Distrito Federal.

NOMEAR LETHICIA LOPES DA ROCHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 10300075, de Assessor, da Coordenação Executiva, da Administração Regional da Fercal do Distrito Federal.

NOMEAR HALEFIR MATHEUS ALVES FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 10030091, de Assessor Técnico, da Coordenação Executiva, da Administração Regional da Fercal do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PEDRO DA SILVA TEIXEIRA NETO, matrícula 1.705.149-5, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 07300144, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal, a contar de 24 de outubro de 2022.

NOMEAR GILMAR MARTINS PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 07300144, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GILMAR MARTINS PEREIRA, matrícula 1.693.710-4, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07300141, de Gerente, da Gerência de Políticas Sociais, Cultura, Esporte e Lazer, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.

NOMEAR OSMAR DIAS DA ROCHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07300141, de Gerente, da Gerência de Políticas Sociais, Cultura, Esporte e Lazer, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO MARCELO FERREIRA DE SOUZA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 08000517, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Administração Regional da Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCONDES BEZERRA DE SOUZA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 08000517, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Administração Regional da Ceilândia do Distrito Federal.

NOMEAR MARCONDES BEZERRA DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08000233, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional da Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR IRENICE DOS SANTOS SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08000233, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional da Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR FRANCISCO ALVES COSTA FILHO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 07800064, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

NOMEAR KEVIN WILIAN SOUSA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 07800064, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANDRÉ LOPES MENDES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01301014, de Gerente, da Gerência de Liquidação, da Coordenação de Contabilidade e Liquidação, da Diretoria de Administração e Finanças, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR TALES AMORIM DO NASCIMENTO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01301014, de Gerente, da Gerência de Liquidação, da Coordenação de Contabilidade e Liquidação, da Diretoria de Administração e Finanças, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

EXONERAR BIANCA DE FREITAS VIANA, matrícula 0000028-0, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 00000112, de Assessor Especial, da Coordenação de Estudos e Pesquisas Qualitativas de Políticas Sociais, da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF CODEPLAN.

NOMEAR ELISETE RODRIGUES DE SOUZA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 00000112, de Assessor Especial, da Coordenação de Estudos e Pesquisas Qualitativas de Políticas Sociais, da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF CODEPLAN.

IBANEIS ROCHA

#### DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 03 de janeiro de 2023

Processo: 04026-00046013/2022-93. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA A COMPOSIÇÃO DA FORÇA TAREFA DE INTERVENÇÃO PENITENCIÁRIA.

I - AUTORIZO a prorrogação do afastamento do servidor PAULO CÉSAR ARRUDA ARAÚJO, matrícula 1.693.002-9, para atuar na Força Tarefa de Intervenção Penitenciária junto ao Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, nos termos Lei Federal nº 11.473/2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 6.189 de 20 de agosto de 2007, no Decreto nº 9.150, de 04 de setembro de 2017, na Portaria MJSP nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, na Portaria MJSP nº 93, de 23 de janeiro de 2017, com ônus limitado ao Distrito Federal, e custeio de diárias e passagens pelo conveniente, pelo período de 12 de dezembro de 2022 a 10 de fevereiro de 2023.

II - PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal para conhecimento e providências complementares.

IBANEIS ROCHA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

DESIGNAR IVONEIDE SOUSA E SILVA, Analista Técnico Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 0043.569-4, para substituir JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 175.461-0, Chefe da Ouvidoria, Símbolo CPE-08, da Administração Regional do Gama, nos períodos de 26/12/2022 e 30/12/2022, por motivo de usufruto de recesso natalino do titular, respectivamente, nos termos da Portaria nº 12 de 25 de outubro de 2022. Processo nº 00131-00002605/2020-19.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017 e com base no que dispõe o Decreto de Substituição nº 39.002 de 24/04/2018, resolve:

DESIGNAR a servidora ROSILENE GUEDES PIMENTA, matrícula 1.691.969-6, Chefe da Assessoria de Planejamento do Gabinete, Símbolo CNE-07, para substituir o servidor FRANCISCO ALVES COSTA FILHO, matrícula 1.688.911-7, Chefe de Gabinete da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal, Símbolo CNE-05, de 05/01/2023 a 19/01/2023, referente ao período de férias do titular.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017 e com base no que dispõe o Decreto de Substituição nº 39.002 de 24/04/2018, resolve:

DESIGNAR a servidora CÉLIA MARGARETE SERRÃO SOUZA OYANEDER, matrícula 1.774.043-9, Assessora do Gabinete, Símbolo CC-06, para substituir a servidora ROSIANE MATOS DE SOUSA, matrícula 16898117, Gerente de Políticas Sociais da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal, Símbolo CC-08, de 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período de férias do titular.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### PORTARIA Nº 86, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 1º, inciso VI, do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, e o que consta do processo nº 0040-001697/2003, resolve:

RETIFICAR, a Ordem de Serviço nº 23, de 20 de março de 2003, publicada no DODF nº 57, de 24.03.2003, pág. 14, que averbou o tempo de serviço e contribuição do servidor DIVINO AVELINO RODRIGUES, matrícula nº 44.205-4, Técnico de Gestão Fazendária, para fazer constar: ONDE SE LÊ: "...Averba 1.611 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 14.05.1986 a 10.10.1990, contados para efeito de aposentadoria..."; "...Averba 122 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 21.02.1991 a 22.06.1991, contados para efeito de aposentadoria..."; e "...Averba 1.211 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 12.09.1991 a 04.01.1995, contados para efeito de aposentadoria ..."; LEIA-SE: "... Averbar , para fins de aposentadoria, o total de 1.731 dias líquidos de tempo de contribuição, relativos aos períodos trabalhados: de 14.05.1986 a 10.10.1990 e de 21.02.1991 a 20.06.1991, para Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.; e ainda 1.211 dias líquidos, contados para fins de adicionais e aposentadoria; relativos ao período de 12.09.1991 a 04.01.1995, trabalhado para a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB. Ambos os períodos encontram-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, juntamente com a Declaração de Tempo de Serviço emitida pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

#### PORTARIA Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; com base no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e diante do contido no Processo nº 00040-00020944/2021-97, resolve:

CESSAR OS EFEITOS do ato contido na Ordem de Serviço nº 93, de 03 de março de 2022, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2022, páginas 29 e 30, que designou CELSO GARCIA DE OLIVEIRA, matrícula 280.558-8, para substituir o (a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência do Programa Nota Legal, da Coordenação de Cadastro, Escrituração e Documentos Fiscais Digitais, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

CESSAR OS EFEITOS do ato contido na Ordem de Serviço nº 93, de 03 de março de 2022, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2022, páginas 29 e 30, que designou CELSO GARCIA DE OLIVEIRA, matrícula 280.558-8, para substituir o (a) Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Concessão de Créditos, da Gerência do Programa Nota Legal, da Coordenação de Cadastro, Escrituração e Documentos Fiscais Digitais, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

CESSAR OS EFEITOS do ato contido na Ordem de Serviço nº 93, de 03 de março de 2022, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2022, páginas 29 e 30, que designou CELSO GARCIA DE OLIVEIRA, matrícula 280.558-8, para substituir o (a) Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Gestão Sistemas do Programa Nota Legal, da Gerência do Programa Nota Legal, da Coordenação de Cadastro, Escrituração e Documentos Fiscais Digitais, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ALAN DE GOIS DOS SANTOS, matrícula 280.459-X, para substituir o (a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência do Programa Nota Legal, da Coordenação de Cadastro, Escrituração e Documentos Fiscais Digitais, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para atuarem como Executores do Contrato nº 014/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de brigada contra incêndio e pânico, com alocação de Bombeiros Cívicos, além de Líder e Mestre, em postos diurnos e noturnos com fornecimento de materiais, equipamentos e

acessórios, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital de licitação de prego eletrônico nº 23/2017 – SCG/SEPLAG, e respectivos anexos e Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 9003/2017, conforme processo nº 00410-00013568/2017-24, a saber:

I - CLAUDEMIR FERREIRA LAURINDO, matrícula nº 34.760-4, matrícula nº 092.061-4, para atuar como Executor Titular e ROBERT WAGNER DE SANTANA, matrícula nº 0280858-7, para atuar como suplente no âmbito da SEFAZ - ED. Vale do Rio Doce - SEDE.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 550-SEPLAG, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 014/2017 até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

## SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 02 de janeiro de 2023

PROCESSO: 00001-00043591/2022-03 INTERESSADO: ANTÔNIO JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA JUNIOR ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR  
AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor ANTÔNIO JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 206.891-5, Professor de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), para ter exercício no cargo especial de gabinete, símbolo CL-09, no Gabinete Parlamentar do Deputado Gabriel Magno, da Câmara Legislativa do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do servidor ao cessionário, após a nomeação no referido cargo comissionado. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 36, da Lei nº 5.105, de 03/05/2013, art. 152, inciso I, alínea "a", § 1º, inciso I, e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 2011 e arts. 2º, 5º, 7º, e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 02 de janeiro de 2023

PROCESSO: 00001-00042949/2022-72 INTERESSADO: CONRADO DE SOUZA FERREIRA ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR  
AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor CONRADO DE SOUZA FERREIRA, matrícula nº 204.668-7, Professor de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), para ter exercício no cargo em comissão de natureza especial, símbolo CNE-01, no Gabinete Parlamentar do Deputado Joaquim Roriz Neto, da Câmara Legislativa do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do servidor ao cessionário, após a nomeação no cargo comissionado. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 36, da Lei nº 5.105, de 03/05/2013, art. 152, inciso I, alínea "a", § 1º, inciso I, e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 2011 e arts. 2º, 5º, 7º, e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 02 de janeiro de 2023

PROCESSO: 00001-00043590/2022-51 INTERESSADA: MÔNICA DE SOUZA SANTOS ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA  
AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora MÔNICA DE SOUZA SANTOS, matrícula nº 31.247-9, Professora de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), para ter exercício no cargo especial de gabinete, símbolo CL-10, no Gabinete Parlamentar do Deputado Gabriel Magno, da Câmara Legislativa do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do servidor ao cessionário, após a nomeação no cargo comissionado. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 36, da Lei nº 5.105, de 03/05/2013, art. 152, inciso I, alínea "a", § 1º, inciso I, e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 2011 e arts. 2º, 5º, 7º, e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 02 de janeiro de 2023

PROCESSO: 00113-00008092/2022-21 INTERESSADA: ISABELLE GOMES DE AMARAL ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR/REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL  
AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, para fins de regularização funcional, a cessão da servidora ISABELLE GOMES DE AMARAL, matrícula nº 175.201-4, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF), para ter exercício no cargo em comissão, símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Obras Rodoviárias, do Primeiro Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar de 12/12/2022. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - REVOGO: a contar de 12/12/2022, a disposição da servidora supracitada, ao mesmo órgão cessionário, publicada no DODF nº 96, de 24/05/2022, pág. 10. V - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, inciso I, alínea "a" e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - Publique-se e encaminhe-se à SODF, para as providências pertinentes.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 133, de 31/10/2022, publicada no DODF nº 205, de 01/11/2022, o ato que concedeu aposentadoria voluntária integral, à servidora MARIA ELSA MONTEIRO NERI, matrícula nº 40.523-X, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584/2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00307-00001320/2022-74.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 108, de 30/07/2021, publicada no DODF nº 144, de 02/08/2021, retificada pela Ordem de Serviço coletiva nº 148, de 03/11/2021, publicada no DODF nº 207, de 05/11/2021, o ato que concedeu aposentadoria voluntária integral, ao servidor ALCINDO DOS PASSOS LIMA, matrícula 132.509-4, para ONDE SE LÊ: "...Padrão XX...", LEIA-SE: "...Padrão V...", ficando ratificados os demais termos da concessão. Processo 00060-00503265/2018-89.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 157, de 29 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 1, de 02/01/2023, o ato que concedeu aposentadoria voluntária integral, à servidora MARIA PAULA DOS REIS, matrícula nº 103.950-4, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "...no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal..." e "Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal...", LEIA-SE: "...no cargo de Especialista em Assistência Social, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal..." e "Lotação: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00431-00031549/2022-44.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 157, de 29 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 1, de 02/01/2023, o ato que concedeu aposentadoria voluntária integral, ao servidor CARLOS ANTONIO FREIRE FRANCA, matrícula nº 32.359-4, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para corrigir a lotação para: "Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 04033-00002200/2022-11.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 157, de 29 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 1, de 02/01/2023, o ato que concedeu aposentadoria voluntária integral, ao servidor SILVIO MOREIRA LEITE, matrícula nº 109.587-0, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para corrigir a lotação para: "Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 04033-00000600/2022-83.

PEDRO HENRIQUE ARAUJO NABARRETE GABINI

## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE, DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Designar CLÁUDIO ARAÚJO DE AMORIM LOPES, matrícula 281.679-2, para substituir JAQUELINE SILVA SANTANA PORTES, matrícula 281.672-5, titular do

Cargo de Coordenador de Governança e Compliance, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, no período de 02/01/2023 a 01/02/2023, por motivo de férias da titular. Processo nº 04001-00002152/2022-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ALVIM MOURA

#### PORTARIA Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Portaria nº 83, de 15 de setembro de 2022, que constitui o Grupo de Trabalho para atualização do Regimento Interno do INAS/DF.

O DIRETOR-PRESIDENTE, DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 83, de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

(...)

XI - CLÁUDIO ARAÚJO DE AMORIM LOPES, matrícula 281.679-2."

Art. 2º O art. 3º da Portaria nº 83, de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º Fica a cargo do membro citado no inciso I do art. 2º desta Portaria, a coordenação do Grupo de Trabalho, e ao membro citado no inciso XI do art. 2º a substituição do coordenador em seus afastamentos e impedimentos legais."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 130, de 22 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 237, de 23 de dezembro de 2022.

BRUNO ALVIM MOURA

#### PORTARIA Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE, DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, e tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar GABRIELA MONICI SOUZA DO NASCIMENTO, matrícula 278848-9, para substituir o Diretor-Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF, no período de 16/01 a 11/02/2023, por motivo de abono e férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ALVIM MOURA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 118, de 29 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 223, de 02 de dezembro de 2022, página 48, ONDE SE LÊ: "...VITALINO JOSÉ FERREIRA NETO, matrícula 281.644-X, para substituir JAQUELINE SILVA SANTANA PORTES, matrícula 281.672-5, titular do Cargo de Coordenador de Governança e Compliance, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 26/12/2022 a 30/12/2022 e de 02/01/2023 a 01/02/2023, por motivo de recesso e férias da titular...". LEIA-SE: "...VITALINO JOSÉ FERREIRA NETO, matrícula 281.644-X, para substituir JAQUELINE SILVA SANTANA PORTES, matrícula 281.672-5, titular do Cargo de Coordenador de Governança e Compliance, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 26/12/2022 a 30/12/2022, por motivo de recesso da titular...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, resolve:

Considerando a parceria entre o Hospital Israelita Albert Einstein e o Ministério da Saúde, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS) para execução de projetos voltados à Capacitação de Gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), apoiado pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e por diversas Instituições de Ensino Superior no Brasil;

Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) foi contemplada com o projeto, por meio da disponibilização de vagas gratuitas em cursos ofertados pelo Hospital Israelita Albert Einstein;

Considerando que foi facultada à SES-DF a indicação dos participantes dos cursos à interesse da administração, conforme a compatibilidade de suas atribuições e competências em relação a temática de cada curso;

Considerando o processo de regionalização da gestão do sistema de saúde no Distrito Federal, previsto no Decreto nº 37.515/2016, e a necessidade de capacitar os gestores da Secretaria em nível central e regional;

Considerando o art. 50 e seguintes da Resolução/CEDF nº 01, 11 de setembro de 2012;

Considerando o efeito normativo outorgado pelo Exmo. Sr. Governador do DF ao Parecer nº 516/2018 - PGCONS/PGDF;

Art. 1º Dispensar do controle de ponto as seguintes servidoras da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal devidamente matriculadas no Programa de Pós-graduação em "Gestão e Excelência Operacional na Área da Saúde incluindo projetos aplicados para solução de problemas reais em Unidades de Saúde", desenvolvido pelo Hospital Israelita Albert Einstein, no âmbito do PROADI-SU: ALINE CARVALHO GOUVEIA, matrícula 1.657.934-8, CLEIDY CRISOSTOMO, matrícula 143.066-1, RACHEL KREIMER RAIZER SERRATE, matrícula 1.672.914-5, RUTH GERALDA GERMANA MARTINS, matrícula 1.684.251-0, VANILDA ALVES DE SOUSA, matrícula 125.999-7.

Art. 2º A carga horária dedicada ao curso previsto nesta Portaria considera-se como de efetivo exercício, desde que comprovada a efetiva participação em todas as atividades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114 de 21 de junho de 2022, resolve:

DESTITUIR MATHEUS ROOS VALE, matrícula 16877772, médico - Clínica Médica, Referência Técnica Assistencial, do Núcleo de Hematologia e hemoterapia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

DESIGNAR MARGARETE BARBOSA DALDEGAN, matrícula 0135278-4, médica hematologista, Referência Técnica Assistencial, do Núcleo de Hematologia e hemoterapia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Diagnóstico da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 13º, inciso VIII, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): VALDETE JOSE FERREIRA MELO, 142.695-8, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.659 dias, ou seja, 10 anos e 19 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 22 de janeiro de 1990 a 19 de outubro de 1990, 22 de outubro de 1990 a 19 de março de 1991, 03 de maio de 1991 a 29 de maio de 1995, 03 de junho de 1995 a 17 de setembro de 1998, 18 de setembro de 1998 a 18 de dezembro de 1998 e 15 de abril de 1999 a 17 de julho de 2000, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 0273-000656/2012. VALDETE JOSE FERREIRA MELO, 142.695-8, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 629 dias, ou seja, 1 ano, 8 meses e 24 dias, prestados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF, no período de 18 de julho de 2000 a 07 de abril de 2002, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 0273-000656/2012. DANIANE NOVAIS FERRARI, 1.709.420-8, Farmacêutico Bioquímico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 179 dias, ou seja, 5 meses e 29 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 17 de janeiro de 2022 a 14 de julho de 2022, contados para fins de adicional e aposentadoria. Processo nº 00060-00554455/2022-41. OZINEIA GOMES SANTOS, 134.779-9, Técnico Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 671 dias, ou seja, 1 ano, 10 meses e 6 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 03 de dezembro de 1986 a 23 de fevereiro de 1988 e 16 de setembro de 1988 a 30 de abril de 1989, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00493756/2022-91. ALUISIO SILVA DA COSTA, 133.139-6, Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde DF. 1.449 dias, ou seja, 3 anos, 11 meses e 24 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 14 de julho de 1980 a 04 de novembro de 1980, 04 de agosto de 1981 a 30 de outubro de 1981, 01 de agosto de 1983 a 25 de agosto de 1983, 19 de junho de 1986 a 01 de junho de 1987, 19 de setembro de 1987 a 27 de janeiro de 1988, 01 de agosto de 1989 a 21 de março de 1990 e 01 de outubro de 1990 a 28 de fevereiro de 1992, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00312302/2022-28.

ROSHNI NARENDRAKUMAR

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de

2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea “j” da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade, nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme respectiva certidão de nascimento, a KAEELLY THAMARA DE SOUSA NESSRALLA, matrícula 14366851, pelo nascimento de sua filha Veronica de Sousa Nessler, Data/Nascimento:14/11/2022, processo 00060-00573282/2022-60.

IVAN PAULO REGO DE SOUZA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea “j” da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022. Considerando a Resolução CFM nº 1638/2002, de 10 de julho de 2002, que define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde; Considerando o §1º, do art. 4º, da Portaria SES/DF nº 331, de 20 de maio de 2020, que determina a criação das Comissões de Avaliação de Prontuários pelas Superintendências e Unidades de Referência; Considerando a Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, republicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2022, que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF); e conforme processo 00060-00339800/2021-37, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 180, de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 159, de 23 de agosto de 2021, páginas 51 e 52.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de Revisão de Prontuários e de Documentação Médica e Estatística – CRPDME do Hospital Regional de Planaltina – HRPL, os seguintes componentes: I – Presidente: KAMILA NAJAR NOGUEIRA DE SOUZA, matrícula 1697724-6, Médico – Ginecologista e Obstetrícia; II - Vice-Presidente: KEYLA BLAIR DE OLIVEIRA, matrícula 0142060-7, Médico – Anestesiologia, Diretora do Hospital Regional de Planaltina; III – Secretário-Executivo: EDMUNDO SOARES BEZERRA, matrícula 0171394-9, Técnico em Enfermagem; IV – Membros Executores: ELAINE MARRA DOS SANTOS, matrícula 1442960-8, Técnico Administrativo; EDILENE MARIA BANDEIRA DE ALMEIDA, matrícula 0180426-X, Assistente Social; MARCONES EMÍDIO DE BRITO, matrícula 1435819-0, Técnico Administrativo; ADRIANA MUNIZ DA SILVA, matrícula 0164732-6, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental; ADRIANE TAVARES RAMBO, matrícula 0198574-4, Técnico em Enfermagem; APARECIDA FRANCISCA DE MOURA PEREIRA, matrícula 1435693-7, Enfermeiro; AGOSTINHA MARIA DE QUEIROZ COSTA, matrícula 0135785-9, Técnico em Enfermagem; SARA LORETO, matrícula 1439052-3, Administrador; CARLOS SERGIO GUIMARAES, matrícula 0139185-2, Técnico em Enfermagem; LEIDE PORTELA DA SILVA, matrícula 1435461-6, Técnico em Enfermagem.

Parágrafo único. O presidente da Comissão terá dispensada a carga horária semanal de 6 (seis) horas para o desempenho de suas funções.

Art. 3º A Comissão de Revisão de Prontuários e de Documentação Médica e Estatística – CRPDME do Hospital Regional de Planaltina – HRPL tem como principal objetivo revisar os prontuários e identificar as não-conformidades, visando à qualificação das informações do paciente, em consonância com o padrão estabelecido nas normatizações vigentes.

Art. 4º Compete à Comissão: I - Avaliar a qualidade dos registros e anotações necessárias à elaboração do prontuário do paciente, de acordo com as normatizações vigentes; II - Solicitar a correção dos prontuários às respectivas gerências, para que ajustem aos padrões estabelecidos, quando for o caso; III - Fornecer dados para preparação de estudos e pesquisas sobre as situações do processo saúde-doença, quando couber; IV - dentre outras atribuições definidas na Portaria SES nº 331, de 20 de maio de 2020 e no art. 5º da Resolução CFM nº 1638/2002, de 10 de julho de 2002.

Art. 5º As atribuições do Presidente e do Secretário-Executivo observarão os dispostos no art. 11 e 12, respectivamente, da Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, republicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2022, páginas 23 a 25.

Art. 6º Atribui-se aos membros a obrigatoriedade de estar presente nas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como realizar estudos e atividades e emitir pareceres solicitados pelo Presidente.

Art. 7º A CRPDME/HRPL será de caráter permanente e se reunirá sempre que necessário. Parágrafo único. Em todas as reuniões deverão ser lavradas atas, geradas no sistema SEI, assinadas por todos os presentes e encaminhadas à Coordenação das Comissões Assessoras Obrigatórias do Hospital Regional de Planaltina - SES/SRSNO/HRPL/CCAO.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

IVAN PAULO REGO DE SOUZA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea “j” da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade, nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme respectiva certidão de nascimento, a THAINA RODRIGUES LEMOS, matrícula 17009804, pelo nascimento de seu filho Yan Rodrigues Lemos Xavier, Data/Nascimento:20/03/2022, processo 00060-00590039/2022-14.

IVAN PAULO REGO DE SOUZA

### SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada à sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) aos servidores: VANDILMA PAULINO DA SILVA DIAS, matrícula 1682240-4, Cirurgiã Dentista, 1º quinquênio 22/11/2017 a 30/11/2022, 00060-00547128/2022-32; JANAINA CEZAR DA SILVA FERREIRA, matrícula 1435209-5, Enfermeira, 2º quinquênio 07/09/2016 a 05/09/2021, 00060-00277081/2019-39.

LOURDES MEDEIROS DE ALMEIDA

### CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

#### PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o Artigo 4º, Parágrafo único, da Portaria Nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios para utilização da resposta complementar e outras medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar como interlocutor e suplente para atuar nas Unidades, Subsecretarias, Coordenações, Diretorias, Gerências e Núcleos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para tratamento das manifestações de Ouvidoria e das demandas da Lei de Acesso à Informação com prioridade em relação às suas outras atribuições, conforme determinação do Decreto nº 39.723, de 19 de março de 2019, a servidora do setor listado a seguir:

I- DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (DIVEP): EDNALDO DE JESUS DA TRINDADE SANCHES, matrícula nº 1.704.867-2, e RENATA DE SOUZA ALVES, matrícula nº 1.434.317-7, como interlocutor e interlocutora suplentes, conforme termos do Processo SEI Nº 00060-00572166/2022-23.

II- NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DE SÃO SEBASTIÃO (NUVAL DE SÃO SEBASTIÃO): ALINE RUBEN CARDOSO FERNANDES CAIXETA, matrícula nº 0156584-2, como interlocutora suplente, conforme termos do Processo SEI Nº 00060-00587227/2022-57.

III- SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SUGEP): MARCELLA MUCURY TEIXEIRA GARCIA, matrícula nº 1.686.936-2, como interlocutora titular, conforme termos do Processo SEI Nº 00060-00509143/2022-82.

IV- NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL SUL (NUVAL SUL): STANLEY ROGERS CARDOSO DE OLIVIERA, matrícula nº 156.801-9, como interlocutor suplente, conforme termos do Processo SEI Nº 00060-00282650/2022-63.

V- NÚCLEO DE INSPEÇÃO ÁGUAS CLARAS (NIAC): ANALDA LIMA DOS SANTOS, matrícula nº 146.773-5, como interlocutora suplente, conforme termos do Processo SEI Nº 00060-00218339/2022-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

#### PORTARIA Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no Artigo 4º, Parágrafo único, da Portaria Nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos, do ato de designação das servidoras: ELIZABETH DE MENDONÇA MOTA, matrícula nº 156648-2 e LUCIMARA DA SILVA SERRÃO MELLO, matrícula: 156597-4, como Interlocutoras Suplentes do NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL SUL (NUVAL SUL), publicada na Portaria Nº 57, de 11 de fevereiro de 2020, em DODF Nº 32, de 14 de fevereiro de 2020 e Portaria Nº10, de 17 de fevereiro de 2021, em DODF Nº 33, de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Cessar os efeitos, do ato de designação do servidor: TEODORICO JOSÉ LEAL DE MOURA, matrícula 1.401.254-5, Interlocutor Titular do NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE ÁGUAS CLARAS (NIAC), publicada na Portaria Nº 171, de 24 de maio de 2021, em DODF Nº 98, de 26 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA  
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE  
DIRETORIA EXECUTIVA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 2º, inciso III, alínea "a", c/c art. 4º, da Instrução nº 02, de 08.02.11, publicada no DODF de 09.02.11, resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por assiduidade aos servidores abaixo relacionados, cedido/disponibilizado a esta Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, nos termos do art. 139, da LC nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos: LAÍS NOGUEIRA DE FIGUEIREDO, matrícula SES nº 1.439.650-5, Processo SEI nº 00064-00005213/2022-15, 2º Quinquênio - 13.08.2017 a 13.08.2022 e ISABEL DE OLIVEIRA ARRUDA REGINATO, matrícula SES nº 1.439.579-7, Processo SEI nº 00064-00005214/2022-60, 2º Quinquênio - 13.08.2017 a 19.09.2022.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.233, de 20 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 235, de 21 de dezembro de 2022, página 37, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ato que prorrogou o afastamento remunerado para estudos do servidor THIAGO LACERDA GUIMARÃES, matrícula 227.783-2, para concluir o curso de Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento Escolar, na Universidade de Brasília, considerando o Processo 00080-00225574/2020-52; ONDE SE LÊ: "...pelo período de 31/12/2022 a 31/03/2023...", LEIA-SE: "...pelo período de 31/12/2022 a 30/06/2023...".

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas pelo artigo 14º, inciso IV, da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação final do Estágio Probatório, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, do Decreto nº 39.133/2018, aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, pontuação e data de homologação.

Carreira Magistério Público do Distrito Federal: ADMITIDO NO EXERCÍCIO DE 2015: 234.310-X, ALINE PINTO BARBOSA, 10,00, 03/09/2018, APROVADO. ADMITIDO NO EXERCÍCIO DE 2017: 237.292-4, KARLA ALESSANDRA TUCKLER MOLINA, 10,00, 09/03/2020, APROVADO. ADMITIDOS NO EXERCÍCIO DE 2018: 239.318-2, MARIA DO SOCORRO DE CASTRO BORGES, 10,00, 25/12/2022, APROVADO; 239.806-0, RENATA CARLOS DA SILVA, 10,00, 06/03/2021, APROVADO; 241.092-3, ROSINALDA CARDOSO DA ROCHA, 10,00, 18/12/2022, APROVADO; 241.115-6, MARIA JESSICA ROCHA LAGO, 9,20, 30/07/2021, APROVADO; 241.189-X, HORMA ALMEIDA DO VALE, 9,90, 13/11/2021, APROVADO; 241.251-9, CRISTIANE DA SILVA TORRES LEIVA, 10,00, 30/07/2021, APROVADO; 241.358-2, SERGIA VIANA SILVA, 10,00, 16/12/2022, APROVADO; 241.633-6, JACIARA BARBOSA DO NASCIMENTO, 10,00, 16/10/2022, APROVADO. ADMITIDOS NO EXERCÍCIO DE 2019: 242.910-1, ELIZANGELA CARVALHO SILVA, 9,43, 13/12/2022, APROVADO; 242.969-1, LAURO MINERVINO COSME JUNIOR, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.040-1, PRISCILA DE FREITAS MONTAGNANE, 10,00, 16/12/2022, APROVADO; 243.050-9, FABIO COSTA MELO, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.106-8, ALDEANE DE SOUZA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.113-0, LEIDIANE DE ALMEIDA CARNEIRO, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.711-2, MAISA BRANDAO DE MATOS, 10,00, 23/12/2022, APROVADO; 243.726-0, BARBARA A. FERREIRA DE MEDEIROS, 10,00, 03/12/2022, APROVADO; 243.787-2, GILIANA RIBEIRO MIGUEL, 10,00, 15/12/2022, APROVADO; 243.840-2, ALZIRA SAMPAIO PORTO, 10,00, 02/12/2022, APROVADO; 243.843-7, MARCIA C. MASTRANGELO AGUIAR, 9,96, 03/06/2022, APROVADO; 243.860-7, GEOVANE ROCHA DO NASCIMENTO, 10,00, 03/06/2022, APROVADO; 243.869-0, SARAH CARDOSO DOS SANTOS, 9,96, 03/12/2022, APROVADO; 243.917-4, CARLA FERNANDA FERREIRA DA SILVA, 9,21, 03/06/2022, APROVADO; 243.956-5, ALIANA MOREIRA SANTOS, 10,00, 01/12/2022, APROVADO; 243.969-7, EMILIANE THAIS PEREIRA REIS, 10,00, 16/07/2022, APROVADO; 244.020-2, TERESA P. MESQUITA DE OLIVEIRA, 10,00, 03/06/2022, APROVADO; 244.026-1, EVELLYN DE SOUSA FERREIRA, 10,00, 11/12/2022, APROVADO; 244.031-8, MARLY RIBEIRO DA COSTA, 10,00, 03/12/2022, APROVADO; 244.433-X, ANA F. VIEIRA CONVENTO SILVA, 10,00, 22/12/2022, APROVADO; 244.683-9, LUCICLEIDE MENDES DA SILVA, 10,00, 05/12/2022, APROVADO; 244.736-3, NIVEA MENDONÇA FERREIRA BORGES, 10,00, 09/12/2022,

APROVADO; 245.131-X, MICHEL CARDOSO DOS SANTOS PORTELA, 10,00, 17/12/2022, APROVADO; 245.132-8, CAMILA MOREIRA DE MACEDO, 10,00, 17/12/2022, APROVADO; 245.140-9, ANDREIA MARIA ROCHA MOREIRA, 10,00, 17/12/2022, APROVADO.

Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal: ADMITIDOS NO EXERCÍCIO DE 2019:

243.286-2, LAIS CRISTINA FRANCA DA SILVA, 9,80, 01/12/2022, APROVADO; 244.960-9, EMERSON GARCIA AFFONSO VIEIRA, 10,00, 01/11/2022, APROVADO.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137 de 22 de julho de 2021, resolve:

REVERTER À ATIVIDADE nos termos do artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, a servidora ROSEANE RODRIGUES FRANÇA, matrícula 212.217-0, aposentada em 03 de setembro de 2021, no Cargo de Pedagogo - Orientador Educacional, Padrão 16, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008. Por força de Ação Judicial constante do processo 0707225-72.2021.8.07.0018. Processo 00040-00019115/2021-61.

REVERTER À ATIVIDADE nos termos do artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, a servidora BIANCA SOUZA FENIZOLA DE ALMEIDA, matrícula 208.598-4, aposentada em 20 de agosto de 2015, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 11, Etapa I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 18, §1º, 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Processo 080.002757/2015

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicado no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ABONO DE PERMANÊNCIA aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, processo, fundamentação legal e vigência. 20.141-3, SULIMAR DIAS MARQUES, 00080-00241239/2021-82, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 29/12/2022; 21.684-4, LUZIA ROSA DA SILVA LIMEIRA, 00080-00182264/2021-17, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/12/2022; 22.907-5, GILKA MATEUS RIBEIRO, 00080-00071484/2019-00, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 30/04/2021 a 16/05/2021; 22.842-7, ANTONIO CARLOS PONTES, 00020-00056457/2022-18, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 14/05/2015 a 08/05/2019; 26.490-3, NARELAINE GOMES NEVES, 00020-00055983/2022-61, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 24/08/2018 a 21/10/2018; 26.695-7, WELLINGTON JORGE VICENTE DA SILVA, 00080-00259855/2022-71, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 24/12/2022; 27.047-4, SHIRLEI DE CASTRO, 00080-00269161/2022-41, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 11/11/2022; 28.579-X, ILMAR APARECIDA SOARES, 00080-00260148/2022-27, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 04/07/2022; 29.692-9, MARIA VILANI DE ABRANTES, 00020-00056459/2022-15, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 13/04/2020 a 26/05/2020; 30.496-4, ANTONIO SANDRO SOUZA SANTIAGO, 00080-00210179/2022-37, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 19/07/2021; 30.481-6, EDNA MARIA SANTANA LOBO, 00080-00281717/2022-78, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 09/11/2022; 32.268-7, ANDREIA JORDANIA MARTINS SOARES, 00080-00262004/2022-13, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 06/12/2022; 33.970-9, MARIA DA CONCEICAO CHAGAS DOS SANTOS COSTA, 00020-00056628/2022-17, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 26/03/2020 a 18/06/2020; 34.394-3, ESMERALDA RIBEIRO DE SOUZA, 00080-00278467/2022-99, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 29/12/2022; 34.391-9, REJANE ANDRADE LUZ, 00080-00208335/2022-08, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 29/12/2022; 35.615-8, SHIRLANE MARIA RIBEIRO BRAGA, 00080-00236959/2022-15, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 11/11/2022; 35.890-8, ROSANIR RIBEIRO DOS SANTOS, 00080-00274014/2022-93, nos termos do

art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 09/01/2023; 36.867-9, LUZINETE MARIA SOUZA DAS CHAGAS, 00080-00000362/2021-45, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 13/12/2020; 36.144-5, NARA RUBIA BARREIRA CORADO, 00080-00160405/2021-41, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 08/12/2022; 37.252-8, ELIZABETH CRISTINA LOPES NEVES, 00080-00263560/2022-07, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 16/12/2022; 37.311-7, ELIANA ELISA PACHECO DA COSTA, 00020-00058163/2022-21, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 26/09/2020 a 05/10/2020; 38.606-5, CLEITON RODRIGUES TORRES, 00080-00041633/2022-01, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 22/12/2022; 40.342-3, ALDO FRANCISCO CORREIA DE ASSIS, 00080-00150144/2021-51, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 16/09/2022; 40.412-8, MARIA NIUDA DA COSTA NETO, 00080-00247858/2022-61, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 10/03/2022; 41.343-7, GIVAM SALES DA SILVA, 00020-00056445/2022-93, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/03/2020 a 12/07/2020; 42.645-8, SONIA MARIA VILARINDO CARVALHO, 00080-00282766/2022-28, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 26/06/2020; 42.574-5, ANTONIO ALVES DA SILVA, 00080-00286324/2022-51, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 14/11/2022; 43.240-7, CLAUDIA REGINA GONCALVES BATISTA, 00080-00283620/2022-08, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 15/12/2022; 43.778-6, MARIA ELISETE LUZ CARVALHO DE MOURA, 00020-00056681/2022-18, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 04/07/2017 a 09/07/2017; 44.012-4, VALERIA QUEIROZ AFONSO, 00080-00124807/2021-81, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 27/12/2022; 44.310-7, GIOVANNI DE ASSIS TIAGO, 00080-00046353/2021-09, nos termos do art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/03, a contar de 24/10/2022; 46.288-8, NIVIA MARIA LOPES MIRANDA SANCHEZ, 00080-00164951/2022-31, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/06/2022; 47.686-2, MARIA DE FATIMA MADALENA XAVIER, 00080-00090447/2022-98, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 28/08/2022; 47.982-9, ANA MARIA CARMO DE SOUZA, 00080-00243784/2022-94, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 14/12/2022; 48.200-5, GENTIL JOSE DE MELO, 00080-00275081/2022-25, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 27/08/2022; 49.370-8, DANIEL DOS SANTOS COSTA, 00080-00277083/2022-59, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 18/12/2022; 49.653-7, ALTAIR SIQUEIRA, 00020-00055754/2022-46, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 06/09/2018 a 21/10/2018; 61.010-0, DJALMA DOS SANTOS SOUSA, 00080-00137837/2022-39, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 29/07/2022; 61.479-3, FRANCISCO PAULO FERREIRA, 00080-00181280/2022-73, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 21/10/2021; 63.915-X, ADIR MENDES FERNANDES, 00080-00132842/2021-74, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/04/2022; 63.669-X, FABIO TEIXEIRA DA SILVA, 00080-00240130/2022-17, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 18/10/2022; 64.454-4, JOSE INACIO DA SILVA FILHO, 00080-00131329/2022-47, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 27/12/2022; 64.442-0, ANDREIA BESSA FREIRE ROLIM, 00020-00057354/2022-75, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 25/02/2018 a 18/03/2018; 67.232-7, CASSIA LUIZA DE OLIVEIRA MAZZA, 00080-00170712/2020-59, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 10/12/2022; 67.372-2, MARCUS VINICIUS PEREIRA, 00080-00137443/2022-81, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/08/2022; 69.776-1, FRANCIS JANE ALVES MARIANO, 00020-00056092/2022-21, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 25/09/2019 a 10/10/2019; 200.643-X, REJANE PARENTE LUCAS, 04011-00003614/2022-80, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 07/12/2022; 200.169-1, ANA LUCIA DE PAULA ALVARENGA, 00080-00163075/2021-45, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 11/02/2021 a 06/10/2021; 201.607-9, MARIA SONIA RODRIGUES PINTO, 00080-00035562/2022-08, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 29/12/2022; 203.328-3, NIEDJA MARIA NOGUEIRA DE FIGUEIREDO, 00080-00231207/2022-50, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 21/10/2022; 203.704-1, MARLI DE OLIVEIRA SILVA, 00080-00059732/2022-31, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/12/2022; 203.132-9, DALVA LELES DE OLIVEIRA, 00020-00058161/2022-31, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 10/06/2016 a 10/01/2017; 205.102-8, ALLAN ALVES

FERREIRA, 00080-00270782/2022-78, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/07/2021; 300.507-0, SIMONE PATRICIA DO AMARAL, 00080-00262450/2022-10, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 19/12/2022; RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 534, de 07/10/2022, publicada no DODF Nº 191, de 10 de outubro de 2022, o ato que concedeu o abono de permanência a servidora VALDIRENE PEREIRA LIMA BRAGA, ONDE SE LÊ: "a contar de 15/09/2022" LEIA-SE: "a contar de 19/02/2021".  
RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 50, de 09/02/2022, publicada no DODF Nº 29, de 10 de fevereiro de 2022, o ato que concedeu o abono de permanência a servidora VALDIRENE PEREIRA LIMA BRAGA, ONDE SE LÊ: "a contar de 27/03/2021" LEIA-SE: "a contar de 23/05/2022".

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço dos servidores abaixo relacionados, prestado aos órgãos e entidades a seguir mencionados na seguinte ordem: matrícula, nome, processo, certidão expedida, cidade, função, período(s), efeito(s). 25.483-5, EDNA TAVARES PINHEIRO MOTA, 00080-00285384/2022-56, INSS, Manaus/AM, Não Declarada, 02/05/1991 a 29/12/1993, 973 dias para aposentadoria; 25.985-3, FLAVIA CORREA ALVES, 00080-00271095/2022-70, INSS (SEEDF), Brasília/DF, Professor, 10/03/1994 a 06/05/1994, 09/05/1994 a 06/06/1994, 07/06/1994 a 22/11/1994, 256 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 30.191-4, ROSILENE RODRIGUES BOMFIM CUNHA, 00080-00244034/2022-30, INSS (Soc. Transporte Coletivos de Brasília Ltda), Porto velho/RO, Pesquisadora, 19/06/1986 a 01/01/1988, 562 dias para aposentadoria; 30.191-4, ROSILENE RODRIGUES BOMFIM CUNHA, 00080-00244034/2022-30, INSS, Porto velho/RO, Diversos, 01/03/1991 a 30/04/1991, 02/09/1991 a 13/04/1992, 286 dias para aposentadoria; 34.468-0, SIMONE SILVA COSTA, 00080-00230876/2022-12, GOIASPREV, Goiânia/GO, Professor pró-Labore, 20/01/1997 a 11/12/1997, 200 dias para aposentadoria; 44.963-6, VALDIVIA DE LIMA PIRES EGLER, 00080-00281238/2022-51, INSS, Campinas/SP, Professor, 01/03/1987 a 31/12/1988, 01/08/1989 a 17/07/1991, 1.388 dias para aposentadoria; 200.964-1, SUZANE MARGARIDA MARTINS, 00080-00287606/2022-75, INSS, Manaus/AM, Professor, 01/04/1991 a 12/04/1991, 01/03/1995 a 09/04/1997, 783 dias para aposentadoria; 205.301-2, DALKA MARIA PINHEIRO, 00080-00022131/2022-73, Prefeitura Municipal de Padre Bernardo, Padre Bernardo/GO, Secretaria Municipal de Educação, 01/01/1989 a 13/09/1990, 621 dias para aposentadoria; 205.301-2, DALKA MARIA PINHEIRO, 00080-00022131/2022-73, Prefeitura Municipal de Padre Bernardo, Padre Bernardo/GO, Professor, 14/09/1990 a 20/07/1993, 1.041 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 205.301-2, DALKA MARIA PINHEIRO, 00080-00022131/2022-73, Prefeitura Municipal de Padre Bernardo, Padre Bernardo/GO, Coordenadora Pedagógica, 17/01/2000 a 31/01/2003, 1.111 dias para aposentadoria; 223.359-2, ANA CRISTINA GIORDANO CARACOL COSTA, 00080-00213359/2021-90, INSS, Goiânia/GO, Professor, 01/02/1994 a 04/07/1995, 02/02/1998 a 09/07/2003, 16/06/2003 a 05/07/2010, 01/08/2012 a 08/02/2013, 5.272 dias para aposentadoria; 242.906-3, MARIA DAS DORES DE MORAIS SILVA, 00080-00286711/2022-97, INSS, Goiânia/GO, Não Declarada, 01/06/1980 a 01/06/1980, 23/07/1981 a 30/07/1983, 01/03/1984 a 01/06/1984, 01/02/1993 a 14/09/1993, 01/02/1995 a 30/09/1998, 2.396 dias para aposentadoria; 242.906-3, MARIA DAS DORES DE MORAIS SILVA, 00080-00286711/2022-97, INSS (SEEDF), Goiânia/GO, Professor, 01/10/2018 a 20/12/2018, 11/02/2019 a 03/04/2019, 133 dias para aposentadoria; 242.906-3, MARIA DAS DORES DE MORAIS SILVA, 00080-00286711/2022-97, INSS, Goiânia/GO, Autônomo, 21/12/2018 a 31/12/2018, 11 dias para aposentadoria; 243.228-5, ADRIANA MOREIRA BORGES, 00080-00184412/2022-19, INSS, Taguatinga/DF, Diversos, 07/06/1990 a 26/10/1990, 01/11/1990 a 19/07/1991, 13/08/1992 a 31/08/1992, 25/11/1992 a 13/01/1995, 07/03/1996 a 07/04/1996, 10/06/1996 a 01/02/2004, 02/02/2004 a 24/04/2019, 9.588 dias para aposentadoria; 243.900-X, SILVIA RODRIGUES DE LIMA, 00080-00287255/2022-01, INSS (SEEDF), Osasco/SP, Professor, 02/04/2007 a 18/12/2007, 09/02/2009 a 31/12/2009, 10/02/2010 a 20/12/2010, 10/02/2011 a 19/12/2011, 10/02/2012 a 17/06/2012, 20/06/2012 a 20/12/2012, 14/03/2015 a 28/12/2015, 01/03/2016 a 13/05/2016, 25/08/2016 a 28/12/2016, 10/02/2017 a 03/08/2017, 15/08/2017 a 21/12/2017, 15/02/2018 a 20/12/2018, 11/02/2019 a 31/05/2019, 2.740 dias para aposentadoria.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso XI do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

AUTORIZAR a Reassunção de exercício do servidor VALDOIR PEDRO WATHIER, matrícula nº 223.266-9, a partir de 23/12/2022, conforme o processo nº 00080-00098847/2019-46, considerando que se encontrava licenciado nos termos do art. 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

**CORREGEDORIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso V, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017 e conforme o disposto no inciso II, do §1º, do Art. 222 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Cessar o Afastamento Preventivo da servidora CLAUDIA RACHID MACHADO, matrícula 26.765-1, determinado pela Ordem de Serviço nº 315, de 06 de outubro de 2022, publicado no DODF nº 190, de 07 de outubro de 2022, p. 31, e prorrogado pela Ordem de Serviço nº 391, de 05 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 226, de 07 de dezembro de 2022, p. 91.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDNA MARTINS DA SILVA

**UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL**  
**PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UnDF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, em especial as conferidas pelo art. 5º, §1º, incisos I e II, do Decreto nº 42.333, de 26 de julho de 2021, combinado com o disposto no art. 6º, inciso IV, do Estatuto da UnDF, resolve:

Art. 1º Designar RICARDO BRITO DOS SANTOS, matrícula 249.332-2, Diretor de Patrimônio, Recursos Materiais e Serviços da UnDF, como Executor Titular, e CLEBER CASIMIRO SILVEIRA, matrícula 249.682-8, Gerente de Provimento e Seleção de Pessoas da UnDF, como Executor Substituto, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 021/2022 - UnDF, celebrado entre a Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF e a empresa MHS EMPREENDIMENTOS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e serviços eventuais, por demanda, nas instalações prediais e mobiliários indicados pela Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, com o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos, conforme processo Sei 04030-0000491/2022-89.

Art. 2º Os servidores de que trata o Artigo 1º devem observar o disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do Art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29 - SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125 - SGA, de 30 de abril de 2004 e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 236, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária, fundamentada nos termos do Processo SEI nº 00050-00003051/2022-21, resolve:

SUSPENDER, a contar de 31 de dezembro de 2022 e 10 de janeiro de 2023, por necessidade de serviço, as férias do servidor BRENO FORTES SALES, matrícula 1697.889-7, Assessor Especial do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, as férias do exercício de 2022, marcadas para o período de 30 de dezembro de 2022 a 07 de janeiro de 2023, restando-lhe deste 8 (oito) dias de férias a serem usufruídas no período de 27 de fevereiro de 2023 a 06 de março de 2023 e as marcadas para o período de 09 de janeiro de 2023 a 18 de janeiro de 2023, restando 9 (nove) dias a serem usufruídos no período de 26 junho de 2023 a 05 de julho de 2023.

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

PORTARIA Nº 238, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária, fundamentada nos termos do Processo SEI nº 00050-00003051/2022-21, resolve:

SUSPENDER, a contar de 30 de dezembro de 2022, por necessidade de serviço, as férias do servidor MÁRCIO DA SILVA LOBO, matrícula 1703312-8, Chefe da Assessoria de

Assuntos Estratégicos do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, referentes ao terceiro período de férias do exercício de 2022, marcadas para o período de 30 de dezembro de 2022 a 08 de janeiro de 2023, restando-lhe, deste primeiro período de 2022, 09 (nove) dias de férias a serem usufruídas no período de 27 de fevereiro de 2023 a 07 de março de 2023.

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

**CHEFIA DE GABINETE**

PORTARIA Nº 232, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

O CHEFE DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 3º, inciso IV, da Portaria nº 9, de 19 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária fundamentada nos termos do Processo SEI nº 00050-00013552/2022-15, resolve:

SUSPENDER, a contar de 11 de dezembro de 2022, por necessidade de serviço, as férias do Cap QOPM BRUNO MUNIZ MAGALHÃES, matrícula/GDF nº 1.702.982-1, Assessor Especial, lotado na Ajudância de Ordens do Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, referentes ao primeiro período de férias do exercício de 2021, marcadas para o período de 10 de dezembro de 2022 a 08 de janeiro de 2023, restando-lhe, deste primeiro período de 2021, 29 (dezenove) dias de férias a serem usufruídos no período de 24 de maio de 2023 a 21 de junho de 2023.

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 495, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 6.450/1977, bem como no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 424, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022, publicada no DODF nº 185, de 30 de setembro de 2022.

MANTER a decisão contida na PORTARIA Nº 408, DE 21 DE AGOSTO DE 2019, publicada no DODF Nº 166, de 2 de setembro de 2019, que EXCLUIU das fileiras da corporação, o policial militar veterano 2º SGT RR OSMIR MAGALHÃES, matrícula 15.712/0, CPF Nº 493.\*541-\*\*, com fundamento no art. 112, inciso III, da Lei Federal nº 7.289, de 18/12/1984, em face da decisão que considerou o inativo incapaz de permanecer nas fileiras da Corporação em sede do Conselho de Disciplina nº 2018.001.0032.0030.

RESTABELECER o pagamento da integralidade dos proventos da inatividade do ex-Policial Militar 2º SGT RR OSMIR MAGALHÃES - matrícula 15.712/0, CPF Nº \*.\*541-72, por força da decisão judicial contida no Acórdão nº 1418923, prolatado nos autos do Processo TJDFT 0704046-33.2021.8.07.0018, que determinou o restabelecimento da integralidade dos proventos de inatividade do militar pela Polícia Militar do Distrito Federal, permanecendo na condição de excluído das fileiras da Corporação a bem da disciplina, todavia, fazendo jus a todas as vantagens pecuniárias decorrentes da reforma ex-ofício, conforme Portaria Nº 94, de 27 de março de 2015 publicada no DODF Nº 63 de 31 de março de 2015, devendo a Corporação promover o pagamento dos proventos por ventura não realizados desde o ajuizamento da inicial (23/06/2021), nos termos do art. 14, § 4º, da Lei 12.016/2009. Publique-se em BCG e no DODF.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

PORTARIA Nº 449, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, da Comissão Central de Executores, conforme Ofício nº Ofício nº 13/2022 - PMDF/DITEL/SAU/CH - (Doc. SEI nº 102733471) o 2º SGT QPPMC NETANIAS BATISTA DE OLIVEIRA, Mat.22.813/3, da Função Fiscal Administrativo, e DESIGNAR, para Comissão Central de Executores, o 2º SGT NEI CEZAR ALVES BARBOSA, Mat. 23.858/9, para a Função de Fiscal Administrativo, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 28/2019, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com a empresa PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA.

Art. 2º A comissão ficará composta pelos seguintes membros: MAJ QOPM FRANKLIN MICHAEL POPOV, Mat.50.945/0, para a Função de Gestor, o 1º SGT QPPMC JOSÉ CÍCERO DA SILVA ROCHA, Mat.15.925/5, para Função de Fiscal Técnico, 3º SGT QPPMC WAGNER CORREA MIRANDA, Mat. 24.035/4, para a Função de Fiscal Requisitante, e o 2º SGT NEI CEZAR ALVES BARBOSA, Mat. 23.858/9, para a Função Fiscal Administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÃO TEIXEIRA DE MACEDO

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****PORTARIA DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do artigo 10-B da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, considerando o previsto no art. 7º do Decreto 39.536, de 18 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Excluir da Comissão de Gestão do Patrimônio Imobiliário - CGPI, o Ten-Cel. QOBM/Comb. GLEYDSON DE CARVALHO ANDRADE, matr. 1400118, de Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP) - Titular.

Art. 2º Nomear para compor a Comissão de Gestão do Patrimônio Imobiliário - CGPI, o Ten-Cel. QOBM/Comb. LEANDRO MAGALHAES MARIANI matr. 1400197, de Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP) - Titular.

Art. 3º Informar que a Comissão de Gestão do Patrimônio Imobiliário do CBMDF, encontra-se formada do seguinte modo:

**1. AGENTE SETORIAL PATRIMONIAL (ASP):**

I - Agente Setorial Patrimonial (Ordenador de Despesa) - Titular, o Cel. QOBM/Comb. PAULO CÉSAR DA SILVA JÚNIOR, matr. 1399977;

II - Agente Setorial Patrimonial - Substituto, o Maj. QOBM/Compl. RICARDO RAMOS DE ANDRADE, matr. 1823450.

**2. AGENTE RESPONSÁVEL PELO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO (RPI):**

I - Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI) - Titular, o Cel. QOBM/Comb. JÚLIO CÉZAR VASQUES SETÚBAL, matr. 1400026;

II - Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI) - Substituto, o Ten-Cel. QOBM/Comb. MARCUS LUIZ BARBOSA DE CARVALHO, matr. 1400151;

III - Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI) - Substituto, o 2º Sgt. QBMG-1 MARCELO ADRIANO PEREIRA, matr. 1404363.

**3. AGENTE RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO PREDIAL (RMP):**

I - Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP) - Titular, O Ten-Cel. QOBM/Comb. LEANDRO MAGALHAES MARIANI matr. 1400197;

II - Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP) - Substituto, o Maj. QOBM/Compl. BRUNO CARVALHO LIMA DE ALENCAR MATOS, matr. 1666946;

III - Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP) - Substituto, 2º Ten. QOBM/Compl. CARLOS EDUARDO TEIXEIRA NEVES, matr. 3216652.

**Art. 4º Determinar que:**

I - o Controlador providencie os registros necessários com a finalidade de manter o controle sobre as Comissões, conforme previsto no RFCGT/CBMDF;

II - os titulares dos setores envolvidos adotem as medidas administrativas que o caso requer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN ALEXANDRE ARAÚJO

**POLÍCIA CIVIL****DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS****ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, inc. X, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER abono de permanência ao servidor JOÃO EVERARDO MACIEL BARBOSA, Agente de Polícia, matrícula SIGRH nº 57.171-7, matrícula SIAPE nº 1410988, a partir de 23.12.2022, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00032681/2022-56, com fundamento no art. 40, § 19 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter implementado os requisitos para aposentadoria previstos no art. 5º, § 3º, c/c art. 20, §§ 2º, inc. I e 3º, inc. I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inc. II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85. Conceder abono de permanência ao servidor MARCELO RODRIGUES DE SOUSA, Agente de Polícia, matrícula SIGRH nº 57.573-9, matrícula SIAPE nº 1411250, a partir de 22.12.2022, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00032683/2022-45, com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter implementado os requisitos para aposentadoria previstos no art. 5º, "caput", c/c art. 20, §§ 2º, inc. I e 3º, inc. I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inc. II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

JONAY LEMES VIEIRA

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****INSTRUÇÃO Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2023**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

SUSPENDER as férias do servidor ISABEL CAETANO DE FARIA, matrícula 878-8, lotado na Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - DIRPOF, do DETRAN/DF, por motivo de necessidade de serviço, relativas ao período de 23/01 a 01/02/2023. Fica assegurado ao servidor o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 13 a 22/03/2023, nos termos do processo SEI: 00055-00090220/2022-13.

ANDERSON MOURA E SOUSA

**INSTRUÇÃO Nº 04, DE 03 DE JANEIRO DE 2023**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

SUSPENDER as férias do servidor ERANDI DA CRUZ SILVA, matrícula 1.171-1, Analista em Atividades de Trânsito, lotado no Núcleo de Atenção ao Servidor - NUASE, da Gerência de Gestão de Pessoas - GERPE, da Diretoria de Administração Geral - DIRAG, do DETRAN/DF, por motivo de necessidade de serviço, relativas ao período de 02 a 11/01/2023. Fica assegurado ao servidor o usufruto dos dias remanescentes em momento oportuno, nos termos do processo 00055-00099167/2022-16.

ANDERSON MOURA E SOUSA

**INSTRUÇÃO Nº 05, DE 03 DE JANEIRO DE 2023**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência na forma do artigo 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

AVERBAR os tempos de serviço/contribuição prestados pelo servidor ERNESTO SANTANA PRADO FILHO, matrícula 1073-1, Analista em Atividades de Trânsito, sendo 623 (seiscentos e vinte e três) dias, ou seja, 1 ano, 8 meses e 18 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, relativa aos períodos de 01/11/1982 a 07/12/1982, 17/09/1984 a 25/01/1985, 01/07/1985 a 01/07/1986, 01/12/1986 a 28/02/1987 contados para aposentadoria. E, 1.671 (um mil, seiscentos e setenta e um) dias, ou seja, 4 anos, 7 meses e 1 dia, conforme Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Novacap, relativa ao período de 22/04/1987 a 17/11/1991, contados para aposentadoria e adicionais. Processo nº 0055-026070/2017.

ANDERSON MOURA E SOUSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA****DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2023**

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições previstas e com fundamento no art. 3º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, que regulamenta o art. 163 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço e/ou contribuição, prestados pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): RAQUEL NERIS DE SOUZA, 1.692.977-2, Polícia Penal, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, sendo certificado 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, 01 (um) ano, 00 (zero) meses e 00 (zero) dias, com base na Certidão de Tempo de Serviço Militar expedida pela Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações do Ministério da Defesa - MD, relativo ao período de 25/02/2011 a 24/02/2012, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo Sei 04026.00045551/2022-61.

AVERBAR o tempo de serviço e/ou contribuição, prestados pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): GILVAN ALVES DA ROCHA, 177.499-9, Polícia Penal, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, sendo certificado 1.937 (um mil, novecentos e trinta e sete) dias, ou seja, 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias, com base na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de Belém/PA, relativo ao período de 05/08/2003 a 26/11/2008, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo Sei 04026.00027730/2022-16.

AVERBAR o tempo de serviço e/ou contribuição, prestados pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): EDUARDO RODRIGUES NAKASHIMA, 1.692.902-0, Polícia Penal, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, sendo certificado 2.958 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito) dias, ou seja, 08 (oito) anos, 01 (um) mês e 08 (oito) dias, com base na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Ministério da Saúde - MS, relativo ao período de 04/04/2011 a 09/05/2019, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo Sei 04026-00048081/2022-97.

JADILLE MENDES CORREA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o 85, inciso II, do Regimento aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, resolve:

SUSPENDER, a contar de 03 de janeiro de 2023, por necessidade de serviço, as férias do servidor ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES, matrícula nº 275.238-7, Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, marcadas para o período 02/01/2023 a 21/01/2023. Fica assegurado ao referido servidor o gozo do período suspenso posteriormente.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 3º, inciso II, alínea "F", da Portaria nº 146, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder abono de permanência à servidora LUZIA NOEZIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 42.028-X, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o artigo 40, § 1º, III, da CRFB, com redação dada pela EC nº 41/2003, e conforme os artigos 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, a contar de 01/01/2023. Processo Sei nº 00090-0000064/2023-80.

Art. 2º Conceder abono de permanência à servidora CRISTINA FIGUEIREDO MARIANO, matrícula nº 264.174-7, Analista de Transportes Urbanos, Especialidade Planejamento e Operação de Transportes, Segunda Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o artigo 40, § 1º, III, da CRFB, com redação dada pela EC nº 41/2003, e conforme os artigos 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, a contar de 02/01/2023. Processo Sei nº 00090-0000065/2023-24.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, XI, da Portaria nº 48-SEMOB, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018, e nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, Processo SEI GDF Nº 00090-00034297/2019-08, resolve:

DESIGNAR LUZENIR CAMPOS DA SILVA, matrícula nº 264097-X, para substituir VINÍCIUS PEIXOTO JORDÃO, matrícula 264.169-0, Gerente de Programação I, da Diretoria de Planejamento e Gestão do Sistema de Transporte Público Coletivo, CPC-08, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, nos períodos de 26/12/2022 a 30/12/2022 e 02/01/2023 a 11/01/2023, em virtude de recesso e férias do titular.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 01, de 18 de abril de 2018, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária - GHGFR, nos termos da Lei nº 7.102/2022, a servidora LUCIENE MACEDO GUMARÃES, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 94010-0, observando-se a seguinte ordem: título, percentual, data de concessão, processo SEI-GDF. Os efeitos financeiros são a partir do mês subsequente ao requerimento apresentado pelo servidor. Pós-Graduação, 25%, 01/02/2023, 00113-00011714/2022-07.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

### SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 52 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar MOZER TEIXEIRA DE CASTRO, matrícula 0183736-2, como executor titular, e Marcio Correa Soares, matrícula 0223278-2 como suplente, para acompanhamento junto ao Contrato Nº 104/2022, adjudicado à empresa HL TERRAPLENAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.739.793/0001-19, cujo objeto é o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, objetivando atender às demandas emergenciais de tapa-buracos, obras executadas por administração direta e eventuais pleitos das Administrações Regionais e/ou Novacap, conforme especificação no Edital de Pregão Eletrônico nº 070/2022 - DER-DF/DG/SUAFIN/DMASE (SEI 102554916).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 06, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ISRAEL SOUZA MARIANO, matrícula nº 14307960, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Pagamento, da Diretoria de Registros Financeiros, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos períodos de 13/12/2022 a 15/12/2022 e 26/12/2022 a 29/12/2022, por motivo de abonos de ponto e recesso de fim de ano.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 07, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR KARINE COELI BARBOSA CUNHA, matrícula nº 1718991, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Taguatinga, da Diretoria do Meio Aberto, da Coordenação de Semiliberdade e de Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 02/01/2023 a 13/01/2023, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 08, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR POLLYANNA FERREIRA RODRIGUES SILVA, matrícula nº 2496356, ocupante do cargo de Especialista em Assistência Social - Pedagogo, para substituir o cargo de Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Políticas de Proteção e Promoção de Povos e Comunidades Tradicionais, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 26/12/2022.

JAIME SANTANA DE SOUSA

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.274, de 28/12/2022, publicada no DODF nº 01 em 02/01/2022, página 34, o ato que designou JOÃO ALBERTO DE ARRUDA FILHO, matrícula nº 221298, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de São Sebastião. ONDE SE LÊ: "...nos períodos de 09/01/2023 a 18/01/2023 e 19/01/2023 a 28/01/2023, por motivo de férias regulamentares...", LEIA-SE: "...nos períodos de 17/01/2023 a 27/01/2023 e 30/01/2023 a 08/02/2023, por motivo de férias regulamentares e abono de ponto...".

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão de Execução do Contrato de Prestação de Serviço nº 25/2022-SEJUS, celebrado com a BRASCLEAN LAVANDERIA E PASSADORIA, cujo objeto é a prestação de serviço continuado de Lavanderia Doméstica, a fim de atender à Subsecretaria do Sistema Socioeducativo - SUBSIS, objeto do Processo nº 00400-00024984/2021-71.

Art. 2º Nos termos do parágrafo anterior, a referida Comissão passará a ter a seguinte composição:

Designar LEONARDO MAGALHAES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1653019-5, em substituição a TIAGO RIZZOTTO DOS SANTOS, matrícula nº 217.900-8, para atuar como Gestor;

Designar CIZENANDES RODRIGUES DE QUEIROZ, matrícula nº 193.694-8, em substituição a LILIANE SOARES E SILVA RIBEIRO, matrícula nº 194.521-1, para atuar como Fiscal Técnico;

Designar TIAGO RIZZOTTO DOS SANTOS, matrícula nº 217.900-8, em substituição a VANESSA SANTOS PIRES LIMA, matrícula nº 103.115-5, para atuar como Fiscal Administrativo;

Designar PRISCILA SOUZA, Matrícula 221.117-3, para atuar como Fiscal Local titular no âmbito da UNIRE;

Designar ALEX MACHADO DE FREITAS, Matrícula 193.757-X, para atuar como Fiscal Local suplente no âmbito da UNIRE;

Designar RONAN MENDES ORNELAS, matrícula: 217.907-5, para atuar como Fiscal Local titular no âmbito da UIBRA;

Designar ANDRE DE LIMA AZEVEDO, matrícula: 248.995-3, para atuar como Fiscal Local suplente no âmbito da UIBRA;

Designar GILBERTO NUNES FERREIRA, matrícula nº 103.290-9, para atuar como Fiscal Local titular no âmbito da UIP;

Designar PAULA ANDREA RAMOS PEREIRA, matrícula nº 104.508-3, para atuar como Fiscal Local suplente no âmbito da UIP;

Designar IVA ARAUJO DOS REIS, matrícula nº 198.020-3, para atuar como Fiscal Local titular no âmbito da UISM;

Designar JOSUE ANTONIO DA SILVA FILHO, matrícula nº 240.384-6, em substituição a ELLANE FERREIRA BEZERRA, matrícula nº 198.052-1, para atuar como Fiscal Local suplente no âmbito da UISM;

Designar VINÍCIUS NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula nº 198.129-3, para atuar como Fiscal Local titular no âmbito da UAI;

Designar MARCIA DE OLIVEIRA JOAQUIM, matrícula nº 104.357-9, para atuar como Fiscal Local suplente no âmbito da UAI;

Designar RAFAELA MATA E PAES, matrícula nº 197.951-5, para atuar como Fiscal Local titular no âmbito da UIPSS;

Designar CRISTIANE MENDES LINS, matrícula nº 193.851-7, para atuar como Fiscal Local suplente no âmbito da UIPSS;

Designar ELVIS CAETANO DE MOURA, matrícula nº 245.157-3, para atuar como Fiscal Local titular no âmbito da UNISS;

Designar LUIZ FELYPE GOIS DE MENDONÇA, matrícula nº 248.977-5, para atuar como Fiscal Local suplente no âmbito da UNISS;

Designar NADIA MATOS DOS SANTOS, matrícula nº 240.385-4, para atuar como Fiscal Local titular no âmbito da UISS;

Designar SUELE VELOSO AREIAS, matrícula nº 241.707-3, para atuar como Fiscal Local suplente no âmbito da UISS;

Designar JULIANA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 172.228-X, para atuar como Fiscal Local titular no âmbito da GERSEMITAG I;

Designar KELLY CRISTINA DE SOUSA SILVA, matrícula nº 196.969-2, para atuar como Fiscal Local suplente no âmbito da GERSEMITAG I;

Designar ADILON BRAZ DO COUTO JUNIOR, matrícula nº 215.722-5, para atuar como Fiscal Local titular no âmbito da GERSEMITAG II;

Designar KETILLY SOARES DE MEDEIROS, matrícula nº 239.928-8, para atuar como Fiscal Local suplente no âmbito da GERSEMITAG II;

Designar GARY MOZART ALVES FILHO, matrícula nº 171.872-X, para atuar como Fiscal Local titular no âmbito da GERSEMISTM;

Designar ADRIANE CARNEIRO DE AGUIAR, matrícula nº 198.116-1, para atuar como Fiscal Local suplente no âmbito da GERSEMISTM;

Designar IVANA LÚCIA TAVARES LIRA, matrícula nº 196.498-4, para atuar como Fiscal Local titular no âmbito da GERSEMIGUA;

Designar JOSÉ RAIMUNDO SILVA SOUZA, matrícula nº 194.169-0, para atuar como Fiscal Local suplente no âmbito da GERSEMIGUA;

Designar PAULO DA LUZ FREIRE JÚNIOR, matrícula nº 104.265-3, para atuar como Fiscal Local titular no âmbito da GERSEMIGAM;

Designar LILIANE SOARES E SILVA, matrícula nº 194.521-1, para atuar como Fiscal Local suplente no âmbito da GERSEMIGAM;

Designar ENEIDE OLIVEIRA LEITE, matrícula nº 193.797-9, para atuar como Fiscal Local titular no âmbito da UIFG;

Designar CINTIA ELAINE CARVALHO DE SOUSA MORAES, matrícula nº 217.912-1, para atuar como Fiscal Local suplente no âmbito da UIFG;

Designar ALINE MARTINS DE SOUZA NASCIMENTO, matrícula nº 220.498-3, para atuar como Fiscal Local titular no âmbito da GERSEMIREC;

Designar BÁRBARA YNDI DE CASTRO CARDOSO, matrícula nº 241.954-8, para atuar como Fiscal Local suplente no âmbito da GERSEMIREC.

Art. 3º Nas ausências e impedimentos do Gestor, atuará em seu lugar o Fiscal Técnico.

Art. 4º Os servidores designados deverão observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29/03/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24/04/2017, publicada no DODF nº 80, de 27/04/2017, e na Ordem de Serviço nº 60, de 02/05/2017, publicada no DODF nº 84, de 08/05/2017.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA

## COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 16, do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, c/c com o art. 10, da Portaria nº 959, de 24 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Torna Público os nomes das servidoras autorizadas a realizar o regime de teletrabalho:

I - no âmbito da Comissão Permanente de Implantação e Gestão do Sistema de Fiscalização de Contratos Corporativos, da Diretoria de Contratos: THAÍS NOGUEIRA DUARTE, matrícula 217.978-4, conforme processo 00400-00069532/2022-08;

II - no âmbito da Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente: JULIA CAROLINE PIRES GONÇALVES, matrícula 0240154-1, conforme processo 00400-00074417/2022-47.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RODRIGUES MOREIRA

## CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

## DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 03 de janeiro de 2023

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta. Processo: 00400-00048340/2022-50. Agente público: WILLIAMS ARAÚJO DE SANTANA, Matrícula nº 245.471-8, servidor público da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. Descrição do Fato: Deixar de cumprir dever funcional, conforme descritos nos autos nº 00400-00048340/2022-50 (Art. 190, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011).

ALISSON MELO RIOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, com fundamento nos artigos 211, 217, 229 e 233 da Lei Complementar 840, de 23 de Dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Substituir GILSON GONÇALVES DE MEDEIROS, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 0027380-8, designado pela Portaria nº 105, de 13 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 234, de 20 de dezembro de 2022, página 84, pela servidora FABRICIA VIEIRA GENU, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 0091470-3.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Sempre que necessário, a Comissão processante deve dedicar tempo integral aos seus trabalhos, até a entrega do relatório final.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

## PORTARIA Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições conferidas pelos incisos II e IV, do art. 2º da Portaria nº 62 - DF LEGAL, de 16 de setembro de 2020, c/c o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ALUIZIO CASTRO COELHO, matrícula 280.798-X, Gerente, para substituir DIDA LOPEZ DA FONSECA, matrícula 273.636-5, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 21.11.2022 a 31.12.2022, por motivo de licença médica do titular.

DESIGNAR EVANDRO PORFIRIO PEREIRA, matrícula 281.777-2, Gerente, para substituir PAULO ROBERTO ALMEIDA ARAUJO, matrícula 281.734-9, Chefe, Símbolo CPE-06, da Unidade de Receita da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 26.12.2022 a 30.12.2022, por motivo de recesso de final de ano do titular.

TORNAR PÚBLICA, para fins de regularização funcional e financeira, a suspensão do usufruto das férias relativas ao exercício de 2020, por imperiosa necessidade do serviço com base no Art. 128, da Lei Complementar nº 840/2011, de MARCO AURELIO SOUZA BESSA, matrícula 91.516-5, referente ao período de 10.11.2022 a 09.12.2022, processo 04017-00015431/2021-67. Fica assegurado ao servidor o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 06.02.2023 a 20.02.2023 e 08.05.2023 a 22.05.2023.

TORNAR PÚBLICA, para fins de regularização funcional e financeira, a suspensão do usufruto das férias relativas ao exercício de 2022, por imperiosa necessidade do serviço com base no Art. 128, da Lei Complementar nº 840/2011, de MARIA DE JESUS RODRIGUES DE SOUSA, matrícula 43.164-8, referente ao período de 31.12.2022 a 19.01.2023, processo 04017-00019257/2021-21. Fica assegurado à servidora o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 02.01.2023 a 11.01.2023 e 22.02.2023 a 03.03.2023.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 04, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, página 10; em observância a Lei 6.302, de 16 de maio de 2019 e ao Decreto nº 39.895, de 14 de junho de 2019, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA, com base no artigo 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011: 240 (duzentos e quarenta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruídos, da servidora ELNI PEREIRA DA SILVA TORRES, matrícula 43.679-8, Inspetor Fiscal de Atividades Urbanas, por ter aposentada conforme Ordem de Serviço nº 157, de 29 de dezembro de 2022, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, publicada no DODF nº 1, de 02 de janeiro de 2023, p.25. Processo SEI nº 04017-00029279/2022-81; 630 (seiscentos e trinta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruídos, da servidora JOANA ALVES DE JESUS, matrícula 27.466-6, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, por ter aposentada conforme Ordem de Serviço nº 157, de 29 de dezembro de 2022, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, publicada no DODF nº 1, de 02 de janeiro de 2023, p.25. Processo SEI nº 04017-00029279/2022-81; 630 (seiscentos e trinta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruídos, da servidora LAURA ROSA RIBEIRO CARNEIRO, matrícula 43.275-X, Inspetor Fiscal de Atividades Urbanas, por ter aposentada conforme Ordem de Serviço nº 157, de 29 de dezembro de 2022, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, publicada no DODF nº 1, de 02 de janeiro de 2023, p.25. Processo SEI nº 04017-00029129/2022-77; 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruídos, da servidora NAILMAR RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 42.711-X, Inspetor Fiscal de Atividades Urbanas, por ter aposentada conforme Ordem de Serviço nº 157, de 29 de dezembro de 2022, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, publicada no DODF nº 1, de 02 de janeiro de 2023, p.25. Processo SEI nº 04017-00032140/2022-14.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, inciso I, b, da Portaria nº 62, de 18 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10 e 11, resolve:

CONCEDER, nos termos do Art. 25, da Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, o pagamento da GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - GIIT, à base de 15%, aos servidores: AGNUS MODESTO DE SOUSA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 41.293-7, tendo em vista a apresentação do certificado em nível de Pós-Graduação Lato Sensu. Processo SEI nº 04017-00010279/2022-15, a contar de 02 de janeiro de 2023; MIREILLE CARVALHO MEDEIROS CARVALHO BRANCO, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 43.533-3, tendo em vista a apresentação do certificado em nível de Pós-Graduação Lato Sensu, Processo SEI nº 04017-00000017/2023-15, a contar de 02 de janeiro de 2023; CELIDALVA TORRES BARRENSE GARCIA ALVES, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 37.805-4, tendo em vista a apresentação do certificado em nível de Pós-Graduação Lato Sensu, Processo SEI nº 04017-000299917/2022-63, a contar de 01 de janeiro de 2023.

RACHEL MENDONÇA DE BRITO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 13 de Junho de 2007, publicada no DODF Nº 113, de 14 de junho de 2007 pg.31, o ato que concedeu Licença Prêmio Assiduidade ao servidor ARISTIDES MARIZ NETO, matrícula 25.615-3, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio, referente ao período de 16/03/2000 a 13/03/2005...", LEIA-SE: "...4º 15/03/2000 a 13/03/2005..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

DESIGNAR a servidora ROSANA COSTA RIBEIRO, matrícula nº 278.513-7, Gerente, Símbolo CPC-08, para substituir SHEILA CRISTINA HIGINO GUEDES, matrícula nº 174.867-X, Coordenadora, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 16 de janeiro de 2023 e 30 de janeiro de 2023, por motivo de férias do titular.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 2º, inciso III da Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada em 07 de outubro de 2020, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inc. II do Decreto no 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Dispensar CLEIDE SOARES DA SILVA, matrícula 184.870-4, da função de EXECUTORA SUPLENTE CENTRAL, do processo 00040-00015976/2019-56, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2020, celebrado com a empresa AZTER SOLUÇÕES LTDA, cujo objeto é preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições prontas, para atender as necessidades da Unidade de Acolhimento Institucional CASA ABRIGO, dos Núcleos de Atendimento às Famílias e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVD), dos Centros Especializados de Atendimento às Mulheres (CEAM), das Unidades Móveis de Acolhimento e da Unidade de Empreendedorismo Feminino (Empreende mais Mulher), da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

Art. 2º Designar, RENATA TAKAKI PAIVA, matrícula 1.653.145-0 para a função de EXECUTORA SUPLENTE CENTRAL, para acompanhamento e fiscalização, conforme Formulário para Indicação de Executores e Suplentes de Contrato (102267543). Sendo esta, em caso de ausência ou impedimento legal, substituídos pela Chefia Imediata.

Art. 3º A servidora relacionada deverá observar as normas dispostas no Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, em especial as previstas no Capítulo VII; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, publicada no DODF nº 38 de 26 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004, publicada no DODF nº 83, 04 de abril de 2004; artigos. 66 e 67, da Lei nº 8.666/93 c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEDROSO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pag. 8 e Portaria nº 166, de 13/05/2019, publicada no DODF nº 94, de 21/05/2019, resolve:

DESIGNAR TATHIANA DIAS VASCONCELOS DAL COL, matrícula nº 240.575-X, Técnico de Atividades Culturais, para substituir FRANCISCO MARCIO DE VASCONCELOS DAMASCENO, matrícula nº 251.355-2, Chefe, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Audiovisual, no período de 26/12/2022 a 24/01/2023, por motivo de substituição do titular em outro cargo comissionado, conforme Processo nº 00150-00008308/2022-94.

BÁRBARAH LUIZA DOS SANTOS MÁXIMO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 166, de 13 de maio de 2019, publicada no DODF nº 94, de 21 de maio de 2019, página 19; Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores THIAGO PEREIRA DE JESUS, matrícula nº 240.515-8, Técnico de Atividades Culturais, ADELE FERREIRA ROSA, matrícula nº 241.908-4, Técnico de Atividades Culturais e ALMIR ARAUJO DE MEDEIROS, matrícula nº 1.650.657-9, Auxiliar de Atividades Culturais, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "Estrela Ela" - Processo nº 00150-00008046/2022-68, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARAH LUIZA DOS SANTOS MÁXIMO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, Portaria nº 166, de 13/05/2019, publicada no DODF nº 94, de 21/05/2019 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores BRUNO LINO ROCHA - matrícula nº 241.291-8 - Técnico de Atividades Culturais; MARIANA OLIVEIRA MACEDO - matrícula nº 245.409-2 - Técnico de Atividades Culturais e KEYCIANE SANTOS ARAÚJO - matrícula nº 241.288-8 - Analista de Atividades Culturais, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "ESCOLA MÓVEL DE GASTRONOMIA", Processo nº 00150-00008271/2022-02, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
BÁRBARAH LUIZA DOS SANTOS MÁXIMO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 166, de 13 de maio de 2019, publicada no DODF nº 94, de 21 de maio de 2019, página 19; Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores MARIA INÊS ALVES DE SOUZA, matrícula nº 238.583-X, Analista de Atividades Culturais, TATHIANA DIAS VASCONCELOS DAL COL, matrícula nº 240.575-X, Técnico de Atividades Culturais, e VICTOR HUGO NUNES DE ARAÚJO, matrícula nº 240.568-7, Técnico de Atividades Culturais, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "OFICINA DE CONFECÇÃO DE FANTASIA PARA O CARNAVAL" - Processo nº 00150-00008282/2022-84, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizarem(em)-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
BÁRBARAH LUIZA DOS SANTOS MÁXIMO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, Portaria nº 166, de 13/05/2019, publicada no DODF nº 94, de 21/05/2019 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores GABRIEL ALVES DE MIRANDA CARVALHO - matrícula nº 240.562-8 - Analista de Atividades Culturais e RENATO DE OLIVEIRA SANTOS - matrícula nº 1.650.641-8 - Analista de Atividades Culturais, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "VERÃO MONUMENTAL" - Processo nº 00150-00008100/2022-75, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
BÁRBARAH LUIZA DOS SANTOS MÁXIMO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 166, de 13 de maio de 2019, publicada no DODF nº 94, de 21 de maio de 2019, página 19; Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em

vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designadas as servidoras ALESSANDRA LUCENA BITTENCOURT - matrícula nº 242.301-4 - Analista de Atividades Culturais e ANDREIA MARTINELE SILVA - matrícula nº 241.498-8 - Analista de Atividades Culturais, para atuarem como Gestoras da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "MULHER EFICAZ" - Processo nº 00150-00005973/2022-26, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
BÁRBARAH LUIZA DOS SANTOS MÁXIMO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## CHEFIA DE GABINETE

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas no art. 3º, inciso IV, da Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme o Processo SEI nº 00431-00020133/2021-10, resolve:

Art. 1º A Ordem de Serviço nº 24, de 24 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 41, de 02 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

XVI - CAROLINA DE VASCONCELOS BARRETO, matrícula: 01768778, para substituir o(a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. (NR)

....."

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
REYNALDO BAGGIO DA SILVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 3º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, no art. 7º, inciso VII, da Portaria nº 25 de 28 de março de 2022, e no artigo 51, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

EXONERAR, a pedido, ELIZABETH LINS BRASILIENSE, matrícula 1021702, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, pertencente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a contar de 27 de dezembro de 2022, e conforme Processo 00431-00011718/2019-24.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

## COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 9º, inciso III, alínea "d", da Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, publicada no DODF nº 61, de 30/03/2022, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pela servidora SUZANA GUIMARAES DE SOUZA, matrícula 01791907, Especialista em Assistência Social: 1963 (mil novecentos e sessenta e três) dias, correspondendo a 5 anos, 4 meses e 18 dias, relativos aos períodos de 01/08/2002 a 01/07/2003, 01/04/2004 a 30/09/2006, 06/03/2007 a 18/12/2007, 11/02/2008 a 18/12/2008 e 09/02/2009 a 04/06/2009, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeitos de aposentadoria, e autos do Processo nº 00431-00034440/2022-69.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso II, alínea "c", da Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, publicada no DODF nº 61, de 30 de março de 2022, e considerando o disposto no art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004, resolve:

EXCLUIR do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, o servidor DANIEL QUINTANEIRO ABREU, matrícula nº 1790897, Especialista em Assistência Social - Educador Social, conforme processo nº 00431-00034987/2022-64.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

## RESOLUÇÃO Nº 331, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a designação de comissão executora do Contrato nº 035/2022, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF e a empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, por delegação de competência do PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução SEI-GDF nº 109/2022, artigo 1º, incisos I e II, resolve:

Art. 1º Designar FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula nº 1227-0, CPF: \*\*\*.523.323-\*\*, como Titular, DEBORA CRISTINA DOS ANJOS FERNANDES, matrícula nº 1238-6, CPF: \*\*\*.903.561-\*\*, como Suplente, e VINICIUS MANFRINI OLIVEIRA SOUZA, matrícula nº 1211-4, CPF: \*\*\*.055.511-\*\*, como Membro, para atuarem como comissão executora no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 035/2022, celebrado com a empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 26.412.148/0001-27, que tem como objeto a prestação de serviços continuados de demolição, conserto, instalação, montagem, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens móveis e trabalhos técnico-profissionais no âmbito da edificação da Unidade Básica de Saúde - UBS - localizada na quadra QS 09 Conjunto 01 Lote 01, Riacho Fundo II, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Art. 2º Caberá à comissão executora dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe a Resolução SEI-GDF nº 113 de 07 de abril de 2022, bem como o artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB, assim como o inciso II do artigo nº 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BEZERRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2019, com base no artigo 101, Inciso IV, da Lei 840, de 23 de dezembro de 2011 e conforme o disposto no Decreto nº 43.491 de 28/06/2022, resolve:

CONCEDER Auxílio Creche Pré-Escola, conforme documentação apresentada, pela servidora LAYS CHRISTINE FERNANDES DA ROCHA, matrícula: 02808641, Gerente de Contratos e Congêneres, pelo dependente CAIO FERNANDES DA ROCHA OLIVEIRA, nascido em 26/04/2021, a contar de 01/01/2023, conforme certidão de nascimento apresentada no Processo 04009-00001810/2022-31.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2019, no disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar LAYS CHRISTINE FERNANDES DA ROCHA, matrícula nº 280.864-1, ocupante do cargo de Gerente de Contratos e Logística, da Diretoria Administrativa da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, para substituir a Chefe da Unidade Administração, símbolo CPE-04, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Ordem de Serviço nº 37, de 27 de maio de 2021, publicada no nº 101, de 31 de maio de 2021.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

## CONTROLADORIA GERAL

### CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

## PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que dispõe o inciso I do Parágrafo Único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do servidor AGENOR FERNANDES ARRUDA DA SILVA, matrícula nº 279.902-2, Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, relativas ao período de 11/10/2022 a 19/10/2022, THIAGO CÉSAR SANTOS DA SILVA, matrícula nº 279.001-7, Assessor Especial, da Assessoria de Segurança Institucional, relativas ao período de 03/01/2023 a 11/01/2023.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

## TRIBUNAL DE CONTAS

## PORTARIA Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2023-e, resolve:

EXONERAR, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, JARDEL JOSE LOPES, matrícula nº 1616, servidor comissionado sem vínculo efetivo, do cargo de natureza especial de Chefe de Gabinete, símbolo CNE-2, do Gabinete do Conselheiro Márcio Michel Alves de Oliveira.

MÁRCIO MICHEL

## PORTARIA Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2023-e, resolve:

NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, JARDEL JOSE LOPES, matrícula 1616, servidor comissionado sem vínculo efetivo, para exercer o cargo de natureza especial de Chefe de Gabinete, símbolo CNE-2, do Gabinete da Presidência deste Tribunal.

MÁRCIO MICHEL

## PORTARIA Nº 04, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2023-e, resolve:

NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ALLINE GUIMARAES MARQUES, sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-1, da Secretaria de Assistência à Saúde Suplementar.

MÁRCIO MICHEL

## PORTARIA Nº 05 DE 03 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2023-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso II, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, SILVIO NASCIMENTO DE ABREU BUENO, matrícula nº 1589, Analista de Administração Pública, Classe C, Padrão IV, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 04 a 15 de janeiro do corrente ano, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo TC-CCG-2, da Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 10/2020.

MÁRCIO MICHEL

## SEÇÃO III

## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA LEGISLATIVA**  
MESA DIRETORA  
GABINETE DA MESA DIRETORA  
SECRETARIA GERAL

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 00001-00030685/2022-12. CONTRATO-PG Nº 31/2022-NPLC, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, Contratante, e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, Contratada. Objeto: Publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse da CONTRATANTE, cuja publicidade se faça necessária, conforme estabelecido no Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016, publicado no DODF nº 9, Seção 1, de 15 de abril de 2016, Edição Extra, alterações posteriores e demais cominações legais. Valor total estimado do contrato: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), sendo R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por ano de vigência. Unidade Gestora 010101; Gestão 00001; Unidade orçamentária 01101; Programa de trabalho 01.031.8204.8505; Subtítulo: 0020; Fonte de recurso 100000000; Natureza da despesa 3390-39. Vigência: período de 60 (sessenta) meses ou 5 (cinco) anos (de 01/01/2023 a 31/12/2027). Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA – Secretário-Geral, e, pela Contratada, JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO – Representante.

## EXTRATO DE CONTRATO (3º TERMO ADITIVO)

Processo nº 00001-00014932/2019-20. CONTRATO-PG Nº 01/2020, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e o DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, CNPJ: nº 09.639.459/0001-04. Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, previsto na Cláusula Oitava do termo contratual, correspondente ao percentual de 25% do valor total atualizado da contratação, com fundamento no disposto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, passando o valor total a ser de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais). Programa de trabalho: 01.031.8204.8505; Subtítulo: 0020; Natureza da Despesa: 3390-39. Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Secretário-Geral, e, pela Contratada, JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO - Representante.

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022

Processo nº 00001-00032065/2022-18. Objeto: Serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais e equipamentos para a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF. Vencedor: SEFIX - GESTAO DE PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ: 13.258.899/0001-99. Valor adjudicado: R\$ 2.488.960,56. Valor estimado: R\$ 3.656.295,36. A ata da sessão encontra-se no quadro de avisos da CPC/CLDF e nos endereços eletrônicos [www.cl.df.gov.br/pregoes](http://www.cl.df.gov.br/pregoes) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) - UASG: 974004. Mais informações: (61) 3348-8650 ou [cpc@cl.df.gov.br](mailto:cpc@cl.df.gov.br). Pregoeiro: GUILHERME TAPAJÓS TÁVORA.

DANIEL LUCHINE ISHIHARA  
Vice-Presidente da CPC

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES**  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00138-00001672/2021-00. Considerando a existência de direito adquirido pelo credor; considerando o Decreto nº 9.014, de 26 de abril de 2018, que deu nova redação aos arts. 82, 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Considerando a instrução processual contida nos autos em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.085,79 (Hum mil oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos), em favor do credor: JJB COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA, inscrito no CNPJ: 39.603.357/0001-08, referente ao pagamento da Nota Fiscal nº 422 de Novembro/2021 de aquisição de material de consumo. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0105 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS -ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-CEILÂNDIA; Natureza de Despesa: 3.3.90.92; Fonte: 100. DILSON RESENDE DE ALMEIDA, Administrador Regional de Ceilândia.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA**  
SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO  
ADMINISTRATIVO-FISCAL

## EDITAL Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII do artigo 112 da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/COTRI nº 01 de 10 de janeiro de 2018, considerando a Decisão do TJDF exarada no processo 20170020110853 AIL (0011807-55.2017.8.07.0000), nos termos da § 3º do Art. 3º da Ordem de Serviço SEI-GDF nº 98/2018-SUREC/SEF, alterada pela Ordem de Serviço nº SUREC SEI-GDF nº 119/2022, fundamentado no inciso III do artigo 11 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram resultado do julgamento em primeira instância dos processos abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, RESULTADO DO JULGAMENTO, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME DO ADVOGADO, Nº DA OAB: 0040-005889/2010, COMERCIAL D ALIMENTOS EPCE LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10.285/2010, 07.889.963/0001-37, IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, DANILO RINALDI DOS SANTOS, 4489/DF; 0040-003763/2011, TORRE PALACE HOTEL LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4344/2011, 00.096.115/0001-21, IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, CARLOS ABRAHÃO FAIAD, 7656/DF; 0040-006112/2010, MGS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, LTDA EPP, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 11.345/2010, 72.583.008/0001-39, IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, ANA ESPERANÇA E DA MAIA PINHEIRO, 24303/DF. O prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de publicação do Edital no DODF, nos termos do inciso V do art. 12 do mencionado Decreto. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido no processo acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento da intimação implicará inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

LÉO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2017

Processo nº 00410-00017106/2017-86. A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) alterar o polo contratante do Contrato, passando a denominação da representação do Distrito Federal da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA para a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, mantendo o CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, conforme reestruturação administrativa promovida pelo Decreto nº 43.826/2022, publicado no DODF nº 73-A, de 07/10/2022, página 5, nos termos do Parecer Jurídico nº 04/2019 - PGCON/PDGF; e b) alterar o contrato nos termos do art. 65, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93, com fundamento nas justificativas apresentadas pela Coordenação de Gestão de Contratos de Segurança Patrimonial e Serviços Gerais (SUCORP/COSEPA), por intermédio do Despacho - SEEC/SEGEA/SUCORP/COSEPA/DIESP, conforme orientação jurídica proferida na Nota Jurídica Nº 9/2022 - SEPLAD/GAB/AJL/ULIC, para alterar 1 (um) posto de vigilância motorizado armado noturno por 1 (um) posto de vigilância motorizado armado diurno, passando o valor total do contrato de R\$ 59.023.391,76 (cinquenta e nove milhões, vinte e três mil trezentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos) para o montante de R\$ 59.003.898,72 (cinquenta e nove milhões, três mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos). DO VALOR: o valor do contrato é de R\$ R\$ 59.003.898,72 (cinquenta e nove milhões, três mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0006; III – Natureza da Despesa: 3.3.90.37; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 30.364.127,83 (trinta milhões, trezentos e sessenta e quatro mil cento e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE08521, emitida em 25/08/2022, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. DA ASSINATURA:

30/12/2022. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura. DOS SIGNATÁRIOS: pela SEPLAD: NEY FERRAZ JUNIOR, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal e pela CONTRATADA: RICARDO LOPES AUGUSTO, na qualidade de Sócio-Administrador da Empresa.

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 40295/2019**

Processo nº 00040-00005069/2019-07. A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a VANERVEN - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E TELEATENDIMENTO, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Rescindir o Contrato nº 40295/2019, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e nos termos da Cláusula Décima Quarta do referido instrumento e na Cláusula Segunda, subitem 2.1, do 3º Termo Aditivo ao Contrato, com base na justificativa apresentada por intermédio do Memorando Nº 245/2022 - SEEC/SEGEA/SUCORP e do Relatório Técnico - SEEC/SEGEA/SUCORP/CECC156, a contar do dia 21 de novembro de 2022. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente Termo entra em vigência no dia 21 de novembro de 2022. DA ASSINATURA: 30/12/2022. DOS SIGNATÁRIOS: pela SEPLAD: NEY FERRAZ JUNIOR, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal e pela CONTRATADA: MARIANA VAN ERVEN SANTOS, na qualidade de Titular da Empresa.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 48.190/2022**

Processo nº 04033-00001795/2022-89. A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a VLA POZZI COMERCIO DE MOVEIS LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a aquisição de mesa de reunião, mesas, gaveteiros e armários para contemplar os espaços destinados à ocupação do Gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração e da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, conforme demandado no Despacho - SEPLAD/SUAG/UGPAT/DIARQ/GEPP, nos termos, condições e especificações estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 66/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos; na Ata de Registro de Preços nº nº 0319/2022; e na Proposta de Preço, que passam a integrar o presente Termo, independentemente de sua integral transcrição. DO VALOR: o valor total do contrato é de R\$ 35.403,76 (trinta e cinco mil, quatrocentos e três reais e setenta e seis centavos) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 19.101; II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051; III - Natureza da Despesa: 44.90.52; IV - Fonte de Recursos: 117. O empenho é de R\$ 35.403,76 (trinta e cinco mil, quatrocentos e três reais e setenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NEI3511, emitida em 29/12/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. DA ASSINATURA: 30/12/2022. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua assinatura. DOS SIGNATÁRIOS: pela SEPLAD: NEY FERRAZ JUNIOR, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal e pela CONTRATADA: EVERTON MASSUQUETTO, na qualidade de Procurador da da Empresa.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - UASG 974002**

O Pregoeiro comunica aos interessados que a fim de atender a demanda desta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais/SECONTI/SEPLAD-DF, operacionalizará licitação do PE 001/2023, no sistema Comprasnet, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de solução de detecção e resposta a incidentes, auditoria e proteção de dados, detecção e resposta a ameaças baseadas em dados, coleta fluxos de metadados, e análise constante de dados e de seus repositórios de dados corporativos e dispositivos de perímetro da rede corporativa do GDF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Elemento de Despesa: 33.90.40. Abertura das propostas dia 19/01/2023, às 10h. Processo nº 00040-00011329/2022-71. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações pelo e-mail: [pregoeiroslog01@economia.df.gov.br](mailto:pregoeiroslog01@economia.df.gov.br).

Brasília/DF, 03 de janeiro de 2023  
AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
ESCOLA DE GOVERNO  
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA  
DE BOLSAS DE ESTUDO**

**EDITAL Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2023**

**SELEÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, JUNTO AO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL (UDF), consoante a Portaria nº 178, de 14 de maio de 2020, do Secretário de

Estado de Economia, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 91, de 15 de maio de 2020, TORNA PÚBLICO o resultado FINAL do processo seletivo destinado à concessão de bolsas de estudo aos candidatos da SOCIEDADE CIVIL, referente ao 1º semestre de 2023, junto ao UDF, consoante Edital nº 01, de 10 de Novembro de 2022. Importante observar que:

- Os candidatos com inscrições indeferidas ou canceladas, que estão assim relacionados no Edital nº 01/2022, não aparecem nesta listagem, salvo se tiveram recurso colhido e provida pela Comissão.
- A concessão das bolsas é exclusiva às turmas abertas pela UDF. Assim, as inscrições contempladas em turmas não abertas são automaticamente canceladas, conforme previsto no Edital nº 01/2022.
- A Comissão encaminhará ofício ao Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal - UDF, contendo a relação nominal dos contemplados no presente processo seletivo, até o quinto dia útil após esta publicação.
- O candidato contemplado deverá entrar em contato com a UDF a partir do segundo dia útil após publicação deste edital para prestar vestibular. Após a devida aprovação no processo seletivo (vestibular) é que os candidatos deverão realizar os procedimentos referentes à sua matrícula junto à Instituição. Todo o processo é de inteira responsabilidade do candidato.
- O candidato deverá informar à Comissão de Seleção, via e-mail [cbudf.egov@economia.df.gov.br](mailto:cbudf.egov@economia.df.gov.br), a confirmação da matrícula no curso pretendido para fins de validação da Bolsa de Estudo objeto do presente certame, no prazo de 5 dias úteis, sob pena de desclassificação.
- Informações complementares serão publicadas por meio de Comunicado na página deste Programa, no site da EGOV.
- A Comissão poderá fazer novas chamadas a qualquer tempo, especialmente após a apuração do resultado das vagas destinadas aos candidatos servidores e empregados públicos, ou em caso de desistência dos contemplados.
- Relação dos candidatos contemplados com a 1ª Opção de Curso e Turno (por curso e turno):

	Nome	Média das Notas ENEM 2021	1ª Opção de curso e turno	Observação da Comissão
1	Maria Eduarda dos Santos Araujo	526,74	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)-MATUTINO	Contemplado(a)
2	Quemuel Emílio de Almeida Maito	545,74	BIOMEDICINA (BACHARELADO)-MATUTINO	Contemplado(a)
3	Yasmim Gomes Mesquita	565,42	BIOMEDICINA (BACHARELADO)-NOTURNO	Contemplado(a)
4	Juliana Carvalho Saraiva	561	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BACHARELADO)-MATUTINO	Contemplado(a)
5	Miriellen dos Santos Rodrigues	449,36	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BACHARELADO)-NOTURNO	Contemplado(a)
6	Kemilly Cristina Sousa Silva	589,44	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)-MATUTINO	Contemplado(a)
7	Thiago de Oliveira Nunes	497,32	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)-NOTURNO	Contemplado(a)
8	Cristiana Alves Rodrigues de Oliveira	472,2	CST EM GESTÃO PÚBLICA-NOTURNO	Contemplado(a)
9	Geovana Joyce Soares Da Silva	547,3	CST EM RADIOLOGIA-NOTURNO	Contemplado(a)
10	Gabriel Batista Da Silva	436,52	CST EM RADIOLOGIA-MATUTINO	Contemplado(a)
11	Raabe Vasconcelos Almeida	539,24	DIREITO (BACHARELADO)-MATUTINO	Contemplado(a)
12	Lorrane Alves de Oliveira	534,32	DIREITO (BACHARELADO)-MATUTINO	Contemplado(a)
13	Amonrá Aruanda Silva Barbosa	617,8	DIREITO (BACHARELADO)-NOTURNO	Contemplado(a)
14	Ryan Gouveia Carvalho	586,74	DIREITO (BACHARELADO)-NOTURNO	Contemplado(a)
15	Isaque dos Santos Neiva	500,84	DIREITO (BACHARELADO)-VESPERTINO	Contemplado(a)
16	Ygor Silva Tomimatsu	480,88	EDUCAÇÃO FÍSICA (ABI)-NOTURNO	Contemplado(a)
17	Barbarah Laylla Antunes Ferreira	499,9	FISIOTERAPIA (BACHARELADO)-MATUTINO	Contemplado(a)

18	Normando de Oliveira Vasconcelos Roberto	567	FISIOTERAPIA (BACHARELADO)-NOTURNO	Contemplado(a)
19	Eduarda Vasconcelos da Silva	506,88	FISIOTERAPIA (BACHARELADO)-NOTURNO	Contemplado(a)
20	Grazielle da Silva de Almeida	487,16	FONOAUDIOLOGIA (BACHARELADO)-NOTURNO	Contemplado(a)
21	Marcus Vinícius de Moura Porto	617,62	HISTÓRIA (LICENCIATURA)-MATUTINO	Contemplado(a)
22	Lucas Albuquerque Bilac	582,08	JORNALISMO (BACHARELADO)-NOTURNO	Contemplado(a)
23	Andressa Nogueira Cabral	512,9	NUTRIÇÃO (BACHARELADO)-MATUTINO	Contemplado(a)
24	Vitória Carollyne de Deus Bezerra	567,28	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (BACHARELADO)-MATUTINO	Contemplado(a)

9. Relação dos candidatos contemplados com a 2ª Opção de Curso e Turno (por curso e turno):

	Nome	Média das Notas ENEM 2021	2ª Opção de curso e turno	Observação da Comissão
1	Cecília Belo de Souza	518,86	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (BACHARELADO)-NOTURNO	Contemplado(a)
2	Giovana Gomes Cardoso	491,1	NUTRIÇÃO (BACHARELADO)-NOTURNO	Contemplado(a)
3	Kailayne Oliveira de Souza	403,62	FONOAUDIOLOGIA (BACHARELADO)-NOTURNO	Contemplado(a)
4	Leticia de Almeida Matos	499,4	CST EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS-MATUTINO	Contemplado(a)
5			CST EM RADIOLOGIA-MATUTINO	Contemplado(a)

10. Relação dos demais candidatos classificados, mas não contemplados por estarem fora do número de vagas (em ordem alfabética):

	Nome	Média das Notas ENEM 2021	1ª Opção de curso e turno	Observação da Comissão
1	Débora Emily Costa Torres	456,96	BIOMEDICINA (BACHARELADO)-MATUTINO	Classificado fora do número de vagas
2	Gabriel Aquino dos Santos	432,16	BIOMEDICINA (BACHARELADO)-MATUTINO	Classificado fora do número de vagas
3	Rayla Pereira Ramos Lima	411,14	BIOMEDICINA (BACHARELADO)-MATUTINO	Classificado fora do número de vagas
4	Natacha Santos Lopes	462,44	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BACHARELADO)-MATUTINO	Classificado fora do número de vagas
5	Juliana Gonçalves Sousa	517,24	DIREITO (BACHARELADO)-MATUTINO	Classificado fora do número de vagas
6	Darlene Muniz De Sousa	475,62	DIREITO (BACHARELADO)-MATUTINO	Classificado fora do número de vagas
7	Deysiane Oliveira dos Santos	559,22	DIREITO (BACHARELADO)-NOTURNO	Classificado fora do número de vagas
8	Tafs Costa Silva	522,16	DIREITO (BACHARELADO)-NOTURNO	Classificado fora do número de vagas
9	Hillary Cristinne Inácio Francisco	500,06	FISIOTERAPIA (BACHARELADO)-MATUTINO	Classificado fora do número de vagas
10	Natália Albuquerque Bilac	483,1	FISIOTERAPIA (BACHARELADO)-MATUTINO	Classificado fora do número de vagas
11	Raiane Coutinho Amorim	446,6	FISIOTERAPIA (BACHARELADO)-MATUTINO	Classificado fora do número de vagas
12	Giovana Vitória de Deus Bezerra	532,92	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (BACHARELADO)-MATUTINO	Classificado fora do número de vagas
13	Natacha Santos Lopes	462,44	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BACHARELADO)-MATUTINO	Classificado fora do número de vagas

11. Relação dos candidatos desclassificados na fase de apuração documental:

	Nome	Resultado	Razão da Desclassificação
1	Aílla Laís da Silva Anunciação	Desclassificado(a)	Não cursou todo ensino médio em escola da Secretaria de Estado de Educação do DF
2	Gustavo Fernandes dos Santos Paiva	Desclassificado(a)	Solicitou cancelamento da inscrição
3	Samarah Souza Diogenes	Desclassificado(a)	Solicitou cancelamento da inscrição

RAQUEL ABEN ATHAR DE SOUSA

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 94/2021  
Processo: 04001-00002054/2022-83. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e HIDROFÍSIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA LTDA,

na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Credenciamento nº 94/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 220000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTA DE EMPENHO: 2022NE02062, emitida em 27/10/2022; VALOR DO EMPENHO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 06/03/2022 a 05/03/2023. DATA DA ASSINATURA: 05/03/2022. Pelo INAS/DF, NEY FERRAZ JÚNIOR, Diretor-Presidente Interino, e pela CREDENCIADA, KARINA REIS DE ALMEIDA e LUCIANA REIS DE ALMEIDA APOLINÁRIO COSSI, Representantes da Empresa.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 96/2021  
Processo: 04001-00000155/2021-39. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e HIDROFÍSIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Credenciamento nº 96/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 220000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTA DE EMPENHO: 2022NE02030 emitida em 27/10/2022; VALOR DO EMPENHO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 06/03/2022 a 05/03/2023. DATA DA ASSINATURA: 05/03/2022. Pelo INAS/DF, NEY FERRAZ JÚNIOR, Diretor-Presidente Interino, e pela CREDENCIADA, KARINA REIS DE ALMEIDA e LUCIANA REIS DE ALMEIDA APOLINÁRIO COSSI, Representantes da Empresa.

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000021/2021-18. Interessado: HOSPITAL LAGO SUL S/A, CNPJ nº 00.382.069/0001-27. Valor: R\$ 1.440.805,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil oitocentos e cinco reais), relativo ao Termo de Credenciamento nº 07/2020. Em 03 de janeiro de 2023, o Diretor-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. BRUNO ALVIM MOURA.

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000109/2022-11. Interessado: ENDOCRINOLOGIA DF CLÍNICA MÉDICA E ENDOCRINOLOGIA DIAGNÓSTICOS EXAMES COMPLEMENTARES EIRELI, CNPJ nº 24.683.564/0001-34. Valor: R\$ 95,35 (noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 297/2021. Em 03 de janeiro de 2023, o Diretor-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. BRUNO ALVIM MOURA.

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000592/2022-33. Interessado: CARDIOPOR CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA, CNPJ nº 11.072.257/0001-75. Valor: R\$ 11.818,73 (onze mil oitocentos e dezoito reais e setenta e três centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 312/2021. Em 03 de janeiro de 2023, o Diretor-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. BRUNO ALVIM MOURA.

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000647/2021-24. Interessado: DMS SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 14.864.244/0002-08. Valor: R\$ 1.849,43 (um mil oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 284/2021. Em 03 de janeiro de 2023, o Diretor-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. BRUNO ALVIM MOURA.

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000758/2021-31. Interessado: CARDIOADVANCE CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA EPP, CNPJ nº 21.526.343/0001-64. Valor: R\$2.488,61 (dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 16/2020. Em 03 de janeiro de 2023, o Diretor-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. BRUNO ALVIM MOURA.

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000858/2021-67. Interessado: CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO LTDA, CNPJ nº 00.847.863/0001-07. Valor: R\$ 11.142,91 (onze mil cento e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 346/2021. Em 03 de janeiro de 2023, o Diretor-Presidente do INAS/DF, conforme os arts.

30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. BRUNO ALVIM MOURA.

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001373/2022-71. Interessado: INSTITUTO DE OLHOS HUMBERTO CUNHA SS LTDA, CNPJ nº 02.808.408/0001-10. Valor: R\$ 8.181,94 (oito mil cento e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 290/2021. Em 03 de janeiro de 2023, o Diretor-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. BRUNO ALVIM MOURA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (\*)

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;  
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;  
Considerando ser a saúde dever do Estado;  
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finaças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
0060-006198/2014	CLINICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA	R\$ 15.200,00

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA  
Subsecretária

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 214, de 17 de dezembro de 2022 pág. 51.

### DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

#### AVISO DE ABERTURA

##### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 01/2023 - UASG 926119

Objeto: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – Kit de biópsia de corpo vertebral percutâneo, não contemplado na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender a demanda da unidade de Ortopedia da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00287926/2021-19. Total de 2 itens (Ampla Concorrência e cota reservada às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 456.000,0000. Cadastro das Propostas: a partir de 04/01/2023. Abertura das Propostas: 16/01/2023, às 9 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ  
Pregoeira

#### AVISO DE ABERTURA

##### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 02/2023 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de medicamentos não padronizados, para atendimento a decisões judiciais, em sistema de registro de preços, PREGABALINA e outros, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00096810/2022-53. Total de 16 itens (Ampla Concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 2.161.548,1152. Cadastro das Propostas: a partir de 04/01/2023. Abertura das Propostas: 16/01/2023, às 9 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

MIGUELINA MARIA DE ALENCAR FEITOSA  
Pregoeira

#### AVISO DE ABERTURA

##### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 03/2023 - UASG 926119

Objeto: OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos CICLOFOSFAMIDA e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

Processo SEI nº: 00060-00079298/2022-81. Total de 8 itens (Exclusivo às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 179.958,8877. Cadastro das Propostas: a partir de 04/01/2023. Abertura das Propostas: 16/01/2023, às 9 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES  
Pregoeira

#### AVISO DE ABERTURA

##### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 04/2023 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de medicamentos não padronizados, para atendimento a decisões judiciais, em sistema de registro de preços, PREGABALINA e outros, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00347286/2022-94. Total de 6 itens (Exclusivo às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 138.140,7357. Cadastro das Propostas: a partir de 04/01/2023. Abertura das Propostas: 16/01/2023, às 9 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES  
Pregoeira

#### AVISO DE ABERTURA

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de Equipamentos: APARELHO DE ANESTESIA, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00028020/2017-88. Total de 02 itens (Ampla concorrência e Cotas destinadas à participação das ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 22.166.400,0000. Cadastro das Propostas: a partir de 04/01/2023. Abertura das Propostas: 18/01/2023, às 09 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PEDRO PAULO B.D.C. FLEURY  
Pregoeiro

#### AVISO DE SUSPENSÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 296/2022 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras comunica a suspensão do pregão em referência (FIOS DE SUTURA, para atender a demanda da Secretaria de Saúde). Processo SEI nº: 00060-00316570/2022-19. Aguardando análise de esclarecimentos.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

##### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 292/2022 - UASG 926119

O Pregoeiro da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico em referência, sagrou vencedora (empresa, item e valor unitário): LABINBRAZ COMERCIAL LTDA - CNPJ 73.008.682/0001-52: Lote único (R\$ 1.499.898,4000).

PEDRO PAULO B.D.C. FLEURY

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00080-00000581/2023-96. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 204.876.883,41 (duzentos e quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos), referente ao pagamento da folha de pagamento do mês 12/2022, versão 01, das empresas 652 e 802, à conta das naturezas de despesa 31.90.92 e 33.90.92. MAURÍCIO PAZ MARTINS - Subsecretário de Administração Geral.

## UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022

Processo: 04030-00000491/2022-89 DAS PARTES: UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa MHS EMPREENDIMENTOS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, na qualidade de CONTRATADA. Do Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e serviços eventuais, por demanda, nas instalações prediais e mobiliários indicados pela Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - Undf, com o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas e

equipamentos, nos termos do Edital para Registro de Preços para Prestação de Serviços – Pregão Eletrônico - SRP nº 10/2022 – SUAG/SEEDF, da Ata de Registro de Preços nº 42/2022 - SEE/SUAG-DF. Vigência: 12 meses a partir da assinatura do contrato, Valor do contrato: R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 18203 II - Programa de Trabalho: 1212282185170176 III - Natureza da Despesa: 33.90.39 - IV - Fonte de Recurso: 100 V - Nota de Empenho: 2022NE00269. VALOR DO EMPENHO INICIAL: R\$ 29.166,67 (vinte e nove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) Emitido em 29/12/2022, Sob o evento 400091. Na modalidade Estimativa Da Assinatura: 29/12/2022. Dos Signatários: Pela UnDF: SUZANA GONÇALVES RODRIGUES, na qualidade de Reitora Pro Tempore, Substituta da UnDF e pela CONTRATADA: GLÊNIO FERREIRA SIMÕES na qualidade de representante legal.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2022, TERMO PADRÃO Nº 13/2002. PROCESSO Nº 54.002.237/2016. EDITAL Nº 04/2017 O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa CLÍNICA BRASÍLIA DE RADIOLOGIA LTDA - EPP (Nome Fantasia: CLÍNICA BRASÍLIA), CNPJ: 04.619.042/0001-66, localizada no endereço: QNM 17, Conjunto H, Lote 14, e Conjunto G, Lotes 11 e 13, Ceilândia Sul, Ceilândia-DF, telefones: (61) 3373-3131 / 3373-6161, e-mail: clinicabrasiliadm@gmail.com, representada por ELOY ANDERSON MENDES, R.G. 1.7\*\*.\*6 DGPC-GO, CPF nº 438.\*\*\*-\*\*-20 na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento nº 12/2022, celebrado em 09 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 111 de 14 de junho 2022 (Ratificação), objetivando a inclusão de procedimentos e precificação proposta pela empresa CLÍNICA BRASÍLIA DE RADIOLOGIA LTDA - EPP (Nome Fantasia: CLÍNICA BRASÍLIA), através do Doc SEI nº 100881749, Processo SEI nº 00054-00157126/2022-80. Segue relação dos procedimentos a serem incluídos e dos valores a serem praticados, nos termos da Ata nº 238/2022 (Doc SEI 101119155): CÓDIGO: 40202038 - Endoscopia digestiva alta com biópsia e/ou citologia; CÓDIGO: 20102020 - Holter de 24 horas - 3 canais - digital; CÓDIGO: 40101037 - Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional). Será precificado conforme estabelecido no edital de credenciamento no qual a solicitante é credenciada, conforme previsto na cláusula 14. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - Chefe.

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2022 - DICOA/DEALF/CBMDF  
PROCESSO SEI Nº 00053-00196168/2022-64 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de empresas especializadas para execução de serviços de limpeza e conservação nas Unidades do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 33.359.333,38 para 30 meses; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.37-02; FONTE DO RECURSO: 100 FCDF. O DICOA em exercício informa a ABERTURA da licitação para o dia 31/01/2023, às 13:30h. LOCAL: site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

LEONARDO MONTEIRO LOPES  
Diretor em exercício

### DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DIRETORIA DE VISTORIAS

EXTRATOS DE CREDENCIAMENTO INICIAL  
O DIRETOR DE VISTORIAS, DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso I, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000 e o item 5.2.4, da Norma Técnica nº 06/2000, resolve:

CREDENCIAR as sociedades empresárias e profissionais nas respectivas atividades que apresentaram e tiveram a documentação aprovada junto a Seção de Credenciamento, da Diretoria de Vistorias, do Departamento de Segurança Contra Incêndio do CBMDF:

ROBERTO DE LIMA COSTA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/391-22 – DESEG/CBMDF, processo SEI: 00053-00238789/2022-22, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 20 de dezembro de 2023.

BELGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua 10 - Chácara 178 - lote 14 - sala 01 - Vila São José (Vicente Pires) - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 27.736.151/0001-69, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/390-22 – DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00234964/2022-11, estando credenciada a exercer as atividades de Elaboração de Projetos de Incêndio; Instalação, Manutenção e Comercialização de Sistemas de Saída de Emergência, Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistema de Hidrante de Parede(exceto manguieiras de incêndio), Sistema de Sinalização de Emergência, Sistema de Iluminação de Emergência, Sistema de Chuveiros Automáticos e Sistema de SPDA; Instalação e Comercialização de Sistema de Extintores de Incêndio em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 01 de dezembro de 2023.

VTAQUINO Fire Consultancy LTDA, situada na SIA Trecho 3 - LOTE 625 - Bloco "C" - Sala 104 - Zona Industrial (Guará) - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 47.494.157/0001-84, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/392-22 – DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00252839/2022-84, estando credenciada a exercer as atividades de Elaboração de Projetos de Incêndio; Instalação e Manutenção de Sistemas de Saída de Emergência, Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistema de Hidrante de Parede(exceto manguieiras de incêndio), Sistema de Sinalização de Emergência, Sistema de Iluminação de Emergência, Sistema de Chuveiros Automáticos, Sistema de SPDA e Sistema de Gases Especiais (CO<sub>2</sub>, FM 200, NOVEC e outros) em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 27 de dezembro de 2023.

SÉRGIO IVAN MENON

### EXTRATOS DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso I, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000 e o item 5.2.4, da Norma Técnica nº 06/2000, resolve:

RENOVAR o credenciamento das sociedades empresárias e profissionais nas respectivas atividades que apresentaram e tiveram a documentação aprovada junto a Seção de Credenciamento, da Diretoria de Vistorias, do Departamento de Segurança Contra Incêndio do CBMDF:

UMA AUTOMAÇÃO E INFRAESTRUTURA LTDA, situada na CLN 110 - Bloco A - sala 202 - Asa Norte - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 08.612.725/0001-42, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/615-14 – DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00020574/2022-57, vinculado ao processo SEI 057-000045/2014, estando credenciada a exercer as atividades de Instalação de Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistema de Sinalização de Emergência, Sistema de Iluminação de Emergência e Sistema de SPDA; Manutenção de Sistemas de Saída de Emergência, Sistema de SPDA, Sistema de Iluminação de Emergência e Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 18 de dezembro de 2023.

Almeida França Engenharia Ltda, situada na SCIA - Quadra 14 - Conjunto 4 - LOTE 2 - Cidade do Automóvel - Zona Industrial (Guará) - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 24.784.167/0002-30, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/073-06 – DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00244163/2022-55, vinculado ao processo SEI 053-000787/2006, estando credenciada a exercer as atividades de Instalação, Manutenção e Comercialização de Sistemas de Saída de Emergência, Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistema de Hidrante de Parede(exceto manguieiras de incêndio), Sistema de Iluminação de Emergência, Sistema de Chuveiros Automáticos, Sistema de SPDA e Sistema de Gases Especiais (CO<sub>2</sub>, FM 200, NOVEC e outros) em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 13 de dezembro de 2023.

Combate Comércio de Extintores Eireli ME, situada na QS 122 - Conjunto 11 - Comércio Samambaia Sul - (Samambaia) - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 14.870.692/0001-33, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/499-12 –

DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00199615/2022-37, vinculado ao processo SEI 057000422/2012, estando credenciada a exercer as atividades de Instalação, Manutenção e Comercialização de Sistemas de Saída de Emergência, Sistema de Extintores de Incêndio e Sistema de Sinalização de Emergência; Comercialização de Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistema de Hidrante de Parede, Sistema de Iluminação de Emergência e Sistema de Chuveiros Automáticos; Manutenção de Sistema de Hidrante de Parede(exceto mangueiras de incêndio) em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 20 de dezembro de 2023.

DSF SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na Quadra 201 - Conjunto 7 - LOTE 16 - Recanto das Emas - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 41.350.773/0001-85, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/246-21 – DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00196496/2022-61, vinculado ao processo SEI 00053-00104653/2021-39, estando credenciada a exercer a atividade de Comercialização de Sistema de Extintores de Incêndio em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 18 de dezembro de 2023.

MÁXIMA REFEIÇÕES E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, situada no SAAN Quadra 3 - LOTE 320 - PARTE B - Zona Industrial - Brasília - Distrito Federal, CNPJ:27.616.343/0001-31, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/263-21 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00224766/2022-31 vinculado ao Processo SEI 00053-00189167/2021-82, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 30 de novembro de 2023.

LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA, situada no ST DE ARMAZENAGEM E ABASTECIMENTO - SAA - QUADRA 03 - LOTE 200 - Zona Industrial - Brasília - Distrito Federal, CNPJ:02.674.687/0001-76, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/621-15 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00234720/2022-20 vinculado ao Processo SEI 0057-000300/2015, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 01 de dezembro de 2023.

GUARDIÕES DA VIDA SEGURANÇA EM SAÚDE CONDOMINIAL EIRELI ME, situada na QNN 1 - Conjunto H - Lote 34 - Ceilândia Norte (Ceilândia) - Brasília - Distrito Federal, CNPJ:23.196.695/0001-24, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/666-16 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00234915/2022-70 vinculado ao Processo SEI 053-048389/2016, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 01 de dezembro de 2023.

ELITE CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA, situada no Setor D Sul - LOTE 08 - SALA 202 - PARTE A - Taguatinga Sul (Taguatinga) - Brasília - Distrito Federal, CNPJ:01.291.516/0001-03, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/677-16 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00237762/2022-12 vinculado ao Processo SEI 053-076965/2016, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 04 de dezembro de 2023.

ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A, situada na ADE Conjunto 28 - Lote 44 - Águas Claras - Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras) - Brasília - Distrito Federal, CNPJ:33.373.325/0006-83, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/548-13 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00225142/2022-31 vinculado ao Processo SEI 057-000282/2013, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 04 de dezembro de 2023.

H3 DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EVENTOS LTDA, situada na QN 7D - CONJUNTO 02 - LOTE 12 - SALA 201 - Riacho Fundo II - Brasília - Distrito Federal, CNPJ:20.425.312/0001-54, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/595-14 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00208259/2022-50 vinculado ao Processo SEI 057000333/2014, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 14 de dezembro de 2023.

ATIVA BRIGADISTA SERVIÇOS GERAIS, situada na QN 204 - Conjunto 1 - lote 07 - sala 102 - Samambaia Norte (Samambaia) - Brasília - Distrito Federal, CNPJ:10.869.440/0001-33, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/403-09 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00244750/2022-44 vinculado ao Processo SEI

057000045/2009, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 14 de dezembro de 2023.

Condomínio Centro Empresarial Parque Brasília, situada no SIG Quadra 1 - LOTE 985/1055 - Zona Industrial - Brasília - Distrito Federal, CNPJ:14.5205.280/001-04, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/843-20 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00103757/2020-45 vinculado ao Processo SEI 00053-00209708/2021-04, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 14 de dezembro de 2023.

HOUSE CLEAN ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL EIRELI, situada no SAAN Quadra 2 - LOTE 1070 - PARTE C - Zona Industrial - Brasília - Distrito Federal, CNPJ:23.386.112/0001-28, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/830-19 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00241414/2022-40 vinculado ao Processo SEI 00053-00109017/2019-89, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 14 de dezembro de 2023.

PRIME CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, situada na Quadra 2 - Conjunto B - Setor de Indústrias Bernardo Sayão (Núcleo Bandeirante) - Brasília - Distrito Federal, CNPJ:12.978.443/0001-30, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/270-21 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00234095/2022-16 vinculado ao Processo SEI 00053-00207040/2021-52, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 14 de dezembro de 2023.

JGS Administração de Condomínios EIRELI, situada no C 1 - Lote 01 e 12 - Sala 338 - Edifício Taguatinga Trade Center - Taguatinga Centro (Taguatinga) - Brasília - Distrito Federal, CNPJ:30.945.557/0001-66, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/761-18 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00243774/2022-86 vinculado ao Processo SEI 00053-00086190/2018-11, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 14 de dezembro de 2023.

R7 FACILITIES - SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, situada no SIA Trecho 17 - Rua 14 - LOTE 170 - Zona Industrial (Guará) - Brasília - Distrito Federal, CNPJ:11.162.311/0001-73, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/756-18 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00247508/2022-22 vinculado ao Processo SEI 00053-00065880/2018-36, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 18 de dezembro de 2023.

MASTER ENGENHARIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, situada na Quadra 10 - Conjunto 7 - PREDIO 5 - Setor Habitacional Vicente Pires - Trecho 3 - Brasília - Distrito Federal, CNPJ:12.187.221/0001-08, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/829-19 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00244925/2022-13 vinculado ao Processo SEI 00053-00105283/2019-32, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 18 de dezembro de 2023.

C.R.BRIGADISTA E SEGURANÇA , situada no ST SETOR CENTRAL - C 5 - lote 09 - Sala 201 - Taguatinga Centro (Taguatinga) - Brasília - Distrito Federal, CNPJ:05.161.784/0001-53, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/408-09 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00246566/2022-39 vinculado ao Processo SEI 0570-00041/2009, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 18 de dezembro de 2023.

DENILSON RODRIGUES SANTANA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/139-20 – DESEG/CBMDF, processo SEI: 00053-00229401/2022-01 vinculado ao SEI 053-034233/2016, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 30 de novembro de 2023.

CARLOS ALBERTO FERREIRA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/074-20 – DESEG/CBMDF, processo SEI: 00053-00244568/2022-93 vinculado ao SEI 00053-00040457/2020-48, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e

006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 13 de dezembro de 2023.

TATIANE XAVIER DE FREITAS está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/005-19 – DESEG/CBMDF, processo SEI: 00053-00227670/2022-24 vinculado ao SEI 00053-00078374/2017-26, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 30 de novembro de 2023.

FABIO FERREIRA BARBOSA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/268-21 – DESEG/CBMDF, processo SEI: 00053-00243832/2022-71 vinculado ao SEI 00053-00188578/2021-51, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 18 de dezembro de 2023.

PAULO HENRIQUE MANHÃES DOS SANTOS está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/009-15 – DESEG/CBMDF, processo SEI: 00053-00251302/2022-05 vinculado ao SEI 057-000017/2015, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 19 de dezembro de 2023.

FLÁVIA MOREIRA DA FONSECA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/090-20 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00260868/2022-10 vinculado ao SEI 00053-00049070/2020-57, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 28 de dezembro de 2023.

RAYANNE RIBEIRO ALMEIDA DE LIRA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-P/218-21 – DESEG/CBMDF, processo SEI: 00053-00141635/2022-19 vinculado ao SEI 00053-00114179/2021-53, estando credenciado a exercer a atividade de Elaboração de Projetos, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 01 de dezembro de 2023.

ANJOS DA GUARDA, situada na Rodovia BR-020 - km 12,5 - QUADRA 105 - CL 01 - SALA 11 - Condomínio Alto da Boa Vista (Sobradinho) - Brasília - Distrito Federal - CEP 73.130-900 - CNPJ: 08.322.515/0001-10, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento EMP-F/264-21 – DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00231415/2022-86, vinculado ao Processo SEI 00053-00156939/2021-08, estando credenciada a exercer a atividade de Formação de Brigadista, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 18 de dezembro de 2023.

BRIGADA 2 IRMÃOS - BRIGADA DE INCÊNDIO, situada na QE 46 - Área Especial 3 - Sala 01 - Guarã II - Brasília - Distrito Federal - Distrito Federal - CEP 71.070-649 - CNPJ: 22.672.393/0001-12, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento EMP-F/127-20 – DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00218566/2022-49, vinculado ao Processo SEI 00053-00072033/2020-42, estando credenciada a exercer a atividade de Formação de Brigadista, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 15 de dezembro de 2023.

AMPLOS PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, situada na SCS Quadra 1 - Bloco L - Lote 17 - SALA 205 - Asa Sul - Brasília - Distrito Federal- CEP 72.307-900 - CNPJ: 23.388.851/0001-59, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento EMP-F/644-16 – DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00224820/2022-48, vinculado ao Processo SEI SEI-053-005977/2016, estando credenciada a exercer a atividade de Formação de Brigadista, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 30 de novembro de 2023.

MARIA HELENA SOARES GOMES, situada na QN 312 - Conjunto 1 - lote 101 - Samambaia Sul (Samambaia) - Brasília - Distrito Federal - CEP 72.308-001 - CNPJ: 38.077.291/0001-99, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento EMP-F/267-21 – DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00239041/2022-47, vinculado ao Processo SEI 00053-00041800/2021-52, estando credenciada a exercer a atividade de Formação de Brigadista, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 18 de dezembro de 2023.

SOSAPH CAPACITAÇÃO DE BRIGADISTA E EVENTOS, situada na CEN 2 - Bloco B - sala 301 - EDIFÍCIO METRO TRADE CENTER - Ceilândia Centro (Ceilândia) - Brasília - Distrito Federal - CEP 72.220-502 - CNPJ: 26.172.430/0001-84, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento EMP-F/728-18 – DESEG/CBMDF, Processo SEI

00053-00230644/2022-83, vinculado ao Processo SEI 00053-00078863/2017-88, estando credenciada a exercer a atividade de Formação de Brigadista, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 20 de dezembro de 2023.

SÉRGIO IVAN MENON

#### DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na SRIA I QE 2 LOTE M, GUARÁ - DF, de destinação COMERCIAL E SERVIÇOS PROFISSIONAIS, área construída de 1.355,69m², conforme Alvará de Construção nº 2081/2022 e de 1.386,80 m², de acordo com o Parecer de Aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico nº 2021-1413-00, ART/RRT 0720220033473 e 9178107, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 00053-00249387/2022-53, expedido em 02 de janeiro de 2023. SERGIO IVAN MENON, Diretor de Vistorias.

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

##### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2022

Partes: DETRAN-DF e a AXON ENTERPRISE INC.. Processo: 00055-0006396/2021-14. Objeto: Aquisição de 100 (cem) Dispositivos Eletrônicos de Controle - DEC e acessórios. Valor contratado: USD 168.024,14 (cento e sessenta e oito mil, vinte e quatro dólares e quatorze centavos) equivalentes à R\$ 876.145,08 (oitocentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e oito centavos) no câmbio PTAX de venda do dia 24/10/2022. Dotação Orçamentária: Nota de Empenho nº 2022NE017681, de 17/11/2022, Programa de Trabalho 06181621728010001, Fonte de Recurso 237, Evento 400091, Natureza da despesa: 449052, Modalidade: Ordinário, no valor de R\$ 876.145,08 (oitocentos e setenta e seis mil cento e quarenta e cinco reais e oito centavos). Vigência: 06 (seis) meses ou até a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o que ocorrer primeiro. Data da assinatura: 30/12/2022. Das partes: FRANCISCO JOAQUIM ARAUJO SARAIVA - Diretor-Geral em exercício do DETRAN/DF e FRANCO GIAFFONE, na qualidade de Representante Legal.

##### EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 41/2022

Partes: DETRAN-DF e a ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Processo: 00055-00021325/2022-22. Objeto: Aquisição de veículos automotores caracterizados a serem utilizados em transporte de servidores e carga do DETRAN/DF - Furgão. Valor contratado: R\$ 1.957.520,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: Nota de Empenho nº 2022NE01986, de 28/12/2022, Programa de Trabalho 06122621726980002, Fonte de Recurso 217, Evento 400091, Natureza da despesa: 449052, Modalidade: Ordinário, no valor de R\$ 1.957.520,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e vinte reais). Vigência: 12 (doze) meses, prorrogáveis. Data da assinatura: 29/12/2022. Das partes: FRANCISCO JOAQUIM ARAUJO SARAIVA - Diretor-Geral em exercício do DETRAN/DF e ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA, na qualidade de Sócio.

##### EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 42/2022

Partes: DETRAN-DF e a TAGUAMOTORS AUTOPEÇAS E MOTORES LTDA. Processo: 00055-00021325/2022-22. Objeto: Aquisição de veículos automotores caracterizados a serem utilizados em transporte de servidores e carga do DETRAN/DF - Caminhão. Valor contratado: R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais). Dotação Orçamentária: Nota de Empenho nº 2022NE01987, de 28/12/2022, Programa de Trabalho 06122621726980002, Fonte de Recurso 220, Evento 400091, Natureza da despesa: 449052, Modalidade: Ordinário, no valor de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais). Vigência: 12 (doze) meses, prorrogáveis. Data da assinatura: 29/12/2022. Das partes: FRANCISCO JOAQUIM ARAUJO SARAIVA - Diretor-Geral em exercício do DETRAN/DF Substituto e ANTÔNIO PEREIRA MARIZ FILHO, na qualidade de Sócio.

##### EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 43/2022

Partes: DETRAN-DF e a TOYOTA DO BRASIL LTDA. Processo: 00055-00021325/2022-22. Objeto: Aquisição de veículos automotores caracterizados a serem utilizados em transporte de servidores e carga do DETRAN/DF - Caminhonete. Valor contratado: R\$ 2.418.418,00 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e dezoito reais). Dotação Orçamentária: Notas de Empenho nº 2022NE02006 de 29/12/2022, Programa de Trabalho 06122621726980002, Fonte de Recurso 437, Evento 400091, Natureza da despesa: 449052, Modalidade: Ordinário, no valor de R\$ 1.813.813,50 (um milhão, oitocentos e treze mil, oitocentos e treze reais e cinquenta centavos) e nº 2022NE02012, de 29/12/2022, Programa de Trabalho 06122621726980002, Fonte de Recurso 220, Evento 400091, Natureza da despesa: 449052, Modalidade: Ordinário, no valor de R\$ 604.604,50 (seiscentos e quatro mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses, prorrogáveis. Data da assinatura: 30/12/2022. Das partes: FRANCISCO JOAQUIM ARAUJO SARAIVA - Diretor-Geral em exercício do DETRAN/DF e NELSON RESCALLI JUNIOR, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 44/2022  
Partes: DETRAN-DF e a MAX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAMINHÕES LTDA.  
Processo: 00055-00021325/2022-22. Objeto: Aquisição de veículos automotores caracterizados a serem utilizados em transporte de servidores e carga do DETRAN/DF - Van e Caminhão. Valor contratado: R\$ 1.076.600,00 (hum milhão, setenta e seis mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: Notas de Empenho nº 2022NE02008, de 29/12/2022, Programa de Trabalho 06122621726980002, Fonte de Recurso 220, Evento 400091, Natureza da despesa: 449052, Modalidade: Ordinário, no valor de R\$ 677.600,00 (seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), nº 2022NE02009, de 29/12/2022, Programa de Trabalho 06122621726980002, Fonte de Recurso 217, Evento 400091, Natureza da despesa: 449052, Modalidade: Ordinário, no valor de R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais) e nº 2022NE02010, de 29/12/2022, Programa de Trabalho 06122621726980002, Fonte de Recurso 220, Evento 400091, Natureza da despesa: 449052, Modalidade: Ordinário, no valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais). Vigência: 12 (doze) meses, prorrogáveis. Data da assinatura: 30/12/2022. Das partes: FRANCISCO JOAQUIM ARAUJO SARAIVVA - Diretor-Geral em exercício do DETRAN/DF e WIRNA ALMEIDA ARAUJO PIMENTEL, na qualidade de Sócia.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022- SEAPE-DF - SRP LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/ME/EP

PROCESSO SEI-GDF:04026-00032498/2022-38. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de materiais de consumo para efetivar a implementação das Salas de Videoconferência que serão implantadas no Sistema Penitenciário do Distrito Federal nos moldes do Convênio DEPEND-MJSP - PLATAFORMA +BRASIL Nº 918479/2021. VALOR ESTIMADO: R\$ 222.407,22 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sete reais e vinte e dois centavos). PRAZOS: do Contrato: vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura. Da entrega: até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da solicitação. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/01/2023 às 13:00 horas no [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). UASG 928802. Edital também está disponível no <http://www.seape.df.gov.br/licitacao/>.

JEFERSON LISBOA GIMENES

#### EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAPE/DF, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 21 da Lei nº 14.133/2021, comunica aos interessados que realizará Audiência Pública virtual, às 13h, do dia 09 de janeiro de 2023, para apresentação de propostas e sugestões quanto ao conteúdo das especificações técnicas do projeto de implantação de Circuito de Videomonitoramento nas unidades prisionais do Distrito Federal, relacionadas às audiências judiciais e visitas virtuais de pessoas presas.

##### 1. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1.1 A sessão de Audiência Pública será realizada no dia 09 de janeiro de 2023, pela plataforma Google Meet, a partir das 13h00, e será disponibilizado o link de acesso pelo endereço eletrônico [gti@seape.df.gov.br](mailto:gti@seape.df.gov.br)

1.2 A Audiência Pública ocorrerá até às 16h00 e os pronunciamentos, observações, dúvidas e opiniões poderão, observado o item 5 deste Edital, serem lançados no curso da Audiência Pública, desde que atendida a duração do evento.

1.3 A audiência pública será realizada em atenção aos princípios da publicidade, do contraditório, da oralidade, bem como em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 12.527/2011, da Lei Distrital nº 4.990/2012 e da Lei Distrital nº 2.384/2001.

1.4 Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site [www.seape.df.gov.br](http://www.seape.df.gov.br), bem como no Diário Oficial do Distrito Federal.

1.5 O edital de audiência não obriga a SEAPE-DF a proceder com a pretensa licitação.

1.6 A SEAPE-DF resguarda o direito de alterar as especificações técnicas em uma futura licitação, com fito de preservar o atendimento do interesse público.

1.7 O participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

1.8 Todos os custos decorrentes da elaboração ou apresentação das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no edital serão de inteira responsabilidade dos participantes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

##### 2. DOS OBJETIVOS

2.1 A Audiência Pública tem por finalidade fortalecer o diálogo, promovendo o amplo debate e participação ativa da sociedade civil e comunidade interessada na matéria, por meio de propostas e sugestões acerca do projeto de implantação de Circuito de Videomonitoramento no Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

2.2 Além de esclarecer eventuais dúvidas quanto às especificações técnicas do objeto.

2.3 E garantir legalidade, publicidade, transparência e isonomia ao processo licitatório.

##### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente Audiência Pública qualquer pessoa física ou jurídica que possua interesse em apresentar contribuições para subsidiar a Administração Pública na elaboração das aludidas especificações técnicas, de modo a estabelecer a ampla concorrência dos licitantes e especificações que melhor atendam às demandas desta Secretaria.

##### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1 Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados, previamente, com a devida identificação do postulante (Formulário de Inscrição - Anexo II), até às 12h00 do dia 06 de janeiro de 2023, para o e-mail [gti@seape.df.gov.br](mailto:gti@seape.df.gov.br).

4.2 Todos os inscritos deverão assinar a Ata de Realização da Audiência, por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI!-GDF.

4.3 Caso não possua cadastro, o participante deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>) antes da data da Audiência.

4.4 Será criada uma lista de inscritos seguindo a ordem cronológica dos pedidos de inscrição enviados para o e-mail [gti@seape.df.gov.br](mailto:gti@seape.df.gov.br).

4.5 Será enviado um e-mail de confirmação de inscrição para os devidamente inscritos e, também, será disponibilizado, para estes, uma Minuta da Especificação Técnica para posterior debate.

##### 5. DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

5.1 Os inscritos poderão encaminhar as perguntas e/ou pedidos de esclarecimentos sobre as especificações técnicas até às 13h00 do dia 06 de janeiro de 2023, para o e-mail [gti@seape.df.gov.br](mailto:gti@seape.df.gov.br), sem qualquer prejuízo da formulação de nova manifestação durante a audiência.

5.2 As manifestações orais e escritas deverão ser apresentadas no idioma português, de forma concisa e objetiva, com a devida identificação do postulante. Nas escritas deverão constar nome completo, empresa/entidade representada (se for o caso) telefone e e-mail.

5.3 No momento da Audiência Pública, cada inscrito, obedecendo a ordem de inscrição, disporá de 05 (cinco) minutos para se manifestar, podendo reformular ou complementar sua manifestação no tempo adicional de 2 (dois) minutos. O presidente e demais integrantes da mesa diretora poderão fazer perguntas aos inscritos para obtenção de esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

5.4 O presidente ou qualquer outro membro da equipe de planejamento do projeto poderá retirar a palavra quando o expositor extrapolar o tempo estabelecido, bem como nos casos em que o tema abordado diferir da matéria em pauta ou qualquer ocasião em que se fizer necessário.

5.5 As contribuições e/ou pedidos de esclarecimentos recebidos via e-mail serão respondidos durante a Audiência. Todos os esclarecimentos, inclusive aqueles que porventura não forem comentados, ficarão disponibilizados para consulta no site [www.seape.df.gov.br](http://www.seape.df.gov.br).

5.6 Os materiais e documentos apresentados durante a audiência pública serão disponibilizados ao acesso público.

5.7 Quaisquer interessados, após os debates, poderão enviar, via e-mail, à Equipe de Planejamento do projeto, suas contribuições ao processo, em face dos trabalhos realizados na Audiência Pública até o final da sessão. Essas contribuições serão avaliadas e estarão disponíveis, oportunamente, com as respectivas considerações no site [www.seape.df.gov.br](http://www.seape.df.gov.br).

5.8 As manifestações orais e escritas serão registradas de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e servirão de subsídio, no que couberem, ao aprimoramento do procedimento licitatório.

5.9 Os questionamentos e os debates deverão se referir aos temas pertinentes ao objeto da Audiência.

5.10 Serão coibidas as condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objetivo da Audiência.

5.11 A ata da Audiência Pública será disponibilizada no site [www.seape.df.gov.br](http://www.seape.df.gov.br).

5.12 A fim de auxiliar na pesquisa de mercado, os participantes poderão apresentar equipamentos de videoconferência que tenham características similares a Minuta de Especificação Técnica e com os respectivos preços.

##### 6. DA AGENDA DA AUDIÊNCIA

6.1 Os trabalhos da Audiência Pública serão executados na seguinte sequência:

CRONOGRAMA	
I	Abertura da Audiência: registro de presença e identificação.
II	Apresentação da Minuta de Especificação Técnica.
III	Respostas dos pedidos de esclarecimentos e contribuições encaminhados por e-mail.
IV	Manifestações orais dos postulantes por ordem de inscrição e respostas aos esclarecimentos e/ou contribuições (que puderem ser respondidos no momento).
V	Respostas aos pedidos de esclarecimentos e contribuições apresentadas por escrito durante a audiência (que puderem ser respondidas no momento).
VI	Encerramento

##### 7. DA MESA DIRETORA

7.1 A mesa diretora será composta pela Equipe de Planejamento do Projeto.

7.2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Audiência Pública no curso de sua realização.

##### 8. DOS ANEXOS

8.1 Anexo I - Especificações Técnicas

8.2 Anexo II - Formulário de Inscrição.

## ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - 01/2023

[https://seape.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/SEL\\_GDF-91616281-Especificacao-Tecnica.pdf](https://seape.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/SEL_GDF-91616281-Especificacao-Tecnica.pdf)

## ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome Completo:	
Empresa/Entidade Representada:	
Nome Fantasia:	
Ramo de atividade da Empresa:	
CNPJ:	
Cargo/ Função na Empresa:	
Celular:	
E-mail:	
Usuário SEI:	

JEFERSON LISBOA GIMENES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 36/2022 - IBRAM/PRESI (Prorrogação L.I Nº 36/2018 - IBRAM/PRESI)

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, a Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 36/2022 - IBRAM/PRESI (Prorrogação L.I Nº 36/2018 - IBRAM/PRESI), a qual autoriza as obras de Implantação e pavimentação da rodovia DF-456, via de ligação da DF-250 com a DF-001, Região Administrativa do Paranoá (RA VII). Processo SEI nº 00391-00014436/2017-40

Brasília/DF, 03 de janeiro de 2023

FAUZI NACFUR JÚNIOR

Presidente

#### SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços de copeiragem (copeiras e encarregado), com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de uniformes, materiais, equipamentos e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, para atendimento das necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital. Processo SEI 00113-00015363/2022-03. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 18 de janeiro de 2023, com valor estimado de R\$ 2.556.426,72. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 03 de janeiro de 2023

ANA HILDA DO CARMO SILVA

Diretora

#### COMPANHIA DO METROPOLITANO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022 – UASG: 925046

A Pregoeira comunica o resultado de julgamento do Pregão em epígrafe, cujo objeto visa a contratação de empresa para o fornecimento de 12 (doze) cofres de aço para as bilheterias das estações Estrada Parque, 110 Sul e 106 Sul da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, restando vencedora a empresa BR 2000 INDUSTRIA E METALURGICA LTDA, CNPJ: 43.633.468/0001-26, para o Grupo 01, ao valor global de R\$ 47.711,85. O respectivo resultado encontra-se disponível nos endereços eletrônicos [www.metro.df.gov.br](http://www.metro.df.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.com.br](http://www.comprasgovernamentais.com.br). Fica franqueado aos interessados vista integral aos autos do processo nº 00097-00008230/2020-56, mediante solicitação pelo e-mail: [licitacao@metro.df.gov.br](mailto:licitacao@metro.df.gov.br). Demais informações por meio dos telefones (61) 3353-7158 / 7146.

ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY

Pregoeira

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### UNIDADE DE RECEITA

EDITAL Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

AVISO DE LANÇAMENTO DA TEO 2023

O CHEFE DA UNIDADE DE RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL DF - LEGAL, no

uso das atribuições que lhe confere o art. 28 do Regimento Interno aprovado pela PORTARIA Nº 49/2022 - DF LEGAL, de 30 de junho de 2022, e ainda, em observância a Lei Complementar 783, de 30 de outubro de 2008, torna público o seguinte AVISO DE LANÇAMENTO DA TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - TEO, relativa ao exercício de 2023.

1 Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis, em que se executem obras de construção, demolição, reforma ou parcelamento de solo no Distrito Federal, NOTIFICADOS do lançamento da Taxa de Execução de Obras - TEO, referente ao exercício de 2023.

2 O valor da taxa lançado para cada contribuinte será calculado de acordo com a área total da obra construída, demolida, reformada ou parcelada com o índice estabelecido pelo fator fiscal, constantes no documento de arrecadação - DAR a ser encaminhado para o endereço de correspondência do contribuinte, conforme a tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÍNDICE F.F.	PERÍODO INCIDÊNCIA
1	Execução de Obra de Construção, Demolição, Reforma ou Parcelamento de solo - por área de projeto:	--	--
1.1	Até 1.000 m <sup>2</sup>	2,12	ANUAL
1.2	Para cada metro quadrado excedente, a partir de 1.000 m <sup>2</sup> .	0,29	ANUAL

3 O pagamento da TEO deverá ser efetuado em parcela única ou em até 6 (seis) parcelas mensais, desde que o valor da cota parcelada não seja inferior a R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

3.1 - As parcelas serão iguais e sucessivas, exceto a última que deverá incorporar o valor residual dispensado as frações de centavos.

3.2 O valor mínimo para lançamento da TEO é de R\$ 44,87 (quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

3.3 O vencimento da TEO somente ocorrerá dentro do respectivo exercício financeiro em que incidir o lançamento da taxa.

4 Os prazos para pagamento da TEO, com exceção dos casos previstos no item 4.1, são:

CALENDÁRIO DE VENCIMENTO DA TEO - 2023	
PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
Parcela Única ou Primeira Parcela	31/05/2023
Segunda Parcela	30/06/2023
Terceira Parcela	31/07/2023
Quarta Parcela	31/08/2023
Quinta Parcela	29/09/2023
Sexta Parcela	31/10/2023

4.1 Na hipótese de licenciamento da execução de obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de solo deverá ser apresentado o comprovante de pagamento da primeira parcela ou da parcela única junto à Administração Regional competente.

5 Na falta do recebimento do documento de arrecadação - DAR por motivo de mudança de endereço ou por qualquer outro, a segunda via poderá ser emitida pela internet, no endereço eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> ou em um dos núcleos de atendimento ao cidadão da DF Legal.

6 A falta do recebimento do DAR não desobriga o sujeito passivo do pagamento da taxa na data de vencimento. O contribuinte que não receber o respectivo documento deverá emitir segunda via e regularizar a situação cadastral nos endereços indicados no item anterior.

7 O contribuinte que não concordar com o lançamento da TEO poderá apresentar reclamação, em modelo de formulário próprio, em qualquer um dos núcleos de atendimento ao cidadão, dirigida ao Chefe da Unidade de Receita da DF Legal, até 30 dias após o vencimento da primeira parcela ou parcela única.

7.2 As procurações deverão ser específicas para a DF Legal ou genéricas, desde que abrangentes aos demais órgãos e entidades do GDF.

7.3 A DF Legal poderá, a qualquer tempo, requerer documentação extraordinária para esclarecimento do pedido de reclamação.

8 Os pedidos de isenção da TEO, normatizados pela Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, em seu artigo 27, serão instruídos de acordo com os termos do item 7.

9 Sobre a taxa vencida incide multa de mora de 10%, que será reduzida para 5% quando o pagamento for efetuado até 30 dias corridos após a data do respectivo vencimento. E, na hipótese de finalizado o prazo de 30 dias em dia não útil, a redução da multa será aplicada até o primeiro dia útil subsequente.

9.1 Sobre o montante a que se refere o caput incidem juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% no mês do pagamento.

PAULO ROBERTO ALMEIDA ARAÚJO

EDITAL Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

AVISO DE LANÇAMENTO DA TFE 2023.

O CHEFE DA UNIDADE DE RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL DF - LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 do Regimento Interno aprovado pela PORTARIA Nº 49/2022 - DF LEGAL, de 30 de junho de 2022, e ainda, em observância a Lei Complementar 783, de 30 de outubro de 2008, torna público o seguinte AVISO DE LANÇAMENTO DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO - TFE, relativa ao exercício de 2023.

1 Ficam as pessoas físicas ou jurídicas, profissionais, comerciais, industriais, produtoras, sociedades, associações civis ou instituições prestadoras de serviços com estabelecimentos ou atividades no Distrito Federal NOTIFICADAS do lançamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, referente ao exercício de 2023.

2 O valor da taxa lançada para cada contribuinte será calculado em função da natureza da atividade, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal, considerando-se a área efetivamente utilizada e o índice estabelecido pelo fator fiscal, que constarão do documento de arrecadação - DAR a ser encaminhado para o endereço de correspondência ou de atividade do contribuinte.

3 O valor lançado da TFE para atividade de caráter permanente, de acordo com sua natureza econômica, terá os seguintes índices para 2023, em conformidade com o que estabelece a tabela disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.dflegal.df.gov.br/>: 1,27; 1,37; 1,49; e 1,92.

4 Na hipótese de atividade eventual o valor da TFE será lançado de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	GRUPO DE ATIVIDADES	VALOR DA TAXA	PERÍODO DE INCIDÊNCIA
01	Espectáculos artísticos eventuais realizados em locais com capacidade de até 250 pessoas.	44,87	Por evento
02	Espectáculos artísticos eventuais realizados em locais com capacidade entre 251 a 500 pessoas.	112,24	Por evento
03	Espectáculos artísticos eventuais realizados em locais com capacidade entre 501 a 1.000 pessoas.	224,52	Por evento
04	Espectáculos artísticos eventuais realizados em locais com capacidade entre 1.001 a 5.000 pessoas.	1.122,55	Por evento
05	Espectáculos artísticos eventuais realizados em locais com capacidade acima de 5.000 pessoas.	2.245,12	Por evento
06	Exposições, feiras, circos, parques de diversões e demais atividades exercidas em caráter eventual, com período de duração de até 60 dias.	44,87	Diária

4.1 Na declaração da TFE, para as atividades citadas no item anterior, deverá ser apresentada declaração informando o público estimado.

5 O pagamento da TFE deverá ser efetuado em parcela única ou em até 6 (seis) parcelas mensais, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

5.1 As parcelas serão iguais e sucessivas, exceto a última que deverá incorporar o valor residual dispensado as frações de centavos.

5.2 O valor mínimo para lançamento da TFE é de R\$ 44,87 (quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) e seu valor máximo é de R\$ 3.367,53 (três mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

5.3 O vencimento da TFE somente ocorrerá dentro do respectivo exercício financeiro em que incidir o lançamento da taxa.

6 Os prazos para pagamento da TFE, com exceção dos casos previstos nos itens 6.1 e 6.2 são:

CALENDÁRIO DE VENCIMENTO DA TFE - 2023	
PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
Parcela Única ou Primeira Parcela	31/05/2023
Segunda Parcela	30/06/2023
Terceira Parcela	31/07/2023
Quarta Parcela	31/08/2023
Quinta Parcela	29/09/2023
Sexta Parcela	31/10/2023

6.1 Na hipótese de emissão da licença de funcionamento o prazo para declaração da TFE será até o último dia útil anterior ao do início das atividades, como previsto no artigo 6º da Lei Complementar 783/2008.

6.2 O prazo de vencimento da TFE, no caso de atividade eventual, será até o último dia útil anterior à realização do evento e, a quitação, em parcela única.

7 Na falta do recebimento do documento de arrecadação - DAR por motivo de mudança de endereço ou por qualquer outro, a segunda via poderá ser emitida pela internet, no endereço eletrônico <https://www.dflegal.df.gov.br/> ou em um dos núcleos de atendimento ao cidadão da DF Legal.

8 A falta do DAR não desobriga o sujeito passivo do pagamento da taxa na data de vencimento. O contribuinte que não receber o respectivo documento deverá emitir segunda via e regularizar a situação cadastral nos endereços indicados no item anterior.

9 O contribuinte que não concordar com o lançamento da TFE poderá apresentar reclamação, em modelo de formulário próprio, em qualquer das unidades de atendimento ao público, dirigida ao Chefe da Unidade de Receita da DF Legal, até 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela ou parcela única.

9.1 O servidor ao receber o requerimento do reclamante deverá proceder ao cotejo, simultaneamente, da cópia do documento de qualificação do interessado com o respectivo documento original.

9.2 As procurações deverão ser específicas para a DF Legal ou genéricas, desde que abrangentes aos demais órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

9.3 A DF Legal poderá requerer, a qualquer tempo, documentação extraordinária para esclarecimento do pedido de reclamação.

10 Os pedidos de isenção da TFE, normatizada pela Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, em seu artigo 19, deverão ser instruídos de acordo com os termos do item 9.

11 Sobre a taxa vencida incide multa de mora de 10%, que será reduzida para 5% quando o pagamento for efetuado até 30 dias corridos após a data do respectivo vencimento. E, na hipótese de finalizado o prazo de 30 dias em dia não útil, a redução da multa será aplicada até o primeiro dia útil subsequente.

11.1 Sobre o montante a que se refere o caput incidem juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% no mês do pagamento.

PAULO ROBERTO ALMEIDA ARAÚJO

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS AO CONTRATO Nº 01/2022 - SODF NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

PROCESSO Nº 00110-0000028/2021-04 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00001226/2022-68 (1º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001864/2022-89 (2º Aditivo); e PROCESSO Nº 00110-00002861/2022-62 (3º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL CNPJ Nº 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília - DF, doravante denominada SODF, representado por LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e o CONSÓRCIO LÍDER, CNPJ Nº 44.858.021/0001-18, (formado pelas empresas JFE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 20.555.337/0001-72 e LJA ENGENHARIA S/A CNPJ 24.940.808/0001-17), com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 006462, Edifício Manhattan Square Wall Street East Sala 915 - Bairro Patamares - Salvador - BA, CEP 41.680-400. DO OBJETO: Sob o amparo do artigo 57, §1º, incisos I, II e V, da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993, bem como, documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente prorroga os prazos de execução e vigência do Contrato Nº 001/2022 - SODF, celebrado em 21/01/2022 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 25/01/2022 e que tem por objeto a Contratação de Empresa para Execução dos serviços da Revitalização da Av. Paranoá, com cerca de 2,7km de extensão e caixa de 40m em média. Compreende além da revitalização/requalificação da Avenida, o tratamento dos pequenos largos localizados atrás dos pontos de ônibus — passeios de conjunto, conforme denominação da antiga Gesud/Suplan/Seduma, tendo como foco a melhoria das condições de acessibilidade/mobilidade do pedestre e do ciclista, considerando as determinações da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012) e do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal — PDTU/DF, além das normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, DNIT, NOVACAP e ainda as exigências e demais condições e especificações, memorial descritivo, quantitativos expressos no projeto e informações, consoante especifica o Edital de Concorrência nº 005/2021 - DECOMP/DA (64856623), da Proposta de (70125213, 70125361 e 71850221), da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e Termo de Referência, que passam a integrar o presente Termo. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o contrato principal com vigência até 13/08/2023, fica prorrogado por mais 232 (duzentos e trinta e dois) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 01/04/2024. O prazo para execução fica prorrogado por mais 232 (duzentos e trinta e dois) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 10/07/2023. O presente Termo Aditivo não acarretará ônus ao Distrito Federal. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (iô) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. DATA DE ASSINATURA: 03 de janeiro de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE MORAIS DOS SANTOS, na qualidade de Representante Legal.

### EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA AO CONTRATO Nº 15/2021 - SODF NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002

PROCESSO Nº 00110-00001357/2020-83 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00003008/2021-87 (1º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00000042/2022-81 (2º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00000936/2022-71 (3º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00002377/2021-52 (4º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001442/2022-11 (5º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00002299/2022-77 (6º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00002762/2022-81 (7º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00003387/2022-96 (8º Aditivo) e PROCESSO Nº 04020-00000210/2022-25 (9º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 37.843.570/0001-53, com sede na Avenida Goianazes Qd. 12 Lts. 13/22 - Jd. Eldorado - Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.993-100. DO OBJETO: Sob o amparo do art. 65, inciso I, alínea b, da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e em conformidade com o Despacho - SODF/SUAF/UNE OBRAS (101214657), o presente aditamento objetiva a alteração unilateral, com acréscimo quantitativo e financeiro, do Contrato Nº 015/2021 - SODF, celebrado em 31/05/2021 e

publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 01/06/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para execução das Obras de Infraestrutura Urbana no Setor Habitacional Sol Nascente Trecho 2, incluindo pavimentação asfáltica, drenagem urbana, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical e readequação de bacias, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT, NOVACAP e ainda as exigências e demais condições e especificações, memorial descritivo, quantitativos expressos no projeto e informações constantes do Termo de Referência 104 (doc. 49798010) e conforme especificações constantes do Edital de Concorrência nº 012 / 2020 – DECOMP/DA (doc. 51368197), da Proposta de doc. 59964629 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e o Termo de Referência 104 (doc. 49798010), que passam a integrar o presente Termo. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor de R\$ 1.190.292,61 (um milhão, cento e noventa mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), equivalente a 5,24% do valor contratual. Supressão no valor de R\$ 882.666,59 (oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), equivalente a 3,88% do valor contratual. Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 20.404.482,41 (vinte milhões, quatrocentos e quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), passa a ser de R\$ 20.712.108,43 (vinte milhões, setecentos e doze mil, cento e oito reais e quarenta e três centavos). O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor da empresa COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., no valor de R\$ 307.626,02 (trezentos e sete mil seiscentos e vinte e seis reais e dois centavos). Conforme Nota de Empenho nº 1006/2022, emitida em 13/12/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2022, Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2022, Lei nº 7.061, de 06/01/2022, 98720375, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2022, Lei nº 6.934 de 05/08/2021, 98720262, à conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 22.101, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.3058.0003, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51, FONTE DE RECURSOS: 135 e ID: 0. DATA DE ASSINATURA: 02 de janeiro de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura.

### COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE ADIAMENTO E NOVA DATA DE LICITAÇÃO

A Caesb torna pública a nova data de realização do Pregão Eletrônico nº 269/2022-CAESB, processo nº 00092-00053564/2022-86. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 16/01/2023, às 09h, www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200), objeto: aquisição de materiais de PEAD para redes de água (curvas, luvas, tubos e outros), por conveniência administrativa.

ELIZABETH DUARTE ALVES  
Pregoeira

#### AVISO DE ADIAMENTO E NOVA DATA DE LICITAÇÃO

A Caesb torna pública a nova data de realização do Pregão Eletrônico nº 270/2022-CAESB, processo nº 00092-00054705/2022-07. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 18/01/2023, às 09h, www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200), objeto: aquisição de materiais de concreto e pré-moldados (blocos de ancoragem e tijolo), por conveniência administrativa.

ELIZABETH DUARTE ALVES  
Pregoeira

### COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB PARTICIPAÇÕES S.A. DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

#### CEB Participações S/A.

Quadro Demonstrativo de despesas com Publicidade e Propaganda CEB Participações S/A do exercício 2022	
1º TRIMESTRE	
DODF	R\$ 567,68
JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	
2º TRIMESTRE	
DODF	R\$ 22.756,96
JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	
3º TRIMESTRE	
DODF	R\$ 1.723,76
JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	
4º TRIMESTRE	
DODF	R\$ 485,50
JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	
TOTAL	R\$ 25.533,90

#### PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE

Em atendimento à Lei Distrital nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, a Diretoria da CEB Participações S.A., no uso de suas atribuições, estabelece o Plano de Publicidade e

Propaganda para o ano de 2023, em consonância com a Proposta Orçamentária para o corrente exercício, no valor total de R\$ 84.334,15 (oitenta e quatro mil trezentos e trinta e três reais e quinze centavos), para suporte às despesas com publicidade Legal.

Plano Anual de Publicidade de Propaganda CEB Participações S/A 2023	
1º TRIMESTRE	
Atas (AGE/AGO)	R\$ 8.000,00
Extratos/ Avisos de Contratação	
2º TRIMESTRE	
Atas (AGE/AGO)	R\$ 60.334,15
Extratos/ Avisos de Contratação	
Balanco Demonstrações financeiras	
3º TRIMESTRE	
Atas (AGE/AGO)	R\$ 8.000,00
Extratos/ Avisos de Contratação	
4º TRIMESTRE	
Atas	R\$ 8.000,00
Extratos/ Avisos de Contratação	
TOTAL	R\$ 84.334,15

Brasília/DF, 03 de janeiro de 2023  
JOÃO WELLISCH  
Diretor Administrativo-Financeiro

#### PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Em atendimento ao disposto na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, a Diretoria da CEB Participações S.A. no uso de suas atribuições, informa, o valor das despesas realizadas com Publicidade e Propaganda no Quarto Trimestre de 2021 conforme demonstrativo abaixo:

D Publicidade de Propaganda CEB Participações S/A Realizadas no 4º TRIMESTRE 2022	
DODF	R\$ 485,50
JORNAL	R\$ -0
Total	R\$ 485,50

Brasília/ DF, 02 de janeiro de 2023  
JOÃO WELLISCH  
Diretor Administrativo-Financeiro

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

#### EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00003704/2022-18. ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U Nº 037/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário. LOTE: 09. VALOR: R\$ 6.321.411,26. PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência constante do Segundo Termo Aditivo (Doc. SEI/GDF nº 90851238) por mais 06 (seis) meses, passando seu vencimento de 28/01/2023 para 28/07/2023. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2022NE02467, Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso: 161. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Paula Vasmin Pereira Mohn.

#### EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00028772/2022-90. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – D.E - Nº 248/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA-EPP. DO OBJETO: Contratação, oriunda da Ata de Registro de Preços D.E nº 009/2022, para o fornecimento de 01 unidade de brinquedo acessível - carrossel para parquinhos infantis, a ser instalado no Distrito Federal. LOTE: 08. VALOR: R\$ 6.783,90. VIGÊNCIA: 125 dias corridos. RECURSOS: Nota de Empenho: 2022NE02408, Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa: 44.90.51, Fonte de Recurso: 107. DATA DA ASSINATURA: 30/12/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Rubens de Oliveira Pimentel Júnior. PELA CONTRATADA: Valdir Silva.

#### EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00030060/2022-31. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – D.E - Nº 255/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA-EPP. DO OBJETO: Contratação, oriunda da Ata de Registro de Preços D.E nº 009/2022, para o fornecimento de 31 unidades do Brinquedo Mini Multi Infantil para parquinhos infantis, para serem instalados no Distrito Federal. LOTE: 12. VALOR: R\$ 287.637,22. VIGÊNCIA: 125 dias corridos. RECURSOS: Nota de Empenho: 2022NE03531, Programa de Trabalho: 15.451.6206.3596.0028, Natureza da Despesa: 44.90.52, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 30/12/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Rubens de Oliveira Pimentel Júnior. PELA CONTRATADA: Valdir Silva.

## EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00014310/2022-95. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 136/2022 D.E. CONTRATANTES: NOVACAP e ANGLOS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. DO OBJETO: Acréscimo financeiro do Contrato originário. LOTE: 08. VALOR: Acrescenta-se ao Contrato a importância de R\$ 99.044,51, equivalente a aproximadamente 20,98% do valor original do Contrato, passando de R\$ 472.171,60 para R\$ 571.216,11. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2022NE03495, à conta do Programa de Trabalho: 15.122.8209.2396.5316, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Rubens de Oliveira Pimentel Júnior. PELA CONTRATADA: Thiago Pereira de Sousa.

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO

PROCESSO: 00070-00005177/2019-60. Partes: SEAGRI/DF e SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARQUE GRANJA DO TORTO. Objeto: O presente Termo objetiva: (i) Excluir a meta constante no Plano de Trabalho anexo ao Oitavo Termo Aditivo que objetiva "fomentar a comercialização de produtos orgânicos através de melhoria e adequação na estrutura do Shopping Rural", prevista para 11/2022, e; (ii) transferir os recursos da meta excluída para a meta constante no Plano de Trabalho anexo ao Sétimo Termo Aditivo, "Realização da Expoabra" prevista para 07/2022, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Distrital nº 6.170/2018, de 05 de julho de 2018, que Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Parque Granja do Torto - PGT, e dá outras providências, regulamentado pelo Decreto nº 40.268 de 19 de novembro de 2019. Prazo de Vigência: O Termo terá vigência desde a sua assinatura. Data de assinatura: 29/12/2022. Signatários: Pela SEAGRI/DF: CANDIDO TELES DE ARAUJO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: EUGÊNIO DE MENEZES FARIAS, na qualidade de Diretor Presidente.

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de prestação de serviço Nº 22/2022 que entre si celebram as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Objeto: a contratação de empresa especializada em serviços de seguro automotivo para a frota de veículos pertencente à CEASA/DF. Cujos executores são: Jeferson Cardoso dos Santos e Anderson Borges de Freitas. Processo nº 00071-00000832/2022-61. Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2023. Valor: R\$ 8.986,63 (oito mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos). Assinaturas pela CEASA/DF: PETRONAH DE CASTRO E SILVA (Presidente) e FERNANDO MODESTO M. VIEIRA (Diretor - DIRAF); pela contratada: NEIDE OLIVEIRA SOUZA e ROBERTO DE SOUZA DIAS (Representantes Legais).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo. Processo: 00071-00000433/2022-08. Objeto: alteração do número do contrato, mudando de 11/2022 para Contrato de Prestação de serviços Nº 24/2022. Cujos executores são: HUGO MATSUOKA SANTOS SILVA, matrícula nº 1175 e FABIO BASSI BORZANI matrícula nº 1201. Prazo de vigência: inalterado. Data de assinatura: 03 de janeiro de 2023. Assinaturas: pela CEASA/DF: PETRONAH DE CASTRO E SILVA (Presidente) e FERNANDO NOGUEIRA CABRAL DOS SANTOS (Diretor - DITOP), pela contratada: WDILSON JOSE FRADE (Representante Legal).

## EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Espécie: Termo de Rescisão Unilateral do TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADO DE USO, referente ao Processo: 0071-000342/2012 e 0071-000313/2012, cujo objeto referente a permissão de uso Box 15, Pavilhão B-07/4. Motivo da Rescisão: violações recorrentes aos regulamentos de mercado da CEASA-DF. Observação: a retirada de possíveis bens que possam ser encontrado no interior do Box deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação. Assinatura: PETRONAH DE CASTRO E SILVA (Presidente da CEASA/DF).

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### EDITAL Nº 31/2022 - SEDES/DF RETIFICAÇÃO

RETIFICA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 29/2022 - SEDES/DF, que tem por objeto o chamamento público de Organização da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos no período de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito) meses.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Retificar o Edital de Chamamento Público nº 29/2022, republicado no DODF - Edição Extra nº 97-A, páginas 26 a 29, de 29 de dezembro de 2022, em seus itens 1.8. e 17.11., que passam a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

"1.8. Os lotes foram organizados com os seguintes quantitativos:"

REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (RDS)	REGIÕES ADMINISTRATIVAS (RA) QUE COMPÕEM	NÚMERO DE LOTES IMEDIATOS	NÚMERO DE LOTES PARA O 2º SEMESTRE DE 2023	NÚMERO DE VAGAS POR LOTE	TOTAL DE VAGAS IMEDIATAS	TOTAL DE VAGAS PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2023	VALOR MENSAL POR LOTE	VALOR ANUAL POR LOTE	TOTAL ESTIMADO P/ 48 MESES
Centro Oeste	a) RA XXX Vicente Pires; b) RA III Taguatinga; c) RA XX Águas Claras; d) RA XXXIII Arniequeiras.	1	-	100	100	-	R\$ 185.320,00	R\$ 2.223.840,00	R\$ 8.895.360,00
Norte	a) RA V Sobradinho; b) RA XXVI Sobradinho II; c) RA XXXI Fercal; d) RA VI Planaltina.	1	-	100	100	-	R\$ 185.320,00	R\$ 2.223.840,00	
Sudoeste	a) RA XII Samambaia; b) RA XV Recanto das Emas; c) RA XVII Riacho Fundo I; d) RA XXI Riacho Fundo II.								
Centro Sul	a) RA XXIX SIA; b) RA XXV SCIA-Estrutural; c) RA VIII Núcleo Bandeirante; d) RA XXIV Park Way; e) RA X Guará; f) RA XIX Candangolândia.								
Região Oeste	a) RA IX Ceilândia; b) RA XXXII Sol Nascente/Pôr do Sol; c) RA IV Brazlândia.	-	1	100	-	100	R\$ 185.320,00	R\$ 2.223.840,00	
Região Sul	a) RA II Gama; b) RA XIII Santa Maria.	-	1	100	-	100	R\$ 185.320,00	R\$ 2.223.840,00	
TOTAL		02 LOTES	02 LOTES	-	200 VAGAS	200 VAGAS			

LEIA-SE:

"1.8. Os lotes foram organizados com os seguintes quantitativos:"

REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (RDS)	REGIÕES ADMINISTRATIVAS (RA) QUE COMPÕEM	NÚMERO DE LOTES IMEDIATOS	NÚMERO DE LOTES PARA O 2º SEMESTRE DE 2023	NÚMERO DE VAGAS POR LOTE	TOTAL DE VAGAS IMEDIATAS	TOTAL DE VAGAS PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2023	VALOR MENSAL POR LOTE	VALOR ANUAL POR LOTE	TOTAL ESTIMADO P/ 48 MESES
Centro Oeste	a) RA XXX Vicente Pires; b) RA III Taguatinga; c) RA XX Águas Claras; d) RA XXXIII Arnieiras.	1	-	100	100	-	R\$ 46.330,00	R\$ 555.960,00	R\$ 2.223.840,00
Norte	a) RA V Sobradinho; b) RA XXVI Sobradinho II; c) RA XXXI Fercal; d) RA VI Planaltina.	1	-	100	100	-	R\$ 46.330,00	R\$ 555.960,00	
Sudoeste	a) RA XII Samambaia; b) RA XV Recanto das Emas; c) RA XVII Riacho Fundo I; d) RA XXI Riacho Fundo II.								
Centro Sul	a) RA XXIX SIA; b) RA XXV SCIA-Estrutural; c) RA VIII Núcleo Bandeirante; d) RA XXIV Park Way; e) RA X Guará; f) RA XIX Candangolândia.	-	1	100	-	100	R\$ 46.330,00	R\$ 555.960,00	
Região Oeste	a) RA IX Ceilândia; b) RA XXXII Sol Nascente/Pôr do Sol; c) RA IV Brazlândia.	-	1	100	-	100	R\$ 46.330,00	R\$ 555.960,00	
Região Sul	a) RA II Gama; b) RA XIII Santa Maria.	-	1	100	-	100	R\$ 46.330,00	R\$ 555.960,00	
TOTAL		02 LOTES	02 LOTES	-	200 VAGAS	200 VAGAS			

ONDE SE LÊ:

"17.11. Integram e compõem o presente edital os Anexos

I - Ficha de Inscrição;

II - Roteiro para Apresentação de Proposta;

III - Critérios de Seleção;

IV - Termo de Colaboração;

V - Orientações Técnicas - Nota Técnica Nº 18/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON - (93029433), disponível no site da SEDES (<http://www.sedes.df.gov.br>)."

LEIA-SE:

"17.11. Integram e compõem o presente edital os Anexos: I - Ficha de Inscrição; II - Roteiro para Apresentação de Proposta; III - Critérios de Seleção; IV - Termo de Colaboração; V - Orientações Técnicas - Nota Técnica Nº 18/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON - (93029433), disponíveis no site da SEDES (<http://www.sedes.df.gov.br>)."

Art. 2º Mantém-se inalteradas as demais cláusulas do Edital.

Brasília/DF, 02 de janeiro de 2023

ANA PAULA MARRA

## EDITAL Nº 32/2022 - SEDES/DF

## RETIFICAÇÃO

RETIFICA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 30/2022 - SEDES/DF, que tem por objeto o chamamento público de Organização da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, no período de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito) meses. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Retificar o Edital de Chamamento Público nº 30/2022, republicado no DODF - Edição Extra nº 97-A, páginas 29 a 33, de 29 de dezembro de 2022, em seus itens 1.3.9. e 17.11., que passam a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

"1.3.9. Deve ser apresentada uma proposta por espaço físico de oferta do SCFV, declarando a RA de oferta, contemplando o detalhamento necessário de ambiente físico e equipe a ser contratada para cada unidade, conforme previsto nos itens 12 e 14 desta nota técnica. A proposta deve contemplar o número de vagas total previsto para o(s) lote(s) pleiteado(s) pela OSC, não sendo admitida proposta com quantitativo de vagas fracionado e/ou diverso daquele previsto para o(s) lote(s) dentro da RDS. A proposta poderá contemplar lotes com diferentes quantidades de vagas (cem e cento e cinquenta), desde que respeitadas as exigências de recursos humanos e ambiente físico, de forma a evidenciar o cumprimento dos parâmetros técnicos previstos nos itens 12 e 14 desta nota técnica."

LEIA-SE:

"1.3.9. Deve ser apresentada uma proposta por espaço físico de oferta do SCFV, declarando a RA de oferta, contemplando o detalhamento necessário de ambiente físico e equipe a ser contratada para cada unidade, conforme previsto nos itens 12 e 14, da Nota Técnica nº 19/2022 - Anexo V deste Edital. A proposta deve contemplar o número de vagas total previsto para o(s) lote(s) pleiteado(s) pela OSC, não sendo admitida proposta

com quantitativo de vagas fracionado e/ou diverso daquele previsto para o(s) lote(s) dentro da RDS. A proposta poderá contemplar lotes com diferentes quantidades de vagas (cem e cento e cinquenta), desde que respeitadas as exigências de recursos humanos e ambiente físico, de forma a evidenciar o cumprimento dos parâmetros técnicos previstos nos itens 12 e 14, da Nota Técnica nº 19/2022 - Anexo V deste Edital."

ONDE SE LÊ:

"17.11. Integram e compõem o presente edital os Anexos

I - Ficha de Inscrição;

II - Roteiro para Apresentação de Proposta;

III - Critérios de Seleção;

IV - Termo de Colaboração;

V - Orientações Técnicas - Nota Técnica Nº 19/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON - (97487840), disponível no site da SEDES (<http://www.sedes.df.gov.br>)."

LEIA-SE:

"17.11. Integram e compõem o presente edital os Anexos: I - Ficha de Inscrição; II - Roteiro para Apresentação de Proposta; III - Critérios de Seleção; IV - Termo de Colaboração; V - Orientações Técnicas - Nota Técnica Nº 19/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON - (97487840), disponíveis no site da SEDES (<http://www.sedes.df.gov.br>)."

Art. 2º Mantém-se inalteradas as demais cláusulas do Edital.

Brasília/DF, 02 de janeiro de 2023

ANA PAULA MARRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL**

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020

Processo: 00392-00010097/2019-66 – Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB - CNPJ: 09.335.575/0001-30; Contratada:

PROCEDE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ: 31.259.460/0001-62. Objeto: O objeto deste é a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, até 17 de janeiro de 2024, do Contrato nº 002/2020, referente à prestação de forma contínua, de serviços auxiliares de (i) secretariado; (ii) transportes e (iii) visitação domiciliar e comunitária, para atendimento à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), ajustado às condições específicas da área objeto de contratação (Inciso IV do art. 2º do RILC), conforme especificações do Edital 020/2019 e seus anexos, os quais fazem parte integrante do presente instrumento. O valor anual do contrato é de R\$5.353.877,69 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Data da Assinatura: 02/01/2023. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato. Signatários: Pela CODHAB – JOÃO MONTEIRO NETO, como Diretor Presidente; Pela Contratada: ANDERSON PATRIOTA SILVA, como Procurador. (Contrato nº 002/2020 publicado no DODF nº 013, de 20 de outubro de 2020, pág. 038; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020 publicado no DODF nº 06, de 11 de janeiro de 2021, pág. 60; Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020 publicado no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2021, pág. 88; Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020 publicado no DODF nº 155, de 17 de agosto de 2021, pág. 69; Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020 publicado no DODF nº 204, de 29 de outubro de 2021, pág. 116; Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020 publicado no DODF nº 11, de 17 de janeiro de 2022, pág. 51)

#### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 58/2019

Processo: 00392-00006806/2019-17 – Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL/CODHAB - CNPJ nº 09.335.575/0001-30; Contratada: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.208/0001-00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência do Contrato, para o período de 20 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, que tem por objeto a prestação de serviços de cobrança pelo BANCO, permitindo ao BENEFICIÁRIO efetuar seus recebimentos na rede bancária por meio de boletos de pagamento, cujos processos de geração, emissão, recebimento, intercâmbio de arquivos serão regulados no presente CONTRATO. Data da Assinatura: 19/12/2022. Signatários: Pela CODHAB/DF: JOÃO MONTEIRO NETO, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: DARIO OSVALDO GARCIA JUNIOR, na qualidade de Diretor de Executivo de Varejo. (Contrato nº 058/2019 publicado no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019, PÁG. 62; Primeiro Termo Aditivo publicado no DODF nº 241, de 23 de dezembro de 2020, PÁG. 71; Segundo Termo Aditivo publicado no DODF nº 237, de 21 de dezembro de 2021, PÁG. 12).

#### EDITAL Nº 763/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: retificar a publicação do edital de nº 746 - seção 03 do dia 23 de dezembro do corrente exercício no que tange ao equívoco constante na quantidade de candidatos, onde se lê 17 (dezessete) candidatos, lê-se 08 (oito) candidatos, aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF, visto que atenderam aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico [www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf](http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf).

Brasília/DF, 29 de dezembro de 2022

JOÃO MONTEIRO  
Diretor-Presidente

#### EDITAL Nº 764/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: Habilitar 25 (vinte e cinco) candidatos, aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF, visto que atenderam aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico [www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf](http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf).

Brasília/DF, 29 de dezembro de 2022

JOÃO MONTEIRO  
Diretor-Presidente

#### EDITAL Nº 765/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR o associado LEANDRO ROSA - CPF nº 028.\*\*\*.\*\*\*-24, indicado pela entidade ASSBR-DF, para entrega de documentação via aplicativo CODHAB, com vistas à habilitação, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Guarã II (QE 56). A situação cadastral dos candidatos pode ser consultada no portal <http://www.codhab.df.gov.br/externo/candidato/pesquisa-cpf>.

Brasília/DF, 29 de dezembro de 2022

JOÃO MONTEIRO  
Diretor-Presidente

#### EDITAL Nº 766/2022

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO para o conhecimento de Terceiro Interessado, sobre a transferência de titularidade do imóvel descrito Quadra 036

Conjunto B Lote 018 - Vila São José - Brazlândia/DF, que é tratado nos autos do processo administrativo financeiro, de nº 0102-012980/1985 conforme a Nota Técnica acostada ao documento 98303794, documentos 98286884 e 102119397, constante dos mesmos autos, do promitente comprador originário (Cedente) Domingos Rodrigues Rocha, Cleberton de Oliveira, Letícia de Oliveira Viana, Fabiana de Oliveira Rocha e Judson de Oliveira Rocha, PARA o (Cessionário) Maria Coelho de Abreu nos termos da Resolução CODHAB-SEI-GDF nº 150/2020, de 22 de junho de 2020, constante dos autos 00392-00005530/2020-85. Considerando que a liberação de documento hábil, pela CODHAB-DF, que visa a transmissão da propriedade com a emissão da escritura pública de compra e venda do imóvel em comento, ocorreria a priori, em favor de Domingos Rodrigues Rocha, Cleberton de Oliveira, Letícia de Oliveira Viana, Fabiana de Oliveira Rocha e Judson de Oliveira Rocha. Mas que em razão da cessão de direitos e procuração outorgada em caráter irrevogável, irretratável e isento de prestação de contas, havendo a outorga de poderes para transmitir domínio, possui este Edital, o fito de garantir/anuir o negócio de boa-fé verificado, com a adjudicação administrativa pela CODHAB-DF a Maria Coelho de Abreu. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital.

Brasília/DF, 29 de dezembro de 2022

JOÃO MONTEIRO  
Diretor-Presidente

#### EDITAL Nº 767/2023

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR os associados LOURDES DA SILVA - CPF nº 723.\*\*\*.\*\*\*-34, NATALIA DE CARVALHO - CPF nº 055.\*\*\*.\*\*\*-02 e ALVARO DA SILVA - CPF nº 561.\*\*\*.\*\*\*-53, indicados pela entidade ASSINPLAN/DF, tendo em vista a entrega de documentação e formalização de processo, a fim de cumprir os requisitos estabelecidos na Lei Distrital nº 3.877/2006, para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Riacho Fundo II 3ª Etapa, Edital de Chamamento nº 14/2011.

Brasília/DF, 03 de janeiro de 2023

JOÃO MONTEIRO  
Diretor-Presidente

#### EDITAL Nº 768/2023

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve HABILITAR 28 indicados pelas associações e cooperativas credenciadas na Companhia, tendo em vista à entrega de documentação em cumprimento dos critérios dispostos na Lei Distrital nº 3.877/2006 e formalização de processo de habilitação, com o objetivo de compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Alto Mangueiral, conforme o Edital de Chamamento nº 02/2021. Informações acerca do empreendimento no portal eletrônico: [www.codhab.df.gov.br/pagina/50](http://www.codhab.df.gov.br/pagina/50).

Brasília/DF, 03 de janeiro de 2023

JOÃO MONTEIRO  
Diretor-Presidente

#### EDITAL Nº 769/2023

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve CONVOCAR 30 indicados até a data de 06/10/2022 pelas associações e cooperativas credenciadas na Companhia, para entrega de documentos via aplicativo ou site CODHAB com vista à habilitação, com o objetivo de compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Alto Mangueiral, conforme o Edital de Chamamento nº 02/2021. Informações acerca do empreendimento no portal eletrônico: [www.codhab.df.gov.br/pagina/50](http://www.codhab.df.gov.br/pagina/50).

Brasília/DF, 03 de janeiro de 2023

JOÃO MONTEIRO  
Diretor-Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

#### EXTRATO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS DOS CORREIOS

PROCESSO: 00393-00001244/2022-84. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação, inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93. O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviços postais, telemáticos e adicionais na modalidade nacional e internacional, prestados em regime de monopólio (artigos 9º e 27º da Lei nº 6.538/78), produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao

Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados, conforme Processo nº 00393-00001244/2022-84, CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS DOS CORREIOS; a ser executado de forma contínua. O valor total do contrato R\$19.000,00 (dezenove mil reais). Da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 18.122.8210.8517.9661. Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100 e Nota de Empenho nº 2022NE00332 emitida em 29/12/2022 na modalidade estimativo. Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses. Data da assinatura: 29/12/2022. Assinatura Pelo Distrito Federal: JOSÉ SARNEY FILHO, na qualidade de Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, pela Contratada: Thiago de Moraes Leite, Chefe de Seção - G1 e, Gustavo Pereira Ferreira, Chefe de Seção - G1, na qualidade de representantes legais.

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA  
E MONITORAMENTO AMBIENTAL**

**NOTIFICAÇÃO Nº 58/2022 - IBRAM/PRESI/SUFAM**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) ELENILDA DIAS DE SOUZA, inscrito(a) sob o CPF nº 789.\*\*\*.\*\*\*-00, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 08223/2022 e Termo de Embargo/Interdição nº 01284/2022 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no Art. 54, inciso X, da Lei Distrital nº 041/1989, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00009537/2022-66, o(a) qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 119.957,92 (cento e dezenove mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), com desconto de 20% (vinte por cento). O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

DAVID DO LAGO FERREIRA  
Superintendente

**NOTIFICAÇÃO Nº 59/2022 - IBRAM/PRESI/SUFAM**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) MARIA ANGÉLICA DA SILVA, inscrito(a) sob o CPF nº 696.\*\*\*.\*\*\*-87, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 01134/2022 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no Art. 90 do Decreto Federal nº 6514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00008780/2022-67, o(a) qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), com desconto de 20% (vinte por cento). O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

DAVID DO LAGO FERREIRA  
Superintendente

**NOTIFICAÇÃO Nº 1/2023 - IBRAM/PRESI/SUFAM**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, no

uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) MARCONE HENRIQUE DE VASCONCELOS, inscrito(a) sob o CPF nº 023.\*\*\*.\*\*\*-68, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 07992/2022 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no Art. 54, inciso XXIII da Lei Distrital 041/1989 e no Art. 10, inciso I do Decreto 39.469/2018, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00010390/2022-57, o(a) qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$3.823,36 (Três mil e oitocentos e vinte três reais e trinta e seis centavos), com desconto de 20% (vinte por cento). O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

DAVID DO LAGO FERREIRA  
Superintendente

**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2021**

PROCESSO SEI nº: 00094-00002298/2021-97. PARTES: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SLU/DF e a instituição INSTITUTO LUCIMAR MALAQUIAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.568.444/0001-28. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2021 tem por objeto: Alterar a razão social da Instituição Comissão Jovem Gente como a Gente, inscrita no CNPJ nº 00.568.444/0001-28, para Instituto Lucimar Malaquias, conforme Ata da Assembleia Geral e Estatuto Social atualizado; Alterar quantitativamente, com a inclusão de 13 postos de trabalho, sendo: 8 (oito) auxiliares operacionais, 2 (dois) copeiros; 2 (dois) garçons; 1 (um) recepcionista. Além disso, será incluído 1 (um) relógio de ponto no 7º andar, com base no art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/1993, amparado pela Nota Técnica Nº 244 /2022 - SLU/PRESI/PROJU e Relatório SEI-GDF nº 13/2022 - SLU/PRESI/DIAFI/UGLOG/GEPAS, implicando em acréscimo ao valor contratual; Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de 04 de janeiro de 2023 a 03 de janeiro de 2024, com base na Cláusula Oitava c/c o disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. DO VALOR: O valor anual do Contrato atualmente é de R\$ 2.713.569,80 (dois milhões, setecentos e treze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), e o valor mensal estimado é de R\$ 226.130,82 (duzentos e vinte e seis mil cento e trinta reais e oitenta e dois centavos). Em virtude das alterações citadas no Item 2.1, os valores do Contrato passarão a ser: Total mensal: R\$ 273.950,56 (duzentos e setenta e três mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos); e o Total anual: R\$ 3.287.406,93 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil quatrocentos e seis reais e noventa e três centavos). A despesa decorrente do presente Aditivo correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 22214; PT: 15122820985179762; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; FONTE DE RECURSOS: 100. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo possui vigência a contar da última assinatura das partes no sistema SEI/GDF, e conforme condições do Contrato nº 32/2021. DATA DA ASSINATURA: 21/12/2022. SIGNATÁRIOS: pelo SLU/DF, MARCOS TADEU DE ANDRADE, Diretor-Presidente Substituto, e DAYANNE VERÍSSIMO ABRANTES, Diretora de Administração e Finanças Substituta, e, pela CONTRATADA: CARMEN LÚCIA MALAQUIAS, representante legal.

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (\*)**

O ORDENADOR DE DESPESAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com competência atribuída pelo Decreto 35.073, de 13 de janeiro de 2014, consoante ao previsto no inciso V, do art. 86 do Decreto 32.598, de 15 de Dezembro de 2010, RECONHECE a despesa contraída no exercício de 2021, com a empresa SUMA BRASIL S/A, atuada no Processo SEI nº 00094-00000322/2022-34, no valor de R\$ 4.587,48 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), referente à revisão da medição do mês de novembro/2021. Pelo exposto, autorizo a emissão de nota de empenho, bem como a liquidação e o pagamento da referida despesa. DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 241, de 29 de dezembro de 2022 pág. 110.

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00004262/2020-93; ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2021, publicado em 04/03/2021; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA; OBJETO: I - Suplementar recursos no valor de R\$ 4.882,40 (quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), que corresponde a 5,99% do valor inicial do citado contrato, referente aos ajustes necessários em função da alteração no Projeto de Urbanismo do Setor Comercial Jardim Botânico; e II - Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data do seu vencimento, ou seja, a partir do dia 30/12/2022 até o dia 28/06/2023, na forma do art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e artigo 124 da Resolução nº 267/2020–CONAD/TERRACAP; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 246/2022, do Diretor Técnico da TERRACAP, datada de 16/12/2022; DATA DA CELEBRAÇÃO: 28/12/2022; P/CONTRATANTE: FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO, JURACIR SANTOS JUNIOR e HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: MARCO ANTONIO MACEDO DINIZ.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00006978/2022-97; ESPÉCIE: Contrato nº 196/2022; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A EMPRESA CZ7 CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA; OBJETO: Contratação por escopo de empresa especializada para execução de obras de implantação de cercamento em muros de concreto e arame ovoidado em área nom aedificandi, localizada na Área de Múltiplas Atividades do Gama, RA-II/DF; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 250/2022, da Diretoria Técnica da TERRACAP, datada de 23/12/2022; VALOR: R\$ 176.999,98 (cento e setenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos); VIGÊNCIA: 360 dias corridos contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 29/12/2022; P/CONTRATANTE: FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO, JURACIR SANTOS JUNIOR, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: CIZIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNQUEIRA.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00009115/2021-91; ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2021; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e SOMPO SEGUROS S.A; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento, ou seja, a partir do dia 29/12/2022 até o dia 29/12/2023, na forma do art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e artigo 124 da Resolução nº 267/2020 – CONAD/TERRACAP; II- Alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, onde diz "... composto de 01 (uma) edificação, com 07 (sete) pavimentos: subsolo, térreo e 05 (cinco) andares, onde funcionam: escritórios, copas, central de tecnologia de informática – TI e 02 (dois) postos de atendimento bancário, para composto de 01 (uma) edificação, com 07 (sete) pavimentos: subsolo, térreo e 05 (cinco) andares, onde funcionam: escritórios, copas, central de tecnologia de informática – TI e 01 (um) posto de atendimento bancário; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 167/2022, da Diretoria de Administração e Finanças, datada de 26/12/2022; VALOR: R\$ 6.590,38 (seis mil, quinhentos e noventa reais e trinta e oito centavos); VIGÊNCIA: 29/12/2022 até o dia 29/12/2023; DATA DA CELEBRAÇÃO: 29/12/2022; P/CONTRATANTE: FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO, JURACIR SANTOS JUNIOR, P/CONTRATADA: ADAILTON OLIVEIRA DIAS e MARCIA CRISTINA CARVALHO MOREIRA;

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00009741/2021-87; ESPÉCIE: TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 186/2022; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E BASEVI CONSTRUÇÕES S/A; OBJETO: Contratação por escopo de obras da implantação de infraestrutura de drenagem pluvial (readequação de rede) e pavimentação e da via, ciclovia e estacionamentos do Anel Viário do Parque Burle Marx – Noroeste / Asa Norte, Brasília/DF, visando retificar o Cabeçalho e o Preâmbulo do Contrato; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 887/2022, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3671ª sessão, datada de 27/12/2022; VIGÊNCIA: Até 05/12/2023; DATA DA CELEBRAÇÃO: 29/12/2022; P/CONTRATANTE: FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO, JURACIR SANTOS JUNIOR, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2022**

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. - CNPJ nº 05.673.799/0001-09 - Objeto: prestação de serviço de modernização tecnológica da solução SAS Fraud Framework (SFF) for Government, já adquirida pelo TCDF, para a solução SAS Detection and Investigation (SDI) for Government, com licenciamento perpétuo, sem prejuízo das funcionalidades já existentes, com suporte técnico especializado no gerenciamento e aplicação da ferramenta, atualização de versão, e garantia do fabricante - Processo nº 00600- 00012980/2022-39 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 42/2022, regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis – Vigência e Execução: de 29/12/2022 a 28/12/2023 - Valor total estimado: R\$1.795.900,00 (um milhão, setecentos e noventa e cinco mil e novecentos reais) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária (para o exercício de 2022): 449040 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Programa de Trabalho: 01126823114710005 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO; Classificação Orçamentária (para o exercício de 2023): 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Programa de Trabalho: 01.126.8231.2557.2568, fonte de recursos: 100 – ordinário – não vinculado; e 339035 – Serviços de Consultoria – Programa de Trabalho: 01.126.8231.1471.0005 e fonte de recursos 100 – ordinário – não vinculado - Nota de Empenho: 2022NE01245 - Data de Emissão da NE: 27/12/2022 - Valor da NE: R\$1.181.000,00 (um milhão, cento e oitenta e um mil reais) - Data da Assinatura: 29/12/2022 - Assinam: pelo Contratante, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; e, pela Contratada, JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS.

**INEDITORIAL**

**HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR**

**CHAMAMENTO Nº 003/2023**

**PROCESSO: 04024-00013005/2022-17**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 09/01/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 003/2023, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Malha tubular, Eletrodo neonatal, Eletrodo infantil,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 03 de janeiro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**CHAMAMENTO Nº 005/2023**

**PROCESSO: 04024-00013852/2022-81**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 09/01/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 005/2023, cujo objeto é a Aquisição de medicamento não-padronado (Isavuconazol), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 03 de janeiro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**CHAMAMENTO Nº 006/2023**

**PROCESSO: 04024-00013260/2022-60**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 09/01/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 006/2023, cujo objeto é a Aquisição de Insumos de Laboratório, em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de

Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 03 de janeiro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 007/2023  
PROCESSO: 04024-00013676/2022-88

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 09/01/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 007/2023, cujo objeto é a Aquisição de Testes e Recursos Psicológicos e Psicopedagógicos para Avaliação Neuropsicológica, Psicológica e Psicopedagógica de Pacientes no HCB, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 03 de janeiro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 008/2023  
PROCESSO: 04024-00013503/2022-60

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 09/01/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 008/2023, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Dimenidrinato + Piridoxina), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 03 de janeiro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 424/2022

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 424/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br) finalizado em 12/12/2022, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico (Sonda uretral, Luva Cirúrgica, Agulha reutilizável, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Ello Distribuição Ltda, pelo valor total estimado de R\$10.836,00 (Dez mil, oitocentos e trinta e seis reais); itens 02 e 03 para a empresa Unibio Distribuidora e Serviços Ltda, pelo valor total estimado de R\$4.590,00 (Quatro mil, quinhentos e noventa reais). O item 05 restou deserto. Os itens 04, 06, 07 e 08 restaram fracassados. Brasília/DF, 03 de janeiro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 439/2022

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 439/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br) finalizado em 20/12/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Ácido Fólico, Água para injetáveis, Amiodarona,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 04, 07 e 16 para a empresa Efraim Pharma Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 3.764,60 (Três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos); itens 03 e 10 para a empresa Ello Distribuição Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais); itens 09 e 11 para a empresa Vera Cruz Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 1.437,50 (Mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); item 12 para a empresa Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$132.460,00 (Cento e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais); item 13 para a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$28.000,00 (Vinte e oito mil reais); itens 06, 08 e 14 para a empresa Drogaria Droga nossa genérica Ltda Epp, pelo valor total estimado de R\$ 2.348,00 (Dois mil, trezentos e quarenta e oito reais); item 15 para a empresa Cristal Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$1.911,00 (Mil, novecentos e onze reais); itens 02, 05, 17 e 18 para a empresa Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$2.482,50 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos); item 19 para a empresa Inovamed Hospitalar Ltda,

pelo valor total estimado de R\$ 3.718,50 (Três mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos). Brasília/DF, 03 de janeiro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB. FILANTROPIA 02/2023.

## PRODESIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 162/2022, para a atividade de: Indústria Química - Fabricação de colas e impermeabilizantes (resinas à base de acetato de polivinila); fracionamento e envase de produtos à base de acetato de polivinila e à base de resina acrílico-estirenado e; depósito de produtos químicos e perigosos., em QSG 08 Lote 09 – Taguatinga Sul. Processo: 00391-00009703/2018-48. LEONARDO OTÁVIO BISPO DA SILVA.

## TORRES AGROPECUÁRIA LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação SEI-GDF nº 176/2022 - IBRAM/PRESI, para a atividade de exploração de recursos hídricos - Irrigação, via 2 pivôs centrais de 54 e 91 hectares, totalizando 145 hectares, na Fazenda Riverside, lote 20, PAD/DF, módulo E, Paranoá/DF. Processo: 00391-00004014/2018-47. TORRES AGROPECUÁRIA LTDA.

## ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL - SEDE BRASÍLIA (AECB/DF)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O PRESIDENTE da ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL – SEDE BRASÍLIA, JOSÉ FELIPE PINTO DE CARVALHO, no uso dos direitos que lhe foram conferidos pelo Estatuto (artigo 24, inciso II), CONVOCA os sócios que estiverem no pleno gozo de seus direitos e deveres, para Assembleia Geral Ordinária em sua sede, sito a SGAN 913, Conjunto “F”, Asa Norte - DF, a ser realizada no dia 28 de janeiro de 2023, às 10h00min, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios quites com suas obrigações estatutárias e em segunda convocação às 10h30min, com pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios quites com suas obrigações estatutárias, para apreciação da seguinte pauta: 1) Eleição para a Diretoria, para o Conselho Fiscal da AECB/DF e para a Diretoria do Museu CMEC, biênio 2023/2024, na forma dos artigos 47 e seguintes do Estatuto da AECB/DF, combinado com os artigos 14 e seguintes do Estatuto do Museu CMEC. Cada chapa, através do seu candidato à Presidência, terá um período de 15 minutos para a apresentação das suas propostas perante a Assembleia, logo após a abertura da mesma. A votação será realizada no período das 11h00 às 12:00 horas. O registro das chapas na Secretaria da AECB-DF deverá ser realizado até às 18:00 horas do dia 18 de janeiro de 2023. Caberá ao Conselho Fiscal da AECB-DF em reunião a ser realizada no dia 24 de janeiro de 2023: 1) Apreciar eventuais impugnações às chapas; 2) Homologar o registro das chapas. As impugnações às chapas homologadas poderão ser apresentadas na Secretaria da AECB-DF até o dia 23 de janeiro de 2022, às 18:00 horas. A posse e a entrada em exercício da nova diretoria eleita, acontecerá no dia 01 de fevereiro de 2023. Brasília/DF, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ FELIPE PINTO DE CARVALHO  
Presidente AECB-DF

## CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DE CATADORES DO DISTRITO FEDERAL E RIDE - REDE ALTERNATIVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

NIRE: 5340000982-3 | CNPJ: 17.573.013/0001-52

O Diretor Administrativo da Central das Cooperativas de Trabalho de Catadores do DF e Ride – Rede Alternativa, inscrita no NIRE: 5340000982-3 e CNPJ: 17.573.013/0001-52, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 51º, item VIII do Estatuto Social o qual a atual administração foi eleita, convoca os senhores cooperados, que nesta data são em número de 08 (oito) em condição de votar para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizado na SCS Quadra 04 Bloco A salas 219 a 220 – Edifício Embaixador – OCDF – Asa Sul – Brasília/DF, no dia 14 de janeiro de 2023, em primeira convocação às 09h, com a presença de 2/3 dos cooperados, não alcançado, em segunda convocação às 10h, com a presença de metade mais um do número total de cooperados e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 11h, com a presença mínima de 03 cooperados em condições de votar, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Reratificar a ata da AGE de 26/09/2022 homologada sob o nº 1914624 na Junta Comercial. Brasília/DF, 03 de janeiro de 2023.

JOÃO HILDEBRANDO SANTANA GOMES  
Diretor Administrativo